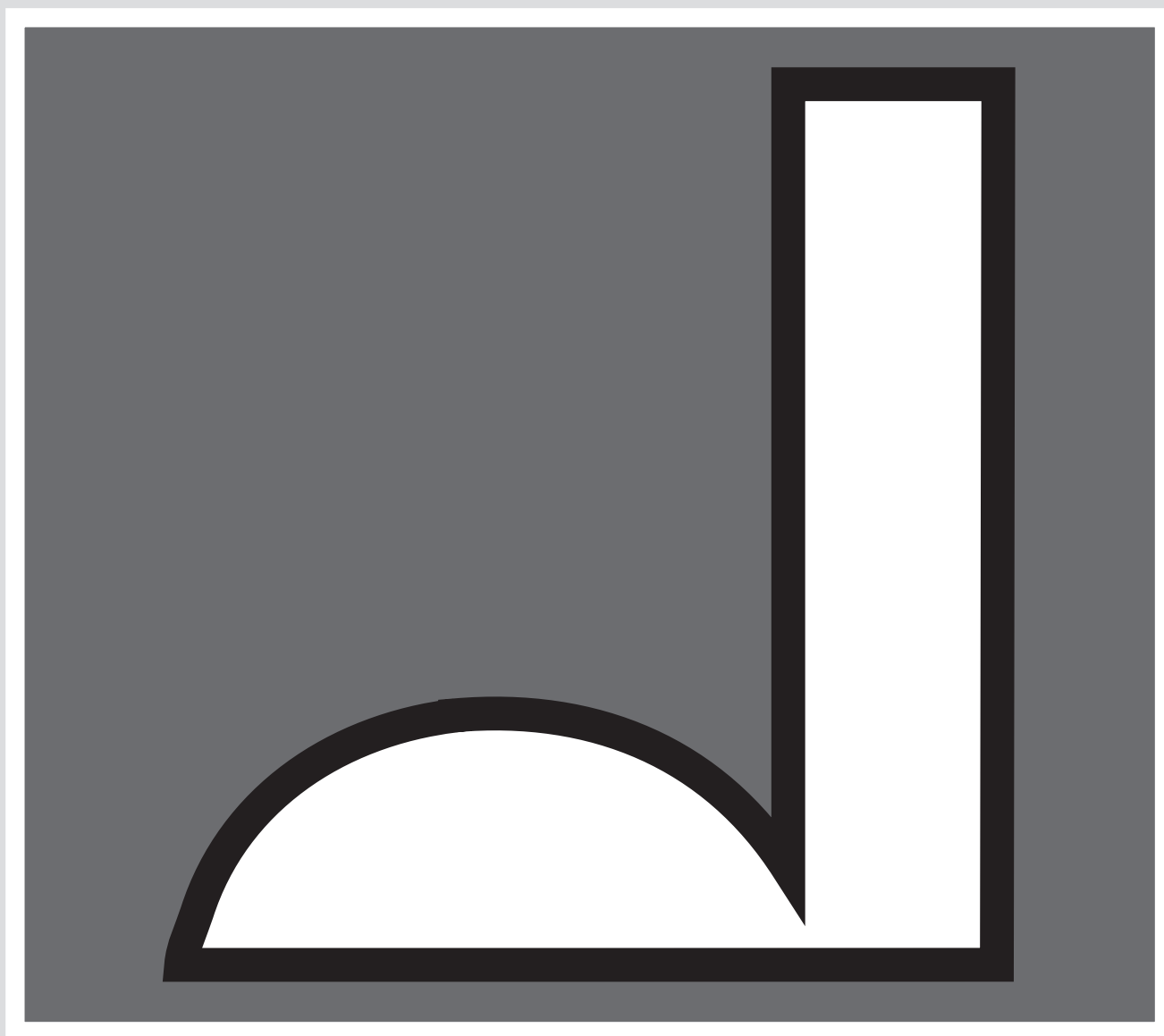




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 027 - SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2006 - BRASÍLIA- DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1º - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 21 LÍDER Ney Suassuna VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) ⁽⁵⁾ LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) ⁽⁶⁾ Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Ams Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago)	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro ⁽²⁾ LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDER DO PDT (vago) LÍDER DO PMR – 1 Marcelo Crivella	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB ⁽¹⁾
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <u>Ronald Cavalcante Gonçalves</u> Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

⁽¹⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

⁽⁵⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽⁶⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 17, de 2006, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que dispõe sobre a composição e os dias e horários das reuniões das comissões permanentes do Senado Federal. 06299

Projeto de Resolução nº 18, de 2006, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que dá nova redação ao § 2º do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal. 06301

Projeto de Resolução nº 19, de 2006, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que acrescenta o art. 145-A ao Regimento Interno do Senado Federal. 06301

Projeto de Resolução nº 20, de 2006, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que dá nova redação ao art. 232 do Regimento Interno do Senado Federal. 06301

Projeto de Resolução nº 21, de 2006, de autoria do Senador Delcídio Amaral, que dá nova redação aos incisos III e IV do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal. 06302

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 17 a 21, de 2006. 06302

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 215, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Jorge Ferreira, ocorrido em 20 do corrente, em Niterói, Rio de Janeiro. 06302

Nº 216, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, por ocasião da sessão especial comemorativa do 39º aniversário de criação do “Modelo Zona Franca de Manaus”. 06303

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Destaque para a importância do ensino profissionalizante no País. O acerto entre o MEC e a Prefeitura Municipal de

Canoas, no Rio Grande do Sul, para a criação de Escola Técnica naquele município. 06303

SENADOR JOSÉ JORGE – Questionamentos sobre declarações do Presidente Lula, em visita ontem, à cidade de Parnaíba, no Piauí. 06308

SENADOR MÃO SANTA – Considerações sobre os anunciados lucros recordes dos principais bancos do País e, afirmação de que o Governo do Presidente Lula governa para banqueiros. 06312

SENADOR VALDIR RAUPP – Saúda o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, pelos investimentos para melhorar estradas do País. 06317

SENADOR PEDRO SIMON – Comentários sobre artigo de autoria do articulista Clóvis Rossi, sob o título “A animalização do país”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**. 06325

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas à forma como o Presidente Lula tem realizado suas viagens, caracterizando nitidamente campanha eleitoral, ao colocar a máquina pública a serviço de sua candidatura. Representações do PSDB contra o Presidente Lula junto ao TSE. 06334

1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR AMIR LANDO – O quadro sombrio da juventude brasileira divulgado pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBA-SE. 06335

SENADOR LUIZ PONTES – Comentários sobre a matéria intitulada “Preços dos medicamentos podem subir 5,5%”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 18 de fevereiro corrente. 06337

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considerações sobre o quadro desalentador de miséria do Nordeste brasileiro. 06338

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da entrevista concedida por Frei Beto à revista **IstoÉ**, edição de 15 de fevereiro corrente. 06340

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “Não voto na atual política, diz Josué”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 14 de fevereiro corrente. 06343

SENADOR VALMIR AMARAL – Homenagem
pela passagem, em 23 do corrente, do Dia dos Ro-
tarianos..... 06344

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 115, apresentadas à Medida Provi-
sória nº 280, de 2006..... 06345

Nºs 1 a 40, apresentadas à Medida Provisória
nº 281, de 2006. 06531

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 367 a 380, de 2006. 06598

SENADO FEDERAL

**4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
– 52ª LEGISLATURA**

5 – SECRETARIA DE COMISSÕES

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER-
MANENTES**

**8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PAR-
LAMENTAR**

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

**11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-
CIDADÃ BERTHA LUTZ**

CONGRESSO NACIONAL

**12 – CONSELHO DA ORDEM DO CON-
GRESSO NACIONAL**

**13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO-
CIAL**

**14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUN-
TA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

**16 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO
EDUCATIVO DARCY RIBEIRO**

Ata da 6ª Sessão Não Deliberativa, em 23 de fevereiro de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Paulo Paim e da Sra. Heloísa Helena

(Inicia-se a sessão às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2006

Dispõe sobre a composição e os dias e horários das reuniões das comissões permanentes do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 77, 107 e 356, parágrafo único, da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

II – Comissão de Assuntos Sociais, 19;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;

IV – Comissão de Educação, 27;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 19;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 19;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 19;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 19.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.” (NR)

“Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;

b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

c) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, treze horas;

d) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas; e) Comissão de Meio Ambiente: Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;

f) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, treze horas;

g) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quartas-feiras, catorze horas e trinta minutos;

h) Comissão de Educação: às quintas-feiras, dez horas;

i) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;

j) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, treze horas.” (NA)

“Art. 356.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de senadores que compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.” (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente resolução propõe a redistribuição dos assentos nas comissões permanentes. A idéia aqui é prestigiar a CCJ, a CAE e a CE, deixando-as com 27 membros em cada uma delas. A razão dessa distinção é simples: todas são comissões com relevantes atribuições exclusivas elencadas no RISF, a saber:

1. CCJ – arts. 31, 32, 325, 327, 356, 385, 386, 401 e 408;
2. CAE – arts. 389, 393 e 394;
3. CE – art. 375.

Como ganho adicional, temos que, na CCJ, em caso de aprovação de parecer sobre PEC com emendas, não será mais necessário, em tese, buscar 4 assinaturas dentre não-membros da comissão para completar as 27 necessárias. Daí porque sugerimos pequena alteração no art. 356 do RISF.

As demais comissões teriam seus membros limitados a 19, visando maior especialização das mesmas. Dessa forma, em vez dos 210 lugares preenchíveis de que dispõem as comissões hoje, teríamos 214 lugares preenchíveis nelas, com os 74 Senadores habilitados a ocupá-los podendo preencher um total de 222 lugares. Ou seja, somente 8 senadores não fariam parte de 3 comissões, mas sim só de 2.

O propósito da redistribuição das reuniões das comissões é concentrar as reuniões em três dias da semana (terça, quarta e quinta) e em três horários fixos nesses dias (10h, 11h30 e 13h), com exceção das quartas-feiras, que comportaria uma reunião às 14h30, ainda assim preservando o horário da Ordem do Dia, após as 16h. Tal medida tem por objetivo padronizar os horários dos senadores. Dessa forma, um senador pode, por exemplo, optar por fazer parte de três comissões que sempre se reúnam às 13h, para ficar com as manhãs livres.

Por fim, cabe frisar que as comissões que contam com 27 membros são as que terão reuniões sempre às 10h.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Delcídio Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;
- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;
- h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;
- i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;
- j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

Art. 356.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de

Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2006

Dá nova redação ao § 2º do art. 119 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 119 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, será dispensado o seu parecer, a requerimento de qualquer Líder.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.” (NR)

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O propósito da presente resolução é facilitar a dispensa do parecer se esgotado o tempo, nas comissões, para a análise das proposições. Hoje o parecer pode ser dispensado a requerimento de qualquer senador. Se aprovada a resolução, o parecer será dispensado a requerimento de qualquer líder. Ou seja, ao mesmo tempo em que conferimos mais poder ao líder, dispensamos o Plenário da prerrogativa de decidir sobre a dispensa do parecer, visando, mais uma vez, acelerar a tramitação das proposições na Casa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Delcídio Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Art. 119. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das comissões considerar indispensável, antes de proferir o seu parecer, o

exame da que houver excedido o prazo, proposta neste sentido será submetida à deliberação do Plenário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2006

Acrescenta o art. 145-A ao Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se, à Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o seguinte artigo 145-A:

Art. 145-A. Os membros das comissões parlamentares de inquérito serão designados pelo presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

Parágrafo único. Se os líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao presidente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O propósito da presente resolução é determinar a obrigatoriedade da designação, pelo presidente, de membros de CPI em caso de omissão dos líderes.

Visando sanar omissão do RISF, adaptamos o texto do art. 9º do Regimento Comum do Congresso Nacional à realidade do RISF.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Delcídio Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 1970

Art. 9º Os membros das comissões mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2006

Dá nova redação ao art. 232 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 232 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 232. A emenda não adotada pela comissão (Art. 124, I) poderá ser renovada em

Plenário, mediante recurso assinado por um décimo dos membros do Senado, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O propósito da presente resolução é restringir a renovação, quando da apreciação das proposições em plenário, de emendas não-adotadas pelas comissões, estabelecendo quórum mínimo de reapresentação de um décimo da composição da Casa.

Tal medida visa diminuir a enorme quantidade de emendas que, rejeitadas nas comissões, são reapresentadas no plenário, muitas vezes só para que o senador dê alguma satisfação a grupos de pressão.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Delcídio Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Art. 232. A emenda não adotada pela comissão (Art. 124, I) poderá ser renovada em plenário, salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2006

Dá nova redação aos incisos III e IV do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 294 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 294.

III – o sistema de votação eletrônico será acionado ao iniciar-se a discussão da matéria;

IV – os senadores poderão votar antes do encerramento da discussão.” (NA)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O propósito da presente resolução é facilitar o procedimento de votação eletrônica nominal, retirando do RISO a obrigatoriedade de as lideranças votarem primeiro, e

estabelecendo que a votação pode acontecer durante a discussão. Isso evita que os senadores que já têm sua convicção sobre determinada matéria sedimentada se vejam obrigados a permanecer mais tempo do que o necessário em plenário, muitas vezes testemunhando discussões infrutíferas, quando seu voto é imutável e outros compromissos aguardam sua presença em seu gabinete, como autoridades à sua espera, por exemplo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Delcídio Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Art. 294.

III – os líderes votarão em primeiro lugar;

IV – conhecido o voto das lideranças, votarão os demais senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas, aos **Projetos de Resolução nºs 17 a 21, de 2006**, que acabam de ser lidos, nos termos do art. 235, II, **a**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2006

Requer voto de pesar pelo falecimento do jornalista Jorge Ferreira, ocorrido em 20 de fevereiro de 2006, em Niterói – RJ.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar, pelo falecimento do jornalista Jorge Ferreira, ocorrido em Niterói – RJ, no último dia 20 de fevereiro de 2006.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família do jornalista.

Justificação

O voto de pesar que ora requeiro justifica-se pela dedicação de Jorge Ferreira ao jornalismo. Ele integrou os quadros de repórteres de diversos órgãos cariocas e também nas rádios Nacional e Tupi. Defensor do meio ambiente, Jorge, que tinha o apelido de Jorge Trovoadá, escreveu o livro **Meditações sobre a Guanabara**.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2006

Requer voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, por ocasião da sessão especial comemorativa do 39º aniversário de criação do “Modelo Zona Franca de Manaus”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que hoje será homenageada pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em sessão especial comemorativa do 39º aniversário de criação do “Modelo Zona Franca de Manaus”.

Requeiro, ademais, que este voto de aplauso seja levado ao conhecimento da Superintendente da ZFM, Sra. Flávia Grosso, do Presidente da Assembléia, Deputado Belarmino Lins de Albuquerque e do Deputado Eron Bezerra, autor do requerimento que solicitou a realização da homenagem.

Justificação

O chamado “Modelo Zona Franca de Manaus”, uma grata realidade, hoje consolidado e de que resulta em grande parte o desenvolvimento do Amazonas, é reconhecido em todo o País, como iniciativa vitoriosa. A sessão especial que se realiza na Assembléia Legislativa do Estado, requerida pelo Deputado Eron Bezerra, destina-se exatamente a saudar a ZFM. Pela oportunidade da homenagem, o voto de aplauso que requeiro ao Senado é justo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há oradores inscritos.

Moisés recebeu as Leis de Deus, como uma inspiração, para que também nós pudéssemos cumprir o nosso Regimento Interno. Que os oradores inscritos se pautem na legislação!

De acordo com a lista de inscrição, convidamos para usar a tribuna o Senador Paulo Paim, representante do Estado do Rio Grande do Sul pelo Partido dos Trabalhadores.

Regimentalmente, S. Ex^a tem o direito de usar a tribuna por 15 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador

Mão Santa, é uma alegria usar a tribuna no momento em que V. Ex^a preside a sessão.

Senador Sérgio Zambiasi, Senadora Heloísa Helena, Senador Sibá Machado, hoje, pela manhã, conversava com o Senador Sérgio Zambiasi sobre a importância do ensino profissionalizante. E, agora, desta tribuna, tratarei do mesmo tema, tendo em vista a sua importância, para dizer que tenho acompanhado o trabalho do Ministério da Educação e Cultura, Pasta ocupada pelo Ministro Fernando Haddad, hoje, tendo à sua frente, como Ministro interino, Jairo Jorge da Silva.

Na terça-feira próxima passada, no Ministério da Educação e Cultura, reunimo-nos com o Ministro interino; com o Secretário de Educação Profissional, Eliezer Pacheco; com representantes da Prefeitura Municipal de Canoas; com o Secretário da Educação; com o Secretário de Obras, Gilmar Pedruzzi; com o representante do Governo do Estado; com empresários e com representantes da sociedade civil de Canoas, tendo em vista a discussão sobre a instalação de uma Escola Técnica Federal em Canoas, que foi confirmada pelo MEC e que atenderá à região metropolitana de Porto Alegre.

Sr. Presidente, há a expectativa de que essa escola técnica da região metropolitana seja instalada em Canoas. O Prefeito Marcos Ronchetti já cedeu em torno de quatro hectares de terra para a obra. Estava presente o Secretário de Obras, Gilmar Pedruzzi, que acompanha esse tema há muito tempo. Na verdade, a escola atende a uma demanda dos trabalhadores daquela região.

Como todos sabem, embora nascido em Caxias do Sul, minha vida política, sindical e partidária desenvolveu-se na grande Porto Alegre, no Vale dos Sinos.

A expectativa, Sr. Presidente, é a de que a escola comece a funcionar, ainda que de forma embrionária, no segundo semestre deste ano, com vagas para centenas de alunos. No início, terão apoio educacional e logístico do Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet) de Pelotas, de Sapucaia e, naturalmente, de todas as Prefeituras da região. O Governo do Estado também dará sua parcela de contribuição. Esperamos que a escola, num primeiro momento – que deve ser até o ano que vem –, ofereça vagas para dois mil alunos.

Os últimos detalhes, Sr. Presidente, de um projeto que garantirá o ensino técnico a milhares de estudantes da região metropolitana estão sendo acertados entre o MEC e a Prefeitura Municipal de Canoas. É bom dizer, Sr. Presidente, para não dar a impressão de que esse viés é partidário, que a Prefeitura de Canoas é do PSDB e que o Governo do Estado é do PMDB. E o MEC, naturalmente, na figura do Ministro da Educa-

ção interino Jairo Jorge, é que está respondendo pelo Governo Lula.

O projeto de lei que cria a Escola Técnica Federal de Canoas será enviado a esta Casa com a maior brevidade possível. A nova unidade, Sr. Presidente, será a quarta escola técnica anunciada para o nosso Rio Grande do Sul, mediante o Plano de Expansão do MEC. Já existem escolas técnicas em Pelotas e em Sapucaia e, agora, em Charqueadas.

Quero de público, aqui, Senador Sérgio Zambiasi, dizer que faremos o ato de lançamento da Escola em Charqueadas no dia 20, às 10 horas, e em Canoas à tarde. Sei que V. Ex^a também estará lá presente. Então, contaremos com escolas técnicas em Charqueadas, em Passo Fundo e em Júlio de Castilhos. As duas primeiras devem começar a funcionar em 2006, e a previsão é a de que a de Júlio de Castilhos inicie seu funcionamento em 2007.

De imediato, concedo o aparte ao Senador Sérgio Zambiasi, que tem participado conosco deste debate. Sei que S. Ex^a é também um apaixonado por essa proposta.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Sem dúvida, Senador Paulo Paim. Quero cumprimentá-lo pela iniciativa. Há uma PEC e um projeto tramitando nesta Casa que tratam exatamente dessa questão das escolas técnicas profissionalizantes. A PEC instituiu um fundo específico para a criação e a manutenção dessas escolas, e o projeto regula exatamente o seu funcionamento. Ambos estão nas mãos do Senador Juvêncio da Fonseca, com pareceres favoráveis à PEC, com certeza, e acredito que as duas iniciativas do Senador Paulo Paim contribuirão muito para que, finalmente, essas escolas que dão formação profissional a esses jovens possam ser instaladas não apenas no Rio Grande do Sul, mas em todo o Brasil. Sabemos que são dezenas de escolas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Essa é a proposta. Se me permitir, quero dizer que achei muito interessante conversar com V. Ex^a sobre o assunto. Como o projeto está sobrestado pela PEC, seria bom que V. Ex^a, que é conhecedor do tema, pedisse para relatar o projeto, uma vez que a PEC principal estaria com o Senador Juvêncio.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Quero agradecer a V. Ex^a a citação da possibilidade de eu contribuir com esse projeto, que, com certeza, permitirá que milhares de jovens, em todo o Brasil, possam cursar o segundo grau como curso profissionalizante, saindo com uma expectativa de trabalho, de vida e de futuro. Lembro que Canoas é uma cidade da região metropolitana de Porto Alegre, com quase quinhentos mil habitantes. É um dos mais importantes Municípios

do Rio Grande do Sul e recebe um contingente de imigrantes enorme. É um Município praticamente formado por migrantes. Talvez, as duas gerações mais recentes é que possam considerar-se canoenses. Os demais são famílias que migram do interior para a região metropolitana, e Canoas acolhe todos com muito carinho. Essa escola vai qualificar, ainda mais, um Município que tem uma vocação industrial que precisa da formação de profissionais dirigidos ao setor. Lembro que o primeiro centro tecnológico do Estado foi instalado em Sapucaia, Senador Paulo Paim. Foi o primeiro Centro Federal de Educação Tecnológica dirigido para a área do plástico. Aliás, foi a primeira escola da América Latina, instalada em 1995. Agora, com essa iniciativa do nosso Governo Lula, do Ministro Fernando Haddad, do Ministro interino Jairo Jorge, que, por sinal, é de Canoas, com essa vontade política de oportunizar a instalação dessas escolas profissionalizantes, o Rio Grande do Sul ganhará ainda mais em qualificação humana e profissional. E estaremos juntos, solidários, nesse compromisso com a melhoria da qualificação profissional em nosso Estado e também no Brasil. Parabéns pela iniciativa, Senador Paulo Paim!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Sérgio Zambiasi pela sua grandeza política. Somos do mesmo Estado e temos aqui uma parceria, que vejo com muito orgulho, tanto com V. Ex^a quanto com o Senador Pedro Simon.

Hoje, pela manhã, V. Ex^a foi ao meu gabinete para falarmos sobre o investimento no Guajuvira, em Canoas, e V. Ex^a me dizia que fazia questão de vir aqui porque trabalhamos juntos nesse investimento no Guajuvira. Houve um problema técnico em que a verba seria destinada para a construção de habitação, e V. Ex^a alertava para o fato de que tanto a minha posição quanto a sua eram a de que a verba fosse destinada para infra-estrutura. Então, adaptamos, e a verba está liberada. Posso, aqui da tribuna, anunciar – em meu nome e no de V. Ex^a – que o Conjunto Guajuvira, que reúne, no mínimo, vinte mil moradias...

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – São vinte mil moradias.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – São vinte mil moradias. O Conjunto Guajuvira terá o investimento para infra-estrutura mediante o entendimento que fizemos.

Então, hoje, Canoas está contemplada, na tribuna, por dois motivos: a Escola Técnica e também esse investimento que articulamos com o Ministério das Cidades e que vai resolver um problema do nosso povo, da nossa gente.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – E mais, Senador Paulo Paim, a área de Nancy Panceira, no

Guajuvira, em Canoas, é uma área de ocupação em que as famílias promoveram uma ocupação ordenada, preservando os locais onde, no futuro, serão abertas as ruas. E essa verba liberada por intermédio do Ministério das Cidades, numa ação conjunta da Bancada gaúcha, mas por iniciativa de V. Ex^a – lembro aqui o Deputado Marco Maia, que se mobilizou bastante também...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Por nossa iniciativa.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – E nós...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vereadores, Prefeitos de todos os Partidos.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Lembro os Vereadores de Canoas e o nosso Vice-Prefeito, Jurandir Maciel, que aqui estiveram, pressionando a liberação dessa verba que permitirá agora, com essa alteração promovida na destinação orçamentária, que aquelas famílias que, com seu esforço e com sacrifício pessoal, ergueram suas casinhas humildes possam agora contar com abertura das ruas, com água encanada, com esgoto e com energia elétrica, que chegará até eles – falo da energia elétrica, obviamente, nas ruas, porque, em casa, eles já a possuem. Então, são benefícios de infra-estrutura que essa mobilização está proporcionando àquelas centenas de famílias que ocupam uma área...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Zambiasi, se me permitir.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Pois não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É importante este diálogo aqui. Alguém poderia estar assistindo ao programa neste momento pela TV Senado, a nossa posição na tribuna, o diálogo com V. Ex^a, e pensar: mas eles estavam falando em escola técnica e, agora, estão falando em outro assunto. Mas, isso tem uma razão de ser. A escola técnica de Canoas será exatamente ao lado – este é um fato importantíssimo – do conjunto Guajuvira, por cuja população temos o maior carinho e respeito, pela caminhada, pela forma como construíram aquele bairro. Lá estão milhares e milhares de jovens. A escola técnica será exatamente ao lado: atravessa-se a rua do conjunto Guajuvira, entra-se no bairro Igara e ali será a escola técnica.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – E serão exatamente os jovens, filhos daquelas famílias, os beneficiados ou beneficiários desta iniciativa, a instalação dessa escola técnica, desse centro tecnológico, em Canoas. Um mandato vale a pena quando consegue produzir resultados que possam ser usufruídos pela população, especialmente pelas populações periféricas, que, muitas vezes, vivem praticamente em situação de abandono. Mas, graças a um conjunto de mobilizações, que partiram deles próprios – isso é fundamental –,

fruto da iniciativa popular, com repercussão na área política e nos mandatos dos seus representantes no Congresso Nacional, promove-se a verdadeira inclusão social. É um gesto em direção à cidadania de que essa população passa realmente a usufruir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Zambiasi.

Só vou concluir este pensamento, lembrando que os cursos estão sendo definidos, mas já estão com destaque assegurado os cursos na área de Metalmeccânica, pela importância daquele pólo industrial – eu, que por muitos anos presidi o Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas e presidi também a Central Estadual de Trabalhadores do Rio Grande do Sul, vejo isso com alegria –, Eletroeletrônica, Logística e Química. São demandas já apontadas pela região e que serão aprofundadas no debate da audiência pública que o Senado fará em Canoas para discutir esse tema, no dia 20, com a presença já confirmada do Ministro da Educação interino, Jairo Jorge.

Senador Sibá Machado, por gentileza.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Faço este aparte, Senador Paim, para dizer que fico muito feliz por V. Ex^a e pelo Senador Zambiasi por essa conquista. Estava aqui refletindo um pouco sobre as décadas de 60, 70 e 80, quando os cursos profissionalizantes ficaram – digamos assim – extremamente reduzidos a uma demanda do parque industrial brasileiro que emergia e pulsava no Grande ABC, em São Paulo. O sistema “S” – o Senar, o Senai e outros –, que foi criado voltado para isso, fazia a profissionalização. Mas pude ver que, em outras áreas da economia, à juventude que chegava para seu primeiro trabalho, seu primeiro emprego, bem como às pessoas que talvez não puderam ter uma ascensão profissional, acabaram sendo relegados apenas aqueles trabalhos considerados mais “desumanos”. Não gosto de usar essa palavra – para mim, trabalho é trabalho e tem de ter sempre respeito –, mas não me veio outra no momento. Mas isso representa um novo passo, porque descentraliza. É uma idéia que pode ser levada para o conjunto da Nação, observando-se que, a cada localidade e a cada realidade, se pode aprimorar o tipo, o perfil que essas escolas precisarão ter para absorver essa futura mão-de-obra, já que é mais voltada para a juventude. Assim sendo, coloco-me à disposição para observar de perto. A região em que vivo demanda outro tipo de atividade econômica. O grande empreendimento que gostaríamos de fazer na Amazônia é um projeto que já foi votado aqui, o Projeto de Florestas Públicas. Gostaríamos de levar isso para o manejo florestal, evitando que se façam lá mais desmatamentos, aproveitando que o Incra também tem muitos assentamentos de re-

forma agrária. Ou seja, na questão do campo. E talvez pudéssemos aproveitar nas cidades aquilo que a economia local coloca. Lá, vi uma cooperativa, inaugurada pelo Presidente Lula. Trata-se de uma empresa que falei, de autogestão, a Nova Amafruta, que inclusive tem, como um dos seus líderes, Avelino Ganzer, que militou no sindicalismo da CUT com V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Avelino Ganzer: meu conhecido durante um longo período; foi dirigente comigo na fundação da Central Única dos Trabalhadores.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Exatamente. Hoje, esse é um empreendimento respeitável, que envolve quase cinco mil famílias – famílias, e não pessoas, individualmente –, e que vai, até 2010, atingir uma produção de quase 100 mil toneladas de poupa de frutas. Se pudéssemos aproveitar essas idéias e ir colocando, em cada localidade, em cada realidade, a profissionalização dessas categorias, de acordo com a demanda local, seria realmente uma sacada, uma idéia genial. Poderíamos aproveitar o que ocorreu nas décadas de 60 até 80, voltadas apenas para a emergência do parque industrial brasileiro, para essa economia pulsante, que hoje não tem mais, digamos, um carro-chefe no Brasil. Solidarizo-me com V. Ex^a pela conquista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Sibá Machado. A fala de V. Ex^a dá ao meu pronunciamento – é esse é o meu objetivo – um caráter nacional. Estou apenas citando uma realidade do Rio Grande do Sul, que tem quatro, cinco ou seis escolas técnicas. Mas o projeto visa a instalar escolas técnicas em todo o País, de acordo com a realidade. O objetivo é concluir 5.000 escolas, espero que num espaço de tempo muito pequeno, fortalecendo bastante a economia local.

Sr. Presidente, voltando para a realidade do Rio Grande, lembro que uma das justificativas para a instalação da escola técnica em Canoas é que o Município é um grande pólo industrial e abrange toda a área exportadora do Vale do Sinos, que carece de formação técnica. A escola técnica atenderá principalmente à região metropolitana, já que Canoas faz divisa com Porto Alegre.

A expectativa é de investimentos iniciais da ordem de R\$4 milhões e de investimento anual que, com certeza, ultrapassará os R\$20 milhões a partir do momento em que a escola estiver em pleno vapor.

Sr. Presidente, nos próximos dias 6 e 14 de março, haverá reuniões locais com as lideranças dos setores produtivos, do comércio, dos trabalhadores e com sindicalistas para identificar as demandas de toda essa região.

Informo ainda que, no dia 9 de março, às 10 horas, na Comissão de Educação desta Casa, estaremos recebendo o Ministro interino da Educação, Sr. Jairo Jorge da Silva; o Presidente do Concefet, Sr. Sérgio Caldense; o Coordenador do MEC nessa área, Sr. Eliezer Pacheco; e ainda convidamos o Presidente do Sesi, para conosco interagir nesta questão do ensino profissionalizante; e também o Sr. Jair Meneguelli, que V. Ex^a conhece, que foi Deputado Federal e também presidente, no passado, da Central Única dos Trabalhadores. A audiência pública tem como tema o “ensino profissionalizante”.

No dia 20 de março, as Comissões de Educação do Senado e da Câmara estarão participando de uma audiência pública no Rio Grande.

Também aprovamos a participação nesse debate da Comissão dos Direitos Humanos do Senado. Estaremos, juntos com o Ministério e os responsáveis pela aplicação dessa política, demonstrando que esse, como disse aqui, muito bem, o Senador Sibá Machado, é um debate nacional. E quero cumprimentar a iniciativa do Ministério da Educação, que está incentivando o aprofundamento desse debate.

Tenho certeza que estarão presentes também nessa audiência pública os Deputados Estaduais, os Deputados Federais, Vereadores e Prefeitos de toda essa região.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, a minha satisfação com relação a esse assunto é grande. Primeiro, porque tenho um vínculo muito grande com o ensino profissionalizante, já que me formei no Senai. Essa formação técnica que recebi no Senai é que me permitiu pagar os meus estudos e hoje estar aqui no Senado da República. E a minha formação pessoal também foi muito na escola Senai. Depois, passei pela vida sindical e, hoje, com muita alegria, defendendo essa tese no Congresso da República.

Sr. Presidente, ainda quero dizer que esta Casa há de discutir projeto de minha autoria que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador, o Fundep. O projeto tramita em Comissão desta Casa, pronto para ser votado. O Relator é o Senador Juvêncio da Fonseca, que já deu parecer favorável.

Dentre os objetivos do Fundep estão o de geração e manutenção de emprego e renda, combate à pobreza e às desigualdades sociais e regionais, descentralização, além da elevação da produtividade, a qualificação e a competitividade do setor produtivo.

Os recursos do Fundep serão provenientes de percentuais da arrecadação dos impostos sobre renda, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de outras fon-

tes do Orçamento, que o próprio Congresso Nacional e o Poder Executivo poderão apontar.

O programa, conforme o projeto por nós apresentado, financia as seguintes ações: 1) realização de estudos de pré-investimentos necessários à elaboração de planos estaduais para a Reforma e Expansão do Ensino Médio e, naturalmente, a Expansão da Educação Profissional, bem como de projetos escolares; 2) investimento na área da educação profissional, incluindo ações de reforma/ampliação de instituições federais já existentes e/ou estaduais e também do avanço da construção de novas escolas, com o objetivo de elevar o número de alunos que estarão se formando e, conseqüentemente, aprendendo sua profissão; 3) construção de centros de educação profissional sob a responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e de segmentos organizados da sociedade; 4) aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão; 5) aquisição de materiais de ensino e aprendizagem; 6) capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo nessa área, e; 7) prestação de serviços e consultorias para a realização de estudos, para ver, de fato, qual a demanda da região.

Enfim, é um enorme leque de ações que possibilitam que nosso País entre na esfera do desenvolvimento tecnológico, tendo como base as escolas técnicas profissionais optativas.

Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Na realidade, meu caro Senador, peço este aparte no sentido de apoiar a prioridade que V. Ex^a dá ao ensino profissional. No Brasil, o ensino profissional ainda está engatinhando. Estamos em uma época nova, em que, a cada dia, o número de profissões aumenta, e surgem profissões novas, que não existiam antes. Portanto, torna-se mais difícil a estruturação de cursos profissionais, porque quando se estrutura um curso, digamos, em uma escola pública, contratam-se professores que possivelmente estarão ali durante 30, 35 anos, e termina que só se forma algum tipo de curso. Atualmente, temos que olhar, primeiro, a necessidade de uma formação básica que permita que, integrado ao sistema de ensino, as unidades que dão emprego – empresas, prestação de serviço, indústria, etc. – formem melhor aqueles profissionais. Além disso, houve um grande avanço para muitas profissões com o ensino a distância. Um número cada vez maior de profissionais poderão ser treinados por meio da Internet e da TV digital. Temos que estar atentos para essa evolução não apenas no âmbito da legislação, mas principalmente em operações que possam ser bem-sucedidas e que possam servir de exemplo para outros tipos de profissões. É

muito interessante o tema que V. Ex^a aborda hoje, aliás, como sempre. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador José Jorge, para mim é um orgulho muito grande receber um aparte de V. Ex^a com relação a este tema. V. Ex^a é o Relator do projeto que trata do Fundeb, matéria que eu mesmo pedi que fosse votada de forma acelerada. V. Ex^a ponderou – e todos acataram a sua ponderação – que é totalmente favorável ao Fundeb e que ele será aprovado, mas é preciso travar um bom debate com a sociedade.

Neste momento em que V. Ex^a dá um depoimento de apoio ao Fundeb, estou convencido de que esta Casa vai aprovar a iniciativa do Poder Legislativo, que tem repercussão positiva no próprio Poder Executivo.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo pela tolerância de V. Ex^a. A minha fala sobre o Fundeb termina exatamente na linha do que V. Ex^a neste momento alertava ao País: o Fundeb pode ajudar na construção de um novo perfil da classe trabalhadora que esteja qualificada a responder aos desafios das modificações tecnológicas e da globalização, assim também contribuindo para o novo projeto de desenvolvimento nacional e ajudando a fazer do Brasil um país cada vez mais justo e soberano.

A proposta estará integrada ao Sistema S, que segue a mesma linha de valorizar a formação profissional.

Agradeço ao Ministro da Educação, Fernando Hadad, ao Secretário Executivo do MEC, Jairo Jorge, ao Secretário de Educação Profissional do MEC, Elieser Pacheco, à minha conterrânea, Deputada Maria do Rosário, e também a Marco Maia pelo incentivo que têm dado ao assunto. Confesso que, no momento em que apresentei o projeto, buscava apoio e, de imediato, recebi o telefonema da Deputada Maria do Rosário, de Elieser Pacheco, assim como de Jairo Jorge, todos gaúchos, naturalmente, dizendo que o projeto, no entendimento deles, veio em boa hora e que, se depender do MEC, haverá todo o esforço para que seja aprovado rapidamente. É um projeto que nasce no Legislativo, mas que, pela sua abrangência, tenho certeza, terá apoio de todos os Senadores e Deputados, independentemente da questão partidária.

Senador Mão Santa, V. Ex^a, como sempre, foi muito generoso com este humilde Senador. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a usou apenas 29 minutos. Eu me referi a Moisés não querendo buscar aquela rigidez das leis, pois ele próprio, Senadora Heloísa Helena, quebrou as tábuas, não teve a sensibilidade do espírito das leis de Montesquieu. Referi-me ao Moisés libertador. A

imagem de V. Ex^a vem como a de um libertador. Da mesma forma que Moisés libertou o seu povo dos faraós egípcios, V. Ex^a tem libertado o negro, o índio e o idoso da discriminação que sofrem. E tem a nossa admiração. Mais ainda, fazendo um paralelo, Moisés é aceito por Maomé. Ele é o único que une os cristãos e os monoteístas aos judeus, assim como V. Ex^a une o Governo e os demais Partidos. Esse é o significado. V. Ex^a é o Moisés brasileiro.

Sem prejuízo da lista de oradores, a Senadora Heloísa Helena, em sua generosidade peculiar, cedeu a palavra ao Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco.

Regimentalmente, S. Ex^a dispõe de 15 minutos, mas, se o Senador do Rio Grande do Sul falou por 29 minutos, S. Ex^a, que é irmão do Nordeste, tem direito ao mesmo tempo.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Pernambuco tem direito a apenas 28 minutos, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, ontem, o País assistiu a mais uma declaração infeliz do Presidente Lula, para dizer o mínimo.

Na cidade do Senador Mão Santa, Parnaíba, o Presidente da República declarou que, se o Senado não votar o Fundeb, ele vai editar uma medida provisória.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a pode não acreditar no que estou lendo aqui, mas o que o Presidente da República disse foi que, se o Senado não votar o Fundeb, vai editar uma medida provisória. Como o Fundeb é objeto de emenda constitucional, teremos, pela primeira vez, uma medida provisória substituindo uma emenda constitucional! Quer dizer, o Presidente acha pouco que ultimamente a legislação venha sendo construída apenas com medidas provisórias: agora quer também alterar a Constituição via medida provisória. Evidentemente que isso é impossível. Sua Excelência mostra um desconhecimento total não só do Fundeb como das regras legislativas que governam nosso País desde a Constituinte, desde 1988.

Portanto, Sua Excelência, que sabíamos autoritário e ávido por usurpar as competências constitucionais do Congresso Nacional, agora dá uma clara demonstração de que não sabe nem o que é o Fundeb. Não precisa ter feito curso superior para saber que o processo legislativo não funciona assim.

Aliás, ontem o Presidente se disse arrependido de não ter cursado a universidade. Apesar de ter passado mais de vinte anos só fazendo política, não investiu um dia sequer em sua formação pessoal. Outros, como o Deputado Vicentinho, que era um líder sindical como Lula, durante o período em que foi líder sindical estudou e se formou. O Presidente Lula não

dedicou um só dia aos estudos, inclusive de vez em quando dá declarações como se a educação não fosse importante.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador José Jorge...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Gostaria de falar rapidamente sobre o que V. Ex^a acaba de mencionar. Interrompo-o agora para não perder a seqüência, já que V. Ex^a vai falar de outros assuntos...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Este é só *en passant*.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – É rapidinho, é sobre essa história de estudar ou não. Nessa época, como eu já estava próximo ao Presidente Lula e à classe sindicalista que formou a CUT nacional, sabia que havia uma certa maneira de ver as coisas. Nada era dito, nada era publicado, mas havia o entendimento de que quem era liderança popular, liderança operária, camponesa ou coisa parecida não precisava estudar. Isso era quase cultural. Só tempos depois é que o Vicentinho se propôs o desafio de fazer faculdade – eu peguei o embalo da provocação dele, me parece que foi 1997, e também resolvi retomar os estudos. Reitero, portanto, que não era incomum ouvir que o líder operário metalúrgico bom era aquele que não perdia as suas raízes. Lembro-me, inclusive, de Vicentinho haver reclamado disso quando decidiu estudar inglês – disseram: “Mas para que operário vai ter de estudar inglês?” Faço essas observações para dizer a V. Ex^a que, quanto a isso, é preciso levar em conta o momento que vivíamos e a situação como é hoje.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É quase inacreditável isso, mas, como é V. Ex^a que está dizendo, eu acredito. De qualquer forma, tiramos disso uma lição: V. Ex^a é mais ponderado do que o Presidente Lula, porque mesmo nesse ambiente negativo, V. Ex^a e o Vicentinho conseguiram verificar que estudar era bom, para líderes sindicais e para os outros.

A Sra. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador, gostaria de, no momento oportuno, fazer um aparte ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, Senadora Heloísa Helena, em seguida.

O Presidente Lula não sabe ou finge não saber que emendas constitucionais são de competência exclusiva do Poder Legislativo, não passam sequer pela sanção do Presidente da República: as emendas são promulgadas pela Mesa do Congresso e cabe ao Presidente apenas cumpri-las.

Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador José Jorge, como fiz parte de uma determinada história também, gostaria de dar a minha opinião sobre o assunto – como estou ao lado do Senador Sibá, poderia parecer que, ficando calada, estaria concordando com o que S. Ex^a disse. Quero deixar absolutamente claro que eu não tenho dúvida de que a declaração que S. Ex^a deu foi absolutamente sincera; a declaração que o Senador Sibá Machado deu foi absolutamente sincera. Acredito que, de fato, pudesse haver essa compreensão a que S. Ex^a se referiu por parte de um determinado grupo no movimento sindical, mas existia também, como sempre existiu, dentro da própria estrutura dos movimentos sociais – do movimento popular e do movimento sindical –, a consciência de que o acesso ao conhecimento, à ciência, à tecnologia, era essencial. Sabe o Senador Sibá Machado ou qualquer outro que, no caso de algumas lideranças, talvez possa ter havido a opção deliberada de não estudar. De alguma forma, essas lideranças acabaram se burocratizando e degenerando pelas máquinas partidárias, que são mais luxuosas do que as instalações de uma fábrica ou de uma sala de aula. Parte da estrutura dos sindicatos acabou sendo levada à degeneração e à burocratização porque as personalidades sindicais ficavam décadas naquele mesmo posto e esqueciam como se trabalhava, não queriam saber de estudar e faziam mesmo outras coisas, vinculavam-se muito mais à possibilidade do luxo – luxo que atrai a cúpula do movimento sindical quando degenerada e burocratizada, bem ao contrário de quem está no dia-a-dia de serviço. O que deve sobrar de tudo isso, independentemente da compreensão que se tenha, é que o maior sonho de todo pai e mãe de família é que o filho tenha aquilo que ele ou ela não teve a oportunidade de ter, especialmente a educação. É impressionante, é sempre assim, inclusive na minha casa foi assim. Minha mãe, mesmo sabendo ler e escrever, voltou para a escola e se formou no pedagógico – não teve oportunidade de ir para a universidade. Ela se esforçava muito por nós: quando éramos crianças, era no cabo da enxada, na roça; depois, viúva, numa máquina de costura – Natal e Ano Novo era costurando na casa das outras pessoas; nós ficávamos num quatinho ou no quintal para ela costurar. Todo dinheirinho que ela arranjava usava para comprar livros, ela queria que os filhos dela tivessem acesso à universidade. Acho que essa é a regra. As meninas que ficam nos sinais de Brasília vendendo pano de chão também pensam assim. Às vezes, dirigindo meu carro, paro no sinal e converso com as pessoas que estão ali vendendo alguma coisa para tentar sobreviver. V. Ex^a precisava ver a emoção de uma mãe de família que estava lá

vendendo um paninho de chão quando me disse que o seu filho, de oito anos, havia passado de ano e com nota muito boa. Ela estava muito emocionada com isso. Acho que o sonho de qualquer pessoa, de qualquer pai e de qualquer mãe na pobreza – digo na pobreza porque, na classe média, é obrigação tê-lo –, é que o filho possa olhar um papel com letras escritas apto a decifrá-las e não como se olhasse hieróglifos. O mais importante é que fique a lição de que o acesso ao conhecimento, o acesso à educação é como o grande Paulo Freire dizia: o acesso à educação possibilita que se conheça o mundo; somente conhecendo o mundo é que se pode transformá-lo. É verdade que o simples fato de se sentar em uma sala de aula não é suficiente para mudar o mundo: a educação muda as pessoas e, mudando as pessoas, ela pode mudar o mundo. Desculpe-me por me ter estendido no aparte a V. Ex^a. Quis apenas deixar claro que eu tenho certeza de que sempre existiu esse esforço para o acesso ao conhecimento, à educação. É isso que possibilita ao filho da pobreza ao menos sonhar com um destino parecido com o do filho da classe média, o que é quase impossível. De qualquer forma, o acesso à educação é uma coisa maravilhosa, é uma coisa essencial.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu agradeço a V. Ex^a por colocar emoção em meu pronunciamento: os meus discursos são sempre um pouco técnicos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Em seguida, Senador. Quero apenas responder à Senadora Heloísa Helena. O que gostaríamos do Presidente Lula, já que ele não estudou, é que ele lembrasse que é um exemplo para a Nação – não vamos discutir se ele é bom ou ruim; eu, por exemplo, penso que ele é um mau presidente, mas respeito o Senador Sibá Machado se considerar que ele é bom.

Eu só gostaria de que ele, quando fosse se dirigir à população falando sobre educação, mostrasse a convicção de que, se tivesse estudado mais, seria um Presidente melhor. É este o exemplo que deve dar às pessoas: mostrar que as pessoas que estudam podem se sair melhor na vida, sem acreditar que porque ele não estudou e se saiu bem, ninguém precisa estudar. É como se ele dissesse assim: “Se eu não estudei nada, se passei 20 anos sem estudar e cheguei a Presidente da República...” Aí o cidadão vai dizer: “Bom, então para que estudar?”

Isto é o que eu gostaria que ocorresse: que o Presidente Lula se convencesse – ele se acha bom, se acha ótimo – de que, se ele tivesse estudado, ele seria melhor. É esse o exemplo de que precisamos.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador José Jorge!

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu sou orgulhoso de ser nordestino por causa de homens como V. Ex^a. Esquecemos a imagem do Lula, do Severino. V. Ex^a é para nós, Senadora Heloísa Helena, assim como Leonardo da Vinci. Leonardo era engenheiro, militar – foi ele que concebeu o tanque de guerra, fortalezas, desvios de rio, como o rio Arno – e educador. Ele disse que “mau discípulo é aquele que não suplanta o mestre”. Mas eu queria dizer, Sibá, da grande admiração que tenho por V. Ex^a, que é do Piauí. Também me orgulho da luta de V. Ex^a. Mas vamos ao debate qualificado. Isso é velho. Sócrates, antes de Cristo, disse: “Só há um grande bem, o saber; só há um grande mal, a ignorância”. Aí vem Platão. Aristóteles fundou a escola popular. Ele freqüentou a escola de Platão, mas ele fez o Liceu, Heloísa Helena. Ele fez o Liceu e está lá dito por ele: só haveria boa república e bom governo com educação. Ele foi o primeiro a defender a educação pública. Ele educou Alexandre, o Grande – por isso Alexandre está na história. Atentai bem! Foi educado por Aristóteles. Então, o Presidente Lula tem que reconhecer isso. V. Ex^a foi de uma felicidade extraordinária: ele tem que passar a idéia de querer ser mais, ou seja, que com estudo seria melhor. E o bom exemplo mesmo está aqui, Heloísa Helena, aqui! Temos o dever de sermos os pais da Pátria, como Rui Barbosa. É nosso dever; é nossa virtude; é para isso que estamos aqui! Mas não precisam ser só os Senadores, não, no nosso ambiente. Aqui estão esses servidores que nos servem a água e o cafezinho e que estão fazendo faculdades. Está aqui o Jonson, sorridente, que faz Direito; o Natã, que faz Direito; o David, que nos serve o cafezinho. Ó Lula, já que não quer aprender com os ensinamentos de José Jorge, de Mão Santa e de outros Senadores, venha aqui ver os funcionários! Veja isso. Estão aqui três exemplos para a Pátria, buscando aquilo que é a maior conquista da democracia: a igualdade por meio do saber. Então, queira o Lula ter um pouco de humildade, que une os homens, e veja estes grandes exemplos, aqui, dos servidores que nos servem a água e o cafezinho: o Jonson, o Natã e o David. Todos os três saem do serviço e vão à Unip, pagando-a com dificuldade, em busca da sabedoria que está pregada na Bíblia.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador!

Então, na realidade, outro aspecto sobre o qual o Presidente falou ontem diz respeito à questão da lei que aumenta o tempo do Ensino Fundamental de oito para

nove anos, com a entrada das crianças de seis anos. Ele disse que fez isso, textualmente – não tenho aqui o texto – para que as crianças mais pobres se unissem ao nível de estudo das crianças de classe média.

Na realidade, Senadora Heloísa Helena, este projeto foi de iniciativa do Congresso, e não do Executivo. Já no ano passado, fui, inclusive, Relator de um projeto da Deputada Raquel Teixeira, de Goiás, que aumentava para seis anos a idade de ingresso do aluno na escola; portanto, aumentava o Ensino Fundamental por nove anos.

Agora, há pouco tempo, esse projeto que o Presidente sancionou e do qual também fui Relator, diga-se de passagem, na Comissão de Educação e no plenário, foi uma espécie de correção que se fez por alguma questão técnica e, principalmente, para dar um prazo para que os Estados e os Municípios cumprissem essa determinação.

Aumentar o Ensino Fundamental para nove anos com a entrada das crianças de seis anos é uma excepcional medida, talvez mais importante até do que esses fundos, porque atinge o âmago da questão que é aumentar a escolaridade das crianças mais pobres. Na verdade, não foi iniciativa do Governo. Essa foi uma iniciativa do Congresso que estava aprovada há algum tempo. E o Presidente apenas sancionou uma lei que, na prática, apenas dava um prazo de quatro anos, visto que aconteceu um problema no Rio Grande do Sul. Não sei se o Senador Paulo Paim, nosso Presidente, acompanhou isso, mas em alguns locais do Rio Grande do Sul havia a dificuldade de se cumprir imediatamente. Foi o próprio Secretário do Município que veio aqui para discutir isso conosco.

No mesmo momento, o Presidente diz que o Fundeb pode ser editado por medida provisória, o que é um absurdo, porque o Fundeb é uma emenda constitucional, e que ele ampliou de oito para nove anos o Ensino Fundamental, outro absurdo, porque esse foi um projeto operado aqui no Congresso.

Eu gostaria, Sr. Presidente, para não demorar tanto, de dizer que sou Relator do Fundeb. Fui designado pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser o Relator do Fundeb. Antes de ser o Relator do Fundeb, fui, como Deputado, Relator do Fundef e, como Deputado também, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Como Senador, fui Relator do Plano Nacional de Educação que está em vigor. Fui Relator, também, desses dois projetos – o de antes e o de agora, a correção – que aumenta o Ensino Fundamental de oito para nove anos. Fui Secretário de Educação duas vezes, sou professor, fui Presidente do Consed; portanto, tenho todo um compromisso com a educa-

ção. E um compromisso pelo meu passado, porque estudei, porque acho que estudar é certo, e incentivo que todas as pessoas estudem.

Então, na realidade, a maior colaboração que o Presidente Lula daria para aprovar essa questão do Fundeb, Senador Paulo Paim, o mais rápido possível, é não falar neste assunto. Porque está politizando um assunto que não é político. Tive uma conversa com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, em que S. Ex^a foi super correto. Ele me disse: “Não queremos politizar este tema”.

O tema da educação tem sido, aqui, um tema suprapartidário que nós todos levamos da maneira mais correta possível. Ora, no momento em que o Presidente Lula, nos seus comícios – e friso que o que Sua Excelência está fazendo nessas visitas aos Estados para inaugurações são comícios, haja vista que lá em Pernambuco, por exemplo, ele inaugurou o aeroporto que está funcionando há mais de dois anos –, coloca o Fundeb, qual é o papel da Oposição? Qual é o nosso papel? Dizer: “Não; vamos atrasar o Fundeb”. É isso que ele quer. Na verdade, ele está, de certa maneira, insuflando a Oposição a não aprovar o Fundeb. Mas Sua Excelência não vai conseguir isso.

A Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, pediu que os Líderes fizessem um cronograma para que esse projeto tramitasse. Mas até hoje estou esperando esse cronograma da Senadora Ideli Salvatti. Então, já que o cronograma não chega – e não sei nem se ela já o propôs –, falei com o Senador Antonio Carlos Magalhães, ontem, e marcamos para a semana depois do carnaval duas sessões de audiência pública com diversas pessoas, algumas promovidas, inclusive, pelo Senador Tasso Jereissati. Vamos ouvi-las e dar um prazo para apresentação de emendas a todos os Senadores e, o mais rápido possível, dar o parecer e aprovar esse projeto.

Então, na realidade, o nosso compromisso, da Oposição, e o meu, como Relator, é aprovar o Fundeb o mais rápido possível; porém, só temos uma reivindicação ao Presidente Lula, a de que não se meta neste assunto, que pode ser tratado aqui no Senado. Sua Excelência, na verdade, toda vez que fala o faz de forma errada, pois não sabe que o Fundeb é uma emenda constitucional. Assim, só atrapalha a tramitação do projeto.

Presidente Lula, colabore, pois isso beneficiará 50 milhões de crianças envolvidas no Fundeb. Trate deste tema com responsabilidade, não falando do Fundeb nos comícios que faz pelo País.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como Líder?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar à Mesa um voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus que comemora seu 39º aniversário, representando um modelo de desenvolvimento industrial exitoso. Encaminho um pronunciamento que ressalta isso e também a oportunidade de o Deputado do meu Estado, Eron Bezerra, ter apresentado um pedido, que foi atendido, de sessão especial para comemorar os 39 anos da Suframa.

Portanto, peço que a Mesa se dirija à direção da Suframa, ao Deputado em questão e ao Presidente da Assembléia Legislativa, informando da iniciativa que ora tomamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o “Modelo Zona Franca de Manaus” é uma iniciativa que deu certo. Dela resulta grande parte do notável desenvolvimento industrial do Amazonas, que se situa em primeiro lugar nas estatísticas oficiais de crescimento em todo o País.

Esse modelo merece, pois, ser exaltado. Ele é de fato um “modelo”, feito para a Amazônia no momento certo e já vai beirando os 40 anos de lutas e conquistas.

Por isso, saúdo a Assembléia Legislativa do Amazonas, que hoje presta homenagem aos 39 anos de existência do Pólo Industrial de Manaus.

Cumprimento o autor da iniciativa, o Deputado Eron Bezerra e o Presidente da Assembléia, Deputado Belarmino Lins de Albuquerque, por essa feliz e oportuna iniciativa.

Parabéns ao Pólo Industrial de Manaus. Parabéns ao Legislativo do meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Mesa aguarda o requerimento, ao qual dará o devido encaminhamento.

Dando seguimento aos oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp e, em seguida, ao Senador Mão Santa. (Pausa.)

Por permuta, passamos a palavra ao Senador Mão Santa e, em seguida, ao Senador Valdir Raupp, que cedeu neste momento a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, que preside esta sessão do Senado da República, Senadoras e Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes ou que nos assistem pela Rádio AM, pela Rádio FM e pela TV Senado ou que lêem o **Jornal do Senado**, além das riquezas do Piauí, vale o que Sófocles disse: “Muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano”. Essa é, sobretudo, a grandeza do Piauí.

Senador Arthur Virgílio, aqui está a fotografia do Presidente Lula, nos verdes mares bravios do Piauí, usufruindo o vento que nos acaricia, o sol que nos tosta, os rios que nos abraçam, centenas de lagoas e, sobretudo, a gente piauiense.

Aqui a natureza ofereceu a Lula um banho de mar e agora nós, que representamos o melhor do Piauí, a sua gente, Senador Arthur Virgílio, queremos oferecer ao Presidente um banho de entendimento das coisas.

Como já disse aqui num aparte, ele tem de crer, ele tem de ter uma crença. Acredito que nem a Bíblia ele lê e não mostra vontade de lê-la, mas há hoje, Senador Valdir Raupp, aquela versão que vem em disco. Ele devia ouvi-la, pois lá está dito que um dos ungidos por Deus, para ser governante, pediu sabedoria. Ele tem de buscar a sabedoria. A sabedoria é ouro!

Lamentamos, pois, quando chegou ao poder, buscava aquilo que de melhor tinha: o trabalho e o trabalhador. Rui Barbosa disse que o trabalho e o trabalhador vêm antes; eles fazem as riquezas. Mas Lula se esqueceu disso. Ele foi aos donos das riquezas: aos banqueiros. Não é Governo de pobre; é Governo de banqueiro.

Senador Paulo Paim, V. Ex^a é do PT bíblico: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. Essa é uma mensagem de respeito ao trabalho. Esse foi o selo de Getúlio Vargas, que todo dia 1º de maio falava – e eu ouvia: “Trabalhadores do Brasil!”.

Senador Valdir Raupp, no livro **Dom Quixote de La Mancha**, Dom Quixote ensinava Sancho Pança, de pouco saber, a governar, e dizia: “Só não tem jeito para a morte”. Eu sei que tem de ter jeito.

Senador Paulo Paim, V. Ex^a simboliza o PT puro, o PT do ideal, o PT bíblico, o PT do trabalho. Mande sair desse PT, pelo qual V. Ex^a se sacrificou e o qual

representa bem, os banqueiros que estão mandando no Lula. Tem de separar o joio do trigo ou vamos nos confundir: não saberemos se é PT, Partido dos Trabalhadores, ou PB, Partido dos Banqueiros.

Ô, “Lulinha, paz e amor”, ignorância maior do que o mar bravio, um oceano de ignorância é dizer que governa para os pobres. Nunca, na história do mundo, deu-se tanto dinheiro para banqueiro! Nunca!

Não se pode servir a dois senhores, Senadora Heloísa Helena: ao trabalhador e ao dono do dinheiro. Não pode! Lula está servindo ao dono do dinheiro, ao banqueiro.

FHC – está ali o Senador Arthur Virgílio para defendê-lo – tinha uma linhagem neoliberal. Fez o Proer – atentai bem! – para defender os banqueiros. Mas o Lula, em três anos, já pagou mais dinheiro para os banqueiros do que o FHC em oito anos.

Não estou com nenhum dos dois: nem o modelo neoliberal do FHC nem o modelo paraguaio neoliberal imitação do Lula.

O Presidente, em três anos, já pagou – um quadro vale por dez mil palavras – aos banqueiros mais dinheiro do que FHC, em oito anos. Então, ele é do Partido dos Banqueiros. Deixe o Senador Paulo Paim tomar conta do Partido dos Trabalhadores. V. Ex^a representa o PT. Ele é do PB, Partido dos Banqueiros.

Então, Lula tomou um banho de mar no Piauí, lavou o corpo com água salgada, pura, purificou-se. Agora, vai tomar do Senador do Piauí um banho de entendimento.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a sabe que, em três anos, ele já pagou aos banqueiros mais do que o FHC, em oito.

A Sra. Heloísa Helena (P-SOL – AL. Fora do microfone.) – O maior lucro da história na América Latina de banco de capital aberto foi do Bradesco.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Foi um aparte informal, mas foi do coração. Diz a Senadora Heloísa Helena que é o maior lucro da América Latina, mas S. Ex^a quer formalizar.

Concedo um aparte a essa brava mulher do Nordeste.

A Sra. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Até porque sabe do carinho que tenho por V. Ex^a, Senador Mão Santa. Às vezes, fazemos um aparte meio na informalidade, mas tem toda razão V. Ex^a. O Bradesco, o Itaú e várias outras instituições de crédito no Brasil tiveram lucros enormes. Como bem V. Ex^a disse, no caso específico do Bradesco, houve 85% a mais de lucro do que o recorde que eles já haviam tido no ano passado. Em todos os bancos de capital aberto da América Latina, o maior lucro da história foi justamente o que essas instituições de crédito ti-

veram, às custas do aprofundamento do projeto neoliberal, da brutal e avassaladora, como sabe V. Ex^a, transferência de renda dos assalariados e do setor produtivo para o capital financeiro, da maior carga tributária para o empresariado, que dinamiza a economia local e gera emprego e renda, mas que é infinitamente maior para o favelado, para o pobre. Os mais pobres do Brasil têm a maior carga tributária, enquanto que – sabe V. Ex^a – 0,0005% das famílias brasileiras tomam para si 48% do PIB. Em percentual, seria como se 2% da população brasileira tivessem para si 78% do Produto Interno Bruto e, portanto, de toda a riqueza produzida nacionalmente. Então, alguém acha que isso é normal só se estiver na base de bajulação e no balcão de negócios sujos. Um pai e uma mãe de família, seja Senador ou esteja em qualquer atividade, achar normal uma concentração de renda como essa e uma apropriação de riqueza tão grande pelos banqueiros realmente é impossível! Solidarizo-me com V. Ex^a e saúdo com entusiasmo seu pronunciamento, porque considero essencial que, todos os dias, esse tema seja tratado, porque essa transferência de renda à custa do esfacelamento do setor produtivo, do aparelho de Estado e do aprofundamento da pobreza e da miséria da sociedade, não podemos aceitá-la passivamente. Parabênizo mais uma vez V. Ex^a, Senador Mão Santa!

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço-lhe e incorporo o seu aparte ao meu pronunciamento.

Diz **O Globo**: “Lucro recorde dos bancos bate a indústria”. Os Bancos ganham das indústrias. No jornal **O Estado de S. Paulo**, Lula aparece de novo tomando banho de mar – agora, ele vai tomar banho de saber, de entendimento, de rumo, pelo Senador do Piauí –, e é dito: “Em três anos de Lula, bancos já lucraram mais do que nos oito de FHC. Juros altos e expansão de crédito explicam os ganhos das instituições”. Eles lucraram 242,4% nesses três anos. E os funcionários públicos, ó Senadora Heloísa Helena, as professorinhas, as enfermeiras, os médicos, os engenheiros estão sem aumento há décadas. Foram 242,4% de lucro! Ó Lula, pai e mãe dos banqueiros do mundo! Getúlio se dizia o pai dos pobres, e Lula é o pai dos banqueiros do mundo. É pai e mãe! Ó Lula, que as águas sagradas que banham o Piauí tenham banhado a sua inteligência! V. Ex^a é o pai e a mãe dos ricos do mundo, dos banqueiros. São 242,4% de lucro!

Atentai bem! Diz **O Estado de S. Paulo**: “Bancos elevam juro, apesar da Selic”. Seguimos, pois não há fim. No **Jornal do Brasil**, é dito: “Bradesco lucra 5,5 bilhões em 2005”. Com esse dinheiro, dava para fazer a transposição do rio São Francisco, do rio Par-

naíba, e sem roubo, porque com esse pessoal do PT não vai dar!

Por último, presto uma homenagem ao Rio Grande do Sul, de Getúlio, de Alberto Pasqualini, de Bento Gonçalves, de Paulo Paim, do meu Pedro Simon. Diz o jornal **Zero Hora**: “Deformação dos juros”. É o **Zero Hora**, não é o Fome Zero. Ele é acreditado. Esse zero ficou desmoralizado depois do Fome Zero, mas é o **Zero Hora**, dos gaúchos. Segue: “Somados, os lucros de quatro grandes bancos privados e estatais, chegaram a R\$16,9 bilhões no ano passado”. Tudo isso é lucro!

Senadora Heloísa Helena, inventaram essas máquinas em que, a cada saque, vai dinheiro para o banqueiro. Se você tira R\$2,00, R\$1,00 é para pagar taxa. Eles inventam e não fazem CPI de Banco.

Então, que Lula, com a sua coragem, pegue a bandeira! Fernando Henrique saiu do PMDB e criou o PSDB. Que ele saia do PT e deixe homens como Paulo Paim e funde o PB – Partido dos Banqueiros! E o pior é que não é PBB – Partido dos Banqueiros do Brasil, mas PBM – Partido dos Banqueiros Mundiais.

Atentai bem, Senadora Heloísa Helena: “Bradesco tem maior lucro da América Latina”. Lula, leve esse gráfico, pelo amor de Deus!

O jornal **Folha de S. Paulo** fez 80 anos. O Senador Arthur Virgílio lançou louvor, e eu e todo mundo aplaudimos. Olha a desgraça! Senador Paulo Paim, o Rio Grande do Sul tem muita história da República. Ninguém pode falar do PT, porque V. Ex^a pertence a esses quadros, e merece respeito o Partido que tem um nome como o de V. Ex^a.

Mas, atentai bem, Senador Valdir Raupp e Senadora Heloísa Helena, de todos os Bancos do mundo, ó pai dos ricos, ó pai dos banqueiros, entre os quatro maiores Bancos do mundo que lucraram no ano que passou, três são do Brasil. Então, é o paraíso dos Bancos!

Ó trabalhador que me está ouvindo, ó trabalhador que foi enganado, ó Lula, é um cálculo muito fácil! Vossa Excelência sabe o que é metade, não sabe? Não é possível! Parte-se no meio uma laranja, e encontra-se a metade, uma banda. Lula, em cada ano trabalhado pelas brasileiras e pelos brasileiros, que trabalham durante todo o ano – a metade de doze, Lulinha, é seis! –, seis meses vão para o Governo. Isso não existe. Por quê? Quarenta por cento são de impostos e correspondem a cinco meses. E não há quem não transacione em Banco, porque até o ordenado se recebe pelo Banco. Então, um mês é para esses Bancos.

Então, de um ano de trabalho de cada trabalhador e de cada trabalhadora que está me ouvindo, seis

meses são para este Governo – cinco meses são de imposto e de taxa. Foram setenta e seis novos impostos criados pelo PT. E está todo mundo trabalhando para os Bancos.

Saiba você que me está ouvindo que quem trabalha é o pobre e que o banqueiro está flinando por aí, está enrolando, inventando as maquinazinhas.

Então, dos quatro Bancos que mais lucraram no mundo, Lula, três são do Brasil. Olha, se estamos atrás de ganhar a Copa do Mundo, um lugar nós já ganhamos aqui, somos campeões: temos o Lula, que é padrinho dos banqueiros. O primeiro lugar é o North Fork Bancorp. Depois, vêm o Itaúzinho, o Bradesco e o Banco do Brasil. Ô figura bonita: Lula e Meirelles!

Lembro-me, Senadora Heloísa Helena, do Santos de Pelé e Coutinho. Lula e Meirelles fazem gol para o PB – Partido dos Banqueiros. Ganhamos esse campeonato mundial, Senador Paulo Paim: de quatro Bancos, três são do Brasil. Minha geração vibrou com o Santos de Pelé e Coutinho. Gol! Ganhamos tudo! Agora, Lula e Meirelles: três a um, Brasil campeão dos banqueiros! Essa é a verdade.

O pior, Senadora Heloísa Helena, Senador Paim, Paim, Paim...

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Já, já eu lho concedo.

Mas, além desses Bancos, sabe quem ganhou mais no Brasil? Tirando o Banco americano e os três Bancos brasileiros, há mais um. Sabem qual é? A Petrobras. Está ganhando, roubando, enganando e traindo Getúlio. Cresci ouvindo: o petróleo é nosso! É o petróleo mais caro do mundo! Senador Valdir Raupp, explique-me! Um litro de petróleo na Venezuela custa 160 centavos. O gás butano custa R\$4,00; aqui, R\$40,00. A Petrobras está aqui. São os quatro campeões. O petróleo é nosso?

Ô, Arthur Virgílio, quantos pobres estão comendo peixe frio, como o *sushi* dos japoneses, porque não têm dinheiro para comprar gás! O nosso gás é o mais caro do mundo!

Eu não entendo certas coisas. Bem aí, em Buenos Aires, se a corrida de táxi custar R\$3,60 e você pagar R\$5,00 e disser que o Maradona é melhor que o Pelé, o motorista sairá gritando. Eu quase fui candidato lá. Com R\$5,00, paga-se a corrida de táxi, pois a gasolina é barata, bem aí.

Na Venezuela, Sibá, custa 160 centavos o litro de petróleo. Essa Petrobrás é uma mina de roubo, de propaganda, de devaneio!

Vergonhosamente, Arthur Virgílio, quem mais lucrou foram os três bancos e a Petrobras. Tudo em cima do povo.

Eu apenas queria lhe dizer, meu amigo Sibá: fique com Paim no PT e libere essa dupla de ouro do dinheiro. São os Midas da política mundial monetária: Meirelles e Lula. Pelé e Coutinho faziam gols; eles fazem a riqueza dos bancos do mundo.

Senador Raupp, o pior é que esse PT, com tanto dinheiro, quer comprar o PMDB. Quer que o PMDB, com a nossa história, seja o rabo do PT – a vergonha da corrupção brasileira.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ouço o Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Mão Santa, não nego que sou da base do Governo e que tenho apoiado os projetos do Brasil – não os do Governo Lula, mas os do Brasil –, mas, quanto a esse aspecto que V. Ex^a está abordando, concordo plenamente e quero parabenizá-lo por seu pronunciamento. Acredito que o Brasil não cresceu mais neste ano em função das taxas de juros escorchantes. Somente com as taxas cobradas, como bem disse V. Ex^a, os bancos pagam todas as suas despesas e o restante é lucro. Um banco lucrar R\$5 bilhões num ano! Qual a empresa que tem esse lucro, a não ser a Petrobrás, cujos preços do petróleo têm também atrapalhado o crescimento do Brasil? Em vez de a Petrobras lucrar R\$20 bilhões num ano, poderia ter lucrado R\$5 bilhões e os R\$15 bilhões restantes poderia ter utilizado para reduzir o custo do petróleo, do *diesel* e da gasolina. O Brasil, com certeza, teria condições de crescer um pouco mais do que 2% ao ano. Da mesma forma, não concordo com os juros bancários. O Vice-Presidente José Alencar já vinha cobrando isso do Governo, e eu tive a oportunidade de me pronunciar, da tribuna do Senado, pedindo ao Governo a diminuição dos juros a fim de que o Brasil possa crescer mais. Nobre Senador Mão Santa, quero parabenizá-lo por seu pronunciamento a respeito das taxas de juros e do alto lucro da Petrobras e de outras empresas públicas. Entendo que empresas públicas não precisariam ter tanto lucro assim; deveriam, sim, é dividi-lo com a nossa população, dando-lhe melhores condições de vida. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço, incorporo suas palavras ao meu discurso e o chamo para a luta. O PT está querendo cooptar – comprar, mesmo – o PMDB e impedir até mesmo as prévias, um avanço da democracia. Não podemos ser rabo de PT, atentai bem!

V. Ex^a está aqui porque, em 1992, o PMDB teve candidatura própria, mesmo que não tenha tido êxito. Quércia e Iris elegeram – e nós somos fruto dessa luta – nove Governadores. Desses, cinco “filhotes” se encontram aqui e são resultado da candidatura própria do Partido em 1992: Mão Santa, que agradece o Partido e a coragem dos candidatos Quércia e Iris, V. Ex^a, Maranhão, Maguito e Garibaldi.

Concedo-lhe, novamente, o aparte.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Mão Santa, já que todos os diretores do Banco Central, inclusive o Presidente, passaram pelo crivo do Senado – da Comissão de Assuntos Econômicos e do Plenário –, está na hora de chamarmos o Dr. Henrique Meirelles e alguns diretores daquela instituição para que nos dêem explicações a respeito dessas altas taxas de juros. Se neste mês a inflação será de quase zero, se ocorrer, por que as taxas de juros devem permanecer nos índices atuais? Está na hora de o Senado chamar, com urgência, o Dr. Henrique Meirelles e alguns diretores ligados a essa área de juros para que dêem explicações ao Senado e ao povo brasileiro.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Incorporo o seu aparte, Senador Valdir Raupp.

Senador Paulo Paim, em respeito à genialidade de V. Ex^a e ao Rio Grande do Sul, cito o **Zero Hora**. Antes, como a palavra “zero” foi desmoralizada pelo programa Fome Zero, esclareço que falo do **Zero Hora**, que faz parte da história do Rio Grande do Sul.

O lucro do Bradesco cresceu 80% e será de R\$5,5 bilhões neste ano. Brasileiras e brasileiros, trabalhadores de Getúlio e do Brasil, quem teve, neste ano, um aumento de 80% em seu ordenado? Somente os banqueiros. Lula é pai dos banqueiros, é mãe dos banqueiros, é defensor dos banqueiros, é criador e fundador do PB, o “Partido dos Banqueiros Mundial”.

Não sabemos o que são R\$5,5 bilhões, pois até escrever esse número é difícil, mas o **Zero Hora** publicou: “Dois dos maiores bancos brasileiros lucraram, cada um, mais de R\$5 bilhões no ano passado, soma suficiente para adquirir empresas gigantescas do porte de uma Brasil Telecom”. Portanto, para cada banco desses, ele deu uma Brasil Telecom. Olhem, trabalhador e trabalhadora!

Essas são as minhas palavras.

Ó Deus, ele se banhou nas águas piauienses, nas águas desse povo que colocou os portugueses para fora do Brasil, porque havia uma derrama que levava um quinto do ouro como impostos. Tiradentes não o conseguiu, mas nós expulsamos os portugueses do

Piauí. Era um quinto. Agora, o brasileiro paga metade do que ganha para esse Governo.

Então, que as águas do Piauí entrem na mente de Lula e a oxigenem, para que ele volte ao seu objetivo de apoiar o trabalhador! Nós votamos nele porque acreditamos nisso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, V. Ex^a parece que teve todo o cuidado e usou exatamente o mesmo tempo que a Senadora: 28 minutos. V. Ex^a começou seu discurso às 15 horas e 10 minutos. Agradeço a V. Ex^a.

Senador Valdir Raupp, V. Ex^a dispõe do tempo necessário para fazer a sua exposição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para publicação, curto pronunciamento e um artigo do jornalista Augusto Nunes explicando algo de muita gravidade.

O Presidente do PT, Sr. Ricardo Berzoini, disse que processaria, em nome do Partido, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por aquela história de o Presidente ter dito que a ética do PT seria roubar.

Muito bem. Aí, quem olha diz: “Poxa, processou mesmo”.

Augusto Nunes faz a dissecação: processou por difamação e não por calúnia. É uma minúcia técnica. Por quê? Porque por difamação a lei não permite ao acusado, ao processado – portanto, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso –, requerer a chamada exceção da verdade. Por calúnia, ele poderia fazê-lo e anexar toda a documentação que comprova a corrupção desse Governo. Então, é aquele processo para inglês ver. É para que se deixe passar dois anos, não acontecer nada nesse tempo, prescrever, ficar morrendo de dizer que processou, mas não ter interesse em que dê em alguma coisa.

Estou, então, sugerindo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que cobre dele a ampliação do processo para calúnia também, e que, em qualquer circunstância, encaminhe aos tribunais tudo o que está sendo apurado nessas CPMIs: recortes de jornal, documentos, tudo! Mande um caminhão de coisas para provar aquilo que qualquer cego político percebe: que é o fato inelutável de que há corrupção, e muita, neste Governo, sim!

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO**

Senhor Presidente, Senhoras e
Senhores Senadores,

Estou encaminhando à Mesa, para que conste dos Anais do Senado o artigo de hoje do jornalista Augusto Nunes, do JB, pela sua atualidade ao definir o comportamento de integrantes do Governo Lula, que não aceitam que ninguém faça comentários, críticas ou acusações sobre os desvios petistas.

Esses, entre os quais o Presidente do Partido, Ricardo Berzoini, assumem ares de advogados sem nada entender do ofício e supõem que podem ao bel-prazer usar a lei para levar vantagem.

Para o articulistas, eles se equiparam aos rábulas de porta-de-cadeia. E dá como exemplo, o faniquito de Berzoini.

Às críticas do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, para quem o PT rouba, e às do Senador Tasso Jereissati, que disse mais ou menos a mesma coisa, o faniquitado dirigente petista anunciou, como imperador: *o PT vai processar os dois*.

O artigo de Augusto Nunes vai anexo a este pronunciamento, para que, amanhã, o historiador possa avaliar mais facilmente o feitio desajeitado desses políticos improvisados do PT.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e §2º do Regimento Interno)

COISAS DA POLÍTICA



AUGUSTO NUNES

augusto@jh.com.br

Os inimigos íntimos da lei

Nas cadeias do Brasil, delinquentes com notável milhagem criminosa e alguma escolaridade acabam conhecendo intimamente os mesmos códigos que vivem atropelando. Com ares de advogado, orientam parceiros de presídio enredados em processos jurídicos. Com a mesma naturalidade exibida na hora de agredir, usam a lei para levar vantagem. São os rábulas das gaiolas.

Uma ramificação da espécie parece ter sido identificada nos domínios do PT. É o que sugere a tática escolhida por Ricardo Berzoini, presidente do partido, para a guerra contra tucanos muito agressivos. O chefe da tribo ofendeu-se especialmente com uma frase do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ("A ética do PT é roubar"), endossada pelo senador Tasso Jereissati. E resolveu enquadrar o PT nos artigos que tratam dos crimes contra a honra.

"Se me processarem, vou fazer a exceção da verdade", retrucou FH. (Exceção da verdade é uma figura jurídica que permite ao acusado provar o que disse e, assim, livrar-se de eventuais punições). FH e Tasso poderiam valer-se dessa arma se fossem acusados de ter caluniado o PT. Segundo o artigo 138 do Código Penal, comete calúnia quem imputa falsamente a alguém fato definido como crime. Ou, "sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga". Isso dá cadeia e multa. Mas permite a exceção da verdade.

Esperto, Berzoini saltou para o artigo seguinte e acusou FH por difamação. É bem mais leve a pena prescrita para quem "difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação". Mais importante ainda, o parágrafo único do artigo 139 estabelece que "a exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Mesa dará o encaminhamento regimental aos pedidos de V. Ex.^a

Volto a palavra, pelo tempo necessário à sua exposição, ao nobre Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, desde a posse de Alfredo Nascimento no comando do Ministério dos Transportes, há dois anos, o Ministério vem desenvolvendo um amplo programa de investimentos setoriais que faz parte do Projeto Piloto de Investimentos – PPI, que prevê a construção, adequação e recuperação dos cinquenta e quatro mil

De nada adiantaria aos acusados, por exemplo, a exposição das patifarias protagonizadas por Silvino "Land Rover" Pereira ou Delúbio "Jatinho" Soares. São duas provas ambulantes de que, para muitos dirigentes do PT, roubar é ético. Mas nem Delúbio nem Silvino são funcionários públicos.

Berzoini anda cada vez mais sabido.

Mudança patética

A falta de carisma custou ao governador Geraldo Alckmin o apelido de "Picolé de Chuchu". A ideia de transformar a chacota em arma eleitoral comprova que também lhe falta a veia histriônica.

Com o jeitão bem-comportado de genro-com-quesonha-toda-mãe-de-virgem, Alckmin foi prefeito de Pindamonhangaba, deputado federal, líder da bancada majoritária na Câmara, vice de Mário Covas e governador eleito. De repente, mudou o figurino.

E também o discurso. "O Brasil vai crescer pra chuchu" é uma tolice. "Meu governo vai ser um chuchuzinho" é uma frase bisonha. Achar que o eleitorado ainda exige candidatos carismáticos é um grave erro de avaliação. Com eleições letais.

Coisa de Maluf

Ex-procurador-geral de Justiça de São Paulo, Luiz Antônio Marrey é um homem da lei acima de qualquer suspeita. No momento incorporado à força-tarefa que tenta repatriar os dólares desviados por Paulo Maluf para contas no exterior, Marrey garante que, ao menos neste episódio, tem sido exemplar o comportamento do Ministério da Justiça e, especificamente, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI).

A fortuna camuflada em paraísos fiscais continua por lá graças ao repertório de truques jurídicos invocados por advogados do doutor Paulo. Como ensinou Duda Mendonça, também neste caso os trambiques devem ser elaborados ao homem que tudo fez. Iaz e, se a polícia deixar, sempre fará.

quilômetros sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, o Dnit.

A execução deste programa de investimentos só se tornou possível graças ao ambiente político favorável, à estabilidade fiscal e também aos recursos adicionais decorrentes da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE.

A partir desse esforço do Ministro Nascimentos, os recursos para investimentos no DNIT passaram de R\$2 bilhões, em 2003, para R\$6 bilhões, no ano passado. Essa mudança de cenário permitiu alavancar programas de investimentos que visam a assegurar a integridade física e as condições de trafegabilidade e segurança das rodovias incluídas no Plano Nacional

de Viação – PNV –, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas.

Entre esses projetos, destaca-se o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança das Estradas, que prevê a manutenção e recuperação de vinte e três mil quilômetros que se encontram em situação precária, dos quais seis mil quilômetros em situação crítica, e que tiveram que merecer um “tratamento de choque”, até com dispensa de licitação.

Iniciado há pouco mais de um mês, o Programa Emergencial vem promovendo 600 frentes de trabalho em todo o País, o que tem permitido mudar o quadro desolador de sete mil quilômetros da malha rodoviária federal. Neste total, estão incluídos outros três mil quilômetros, que haviam sido transferidos para o controle dos Estados ainda no Governo anterior, em 2002, quando também foram repassados R\$1,8 bilhão para o serviço de conservação dessas rodovias, o que acabou não se realizando.

Como se vê, apesar do caráter emergencial, este Programa, que conta com recursos extraordinários de R\$440 milhões, faz parte de um amplo projeto de investimentos setoriais do Ministério dos Transportes para a melhoria e modernização da infra-estrutura de transporte do País, algo que não ocorria há 20 anos.

Na Região Norte, minha região, por exemplo, o Dnit vem priorizando as obras de recuperação da malha rodoviária amazônica, além de outras obras de infra-estrutura de transportes.

Em Rondônia, estão sendo investidos R\$20,5 milhões em obras de adequação da BR-364, com a duplicação do trecho entre Candeias do Jamari* e Porto Velho, obra importante que vai diminuir, e muito, os acidentes naquela rodovia. Da mesma forma, com verbas conseguidas por este Senador que vos fala e por outros membros da Bancada, estamos alargando a BR-364 em outras cidades, como Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Jaru e, recentemente, na cidade de Ariquemes. Mais R\$30 milhões, aproximadamente, também foram investidos na conservação de outras rodovias federais do meu Estado. Nos últimos dois anos, nas BRs-429 – rodovia importante do meu Estado –, 425 e 421, também foram investidos recursos significativos. Ainda na Região Norte, estão sendo investidos R\$88,5 milhões na construção de novos trechos da BR-319, no Estado do Amazonas, que liga Porto Velho a cidade de Manaus. Além de R\$72,5 milhões na construção de trechos da BR-156, no Estado do Amapá e de R\$12,3 milhões na construção de trecho da BR-202, no Estado de Roraima.

Na área de conservação preventiva, o DNIT vem investindo outros R\$40 milhões nas BR-163 e 210, no

Estado do Pará, além de R\$ 10 milhões para a manutenção da BR-230, no Estado do Amazonas.

No Estado do Tocantins, além de obras emergenciais de recuperação da BR-153, estão sendo investidos R\$19 milhões em obras de adequação de travessias urbanas em rodovias federais, R\$43,4 milhões investidos na construção de novos trechos da BR-010, além da previsão de R\$50 milhões para a construção das eclusas de Tucuruí, no Estado do Pará e de Lajeado, no Estado do Tocantins. Ainda no Pará, Sr. Presidente, o DNIT está implantando a infra-estrutura portuária do Município de Marabá, com investimento de R\$26 milhões, cujas obras estão sendo executadas a partir de convênio com a Prefeitura Municipal. Outros R\$20,4 milhões foram repassados ao Governo do Amazonas para obras de ampliação e modernização portuária nos Municípios de Boca, no Acre, e Itacoatiara, onde faz a conexão com o porto da capital do meu Estado, Porto Velho. No final do ano passado, o Dnit já havia firmado convênio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Amazonas para a execução de mais cinco obras hidroviárias no Estado, com investimentos superiores a R\$40 milhões. Além destes dois Municípios, serão beneficiados os Portos de Manacapuru, Tabatinga e Tefé, no Estado de Manaus.

No Estado do Acre, foram investidos, no ano passado, R\$95 milhões, Senador Sibá Machado, o que permitiu a construção de trechos da BR-364, que corta também o meu Estado de Rondônia entre Sena Madureira e Cruzeiro do Sul e entre Assis Brasil e Rio Branco, além da construção do anel viário em Rio Branco.

Na BR-317, também em solo acreano, foi concluída a construção da ponte sobre o rio Acre, na fronteira do Brasil com o Peru, obra inaugurada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que facilitará o processo de integração do Brasil com os demais países fronteiriços, além de permitir aos Estados amazônicos terem acesso aos portos do Oceano Pacífico quando for concluída a rodovia no país vizinho, o Peru. Obra esta, Sr. Presidente que vai integrar o Brasil aos portos do Oceano Pacífico e vai beneficiar Rondônia, Acre, Amazonas, Mato Grosso, e por que não dizer o Brasil, com essa chamada Rodovia Transoceânica, iniciada ainda nos governos passados. Espero que em breve, estando agora o trecho brasileiro pronto, o Peru possa executar com rapidez as obras no seu país.

Obras como essas, Sr. Presidente, ajudarão a reduzir a distância entre os Estados e é contribuição também para ampliar a competitividade da economia regional, com a redução dos custos dos transportes e o conseqüente fortalecimento das oportunidades de negócio com os países vizinhos.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Valdir Raupp, o nosso Estado do Acre tem tido uma grande preocupação de contribuir e colaborar com os demais Estados da nossa região para que possamos ter um acordo, um entendimento de avançar o mais rápido possível sobre os investimentos que V. Ex^a está relatando: os que já foram realizados e os que estão em fase de estudos finais para iniciar a realização. O que nos chama a atenção – e já tenho feito isso em várias oportunidades –, na forma tradicional com que esses investimentos foram feitos, é que sempre são vistos assim: o Governo central, o Planalto Central, com o Estado onde ocorrerá determinada atividade. Citarei exemplos: o caso da energia elétrica. É claro que os Estados que têm o maior potencial hidráulico daquela região são Pará e Rondônia. Um pouco menos o Estado do Tocantins. Mas, são Estados que têm força hidráulica suficiente, porque mesmo o Estado do Amazonas, que tem um grande volume de água, mas cujas planícies de inundação não permitem fazer barragem da forma tradicional, entra também com aquela reserva de gás que já é do conhecimento público, e V. Ex^a tanto defende a construção da interligação Porto Velho-Coari, com o gasoduto. Preocupa-me como ficam os demais Estados que não têm, por força da natureza, condições de participar de empreendimentos desse vulto. Hoje deve estar ocorrendo algum debate nessa direção, para que haja uma espécie de consórcio dos Estados, de forma que algum tipo de benefício, mesmo que seja temporário ou permanente, seja distribuído para os demais. Nesse caso, a primeira idéia que surgiu – no primeiro momento até gostei dela, mas estou desistindo – foi mexer na política de *royalties* a fim de permitir que parte deles pudesse ser distribuída como compensação para os Estados que deles não participam. Pela lei atual, só recebe o Município, o Estado do empreendimento e a União – os demais Estados ficam de fora. Pensei até em apresentar uma proposta a fim de fazer com que uma parte da arrecadação dos *royalties* fosse distribuída para os Estados não-membros como um acordo de crescimento unitário daquela região, até mesmo porque vejo que esses grandes investimentos não geram produção para a economia local, mas para a economia nacional. Não vamos transferir a energia elétrica que se imagina daquela região para o nosso consumo, porque não consumiríamos sequer 10% daquela potencialidade. O fim é exportar mesmo e vender energia elétrica para o grande consumidor do Nordeste, do Centro-Oeste e do Sul. Era isso que queríamos. Minha tese é que pudesse haver compensações em diversas óticas, uma delas para que pudéssemos ter, de alguma forma,

sustentação financeira para a ciência e tecnologia linear para os Estados, a fim de que não ficássemos da seguinte forma: Manaus é uma capital industrial que, de certa forma, aponta para um centro tecnológico; Belém é também uma capital industrial, tecnológica e científica; mas Estados como Rondônia, Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, no meu entendimento, não têm nada prometido para o futuro nessas áreas. Então, esse era o primeiro tipo de acordo em que poderíamos pensar: investimento linear combinado, acertado com todos, para que os demais Estados participem pelo menos nas áreas de investimento em turismo, ciência e tecnologia. Segundo – já até apresentei aqui projeto de lei nesse sentido e sei que vou provocar novamente, no bom sentido, os Estados de Rondônia e do Amazonas –, penso que deveria haver também alguma compensação territorial, qual seja, baseada no rumo de desenvolvimento que cada um desses Estados pensa. Para nós, a economia florestal é o que nos resta. Não queríamos transformar a nossa cobertura florestal na agricultura mecanizada ou na pecuária tradicional existente na região, porque as duas, no nosso entendimento, não nos proporcionariam, no futuro, competitividade. Plantar arroz no Acre para competir com o arroz do Rio Grande do Sul, aí nem se comenta. Produzir hortaliças no nosso Estado para competir com São Paulo, com o Centro-Oeste e outros é algo impossível de se pensar. Temos de pensar naquilo em que podemos ser bons, e podemos ser bons na economia florestal. Portanto, para nós, uma compensação territorial com cobertura florestal primária nos interessa, e muito. E, por último, a história do corredor biológico e, é claro, as bacias hidrográficas. Nesse caso, pensar um território e, ao falar nisso estou tocando em um vespeiro, tanto é que aquela querela entre a linha Cunha Gomes, que é a divisa entre o Estado do Acre e o do Amazonas, levou quase um século para ser concluída pelo Supremo Tribunal Federal. E aquela situação da Ponta do Abunã, que é a divisa entre o Acre e Rondônia, levou em torno de vinte anos para poder ser concluída também pelo Supremo Tribunal Federal. Acho que poderíamos pensar também nestes tipos de compensação: territorial e científico-tecnológica. Aí, faríamos um amarramento. Sei que, para o Estado de Rondônia, colocar uma central térmica de energia elétrica baseada no gás de Coari é pensar no futuro do Estado e do conjunto da região. Interligar a rede de Rondônia com o Estado do Mato Grosso, para a qual faltam pouco mais de duzentos quilômetros, também é pensar no futuro. Pelo que me garantiu o Ministro Silas Rondeau, que na época ainda era Presidente da Eletronorte, essa obra já estava, inclusive, em execução. V. Ex^a pode até confirmar ou não. Depois,

imagino ainda outra interligação. Há também aquela pensada na matriz do Ministério, que é interligar Tucuruí e a possível nova usina do Xingu, colocando um linhão até a cidade de Manaus. Então, Manaus teria duas vertentes de energia: a energia elétrica hidráulica, que é de Tucuruí; depois, a de Belo Monte e, em seguida, a do gasoduto que sai de Coari, que abasteceria a cidade. Portanto, o futuro da cidade de Manaus e do seu parque industrial, a Zona Franca como um todo, estaria resolvido para, pelo menos, mais um século. Tiraria uma rede de interligação de Manaus para Boa Vista e da região de Tucuruí para Belém, que acho que já está colocado, e Macapá. Aquela região estaria toda colocada. Para Rondônia, que já tem o linhão de interligação com o Estado do Acre, e agora o Ministério de Minas e Energia vai interligar as principais cidades do Estado com a capital, e a central de produção de energia, é claro, seria Porto Velho e não mais Rio Branco. Portanto, nessa filosofia toda, de pensar o País no futuro, penso que seria uma tremenda perda de tempo de nossa parte ficarmos tratando de Estado para Estado uma situação desse tamanho. E fica aqui o apelo de um sonhador do Estado do Acre: que possamos nos harmonizar. Portanto, eu diria o seguinte: isso aqui está acima da luta política que vai ocorrer agora em outubro. Está acima disso. E eu queria saber se é possível, nas candidaturas que se propuserem nesses Estados da Amazônia para esse processo de outubro, tirarmos uma carta de compromisso de que uma idéia como essa pudesse ser avançada independentemente de quem possa vir a ser eleito. Mas é claro que cada cabeça é um universo, e só Deus sabe o que pode ocorrer. Mas fica aqui este apelo e o apoio a V. Ex^a em toda essa demanda pela qual tem lutado aqui, da tribuna do Senado Federal. Sou testemunha disso. Quero me irmanar a V. Ex^a para que possamos, digamos assim, pregar isso com mais rigor, com mais presença. Desculpe-me, mas já que hoje a tarde é ilimitada, levei esse sonho uma vez. Conversei sobre isso com o Governador do Acre, Jorge Viana, com os secretários da área de planejamento, com o Governador do Amazonas, Eduardo Braga, e mais o pessoal da equipe de Governo que lida com isso. Conversei na época em que o Governador era Flamarion Portela sobre essa situação e iniciei uma conversa com Simão Jatene, do Estado do Pará. Mas quem sou eu para falar de uma situação como essa sozinho, se não virar um entendimento de mais pessoas? Mas fica aqui o convencimento de uma pessoa que acha que pensando a macroestratégia da região, o seu futuro, a interligação com o Pacífico, com os dois países vizinhos, Bolívia e Peru... Sei que essa saída da BR-317, a ponte sobre o rio Acre, no Estado do Acre, não é a reden-

ção da economia do Brasil. Pelo contrário, pode ser a redenção da economia do Acre e de Rondônia. Mas isso é muito importante e muito pulsante para os nossos dois Estados. E podemos ser, no meu entendimento, preservando a cobertura florestal do Estado do Amazonas, os grandes fornecedores de matéria de primeira necessidade para, quem sabe, fazer uma boa troca com material industrializado, porque Manaus não pode mais pensar em competir com aquilo. Era isso que eu queria dizer a V. Ex^a, aproveitando este momento. Estou apresentando um projeto. Sei que vou apanhar muito, como cachorro em porta de açougue, com essa idéia, mas a minha vontade era a de provocar o Estado do Amazonas e o Estado de Rondônia para que possamos fazer um remanejamento territorial. Esta é a única parte que cabe ao Acre como o seu grande investimento de futuro na sua economia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Sibá Machado. Eu faria apenas uma ressalva. Muitas das propostas que V. Ex^a colocou na mesa poderão ser acatadas. Todavia, respondendo primeiro, a linha de Ji-Paraná a Jauru do Mato Grosso já teve início, com o primeiro trecho de Ji-Paraná–Vilhena, que está em execução; o trecho de Vilhena–Jauru, que são mais 500 quilômetros, deve ficar para o próximo ano. Então, essa obra já está interligando Rondônia com o resto do País. Vamos deixar de ser sistema isolado. E tendo em vista que o Acre está interligado a Rondônia, já com o linhão de Porto Velho a Rio Branco, o Acre ficaria também interligado ao sistema nacional de energia elétrica, sem ter mais aqueles sobressaltos por racionamentos. A não ser que o Brasil venha a sofrer um novo apagão – e estamos trabalhando para que isso não aconteça.

Quanto às outras propostas, Senador Sibá Machado, como a das usinas do Madeira, já que vão impactar uma região – é claro que toda a represa causa impacto, mas essa não é grande e vai impactar o menor espaço possível de alagamento, gerando sete mil megawatts –, acredito que se pode fazer consórcios com o Acre, com o Estado do Amazonas, tendo em vista que são duas usinas, podendo ser três, de grande porte no rio Madeira: Girau, Santo Antônio e Cachoeira Esperança, já na divisa com a Bolívia, e que possibilitará a navegabilidade do rio Madeira, do rio Guaporé, do rio Mamoré, do rio Beni, dando saída à Bolívia, nesses mais de 100 anos de dívida do Brasil com a Bolívia, para os portos do Oceano Atlântico, por meio do rio Madeira, tendo em vista que a ferrovia Madeira-Mamoré foi totalmente desativada, ela que dava, no passado, essa saída à Bolívia.

O gasoduto Urucu/Porto Velho, obra que tanto tenho defendido aqui – e espero que a licença ambien-

tal definitiva para o início dessa obra saia ainda este ano –, vai sair do Estado do Amazonas, perto do Acre. Também se poderia fazer esse consórcio por intermédio dos Estados, já que a energia gerada pelo gás vai abastecer também o Estado do Acre, que vai perder ICMS do *diesel* que é queimado nas usinas térmicas do Estado do Acre. Tudo isso eu acho perfeitamente possível no aspecto tecnológico, científico. Esses consórcios deverão acontecer.

Só discordo da compensação territorial, que considero muito complicado. Fui governador do meu Estado e brigamos pela Ponta do Abunã porque entendíamos que era de Rondônia. Ela foi passada, pelo Supremo Tribunal Federal, para o Estado de Rondônia.

Vejo aqui, na tribuna de honra, um Vereador de Porto Velho, da minha capital, o Vereador Ramiro, que, com certeza, já que aquela região pertence a Porto Velho, não vai aceitar que Rondônia ou que Porto Velho abra mão daquele pedaço de terra. Se bem, Mão Santa, que o Acre tem uma tradição muito forte de brigar por terras. Na época do Plácido de Castro, ele entrou no território boliviano. O Estado do Acre foi formado quase todo por terras bolivianas, não é Senador Sibá? Essa tradição o Acre tem, qual seja, a de brigar por mais espaço, por mais terra. Temos de nos precaver, Senador Arthur Virgílio, porque, senão, o Estado do Acre vai tomar um pouco de Rondônia, do Amazonas e talvez até um pouco da Bolívia.

Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Valdir Raupp, somos do mesmo Partido e tivemos uma convivência muito grande quando governamos os nossos Estados. Quero externar aqui que a imagem de V. Ex^a chegou como a de um extraordinário Prefeito, que realizou a construção de muitas estradas. Mas, quando Governador do Estado, vi a preocupação de V. Ex^a com o fenômeno energético, ou seja, a deficiência de energia no Estado de V. Ex^a, notadamente na capital Porto Velho. Vi a luta e o reconhecimento da região, não na sua. A Companhia Energética do Piauí, a Cepisa, de repente, deu a V. Ex^a, como reconhecimento dos que desenvolvem a energia no País, uma outorga. Na oportunidade, tive o prazer de mostrar a V. Ex^a o Delta, com o qual agora Lula ficou encantado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Ainda para concluir essa parte das compensações, Senador Arthur Virgílio, tenho um sonho muito acalantado: o de dividir o pólo industrial de Manaus entre as quatro capitais da Amazônia ocidental: Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista. Tenho inveja daquelas 400 indústrias do pólo industrial de Manaus, que não podem ser divididas com as capitais da Ama-

zônia Ocidental. Porto Velho é uma capital pobre, e tenho dito que se tivéssemos apenas 10% das indústrias de Manaus para gerar emprego em Porto Velho, eu já ficaria tremendamente satisfeito.

Pois não, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Valdir Raupp, prefiro fazer uma outra proposta: deixamos aquelas 400 indústrias lá e arranhamos outras 400 indústrias para cada uma das capitais da Amazônia Ocidental e mais Amapá. Aí ficamos com duas mil no conjunto.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Confesso que penso que o Governo brasileiro tinha que autorizar, pelo menos para aqueles Estados mais distantes e mais carentes, não talvez um pólo do tamanho do de Manaus, mas talvez um até com menos incentivo, desde que fosse suficiente para que pudéssemos atrair pelo menos umas 20, 30 indústrias; não queremos as 400 do Pólo Industrial de Manaus. Se fossem 30 indústrias para Rondônia, para Porto Velho, os 20, 30, 40 mil desempregados que lá existem poderiam conseguir um emprego e sustentar melhor suas famílias.

Quanto a isso, podemos trabalhar. Já tivemos o projeto do Presidente Sarney, que depois foi mutilado, vetado. Mas, quem sabe um dia possamos ainda aprovar um projeto que proporcione a ida de indústrias para Porto Velho, para Rio Branco, para Boa Vista, para nossas capitais pobres lá do Amazonas.

Pois não, Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ainda dentro da proposta das compensações, parece que começamos a encontrar um caminho aqui. Eu queria que realmente pudéssemos avaliar que tipo de compensação seria feita. Estamos falando aqui em tom de, digamos assim, extrema amizade, mas talvez uma coisa que nos chamasse a atenção mesmo para o futuro daquela região. O convencimento que trago é: se pudéssemos pensar mesmo: a expansão industrial da região vai para onde? Em que direção? Podemos pensar novas indústrias, novas atividades industriais que não estão lá no Pólo de Manaus? Ou ainda: a expansão do Pólo de Manaus, em determinados momentos, poderia ser descentralizado e feito em outro lugar? A indústria que está lá entende desta forma? Ou coisa parecida. Ainda insisto que poderíamos fazer o seguinte: veja que Rondônia, Amazonas e Pará já estão centralizando grandes decisões. No Pará, a mineração, a própria matriz florestal – investimento florestal –, a agricultura, as usinas hidrelétricas; o Estado do Amazonas tem o Pólo de Manaus, tem um turismo também muito forte, tem a possibilidade do gasoduto, a venda do fornecimento de alta quantidade de energia elétrica; e Rondônia tem duas hidrelétricas mais

uma térmica de gás, sem pensar ainda que pode ter um dinamismo maior na agricultura e até mesmo no turismo. Vamos olhar agora Acre, Roraima e Amapá. Na nossa sugestão, o Estado do Acre se sentiria muito bem se pudesse ter acesso a uma das hidrovias, que será, com certeza, no futuro, uma grande hidrovia, pulsante, com direito a participar da margem do rio. Então, para o Acre seria muito, mas muito importante para o seu futuro, no próximo século, ter acesso ao rio Madeira, tendo em vista que o rio Purus, em virtude da forma da ocupação, assoreou, perdeu capacidade de carga. Subiam grandes barcos até Rio Branco, hoje é impossível; não chegam mais nem em Boca do Acre, porque o rio não permite mais. Então, se pensarmos em cargas, em um transporte de carga maior, não temos os grandes acessos, e a rodovia encarece demais. No meu entendimento, o País tem de caminhar para outros tipos de via de transporte. Não poderemos ser competitivos se insistirmos em que o transporte tem de ser feito na carroceria de caminhões. Continuo pensando que algumas cargas têm de aproveitar o rio. Leva-se a carga até um ponto, um porto, e, quem sabe, uma ferrovia transporte uma capacidade de carga maior, a fim de que tenhamos acesso às grandes exportações. É disso que precisamos. E fica aqui o registro de um “cabra” que, porque leu algumas páginas da geografia amazônica, sonha com isso. De nossa parte, é uma provocação sadia no sentido de que iniciemos esse processo de intercâmbio de negociações coletivas sobre os grandes investimentos na região amazônica.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Desde que haja um grande esforço e bom senso, nada é impossível, Senador Sibá Machado.

Agradeço a generosidade da nobre Presidente, a Senadora Heloísa Helena, e já caminho para o encerramento do meu pronunciamento.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – V. Ex^a pode ficar à vontade para usar o tempo necessário ao seu pronunciamento, tenha certeza.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado, Senadora. Sei que V. Ex^a tem um grande coração.

Ainda, na área de transportes, a alocação de mais recursos permitiu ao Ministério retomar importantes projetos de melhoria da infra-estrutura em todo o País, como a duplicação da BR-101 Nordeste, que prevê investimentos de R\$1,5 bilhão, numa extensão de 336 km, entre os Municípios de Palmares, em Pernambuco, e Natal, no Rio Grande do Norte.

Na BR-101, não tenho aqui os dados e os valores, mas é um trecho de aproximadamente 600 km, que liga Palhoça, próxima a Florianópolis, à cidade de Osório, no Rio Grande do Sul, integrando a duplicação de Curitiba até Porto Alegre.

Na Região Centro-Oeste, o Programa de Adequação promove a duplicação da BR-153, nos trechos entre Anápolis (GO) e Brasília (DF) e entre Goiânia e Itumbiara, no sul de Goiás, além de obras de recuperação de trechos nos Estados de Tocantins, São Paulo e Paraná. Em Mato Grosso, o Dnit executa obras de recuperação da BR-070.

Merece destaque, também, o programa de modernização dos portos marítimos e fluviais sob responsabilidade do Dnit, a partir da priorização de investimentos para a melhoria da trafegabilidade dos 5.745 quilômetros de hidrovias, visando particularmente à integração regional e à inclusão social das populações ribeirinhas, em especial na região amazônica.

Nesse sentido, além dos recursos para a implantação de infra-estrutura portuária, o Dnit resolveu também aplicar R\$28,7 milhões para manutenção de administração do patrimônio hidroviário.

Entendo que, ao fortalecer esse sistema portuário e o modal hidroviário, o Ministério dos Transportes dá um novo impulso ao processo de integração do Norte com as demais regiões do País, além de fortalecer a economia e o desenvolvimento regional. Assim, amplia as oportunidades de geração de renda para as populações ribeirinhas, em especial as que vivem nos Municípios mais isolados da Região Norte.

Os dirigentes do Dnit têm consciência da importância da melhoria da infra-estrutura de transportes para o desenvolvimento nacional e o crescimento econômico do País. Por isso mesmo, eles têm procurado fortalecer o papel daquele órgão como agente operador e empreendedor, perseguindo a excelência dos serviços prestados e a transparência na contratação de obras.

Nesse sentido, eles têm buscado uma maior parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), e a Controladoria-Geral da União (CGU), na fiscalização externa das obras, em especial do Programa Emergencial de Trafegabilidade, que vem sendo executado com o estrito acompanhamento dos órgãos de controle interno e externo da União.

O Dnit tem procurado fortalecer até mesmo os órgãos de controle interno da autarquia para ajudar na fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Nesse sentido, chegou a instituir o sistema de auditoria prévia como condição preliminar para aprovação e pagamento dos serviços prestados.

Como se não bastasse, o órgão vem exigindo, igualmente, parecer técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias do Dnit sobre a qualidade dos serviços de adequação e recuperação das rodovias.

Com a adoção dessas providências, os dirigentes do órgão acreditam estar inaugurando uma nova fase na profissionalização dos serviços de forma a fazer com que o Dnit reconquiste a confiança da sociedade brasileira na capacidade técnica e profissional de seu pessoal, capacidade esta que já foi referência nacional e internacional, no passado.

Nesta oportunidade, quero parabenizar o Ministro Alfredo Nascimento, bem como os dirigentes do Dnit, na pessoa do Diretor-Geral, Mauro Barbosa, pela capacidade e profissionalismo com que vêm superando os gargalos da infra-estrutura de transportes que limitam a capacidade produtiva do País e o desenvolvimento nacional.

Sra. Presidente, eram essas as minhas palavras.

Agradeço, mais uma vez, pela generosidade com o tempo. Agradeço também aos nobres Senadores que me apartearam e cujos apartes faço incorporar ao meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a e concedo a palavra ao Senador Pedro Simon pelo tempo que entender necessário para o seu pronunciamento.

O Senador Arthur Virgílio havia solicitado a palavra pela ordem. V. Ex^a vai manter a solicitação?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Tem a palavra V. Ex^a, antes do Senador Pedro Simon.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, encaminho à Mesa dois curtos pronunciamentos, um deles comentando declaração do Senhor Presidente da República de que faz campanha 365 dias por ano e que a compreensão das coisas feitas pelo Governo estaria nas ruas.

Eu quero dizer que não é bem assim. Chega às ruas a compreensão do que o Governo faz, mas não está nas ruas. Porque chega nas ruas o quê? O que está sendo investigado pelas CPIs, o que está sendo investigado por tudo o que sabemos de “mensalismo” e de corrupção neste Governo.

O segundo pronunciamento é sobre essas viagens, sobre essas falas, que parecem mais certas flatulências políticas, dizendo o Presidente – e aí eu quero, sim, agradecer – que o PSDB está parecendo

o PT dos anos 80. Aí eu quero entender como elogio. Eu gostaria muito que o meu Partido se transformasse no PT dos anos 80: longe de corrupção, longe de “mensalismo”, longe de fisiologia. Entendo isso como elogio e quero dizer a ele que não é a comparação com a política que o PT fazia, mas com a imagem que tinha. É essa que sonho projetar mesmo para dentro do meu Partido. Essa outra parte eu agradeço, e digo que tudo o que não quero é que o meu Partido se pareça com o PT de hoje e, muito menos, com o Governo que ele faz.

Obrigado, Sra. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva agora já não é apenas o Presidente do Brasil. É réu confesso de infrações ao Código Eleitoral.

Ele confessou publicamente ontem em Parnaíba (PI) que usa a máquina do Estado brasileiro para a campanha de sua pretensa eleição não apenas nesta fase.

Não. Não é apenas neste ano eleitoral.

Ele afirmou que faz isso o tempo todo, 365 dias por ano, principalmente nas ruas, que, a seu ver, é ali “que está a compreensão (sic) das coisas feitas (sic) pelo Governo.”

Compreensão? Que compreensão? Coisas feitas pelo Governo? Que coisas feitas?

Vou traduzir.

Em primeiro lugar, as “coisas feitas” pelo Governo não estão nas ruas. Chegam lá. Mas, antes, passaram pelas investigações ainda em curso nas CPIs e CPMLs do Congresso Nacional.

A “compreensão”, citada pelo transgressor Presidente, ele não percebe, é claro. Suas viagens aerolulescas são enfeitadas, supercarnavalescas e regadas ao exotismo, para não dizer ao ridículo, chegam a ser quase um espetáculo folclórico e isso atrai gente. É só o que Lula vê.

O que ele não vê é o que ocorre quando cessa o aparato armado com dinheiro do povo. Há como que uma voz unânime de condenação ao Presidente Turista.

Lula talvez tenha alguma vaga informação sobre o que o povo pensa desses seus abusos, passíveis de incriminação judicial. Quando não são vaias, como no show do Bono, do U-2, são queixas do povo.

Pois bem, já dito pelo próprio que Lula prevarica ao se tornar o primeiro Presidente-Candidato eterno,

“o tempo todo”. No noticiário de hoje há um bom resumo. Leio o resumo:

“Saiba Mais

Em tese, Justiça pode punir Lula por inaugurações

Da Sucursal de Brasília

Mesmo negando que sejam candidatos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e os governadores que pretendem concorrer à reeleição neste ano estão sujeitos, em tese, aos artigos da Lei Eleitoral que proíbem o uso da máquina administrativa em campanha. Entretanto, eles têm a favor a falta de tradição da Justiça Eleitoral em condenar candidatos que permaneçam no cargo durante o período eleitoral e praticam abusos. A reeleição foi instituída em 1997 e dispensou a desincompatibilização, exigida na disputa a outros cargos. Até hoje, apenas dois governadores já tiveram o mandato cassado por abusos: Mão Santa, do Piauí, reeleito em 1998, e Flamarion Portela, de Roraima, que se reelegeu em 2002. A Lei Eleitoral proíbe, por exemplo, a distribuição de bens e serviços sociais.”

Ainda sobre o Presidente-turista, leio no noticiário de hoje que ele ontem levantou-se às 5h40min, para um mergulho na praia deserta de Lagoa Doce, no maravilhoso litoral do Piauí.

Só assim, longe do povo, ele evita as vaias.

Acho que as águas do Piauí fizeram bem ao Presidente, que reconheceu ter saído do mar de alma lavada. Só lavada. A consciência ainda está pesada.

Nada como água do mar para retemperar as energias. Ele saiu da água e começou a dirigir gracejos ao PSDB, agora uma nova distração dele. E disse: “Pelo que estou lendo, o PSDB parece um pouco o PT dos anos 80.”

Ele fez essa comparação a propósito dos entendimentos para a escolha do candidato tucano que disputará a Presidência.

De fato, Presidente. O PSDB parece mesmo o PT dos anos 80: honrado e cheio de espírito público. Em nada parecido com o PT do 3º Milênio, este novo PT, que “veste a capa de mensaleiro, aparelhador e que se transformou na espinha dorsal do mais escandaloso esquema de corrupção que esta República já viu.”

O segundo assunto que trago à tribuna, Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, é que o noticiário dos jornais, tão rápido quanto as aeroluladas, informa que o Presidente Lula, em sua mais recente perambulação ao Nordeste, mandou um recado para o PSDB. Ele

pede tempo e diz que é para governar. Não é. É para continuar sua atual predileção, que é piruetar.

O País comemora este ano o cinquentenário da obra clássica de Guimarães Rosa, **Grande Sertão: Veredas**. O consagrado autor, em **Sagarana**, traz uma frase apropriada para essa fase lulista de piruetação: “piruetava, com risco de cair, conforme dava todos os vivas.”

Haja vivas! É o retrato do Presidente que temos. O Presidente que usa e abusa do dinheiro público para fazer sua campanha de pretensa reeleição.

Já não é Guimarães. Nem sou eu a dizer. Passo a palavra à imprensa, hoje uma força superior e vigilante a denunciar desmandos petistas: Diz o jornal **O Estado de S. Paulo**:

“Já dura há tanto tempo o itinerante carnavalesco reeleitoral do presidente Lula que, à primeira vista, pouco haveria a acrescentar aos desfiles programados para esta semana de baixos teores produtivos que antecede a celebração brasileira por excelência.”

É esse carnavalesco que vem desavergonhadamente e “pede tempo” para governar. E mais, anuncia que tem muita coisa boa para acontecer para o povo brasileiro.

Tempo, Presidente, que tempo? Todo o tempo já lhe foi dado. Lembra-se de que tudo começou há três anos? Foi-lhe dada posse para que o Governo governasse.

Se não bastasse o malogro de seu pretenso modelo administrativo, achincalhou a “elite” e disse, no Nordeste, que seu Governo está fazendo História.

Em primeiro lugar, elite é o próprio Governo, ao menos uma parte da elite é composta pelo Presidente, pelos Ministros, pelas autoridades setoriais e outros.

Elite, Presidente, é, pela definição do Aurélio, “o que há de melhor numa sociedade.” E vocês não vivem cantando loas, dizendo que são os melhores?

Portanto, corrija seu fraco vernáculo e saiba que, ao contrário do que está em seu cansativo e monótono discurso, não são aqueles que o antecederam no Palácio do Planalto.

Como é Carnaval e Lula segue piruetando em sua cômica e itinerante encenação carnavalesca reeleitoral, não custa lembrar a marchinha de um velho Carnaval, a famosa história da maçã.

“A história da maçã é pura fantasia.” A que Lula diz estar escrevendo também. Também e principalmente. Pura fantasia.

Hoje, é preciso dizer com todas as letras, o Brasil tem um arremedo de Presidente, que o editorial que acabo de mencionar denuncia como praticante de cri-

me eleitoral. Assim está escrito: “Seria patético se não fosse um despudor – e um crime eleitoral impune.”

O jornal refere-se ao itinerante carnaval reeleitoral de Lula.

Só falta ele se vestir de pierrô e sair por aí, para continuar a fazer o de que mais gosta: flunar. E o carnaval carioca que se cuide, está ameaçado de perder o brilho diante da pré-estreia de Lula.

Leio mais, bem a propósito: “pouco haveria acrescentar aos desfiles programados para esta semana de baixos teores produtivos que antecede a celebração brasileira por excelência.”

E agora? Vai o Berzoini processar o jornal?

Os petistas são cheios de falso pudor. Tudo fingimento. E, a qualquer observação sobre a conduta do Governo e do PT, o que é normal, legítimo e constitucional na nossa democracia, lá vêm eles com sete pedras, anunciando mil e um processos.

Processe o povo, Berzoini! É só ouvir o que falam nas ruas, em todo lugar, até em shows como o do Bono, em que, a uma mera citação do nome Lula, desce vaia!

Processe o povo, Berzoini!

Ainda há pouco, pelo rádio, ouvi a opinião popular sobre a falta de autoridade do Governo diante da crescente majoração do preço do álcool-combustível.

Diz lá o cidadão de Mandaguari, no Paraná:

“O Governo faz acordo com usineiros, eles não dão bola e o Governo fica sem ação. Aliás, não completamente. Arranja um jeito de diminuir o percentual do álcool na gasolina e a gasolina vai subir de preço.”

Quem paga o pato? O povo, é claro.

Claro que o Governo não tem autoridade. Mas para nada. Não apenas para a questão dos combustíveis. Ele prefere piruetar no itinerante carnaval reeleitoral.

Governo sem autoridade acaba se esborrachando, mais cedo ou mais tarde. Esse que aí está, pega o dinheiro do povo e joga pela janela, em pretensos programas sociais ou de obras.

O editorial de hoje da **Folha de S.Paulo** adverte:

“A Tática do despiste

O aumento maior do salário mínimo, a operação tapa-buracos nas estradas, o subsídio à contratação de empregados domésticos, a corrida para espalhar “farmácias populares”. A máquina reeleitoral do presidente da República funciona a pleno vapor. Sua estratégia reúne a receita usual dos políticos em sua condição - acumular a toque de caixa “realizações” para exibir na campanha – é a tática do despiste.”

Bem na linha do pensamento do povo, que tem diante de si o Brasil de verdade e não o Brasil de mentirinha de Lula, o jornal mostra o despudor do Presidente, que avança firme no dinheiro público para se autopromover e até faz comparações esdrúxulas do seu malfadado Governo com os anteriores. Mente! Mente, sim!

A análise do editorial é serena, sem fantasias, e aponta muitos dos desmandos, roubos e contradições que ocorreram à sombra do Governo.

E conclui:

“Por mais que a propaganda governista tente evitar, o eleitor será instado a refletir sobre esses fatos antes de decidir em quem votar para presidente. E é bom para o amadurecimento democrático que assim seja.”

Dir-se-ia que, com esse jogo de itinerante carnaval reeleitoral, a democracia corre algum risco, no mínimo o de se apequenar, nivelando-se no mesmo parâmetro medíocre de Lula e seu Governo petista.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-Sol – AL) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pelo tempo que entender necessário para o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – O problema do Senador é ser o PT dos anos 80 no Governo, porque ser PT dos anos 80 é fácil na Oposição. Até o PSDB, agora, está sendo meio PT dos anos 80 na Oposição. O importante é no Governo. Ser o PT dos anos 80 no Governo é o que eu gostaria que o PMDB e o PSDB também fossem. Mas parece que não é fácil.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Com a palavra V. Ex^a, Senador Pedro Simon, pelo tempo que entender necessário.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a está se acostumando com a Presidência, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Alta periculosidade para alguns poucos do País se chegasse à outra Presidência. Muito boa para o País.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – A informação que tenho é de que a opinião pública está se acostumando com V. Ex^a na Presidência e está achando que o Senador Renan deve fazer uma longa viagem, inclusive pelo exterior. Seria interessante, até para nós do PMDB. Que bom se o Senador Renan ficasse pelo exterior até a realização da prévia. Seria

muito bom que levasse o prestígio do Partido e do Congresso Nacional a outros cantos do mundo. Olha, essa é uma missão que o Senador Renan poderia fazer; acho que teria o aplauso geral da Nação. V. Ex.^a não acha, Senador Mão Santa? Que tal o Senador Renan percorrer o mundo até o dia 19 de março? O PMDB agradeceria.

Temos grandes jornalistas, com colunas importantes, que falam do dia-a-dia da Nação. Eu sou admirador de vários deles. Mas confesso que a coluna de ontem do jornalista Clóvis Rossi, na **Folha de S. Paulo**, me chocou, me machucou, fez com que se reduzisse a minha autoconfiança e com que eu visse a Nação mais cinzenta do que ela é.

Não dá para dizer que o Sr. Clóvis Rossi tenha feito um artigo derrotista, que tenha querido mexer com o espírito mau das pessoas, mas já o título é um tanto forte: “A animalização do país”.

No sóbrio relato de Elvira Lobato, lia-se ontem, nesta Folha, a história de um Honda Fit abandonado em uma rua do Rio de Janeiro “com uma cabeça sobre o capô e os corpos de dois jovens negros, retalhados a machadadas, no interior do veículo”.

Prossegue o relato: “A reação dos moradores foi tão chocante como as brutais mutilações. Vários moradores buscaram seus celulares para fotografar os corpos, e os mais jovens riram e fizeram troça dos corpos.

Os próprios moradores descreveram a algazarra à reportagem. ‘Eu gritei: Está nervoso e perdeu a cabeça?’, relatou um *motoboy* que pediu para não ser identificado, enquanto um estudante admitiu ter rido e feito piada ao ver que o coração e os intestinos de uma das vítimas tinham sido retirados e expostos por seus algozes.

‘Ri porque é engraçado ver um corpo todo picado’, respondeu o estudante ao ser questionado sobre a causa de sua reação”.

O crime em si já seria uma clara evidência de que bestas-feras estão à solta e à vontade no país. Mas ainda daria, num esforço de auto-engano, para dizer que crimes bestiais ocorrem em todas as partes do mundo.

Mas a reação dos moradores prova que não se trata de uma perversidade circunstancial e circunscrita. Não. O país perde, crescentemente, o respeito à vida, a valores básicos, ao convívio civilizado. O anormal, o patológico, o bestial, vira normal. “É engraçado”, como diz o estudante.

O processo de animalização contamina a sociedade, a partir do topo, quando o presidente da República diz que seu partido está desmoralizado, mas vai à festa dos desmoralizados e confraterniza com trambiqueiros confessos. Também deve achar “engraçado”.

Alguma surpresa quando é declarado inocente o comandante do massacre de 111 pessoas, sob aplausos de parcela da sociedade para quem presos não têm direito à vida? São bestas-feras, e deve ser “engraçado” matá-los. É a lei da selva, no asfalto.

Esse artigo do jornalista Clóvis Rossi chama a atenção porque mostra, de um lado, o que estamos sentindo. Realmente esses crimes bestiais estão ocorrendo no mundo inteiro: é mãe matando filho; são os filhos matando os pais. Aqui em Brasília, anos atrás, jovens estudantes da sociedade incendiaram, num banco de praça, um jovem. Quando lhes perguntaram por que haviam feito aquilo, disseram que o incendiaram porque pensaram que era um miserável, não sabiam que era um índio – pediram desculpas porque não sabiam que era um índio.

Realmente, às vezes parece que a sociedade está se desorganizando, perdendo as suas referências. Parece que não há mais respeito recíproco, não há mais regras de convivência para firmar o que é e o que deve ser. Às vezes nos perguntamos onde está a sociedade familiar, feita na família legalizada ou na família consolidada, mas uma organização social onde pai, mãe, filhos, professores, alunos aprendem a conviver, a se respeitar, aprendem a viver, crescer, avançar, a ser gente; aprendem que na vida temos de caminhar, e caminhar para frente, que nem todas as madrugadas são cheias de raios de sol, que muitas vezes os trovões, as trovoadas, as tempestades se abatem sobre nós, mas que a vida é isto: é um dia depois do outro, é um cair e levantar-se, mas a vida é a responsabilidade que temos de ser gente.

Nós não somos animais; nós somos criados à semelhança de Deus, nós temos uma alma, temos um corpo, temos sensibilidade, nós fomos constituídos para, como irmãos, vivermos e convivemos. O mundo organizado, a cada dia que passa, com os seus avanços científicos, mostra que a humanidade tem todas as condições para oferecer uma vida de paz, de tranquilidade, com alimento sadio para todos os seres humanos.

No século retrasado, houve um cientista, Malthus, que disse que, no mundo, as criaturas morreriam de fome, porque o crescimento da população se dava em proporção geométrica, e o dos alimentos, em proporção aritmética. Defendia que o aumento da população

era tão intenso que não haveria alimentos suficientes para todos.

Um século depois, isso cai no ridículo. Hoje a teoria de Malthus é desmoralizada e ridicularizada porque a capacidade de produzir alimentos é infinita. A população pode crescer à vontade, que os alimentos podem ser multiplicados. Aquilo que antes demandava milhares de hectares para ser produzido, hoje, com a biotecnologia, é produzido em alguns hectares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não, o mundo não é perverso e não está caindo pelas leis da natureza. O homem, infelizmente, é que não está tendo capacidade e compreensão suficientes para saber conviver. Hoje, alguns dizem que ser um homem digno, ser um homem correto é perder tempo, é até ser um homem ridículo; a pessoa é até ridicularizada.

Conheço um caso em Porto Alegre. Lá tem um funcionário público que é exemplar: ele chega ao serviço às 9 horas, senta e fica até o último minuto no seu trabalho. Se o chefe chega na frente da sua escrivaninha, ele se levanta, fica de pé; quando faltam alguns elementos, um papel, um grampinho ou coisa que o valha, ele faz um requerimento, como diz o regulamento. Mas ninguém dá bola. Ele vai lá buscar, e recolhe. Se ele tem uma dor de dente, tem um enterro, ele faz um requerimento, e avisa o chefe: “Olha, vou ter que faltar por causa disso, mas compenso essas horas que vou faltar, no sábado”. Chega o sábado, e está lá ele, sozinho; senta ali e fica no sábado trabalhando. Esse é o cidadão. E esse cidadão é considerado meio biruta. Ele é gozado, é ridicularizado. Ele é considerado um cara fora do normal, porque faz o que deve ser feito, porque faz o que é a sua obrigação.

Na verdade, estamos caminhando para isso, e esse artigo mostra que é isso. Um crime brutal que nem esse, em que matam, esfacelam o corpo em centenas de pedaços, expõem a público, e a população vem correndo, olhando, dando risada, tirando fotografia, achando um espetáculo de circo! Mas isso é porque já se viram cenas que nem essa na novela e no jornal – e notícias sobre essas questões acontecem todos os dias –, já viram a polícia e os drogados darem tiros na favela. E eles assistem àquilo como se não fosse nada. Então, a vida humana realmente não vale nada! Então, o respeito realmente não vale nada!

E quem vê a televisão e vê as nossas CPIs; e quem ouve os depoimentos e o que está acontecendo; e quem vê a maneira como se brinca com o dinheiro público, e quem vê o Supremo Tribunal dando licença para o cidadão vir mentir e poder mentir à vontade, pois nada lhe acontece, pensa: Onde nós estamos? Um cidadão pode até mentir, pode dizer o que quiser, mas receber uma licença do Supremo Tribunal para vir

mentir e dizer o que quer? Por que, então, o aluno tem que dizer a verdade para o professor? Por que o filho vai ter que dizer a verdade para o pai quando chegar em casa, se o ladrão, o vigarista, recebe autorização do Presidente do Tribunal, do relator do Tribunal, para não dizer a verdade?

Olha, não sei, as manchetes de hoje dizem que o Presidente Lula faz política 365 dias por ano. Não. Mentira! Faz campanha 365 dias por ano. Na verdade, como eu me enganei aqui, pode ser que tenha sido o que ele pensou. Realmente, um político pode fazer política 365 dias por ano. Mas política é um longo trabalho. Estamos fazendo política aqui no plenário, estamos fazendo política em nosso gabinete, estamos fazendo política visitando as bases, estamos fazendo política elaborando um projeto de lei, estamos fazendo política visitando um Ministério e pedindo algo do interesse... Fazendo política.

Contudo, fazer campanha é na hora da campanha. Se o Presidente Lula faz campanha 365 por ano... Agora, neste momento, ele está no Palácio, mas está fazendo política. Neste momento, ele está despachando, mas está fazendo política; convém que neste momento ele esteja nomeando, mas está fazendo política. Mas está nomeando para quem? Está gastando para quem? Está nomeando quem?

A única resposta que se pode dar para uma afirmativa como essa do Presidente da República é: ignorância. Sua Excelência diz o que diz, pensou que era uma coisa e disse outra completamente diferente, mas ele disse. E aparece. Não é um fim-de-semana. Ele não gosta de viajar nos fins-de-semana. Ele podia viajar na sexta-feira, no sábado ou no domingo. Que pegue o seu avião e vá viajar. Mas ele gosta de viajar no meio da semana: terça, quarta ou quinta-feira.

E viajou, esteve lá na cidade de V. Ex^a. Esteve no Piauí e se banhou nas águas do mar – e V. Ex^a, Senador Mão Santa, está branquinho, branquinho. Nesse veraneio, V. Ex^a não teve tempo de tomar um banho de mar. Estava lá ele feliz da vida: “Faço política 365 dias por ano”.

Não sei, não vejo nenhum outro país em que, no ano inteiro, a grande imprensa faça prévia. Qual é o interesse da Confederação dos Construtores de Estradas – parece que é essa a entidade – de fazer prévia de dois em dois meses? O que a Confederação dos Construtores de Estradas tem a ver com isso? Qual o interesse dela? Saber quem é o vencedor para ver como vai construir estradas mais baratas? Saber onde têm que fazer um trabalho mais eficaz os agenciadores que vão procurar dialogar?

No Brasil é assim: de 15 em 15 dias – e agora será assim até novembro –, uma agência de publici-

dade faz uma pesquisa. E isso é em nível nacional. Imagine você lá na cidade do interior, que só tem um jornal ou só tem uma rádio, e o dono do jornal ou o dono da rádio é quem faz a pesquisa! Faz a pesquisa que ele quer, e publica o que ele quer. Como é que o “cara” se candidata a prefeito, a vereador ou a deputado naquele lugar?

São essas coisas que estão deteriorando o nosso País. Acho que estamos perdendo os anos mais importantes da nossa vida. Por quê? Porque se dizia, desde o final do século passado, que este era o século da China, da Rússia, da Índia e do Brasil. Dizia-se e se insistia nisso. Muitas pessoas duvidavam e estranhavam: “A China?” A China está lá. “Na Índia morrem não sei quantos milhões, de fome, por ano. Como a Índia vai se transformar em uma grande nação?” Pois aí está. A China corre o risco de empatar com os Estados Unidos daqui a dez anos, sendo que a sua competição é tão diabolicamente intensa que ninguém sabe como fazer. A China nunca foi um país que gozasse de grandes liberdades. Não com o comunismo e muito menos antes do comunismo. A China é um país cujo regime, cuja força, cuja religião, cuja fórmula de ser é um homem espiritualizado esperando para ver o que vai acontecer. E fica, medita, reflete. O homem mais velho na China tem mais valor. O mais velho é mais respeitado. Então, a China sabe esperar; e, de repente, ela está aí.

Todo mundo ficava imaginando o que aconteceria com Hong Kong, quando, passados os cem anos de dominação britânica, Hong Kong voltasse para a China. Que caos seria! Que violência! Que loucura! Mas estão lá os comunistas da China em um pragmatismo mais fantástico. Hong Kong é chinês, mas é capitalista. Um capitalismo adaptado a eles, do jeito deles. Mas está lá. Até melhor do que antes, porque Hong Kong já estava ficando de tal maneira espremido que mais de um milhão de chineses moravam em barcas na baía, porque não havia onde construir.

A China agora abriu o continente, e as fábricas vão se transferir para a China, para o continente da China. A legislação deles permitiu que fábricas que estejam em Hong Kong, cuja administração esteja em Hong Kong, possam vir para a China, possam se transferir para a China com a legislação social e trabalhista igual a de Hong Kong. E a China está aí: 10% ao ano de crescimento, e a Índia está indo no mesmo passo. E por que não o Brasil? O que essa gente tem mais que o Brasil?

A China tem que importar toda a energia; nós somos auto-suficientes em petróleo. A China tem que dar o que comer a um milhão e trezentos milhões de pessoas; nós temos as maiores reservas de terras

agrícolas do mundo inteiro, nós temos as maiores reservas de água doce do mundo inteiro.

Por que o Brasil está nessa situação? Por que o Brasil não se dá conta de que a sua vez chegou? Por isso, eu não perdôo o Governo Lula; aliás, eu já não perdoava o Governo Fernando Henrique, porque eu achava que a social-democracia, naquela época em que o Fernando ganhou, parecia moda no mundo: na Inglaterra; na Espanha, com Felipe González; na França, com Mitterrand. Parecia que eles fariam um governo social-democrata, um governo progressista semi-socialista.

É verdade que a social-democracia fracassou praticamente no mundo inteiro. Não deu. Mas, no Brasil, foi pior: fracassou em todos os campos, e foi quando começou a fracassar na ética.

Olha, eu fui Líder nesta Casa do Governo Itamar Franco. E podemos mostrar a diferença do que foi o Governo Itamar Franco e do que foram os governos que estão aí, para mostrar como começa a degradação do povo brasileiro e do Governo do Brasil.

Denunciado, o Ministro-Chefe da Casa Civil do Sr. Itamar foi convocado para depor numa CPI, e a primeira coisa que o Ministro fez foi pedir demissão. Renunciou à chefia da Casa Civil e veio depor não como Ministro, veio depor como cidadão. Só depois que a CPI concluiu os trabalhos – ele, quando depôs, foi aplaudido de pé –, nada havendo contra ele, ele voltou ao seu trabalho. É simples, mas é uma maneira de ser.

O Sr. Waldomiro foi deposto? Não. O Sr. Waldomiro, muito tempo depois, foi demitido a pedido. Ele pediu para ser demitido, e nenhum inquérito até agora foi feito contra ele.

Eu me lembro, eu era Líder do Governo, o Presidente do Senado Humberto Lucena me chama. Estava no seu gabinete o Vice-Presidente – não sei como era o nome na época – da entidade que cuidava das privatizações do Governo, cujo Presidente era o filho do Governador Montoro. Ele disse: “olha, na privatização tal, está acontecendo isso, mais isso, mais isso. Vão privatizar na sexta-feira”. “Como é que o senhor está me dizendo isso agora?” “Não, porque eu disse isso tudo lá, e não adiantou nada. Eu repeti e insisti, mas não adiantou nada. Eles vão fazer”. “O senhor bota isso no papel? O senhor assina?” “Boto”. Ele se levantou, foi lá, bateu à máquina, assinou e me entregou. Eu fui ao Presidente Itamar.

No dia seguinte, às nove horas, ele marcou uma reunião com a companhia de privatização, com o Ministro da Fazenda, com esse cidadão, que era ex-Ministro do Supremo. Ele foi e fez a exposição. Quando terminou a exposição, deram a explicação. Itamar Franco bateu na mesa e disse: “Está suspensa a privatização,

porque vocês não me convenceram. Estou de acordo com esse senhor. O que ele disse é sério demais". E suspendeu a privatização. Pura e simplesmente, suspendeu. Esse é um governo. Essa é uma política.

O Sr. Itamar Franco chega para mim – eu, Líder do Governo – e me pede: "Olha, Simon, eu tenho um sobrinho, que é filho do meu irmão, que manteve o irmão dele médico, que manteve os meus estudos quando meu pai morreu. Quando meu pai morreu, eu era jovem. A minha mãe era uma mulher simples, e esse meu irmão manteve os meus estudos. Agora, o filho dele está aqui, e eu preciso arrumar um trabalho para ele. Você não pode botá-lo lá no seu gabinete de Líder"? "Não posso, Itamar". "Mas por que não pode"? "Eu não tenho gabinete de Líder". "Como não tem gabinete de Líder"? "Eu assumi a Liderança, mas não instalei o gabinete de Líder. Eu só tenho o meu gabinete de Senador. O de Líder, eu não tenho". "Está bem. Então, por que você não nomeia"? "Eu não nomeio. Eu não nomeio parente nenhum". E, no Governo Itamar, não se nomeou parente nenhum, não nomeou parente nenhum.

Eu disse isto ao Fernando Henrique quando ele nomeou a sua filha – coisa que é normal – para sua secretária: "Fernando, por que você está fazendo isso"? "Mas qual é o problema? Uma filha da minha confiança, que fica aqui. Eu preciso de uma pessoa dessa. Eu podia colocar qualquer multinacional, qualquer empresa; daria dez vezes mais o que ela está recebendo aqui". "Não é esse o problema, Fernando. O problema é o exemplo. Se você está fazendo isso, está abrindo exemplo para que todo Prefeito, para que todo Deputado nomeie filho, para que isso aconteça e se repita". E foi o que aconteceu. E foi o que aconteceu.

São essas coisas que vão desmoralizando a sociedade, desmoralizando o pensamento da opinião pública. Imagino a desgraça da desilusão do Fernando Henrique, a desgraça da desilusão do Lula, que se abateu sobre a sociedade brasileira.

Estou sendo convidado, mas não posso – quero já dizer da televisão aos meus irmãos, colegas universitários – atender, porque são três, quatro convites por dia, e eu não tenho condições de fazer isso. Mas eles me convidam, e eu me emociono com os termos do convite. "Convidamos V. Ex^a porque diz hoje o que dizia ontem. Lembramos quando V. Ex^a esteve aqui e ficamos em silêncio, mas tínhamos vontade de vaiá-lo. Agora, estamos vendo que tudo aquilo V. Ex^a diz é verdade". Então, os estudantes estão fazendo isso, os estudantes estão fazendo a revisão dos sentimentos.

Por isso, querem fazer essas pesquisas de lavagem cerebral. É piada? Não, é sério.

Fique V. Ex^a tranqüila com seus 4%, 5%, 6%, porque não valem dois mil réis essas pesquisas.

Eu, com o Rigotto, tenho dito: não dou nenhuma importância a isso e me admiro que alguém leve a sério uma coisa dessas.

É a coisa mais fácil. Aparece o Presidente Lula, vai à televisão e noticia que o bônus de passagem vai ser dado em dinheiro, noticia que, agora, o remédio popular vai ser recebido na farmácia. Até hoje, as farmácias populares não têm, mas, a partir de agora, em qualquer farmácia, vai ter o medicamento popular. Cada dia, uma notícia.

É evidente, é evidente que a resposta é essa, mas ela é hoje, ela não é no dia 1º de outubro. Antes do dia 1º de outubro, serão 60 dias em que a Senadora Heloísa vai poder dizer, ainda que seja em dois minutos, o que ela pensa. O Collor, que era o Collor, não tinha mais de dois minutos e conseguiu desmontar um Governo Sarney, com Dr. Ulysses, com Covas, com Brizola, com Lula e tudo mais, porque essas pessoas foram para uma campanha sem saber o que queriam, e o Sr. Collor terminou parecendo um homem de passo certo.

Agora, isso não leva a pensar que é uma crueldade, se, lendo a crônica de Clóvis Rossi, não nos compenetrarmos do mal que estamos fazendo ao povo brasileiro. Não temos o direito de fazer isso. O povo brasileiro é de uma índole boa, de uma índole pacífica.

Lembro-me de Darcy Ribeiro sentado ali, descrevendo seu livro **O Povo Brasileiro**, e quando chamava a atenção para o fato de que o povo brasileiro ainda não é um povo formado, não é uma raça terminada, está em formação. É o índio, o português, é o negro, é o imigrante – o português, o espanhol, o alemão, o italiano, o árabe, o judeu, o chinês, o japonês. Só que essa gente, ao contrário dos Estados Unidos... Quando vamos aos Estados Unidos, a Nova Iorque ou Los Angeles ou Washington, uma das atrações turísticas é a visita ao bairro chinês, com um milhão só de chineses, ou o bairro espanhol, ou o latino, onde só há latinos. Lá, eles não se misturaram, e se constituem organizados desde os velhos irlandeses puros que vieram da Inglaterra, quando foram praticamente expulsos porque eram os melhores e mais puros, e constituíram a Nova Inglaterra. Desde Filadélfia, quando eles se organizaram, até aqui, eles conservam aquele espírito, aquele princípio, eu diria, de raça pura. O Brasil não. Na verdade, na prática, é diferente. É verdade que o negro, que o pobre, sofrem misérias. É verdade. Mas o povo brasileiro é a mistura de todos. Na história da humanidade, nesses próximos tempos, a raça brasileira será uma grande raça, será uma raça diferente. Diferente do Europeu – do português, do espanhol –,

do índio, do negro. Será uma mescla, uma mistura, do que se está formando.

O que se sente, nessa mistura, é que a índole do povo brasileiro é boa demais. Talvez até exageradamente pacífica. Falta para nós o roubo do espanhol, do argentino que, lá para as tantas, vira, faz, mete, arromba, e as pessoas têm medo. O brasileiro não. O brasileiro, a não ser quando há uma violência real, até faz. Houve o golpe de 64 – as coisas acontecem –, o suicídio de Getúlio Vargas, em 1954. O povo meio que suporta.

Este é o período em que temos os níveis mais dramáticos e mais cruéis de injustiça social, no mundo inteiro. Não há, no mundo, um outro país com diferença entre o menor e o maior salário do que o Brasil. É uma coisa fantástica. O PT está no Governo. O Partido do Lula está no Governo. O Partido de um cidadão que renasceu – estava morto, ressuscitou –, veio para São Paulo, criou-se, formou-se. Deus o fez sair do nada, ser um líder sindical e chegar à Presidência da República, sem compromisso com ninguém a não ser com o povo. Três anos depois, e a diferença de nível entre o maior e o menor salário do Brasil é a maior do mundo. Como explicar isso?

Uma coisa que está me assustando, e a pesquisa está publicando, e é verdade, é que as classes ricas estão começando a dizer que vão votar no Lula. As classes ricas estão dizendo que vão votar no Lula! Tenho sentido isso em vários lugares. O Lula lhes dá confiança.

É. Está vendo? Até os sem-terra se acalmaram. Onde está o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, invasão, aquela coisa? Parou. Distribuíram terra a mais? Não. Fizeram mais divisão? Não. Mas se acalmaram. Por que se acalmaram? Porque se acomodaram.

Quem é o Ministro do Trabalho? O Presidente da CUT é o Ministro do Trabalho. Está ali, satisfeito, propondo que se termine com o vale-passagem.

Como é que pode! Como é que pode, outro dia, um Ministro do Supremo Tribunal Federal soltar o Maluf e o filho do Maluf, que estavam na cadeia! Era uma cadeia do corpo da Polícia, um quarto com televisão, com comida vindo de fora, mas os dois estavam no mesmo quarto. O Ministro do Supremo Tribunal Federal disse o seguinte: “Mas como? Eu me choquei, quando vi na televisão que pai e filho estavam no mesmo quarto. É um absurdo. Mande soltar”. Mas esse Ministro, que, antes de ser Ministro, foi juiz, nunca olhou uma cadeia? Ele não sabe que há cadeia em que estão pai, filho, avô e o diabo! São quinhentas pessoas num lugar em que não cabem cem, de pé, porque não dá para deitar.

Esta é a sociedade brasileira. Este é o Brasil onde vivemos. Este é o Brasil que estamos sentindo.

Durante todos estes anos, 25 anos, eu via a Senadora Presidente e o PT falando do que ia ser feito, das transformações. O meu Partido queria me botar para fora do PMDB: “Tu elogias tanto o Lula, tu elogias tanto esses caras, por que não vais para lá?”. Eu pensei em ir, mas achei que não deveria sair do meu Partido. Tem mulher que é de um homem só, tem homem que é de uma mulher só, e eu sou um homem de uma religião só, de um partido só e de uma mulher só.

Por outro lado, eu dizia que o PT do Rio Grande do Sul também não ia me querer. Quando insinuaram a minha escolha para Ministro, eu disse a mesma coisa, eu acho que ajudo mais no Senado. Porque eu estava seguro de que o Lula ia dar certo. Eu acho que ajudo muito mais na tribuna, tendo um cargo e autoridade para falar, do que ocupando um Ministério. E o PT do Rio Grande do Sul ia ficar louco de brabo, e eu perderia toda a autoridade. Mas nós imaginávamos: “Como vai ser diferente! Como vai ser bom!”. E o Lula às vezes dizia: “Você já imaginou, Pedro, só esse dinheiro aí que eles botam na roubalheira, dizer: ‘Olha, não precisa mais roubar. Não precisa mais, porque você vai ganhar o preço justo. Não precisa pagar comissão’”.

Eu me lembro do Tarso Genro, que é uma grande pessoa. Eu gosto dele, tenho muito carinho pelo Tarso Genro. E nós não nos lembramos mais das coisas. O Lula convidou o Tarso para ser Presidente do PT. E o Tarso aceitou porque o Lula ofereceu para o Tarso a Presidência. O Tarso disse que ia fazer um novo PT, refundar o PT, e, para refundar o PT, não entraria nem o ex-Chefe da Casa Civil, etc. e tal. Coitado do meu amigo Tarso! Ficou falando sozinho. Mas eu me lembro do Tarso, quando ele disse que, quando assumiu a Prefeitura de Porto Alegre, reuniu os empresários do serviço de ônibus, e disse para eles o seguinte: “Olha, vamos discutir agora como é que vai ser o nosso diálogo – entre nós, o PT, e os senhores – durante os quatro anos. Queremos estabelecer a taxa de ônibus de maneira franca, aberta, sincera e leal. Vamos botar no papel os custos do que deve ser. Ele me contou que disse assim: “Em primeiro lugar, tirem do custo qualquer comissão ou percentagem que vocês estão acostumados a pagar hoje, a qualquer título; não tem comissão para comprar ônibus, não tem comissão para ajudar Partido, não tem coisa nenhuma. Tirem isso! Abatam no preço da passagem”. E assim foi.

Meu Deus, o que está acontecendo nas Prefeituras do PT na grande São Paulo... Tudo começou exatamente com as passagens de ônibus, com as empresas de ônibus...

O que dói é que ninguém quer melhorar!

Vejo o PSDB. Tenho o maior respeito pelo compa-
nheiro Tasso. Tenho respeito pelo estilo dele, pela obra
que ele fez no Ceará, no campo da seriedade.

Tenho respeito pelo Governador de São Paulo.
Estou publicando um livro dos grandes líderes que
salvaram a democracia no Brasil. Entre outros, coloco
o Mário Covas. Lembro-me de Mário Covas. Eu o visi-
tava seguidamente. No final da sua vida, os médicos
queriam que ele fosse para casa. E ele disse: “Se eu
for para casa é para morrer. Não tenho como ir para
casa”. Os médicos então chamaram o vice e chega-
ram a uma conclusão. Em São Paulo, a residência do
Governador é ao lado do Palácio, atravessa-se uma
porta. Mário Covas levantava-se às dez horas, vestia-
se, ia ao gabinete de Governador, atendia a Imprensa
rapidamente, assinava uns papéis, recebia alguém que
era considerado importante, era fotografado e voltava.
O vice-Governador Alckmin, durante todo o tempo, le-
vou o Governo nas costas. Nunca tirou uma fotografia,
nunca inaugurou uma obra, nunca fez um discurso,
nem manifestação. Ninguém sabia. A sociedade nun-
ca ficou sabendo que quem estava governando era o
vice-Governador e que o Covas estava fazendo ape-
nas a figuração. Esse é um homem que merece res-
peito. Esse é um homem que merece respeito. Aliás,
no meio de um debate enorme entre o Maluf, não sei
quem mais e Alckmin para o Governo de São Paulo,
quando se chegou ao auge dos ataques, ao auge das
ofensas, o máximo que o Maluf conseguiu dizer dele
é que ele era um picolé de chuchu, que tinha gosto de
picolé de chuchu, quer dizer, não tinha gosto de nada.
Mas, se o grande mal na biografia de um homem que
é Governador de São Paulo é apenas ter gosto de picolé
de chuchu... Meu Deus do céu!

No entanto, o PT, o PSDB – e hoje vejo nos jor-
nais a Bancada federal do PSDB se dirigindo à cúpula,
dizendo: “Não é a cúpula, não; nós queremos partici-
par”. Eu acho que está certo.

Está acho que está certo o PT: o candidato é o
Lula, não há outro candidato.

Está certa a candidatura de V. Ex^a, Sra. Presi-
dente.

Eu fiquei tão magoado quando ouvi o Presidente
do PPS dizer que não vê nenhuma chance na união
das esquerdas. Aquilo não precisava ter sido dito; po-
dia até ter sido pensado, mas não precisava ter sido
dito, porque dizer chama o azar. Acho que ele tinha a
obrigação de, até o fim, tentar fazer essa união.

Ora, se de repente aparecesse V. Ex^a, Senadora
Heloísa Helena, o nosso querido Senador do Ama-
zonas, o nosso querido Governador de Brasília ou o
próprio Roberto Freire, reunindo-se e constituindo um

grupo para apresentar uma proposta.... E não é uma
proposta... Nós reconhecemos que estamos vivendo
uma fase diferente no mundo.

Concordo com V. Ex^a, Sra. Presidente. Eu tenho
dito a V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena, com o amor
e carinho que lhe dedico, que estamos vivendo uma
fase em que temos de medir as palavras. Já não dá
mais para fazer o discurso de salvador que o Lula fez
há quatro anos. Se o Lula repetir o discurso de quatro
anos atrás, ele estará liquidado.

Nunca me esqueci do que li num livro: o homem
quer coisas simples; o homem não quer milagre; o ho-
mem não quer coisas sensacionais. Não pense você,
meu amigo Mão Santa, que, se você for a uma vila, lá
no teu Piauí, e perguntar o que aquela gente cabocla
quer, vai ouvir que ela quer uma casinha modesta em
que não chova dentro, em que se pise num chão que
não seja terra batida; ele quer uma alimentação que
seja sadia; quer um emprego que lhe dê condições
para viver com sua mulher, com seus filhos; ele vai
querer condições para educar seus filhos.

Olha, fazer promessas miraculosas, prometer o
infinito como Fernando Henrique e Lula prometeram
e não cumprir nada é um grande passo negativo para
o povo.

Se amanhã eu fosse candidato à Presidência da
República... Eu quis ser, mas meu Partido não deixou.
Quatro anos atrás, percorri o Brasil inteiro. Tinha apoio
praticamente de todos os Estados; não tinha apoio da
cúpula. Aliás, a cúpula, se pudesse... Não sei... Acho
que aqui eu não estaria. Onde estaria, não sei; mas
aqui eu não estaria.

Quando fomos para a convenção, para discutir,
a cúpula já tinha amarrado. Na hora do voto, foram
ver o que estavam votando: não era o candidato do
Partido – que era eu; o Itamar havia retirado; estavam
votando se aceitavam ou não o Serra para Presidente
e a Deputada do PMDB do Espírito Santo para Vice-
Presidente. Perguntaram: “Há uma decisão do Diretó-
rio Nacional? O PMDB vai ter candidatura própria?”
Ninguém deu bola. Afastaram-se. Nessa convenção
no Auditório Petrônio Portela, não havia mais do que
trinta pessoas.

Mas hoje, este candidato e vou falar para você,
minha querida Heloísa Helena, pois, claro, isto é o que
você está fazendo tem de prometer, bater na mesa,
gritar que vai cortar na carne as vigarices, as cafajes-
tadas, as roubalheiras que estão acontecendo! Ah,
não tenha dúvida nenhuma! Com isso, eu concordo.
Nós temos de ver os escândalos dos fundos de Pre-
vidência, as aposentadorias escandalosas do INPS,
as remessas de dólares para o exterior, as contas do
Banestado enviadas pela Justiça americana, que estão

no cofre do Senado Federal, e o Senado não deixou abrir. Isso sim.

Mas, afora isso, o que temos de dizer é muito simples. Nós vamos ver o que tem de dinheiro brasileiro e o que sobrar aqui vamos aplicar no que for mais necessário. O que hoje é mais necessário? São os que estão morrendo de fome, os que estão passando fome – nós vamos cuidar desse aspecto –, são os que moram praticamente debaixo do Sol, da Lua, debaixo da ponte. Esses são os problemas que vão ser cuidados.

O problema da saúde – muitos têm o máximo e outros nada – é um problema que vai ser cuidado. A prioridade é diminuir a diferença entre o menor e o maior salário, e nós temos que fazer isso. Não digo diminuir o maior, mas deixá-lo parado algum tempo, e elevar o menor. Não é diminuir a diferença, baixando o maior e elevando o menor. Não! O maior fica aqui, mas que o menor venha vindo, venha vindo, até chegar a um determinado ponto.

Creio que essas coisas devem ser feitas, mas no sentido de que tenham de ser feitas, e o governador tem de levá-las a sério.

Perdoe-me, Sr. Presidente, vou repetir o que tenho dito, mas é a maneira que tenho para mostrar como acho que deveria ser feito. Eu era Governador e disse: no meu governo não tem parentes, não tem parente de ninguém. Quando chego lá, recebo a lista dos militares que vão para a Casa Militar E esse aqui? – perguntei. “É meu filho.” Mas na Brigada Militar é diferente, há uma lista de promoções. E ele disse: “Eu não posso prejudicar o meu filho.” Claro, o senhor não pode prejudicá-lo, o senhor não vai prejudicá-lo. Ele fica, o senhor sai. Com isso, eu não tive um segundo caso.

Eu disse no meu governo: me desculpem, mas, no meu governo, a pessoa tem que ser honesta e parecer honesta. Na dúvida, eu faço a injustiça, mas demito. E demiti. Demiti irmão meu, não de sangue, mas de coração, de sentimento, colega que vinha lá do Rosário, lá da Faculdade, amigo de todas as horas, e que não tinha culpa nenhuma, mas a imprensa, cruel, colocou a questão de tal forma que eu tive que demitir.

Demiti um outro companheiro – situação ridícula! Com uma placa oficial, foi veranejar lá na praia de Bombinhas, em Santa Catarina. O **Zero Hora** tirou fotografia e botou na capa o carro oficial da Caixa Econômica. Demiti. Demiti meia dúzia. Perguntem sobre o que diziam os empreiteiros à época: se tem obra que podemos pegar é lá no Rio Grande do Sul, em primeiro lugar, porque tenho que dar o preço justo, senão eu não levo; em segundo lugar, eu sei que posso dar o preço justo, porque não dou comissão para ninguém e recebo o dinheiro na hora certa.

São coisas que se fazem do começo. Isso eu disse desta tribuna quando pedi a CPI do Waldomiro: Lula, demita! Deixe criar já a CPI, agora, no início do teu governo, porque eles vão ver que o teu governo vai ser assim!

Ele impediu o Senado de criar a CPI e não fez nada com Waldomiro. Por isso, o Brasil é este do nosso amigo Clóvis Rossi. Por isso o Brasil é este das nossas novelas; por isso o Brasil é este do nosso Carnaval; por isso o Brasil é este, talvez o único, ou um dos poucos países do mundo, onde há turismo sexual. Os aviões vêm de lá, em vôo **charter**, só de homens, para as nossas praias, para as nossas mulheres. Quando é que vamos parar com isso? E aonde vamos parar com isso?

Eu digo com profunda sinceridade: aos poucos, estamos perdendo a consciência. Eu me pergunto: vale a pena? Não estamos sendo dom-quixotes. Nada! Nada resolve, nada soma, nada significa nada. Será que vale a pena?

De tudo que foi dito e apontado como errado no PT, alguma coisa mudou? O Lula está dizendo: eu quero ser reeleito, porque vai ser diferente, agora vai ser assim. Em algum momento, ele bateu no peito para dizer: “não, nós erramos, mas agora vai ser diferente”?

O que houve foi uma luta política, em que o Chefe da Casa Civil perdeu e caiu fora. O presidente do Partido perdeu e caiu fora. Mas o estilo de fazer continua o mesmo. Botaram uma mulher muito competente, na minha opinião, muito séria, que é a Chefe da Casa Civil, mas o resto continua. Não houve transformações no sentido de **mea-culpa**, fizemos, mas vamos mudar, vamos melhorar. Mas não.

Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Pedro Simon, 23 de fevereiro de 2006. Senador Arthur Virgílio, esta democracia é complicada, mas o homem é um animal político e busca a melhor forma de governo. Mas lá onde ela nasceu, Senadora Heloísa Helena, um filósofo andava toda noite com uma lanterna. Diógenes, o que é que você procura toda noite nas ruas de Atenas? – perguntavam. Ele respondeu: “Eu procuro um homem honesto”. Aquele homem honesto que ele procurava na república de Atenas, na velha Grécia, está aí na tribuna. É Pedro Simon. Houve um padre que andou a pé pelo Brasil. O português Antonio Vieira saía a pé lá de Fortaleza, Ceará, passava pelo meio-norte do Piauí, por onde o Lula passou, e ia para São Luís. Levava sessenta dias nessas andanças. Ele disse que palavras sem exemplo são como tiro de bala e, mais adiante, dizia que o exemplo arrasta. Nem tudo está perdido, porque V. Ex^a é o melhor exemplo da democracia brasileira. Sei que estamos em dificul-

dades. Senadora Heloísa Helena, sem Pedro Simon talvez eu tivesse ido embora, com vergonha do Parlamento. Então, V. Ex^a prende muito a gente. V. Ex^a sabe que me comuniquei, antes de entrar neste Senado, para saber qual o rumo, se ficaria ou não no PMDB. V. Ex^a me fez ficar. V. Ex^a é muito importante neste País, foi buscar a história. Collor? Collor já está absolvido pelo País. A esposa, ingênua, inocente, não era uma estudiosa, uma culta como a de Fernando Henrique. No negócio do Fiat, a pobre coitada foi vítima. Collor está absolvido – desculpe, Senadora Heloísa Helena. Mas, diante dessas malandragens, desse mar de corrupção, desse oceano de corrupção... O azar dele, o único azar do Collor foi que a alternativa era o Itamar, era Minas, a história de Minas, a tradicional família mineira, a política mineira. Assim houve alternativa, e todos nós saímos de cara pintada. V. Ex^a acha que a minha filha Daniela ia sair de cara pintada – pois o Vice se complicou – para botar o Severino? Ela diria logo: o papai é melhor. E as alternativas? Terminavam no Jobim mesmo, que foi condenado no último artigo de Brizola: “Tijolaço, as fraudes de Jobim.” Portanto, não havia alternativa, tivemos que agüentar isso. Cícero, como V. Ex^a, disse: **minima de malis**. E o mal menor é este: ficar com Lula, patrulhado. Mas nós não podemos abdicar da pureza da democracia que nasceu em Atenas, para a qual todos nós nos sacrificamos: V. Ex^a; Ulysses aqui enfrentando a ditadura, em 1974 candidatando-se com Sobral Pinto, encantado no fundo do mar; seu amigo, irmão camarada, com câncer, moribundo, Teotônio Vilela, discursando – e V. Ex^a era Cirineu dele; Tancredo que se imolou; Juscelino aqui cassado, isso tudo para renascer a democracia. Nela está a alternância de Poder, e V. Ex^a é essencial. Olha, o PMDB de luta, o maior Partido contemporâneo só está vivo pela moral de V. Ex^a. Querem acabar com as prévias, a ausculta do povo está fora. São uns tresloucados, uns imorais e amorais. É, estão comprando, estão comprando o nosso PMDB. E se ele ainda não foi vendido é porque V. Ex^a está nele. V. Ex^a é a grandeza e a firmeza. Então, o essencial é invisível aos olhos. Quem vê bem vê com o coração. E o Brasil vê em V. Ex^a neste momento o que viu em Rui Barbosa. Ele também não chegou à Presidência, como V. Ex^a não chegou, como o Brizola também não chegou. Mas o que disse Rui Barbosa? E V. Ex^a fala para o povo, com uma inspiração maior, orador até melhor do que Rui Barbosa, porque o outro falava muito complicado e difícil, e o senhor fala com o coração para o povo. O que Rui Barbosa disse? De tanto ver as nulidades triunfarem, assumirem o poder, a corrupção campear, o mal se agigantar, vai chegar um tempo de rir-se da honra e de se ter vergonha de ser honesto.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É mais ou menos o artigo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Mas V. Ex^a neste momento simboliza a nossa bandeira, o verde da esperança e da alternância do poder, da ordem e do progresso. Então V. Ex^a é muito importante. Sem V. Ex^a – olhe para cá, Pedro Simon – o nosso Partido já estaria todo vendido para o Governo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a me deixa encabulado e me deixa sem-graça. Mas eu digo a V. Ex^a o seguinte. Por onde eu tenho andado, as pessoas têm me perguntado: “E aquele Mão Santa?” E eu faço questão de dizer: “Ele é um lutador, que tem o nome Mão Santa porque era um médico santo que curava quase milagrosamente sem cobrar de ninguém, e que diz o que pensa. Se a maioria do Senado fosse como ele, a coisa seria diferente”.

V. Ex^a tem razão quando diz que o nosso Partido deveria dar sua presença. Nesta hora, nós do MDB tínhamos de dar o mínimo de patriotismo e apresentar o nosso candidato que, na minha opinião, pode ganhar. Porém, o mais importante não é ganhar, mas competir.

Querida Heloísa, vejo o candidato do PT, o candidato do PSDB e V. Ex^a. O estilo de V. Ex^a – e Graças a Deus este é o seu estilo – é dizer, é debater. Fico me perguntando quantas vezes o Tribunal Superior Eleitoral vai tirar do ar programa do PT ou do PSDB e se vamos levar essa campanha até o fim sem uma crise institucional.

Uma candidatura do MDB, como a candidatura de Germano Rigotto, vai expor uma via, vai determinar a fórmula pela qual será conduzido o debate político. Agora, os homens do meu Partido dizerem que o nosso caminho é ir para o lado de lá, ir para o lado de cá, e não ter candidatura, é difícil entender, é muito difícil entender! Creio que Germano Rigotto tem condições de ganhar. E o que há a seu favor, falo aqui: a integridade. S. Ex^a tem a biografia de um homem que, aos 55 anos, é uma linha reta em seu proceder. É formado na estirpe da maior dignidade da política gaúcha. Sempre foi assim. Está governando assim. Seu Governo enfrenta mil problemas financeiros. O Rio Grande do Sul atravessa, outra vez, a maior fase, a maior guerra, a maior luta contra o esfacelamento da sua economia. É o que está vivendo agora. Mas o Rio Grande do Sul o respeita porque vê em S. Ex^a um homem sério, um homem de bem.

Quando vejo a nossa gente pensando em um cargo aqui, em um carguinho acolá, esquecendo-se da responsabilidade que tem com o futuro, irmão Mão Santa, isso machuca. Nós temos biografia, nós temos história, nós temos compromisso. Nós somos o pai de

todos os Partidos que estão por aí. Nós não podemos nos reduzir a um anão moral numa hora em que temos que ser uma bússola ética.

Por isso, estamos caminhando para esses dias finais, e eu rezo a Deus, meu bravo e brilhante Senador Arthur Virgílio, para que o seu Partido encontre o rumo, que, cá entre nós, não complique o que não está complicado. Mas o Partido tem dois baitas candidatos. É uma piada! Perdoe-me a sinceridade, é uma piada.

Quero muito bem ao Serra. Eu até diria que sou mais amigo do Serra do que do Governador. Mas acho que essa história de ir ao cartório e assinar “sou Prefeito, vou ficar Prefeito durante quatro anos e, se eu sair daqui, não vote em mim”, isso tem peso. Isso tem peso! Isso tem peso! Eu acho que existe isso. O Serra está começando, vai fazer uma administração de quatro anos. Tenho convicção de que ele vai ser um grande Prefeito, que poderá ser depois um grande Governador e, depois, um grande Presidente. Agora, o outro está terminando, está no fim, são oito anos de mandato. Qualquer dia ele encontra o seu destino.

Quando eu estava numa reunião do grupo católico, o Frei Betto comunicou que tinha saído do Governo, mas que continuava muito amigo do Lula. Com a amizade e o carinho que ele tinha pelo Lula, ele continuava rezando e pedindo a Deus pelo Lula, mas não dava mais e ele tinha saído do Governo. Ali, no meio da missa, no meio da pregação, eu me meti – eu não podia me meter – e disse: “Acho que o senhor agiu errado”. Todo mundo olhou para mim. Eu disse: “Os que têm de ficar saem e os que devem sair ficam. Assim, não vai dar certo”. Ele ficou meio sem graça e tal, mas a verdade é essa. O Lula poderia olhar em roda e ver quantos que ele queria que ficassem que saíram e quantos que estão que deveriam ter saído. Ele podia tentar fazer isso e fazer uma reformulação total, pelo menos nessa proposta de Governo novo. Ele poderia – agora, que ele está mais livre – fazer as transformações tão necessárias.

Senadora, eu acho que as esquerdas tinham de se unir em torno de V. Ex^a. É uma coisa impressionante: as mulheres estão governando na América Latina. Hoje, no Rio Grande do Sul, 43% dos juízes são mulheres. No Chile, um dos países mais machistas da América Latina, uma mulher está lá. Com a sensibilidade que V. Ex^a tem, tenho certeza de que, se for candidata, o discurso de sua candidatura não vai ser o discurso de Oposição aqui no Senado. Vai ser o discurso de quem vai prometer fazer. Evidentemente, parte do discurso destinar-se-á às coisas que estão erradas, mas V. Ex^a não vai dizer que vai ser Presidente para cobrar do Lula, do Fernando Henrique Cardoso... Não. Seu objetivo será construir para o futuro. Será um grande discurs-

so. Se, de fato, acontecer isso e se o PMDB tiver uma candidatura como a de Germano Rigotto, poderemos ter uma eleição revolucionária: cento e oitenta graus diferente daquela ocorrida há quatro anos, e poderemos iniciar um novo Brasil.

Eu dizia ao Lula, quando jantou na minha casa há quatro anos, que podia fazer quase que um Pacto de Moncloa, pois o Brasil todo estava com ele, que ia chamar todo o mundo para governar e fazer o sonho do País, que era um Brasil para todos. Não o fez. Alguém poderá fazê-lo agora. Alguém poderá fazê-lo.

Por isso, minha querida Presidente, com muito carinho e afeto, dou-lhe meu abraço e digo ao bravo Clóvis Rossi que, no amargo de sua crônica, falou o que precisávamos ouvir: que a gente saiba ler, saiba interpretar e saiba entender. Isso não é de ler. Vamos colocar de lado e dizer Isso não tem jeito, esses não param”. Não, isso é de ler e dizer: Eu também sou culpado, isto que está acontecendo aqui eu sou parte daqueles que, por ação ou por omissão, permitem que a coisa chegue lá. É preciso ter ação para que as coisas saiam de lá”.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Agradeço de coração o pronunciamento de V. Ex^a, a generosidade das palavras, a firmeza do bom combate que sempre foi a sua marca nesta Casa e durante toda a sua vida.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio pelo tempo que entender necessário para o seu pronunciamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores,

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 23 DE FEVEREIRO, DE 2006, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno, e será incorporado nos Anais o editorial.

Agradeço o pronunciamento de V. Ex^a. Eu até ia fazer um pronunciamento sobre a malandragem política mais uma vez apresentada pelo Presidente, mas já basta ter guardado na memória a passagem do Presidente Lula em Alagoas falando contra a elite, mas ao lado da mais podre elite política e econômica do meu Estado – dos usineiros aos políticos milionários arrombadores dos cofres públicos –, e o profissionalismo vulgar da política que o povo tanto abomina. Mas que

Deus nos proteja, dando vergonha na cara e amor no coração aos políticos.

Amanhã uma nova sessão não-deliberativa do Senado da República, com certeza com as mesmas poucas, mas honradas participações de hoje.

A SR.^a PRESIDENTE (Heloísa Helena. P – SOL – AL) – Os Srs. Senadores Amir Lando, Luiz Pontes, Arthur Virgílio, Flexa Ribeiro, Papaléo Paes e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE elaborou e divulgou um trabalho que permite um quadro sombrio da juventude brasileira dos nossos dias: nas regiões metropolitanas brasileiras, 27% dos nossos jovens entre 15 e 24 anos, não trabalham, nem estudam. Isso significa que um em cada quatro brasileiros desta faixa etária está, literalmente, desocupado.

Cabe imaginar se as regiões metropolitanas refletem, com nitidez, a situação do Brasil como um todo. Ora, é para essas regiões, apesar de em menor número que em outros tempos, que as pessoas se deslocam, à procura de trabalho, dada a escassez de oportunidades nas áreas de origem. Isso significa que os 27% detectados na pesquisa podem estar escamoteando uma situação ainda pior, em nível de país.

Mais ainda, por se tratar de média nacional, os tais 27% potencializam regiões onde a situação não é, assim, tão preocupante, mas, por outro lado, escondem situações ainda mais contundentes. É o caso, por exemplo, de Recife, onde um em cada três jovens está fora da escola e do mercado de trabalho.

Os jovens não encontram trabalho diante da alegada “falta de experiência”. Ora, isso acarreta o que os economistas definem como “causação circular cumulativa”, ou seja, eles não encontram emprego porque nunca trabalharam e, quanto menores as chances de se conseguir uma primeira oportunidade produtiva, mais longe vêm a possibilidade de inserção no mercado. Como conseguir a exigida experiência sem que lhes seja propiciada a oportunidade de adquirir essa mesma experiência, através do trabalho?

Não é a primeira vez, em período muito recente, que uma pesquisa retrata quadro tão preocupante. A Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE, já havia demonstrado quadro semelhante. E foi além: dos 1,7 milhão de jovens de 16 a 24 anos nas regiões metropolitanas, 1,1 milhão nem sequer haviam procurado emprego, nem frequentavam escolas regulares. Isso significa uma es-

pécie de “desemprego psicológico”, quando o desânimo abate o trabalhador que vê, reiteradamente, as portas fechadas. Pior: ele extrapola essa situação para sua vida como um todo e não busca, sequer, alternativas de reciclagem para desenvolver suas habilidades.

Mas, a pesquisa do IBASE também remete a uma contradição, no conjunto de outras enquetes e do noticiário geral sobre a situação da infância e da juventude no País. Ora, é muito freqüente a divulgação de situações degradantes de trabalho infantil, crianças ainda nos primeiros estágios da vida nos fornos sufocantes de carvão, no corte do canavial ou nas pedreiras de todo o país. A Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, divulgou estudo recente que dá conta de, aproximadamente, 5 milhões de brasileirinhos entre 5 e dezessete anos, já na dureza da lida. É bem verdade que esse número já foi muito maior. Em 1992, por exemplo, eles eram quase 8 milhões, mas ainda persiste a preocupação, pois o Brasil havia se comprometido com aquela instituição internacional a erradicar o trabalho infantil nos próximos dez anos, e as projeções indicam que, em 2015, ainda serão quase 3 milhões de crianças trabalhando.

O traço comum e preocupante nestes dois conjuntos de informações é o fato de, em ambos os casos, crianças e jovens estão fora dos bancos escolares. Quanto ao trabalho, pode-se, até, clamar por razões conjunturais que um programa de primeiro emprego é capaz, pelo menos, de atenuar. Se conjuntural, trata-se de um problema que traz seqüelas no tempo presente, sem maiores implicações no futuro. A questão mais sensível é o fato destes jovens estarem fora das salas de aula, numa idade em que a busca de conhecimento é essencial. Isso não pode ser, jamais, caracterizado como problema conjuntural, pois afeta o tempo futuro. É essa geração de hoje que se tornará, inexoravelmente, o país do tempo que virá.

Que previsão fazer, então, sobre um país em que parcela significativa de seus jovens não constrói alicerces para a construção do futuro? Os meninos de hoje são assim como uma bola de cristal. Através dela, ou deles, é possível prever-se, com grande margem de acerto, o futuro do País. Neste sentido, não há que ter maiores habilidades no campo da quiromancia para se transformar em vidente: mantida essa situação detectada pelo IBASE e pelas outras pesquisas recentes, o futuro que se vê a partir da realidade nua e crua dos dados não permite alvissaras.

A tal “causação circular” extrapola os limites do trabalho e da educação. Sem essas condições essenciais à cidadania, a própria sobrevivência de crianças e jovens tende a jogá-los para alternativas ainda mais preocupantes, como a violência, a droga e a prostituição.

ção. Essa realidade já não está escamoteada em médias aritméticas ou em possíveis cenários deturpados de pesquisas. Ela se mostra, cruel, nas esquinas, nos viadutos, nas beiras de estradas e já não se circunscreve às periferias das grandes cidades: em qualquer lugar, mesmo no mais remoto interior, desfila a tenra idade, na busca da vida, mesmo que errante.

A situação mais preocupante, como não poderia deixar de ser, encontra-se nos estados das regiões norte e nordeste. O UNICEF reconhece que houve um avanço na situação da criança brasileira, nos últimos anos. Mas observa que o País ainda patina nos índices de qualidade de vida infantil, principalmente quando se desagrega os dados por regiões e por estados. Rondônia não foge à regra. Lá, a situação da criança ainda se coloca nos patamares inferiores aos do ranking nacional, no mesmo grupo de outros estados nortistas e nordestinos.

A UNICEF criou o chamado IDI, ou Índice de Qualidade de Vida Infantil, com base em indicadores de saúde, educação, escolaridade dos pais e atendimento a gestantes. Quanto mais próximo da unidade o tal índice, melhor a situação das crianças. Pois bem, enquanto os Estados do sul e do sudeste estão próximos de oito décimos, Rondônia permaneceu, em cinco anos, em 0,58, abaixo de Pernambuco, de Roraima e do Amapá, entre outros.

Enquanto no Brasil, a Organização Internacional do Trabalho – OIT – observou uma tendência de melhora na situação do trabalho infantil, as mesmas projeções não encontram situação semelhante no Acre, em Alagoas, em Roraima e, exatamente, em Rondônia.

Não é à toa que os jornais locais estampam, com forte reiteração, a preocupação do povo rondoniense com o desemprego dos trabalhadores adultos, o aumento da ocupação infantil e, como decorrência, o recrudescimento da violência entre os mais jovens. Some-se a isso a prostituição infanto-juvenil, ao longo das estradas e na área urbana das cidades. A prostituição e a corrupção de menores são, por exemplo, as ocorrências mais registradas na Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente de Porto Velho.

Os mesmos jornais dão conta de que, segundo o IBGE, apenas nas áreas urbanas, são mais de 269 mil crianças e adolescentes, homens e mulheres entre 5 e 17 anos, com algum tipo de ocupação profissional, em Rondônia. Cruzando-se esses números com as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, a PNAD, vê-se que mais de 38 mil meninos e meninas, nesta mesma faixa de idade, não freqüentam os bancos escolares. Isso, sem contar a periculosidade do trabalho desenvolvido por essas crianças e adolescentes, mais da metade deles em contato com produtos químicos,

máquinas e ferramentas perigosas ou outros instrumentos de trabalho que se caracterizam pelo risco.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu, às vezes, fico imaginando se, ainda, haveria a necessidade de novos instrumentais normativos para que essa situação se modificasse por ordem legal e que modificasse a nossa visão futura de mundo. É revoltante essa situação, mundial é verdade, de tamanha disparidade de distribuição de renda que retira de uma camada significativa da população os elementos mais essenciais de cidadania.

A contradição entre o desemprego dos jovens que tentam a sua primeira ocupação produtiva, e não acham, e as milhões de crianças que já trabalham, quando deveriam freqüentar as escolas, é fruto de um país onde os 10% dos mais ricos da população são donos de quase a metade do total da renda nacional. Do outro lado desse verdadeiro apartheid social, à metade mais pobre, ou mais de 87 milhões de brasileiros, restam algo como 13% dessa mesma renda. O Brasil tem quase 15 milhões de analfabetos, ainda assim se considerarmos quem assina, ou desenha o nome, como alfabetizados. Na categoria de analfabetos funcionais, são, pelo menos, 30 milhões. Dos que freqüentam a escola, menos de 70% concluem o ensino fundamental. No ensino médio, um em cada cinco chega ao último ano. Quase 60% dos que estudam, estão fora do período escolar correspondente às respectivas idades. Esses números são, ainda, mais degradantes, se discriminados por gênero, onde as mulheres se colocam em situação mais degradante que os homens. Os negros alcançam dois terços de todos os pobres brasileiros.

Segundo o mesmo IBASE que elaborou a pesquisa da falta de emprego e de educação para crianças e jovens brasileiros, países com per capita semelhante à nossa, chegam a ter menos de 10% de pobres. No Brasil, são 30%, ou mais de 55 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza, 22 milhões das quais em estado considerado como de indigência.

É bem verdade que programas como o Bolsa-Família tendem a minorar tamanha ferida. Mas, a dificuldade já detectada na sua implantação e na dificuldade de fugir de uma concepção meramente assistencialista, além do volume pouco expressivo de recursos, em relação às necessidades, tornam o programa insuficiente para atingir, efetivamente, os bons propósitos do Ministério do Desenvolvimento Social. O economista Márcio Pochmann, da Unicamp, sintetiza essa relação, em números: enquanto o País gasta 0,3% do nosso PIB em Bolsa-Família, reserva 150 bilhões de reais para o pagamento dos encargos da dívida.

A resposta à minha própria pergunta sobre a necessidade de novos instrumentos legais é, sem qualquer

dúvida, negativa. Já há leis o suficiente para modificar a nossa situação de pobreza degradante. Aliás, a minha negativa se estende em escala planetária. Mais do que isso, ela extrapola ao nosso tempo.

Para não trazer a história de tão longe, bastaria as primeiras linhas da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, logo após a Revolução Francesa: “O fim da sociedade é a felicidade comum. O governo é instituído para garantir ao homem o gozo destes direitos naturais e imprescritíveis. Todos os homens são iguais por natureza e diante da lei...A instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”.

Caminhando um pouco mais no tempo para perto de nós, ainda em termos mundiais, nada mais sugestivo que a “Declaração dos Direitos Universais do Homem”, de 1948. Também nas primeiras linhas: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos... Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades...sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. Ainda: “Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros... Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego... Todo homem tem direito à instrução”.

Para quem acha que se tratam de meras recomendações, que se debrucem, então sobre o texto da Constituição Brasileira: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância...”

O emaranhado de leis que complementam a constituição brasileira, bem como as que se caracterizam como ordinárias é suficiente, a meu ver, para modificar as bases que sustentarão o futuro deste país. Basta que se coloque em prática os enunciados já estabelecidos no nosso aparato legal. Para isso, as decisões necessárias não se orientam, apenas, pelo apelo legal, mas pela decisão política de se colocar em prática o que se formulou, em termos normativos. Quantos serão os acordos e os tratados internacionais, quantas serão, ainda, as novas leis, os novos decretos e quaisquer outros ditames, tudo em nome da “melhoria das condições de vida da população”? Quantos deles serão,

efetivamente, colocados em prática, ou letra morta nos compêndios legislativos?

Quais seriam os caminhos mais lógicos para diminuir os desequilíbrios pessoais e regionais de renda no País? Como gerar os empregos em que a nova geração se alicerça para construir o nosso futuro? Como retirar as nossas crianças das ruas e colocá-las nos bancos escolares? Com novas leis? A reforma agrária, por exemplo, o caminho mais curto, menos dispendioso e que melhor se coaduna com as habilidades produtivas da população brasileira, necessita de novos aparatos legais ou de decisão política para ser implementada? A opção pelo superávit fiscal, em detrimento do déficit social é uma questão legal, ou política?

É hora de decidir sobre que futuro se almeja para a nação brasileira. E, esse futuro, não se altera, unicamente, por novas leis, muito menos por passe de mágica. O Brasil do amanhã será os meninos brasileiros de hoje. Para eles, as leis existentes não podem permanecer letra morta. Se, nem mesmo a Constituição Brasileira é cumprida, à medida que 750 mil crianças, por ano, não chegam a ser registradas, não se tornando, portanto, nem mesmo cidadãs, como já foi chamada essa mesma Constituição, o futuro parece já parece estar bastante limitado. Se as leis dos homens são letra morta, quem sabe as “bem-aventuranças”...

Era o que eu tinha a dizer,

O SR. LUIZ PONTES (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, Ocupo a Tribuna neste momento para comentar a matéria intitulada “Preços dos medicamentos podem subir 5,5%” publicada no jornal **O Globo** em sua edição de 18 de fevereiro do corrente ano.

A matéria diz respeito ao reajuste de cerca de 20 mil medicamentos que poderão subir até 5,56% a partir do dia 31 de março. Este valor representa a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre março de 2005 e janeiro de 2006 mais 0,46% previsto para o mês de fevereiro.

A matéria informa que “entre os produtos que têm preços controlados estão medicamentos importantes para a população e que sofrem pouca concorrência no mercado, como remédios para o tratamento de câncer, diabetes, pressão alta, doenças cardíacas e alguns antibióticos”.

Senhor Presidente, requeiro que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUIZ PONTES EM SEU PONENCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
OGLOBO	18	Fev/06	Economia	A	31

Preços dos medicamentos podem subir 5,5%

Reajuste, que corresponde ao IPCA acumulado desde 2005, será aplicado a 20 mil apresentações de remédios

Martha Beck

• **BRASÍLIA.** Os preços de mais de 20 mil apresentações de medicamentos (cada produto pode ter diferentes apresentações: gotas, drágeas etc.) poderão subir até 5,56% a partir do dia 31 de março. O valor representa a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre março de 2005 e janeiro de 2006 (5,08%) mais 0,46% previsto para o mês de fevereiro. A inflação pela taxa oficial é um dos fatores que o governo analisa na hora de estabelecer o reajuste dos remédios que ainda são controlados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed).

Entre os produtos que têm preços controlados estão medicamentos importantes para a população e que sofrem pouca concorrência no mercado, como remédios para o tratamento de câncer, diabetes, pressão alta, doenças cardíacas e alguns antibióticos.

Os laboratórios que desrespeitam a decisão do governo podem ser multados em até R\$ 3 milhões. No ano passado, o valor máximo de aumento autorizado para os medicamentos de preços controlados foi de 7,39%.

Analista: reajuste pode ser menor devido ao câmbio

Mas o reajuste dos medicamentos não depende apenas da inflação acumulada. A Cmed considera também um indicador que mede a produtividade da indústria farmacêutica e que pode ser descontado da inflação acumulada, como ocorre hoje nos setores de energia elétrica e telefonia.

Segundo o economista-chefe do banco ABC Brasil e especialista em inflação Luís Otávio Leal, boa parte da produtividade da indústria farmacêutica depende do câmbio, pois muitos insumos são importados. Mas como o dólar está se desvalorizando em relação ao real, ele acredita que

o indicador de produtividade irá baixar o índice de reajuste dos medicamentos.

— Podemos ter uma redução no índice de reajuste dos preços de medicamentos por causa do câmbio — disse ele.

Existem ainda no mercado brasileiro outras 1.400 apresentações de medicamentos (260 produtos) que tiveram os preços liberados pelo governo no início de 2003. Os produtos que estão fora do controle de preços obedecem a duas condições: todos são vendidos sem prescrição médica e têm, pelo menos, cinco concorrentes no mercado que podem substituí-los na hora das compras.

A Cmed é composta por representantes da Casa Civil e dos ministérios da Saúde, Justiça e Fazenda. Apesar de ser responsável pelo acompanhamento dos preços de medicamentos no mercado brasileiro e pelo reajuste dos produtos controlados, ela precisa submeter sua decisão aos ministros aos quais é subordinada. ■

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, o Nordeste do Brasil, que tem tudo para se transformar em região de grande desenvolvimento, é hoje uma área de terra arrasada. Só Lula não vê.

A economia está fragilizada, milhares passam fome e as crianças vão às estradas estender as mãos tentando sensibilizar a caridade pública. Lula finge que não sabe.

A pobreza do Nordeste não aparece em sua real dimensão. O quadro desalentador de miséria é de alguma forma encoberto pela boa fase da faixa litorânea, que hoje alegra não apenas brasileiros; também milhares de turistas do mundo todo, da Europa principalmente.

Nessa pequena faixa à beira-mar, os índices de miséria são menores. Com a expansão do turismo, há ali, no momento, uma razoável oferta de empregos, no setor de serviços e na construção civil, com a edificação de novos prédios.

No interior dos nove Estados da região, e mais o Tocantins, o quadro, ao contrário, é desolador. Nesses Estados, em todos eles, mais da metade das populações vive abaixo da linha da miséria. São dez os Estados dessa área e, como a mostrar a miséria em que vivem, eles ocupam, entre as 27 unidades federativas, os dez primeiros lugares em índices de pobreza.

O cenário da pobreza é este:

- 1º – Maranhão: 63,72%
- 2º – Piauí: 61,75%
- 3º – Ceará: 55,73%
- 4º – Alagoas: 55,43%
- 5º – Bahia: 54,80%
- 6º – Tocantins: 51,17%
- 7º – Pernambuco: 50,95%
- 8º – Paraíba: 50,22%
- 9º – Sergipe: 50,14%
- 10º – Rio Gr.do Norte: 46,93%

Relembrei os dados da miséria no Nordeste não propriamente para apontar a necessidade de projetos exequíveis para a região. Isso todos sabemos e vai che-

gar o dia em pensar o Nordeste será imperativo. Basta ter de novo Governo sério no País. Daqui a 304 dias.

Falo sobretudo para denunciar o oposto a essa compreensão de que o Nordeste pede urgência.

O Nordeste, de 50 milhões de habitantes, tem quase um terço da população do Brasil.

Desses 50 milhões, um pouco mais da metade, portanto 30 milhões, são o alvo de projeto premeditado do Presidente Lula, que vislumbra nesse percentual elevado de eleitores os votos que procura para tentar se reeleger.

Numa área de geração de emprego beirando o zero, os sertanejos vão se acostumando com a vida de cidadãos de segunda classe. (Marco Antonio Villa, professor da Universidade Federal de São Carlos e autor do livro **Vida e Morte no Sertão** o Governo Lula o que faz?

Sem escrúpulos e sem outro objetivo a não ser um projeto de pretensa reeleição, ilude esses nossos irmãos e entrega-lhes um cartão magnético. É o que Lula faz, na interpretação do dizer do Prof. Marco Antonio Villa, que acabo de mencionar, transcrevendo uma frase de sua autoria.

Em vez de planejar, em vez de criar programas que possam desenvolver a região, Lula prefere conquistar sua adesão de forma covarde essa expressiva parcela de seres humanos. Seres humanos, digo eu. Para o Presidente Lula, eles são vistos como voto.

O Governo Federal, esta é que é a verdade, não pensou até agora em qualquer projeto econômico sério. Preferiu ir pelos programas assistencialistas, que jamais podem ser considerados como solução. Seriam paliativos.

Por isso, denuncio:

Lula comete um crime, que, além de capitular nos nossos Códigos, inclusive o Código Eleitoral, contraria os preceitos de Códigos superiores, o Código Divino, na medida em que aproveita a boa fé dos sertanejos incultos e esfomeados, acenando-lhes com um prato efêmero de comida.

Os programas assistenciais fazem parte dos projetos de qualquer Governo sério. Mas devem ser encarados como medidas passageiras, iguais às que são adotadas em calamidades públicas, como secas e enchentes.

No Nordeste há gente como a gente e todos são iguais a nós. Menos para o Presidente Lula, que faz desse povo, sofrido pelas adversidades, massa de manobra para seus nefastos projetos de poder.

Massa de manobra significa manter nas mãos os mais pobres. É o que Lula faz, revivendo, agora com cartões magnéticos, o velho, superado e repul-

sivo sistema que prevalecia no Brasil antigo em dia de eleições.

Eram os currais cercados de arame farpado, em que o eleitor pobre, e com fome, trocava um churrasco pelo seu voto.

Lula repete isso. Só não entrega a cédula com o voto marcado porque a votação hoje é eletrônica. Mas faz todo o restante dessa prática. Antes, tentou-se encher as burras do PT com esquemas do tipo mensalão e valerioduto.

O esquema, na essência, é o mesmo. O objetivo, também: manter por 30 anos no poder os petistas fora de prumo.

Menciono novamente o professor Villa, de São Carlos. Ele, com sua autoridade de pesquisador, assegura que o Governo Lula não tem no Nordeste nenhum programa consistente.

E mais:

Nem o Banco do Brasil nem a Caixa Econômica têm programas voltados para o atendimento dos pequenos proprietários e pecuaristas ou comerciantes. Do Banco do Nordeste, o sertanejo só ouve falar quando assiste a televisão e constata o banco envolvido em transações pouco ortodoxas.

Aqui, no Senado, sabemos das boas intenções do nosso colega Senador Eduardo Suplicy, que imaginou o Renda Mínima.

O professor Villa, da área de História, lembra:

Muito antes da iniciativa do Senador Suplicy, o regime militar ampliou em larga escala a aposentadoria rural.

E arremata:

O cartão magnético do aposentado é motivo de cobiça dentro da família. Jovens agridem os avós para ter posse do cartão.

Ainda o Professor de São Carlos:

Sem nenhuma esperança, isolado da modernidade e sem perspectiva de melhorar sua condição de vida, resta ao sertanejo uma tábua de salvação: incluir seu nome na lista de um programa assistencial e receber o tão almejado cartão. É o único meio que tem para poder enfrentar situação tão adversa.

É verdade. É real. Só que Lula resolveu manter esses programas, neles colocando o timbre da estrela vermelha do PT. Resolveu mantê-los, pois, com fins eleicoeiros. E pior: eleicoeiros petistas. O fim do bom senso.

Um Governo sério pensaria diferente.

Primeiro, após o adeus de Lula, no dia 31 de dezembro próximo, um Governo sério – insisto – manteria esses programas emergenciais por pouco tempo mais e partiria, na semana seguinte à posse, para a

implantação de projetos para a retomada do desenvolvimento do Nordeste e do Brasil.

O Presidente Lula não tem programa desenvolvimentista para o Nordeste. Como também não tem programa emergencial além do cartão magnético.

O professor de São Carlos lembra, a propósito, que a região Nordeste sofre os efeitos de uma seca cujos efeitos podem se prolongar, segundo previsões técnicas. No Ceará, atingem 184 municípios, 141 em calamidade pública; no Piauí, já são 112, metade dos municípios do Estado. Na Paraíba, Rio Grande do Norte, Bahia e nos demais Estados, a situação é muito grave.

E aí conclui o professor: e o ministro da Integração Nacional? Este mora no Rio, não é nem em Brasília, e está mais preocupado não com a seca, mas com sua possível candidatura a Vice-Presidente.

Como Lula, pensa em eleição. E como a área em causa é a mesma, o Nordeste, nada melhor do que, com os cartões magnéticos, gastar dinheiro público com propaganda e com viagens no Aerolula.

Programas de Governo dão trabalho. Lula não gosta de trabalho. Assistência efêmera, propaganda e falação chocha dão votos. Lula gosta de voto. Só. E vai buscar votos à custa do dinheiro do povo.

Dinheiro do povo, sim. Inclusive do povo do Nordeste, que ele procura levar na conversa mole, aquela mesma para boi dormir. No latim clássico, conversa mole para boi dormir significa papo furado, conversa mole.

Nisso Lula é bom. E, assim, o Nordeste vai continuar sendo engabelado por Lula durante mais 304 dias, os últimos que restam ao Presidente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a entrevista concedida por Frei Betto à revista **IstoÉ** de 15 de fevereiro do corrente. Na entrevista, Frei Betto mostra toda a sua mágoa com o governo do presidente Lula, e critica fortemente a política econômica e os líderes do PT.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requiro que a entrevista acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PONENCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

ENTREVISTA FREI BETTO

Por ANA CARVALHO

“O GOVERNO LULA É ESQUIZOFRÊNICO”

Frei Betto lança livro de memórias do poder em que ataca a política econômica e os líderes do PT

Dissidente de primeira hora do governo Lula, o frade dominicano Carlos Alberto Libânio Christo está apostando numa ressurreição.

A ressurreição do PT, o partido que, segundo ele, perdeu o rumo de casa por culpa dos dirigentes que afastaram a legenda das bases e a empurraram pela ladeira dos escândalos. Um dos fundadores do partido, Frei Betto tornou-se um dos principais conselheiros de Lula, subiu com ele a rampa do poder e teve direito a sala particular no quarto andar do Palácio do Planalto. Ali, atuou na organização do projeto Fome Zero, um de seus orgulhos. E ali também sofreu suas maiores decepções com o governo e o presidente, a ponto de pedir para sair da equipe no final de 2004. Sucumbiu porque não entendia o motivo de “tanta ortodoxia” na política econômica. Suas memórias sobre a temporada no governo estão em seu 53º livro, *Mosca azul, reflexão sobre o poder* (Editora Rocco, 320 págs., R\$ 32), que chega às livrarias esta semana. A **ISTOÉ**, Frei Betto contou suas mágoas com o governo e esperanças no PT.

ENTREVISTA

ISTOÉ – *O poder muda a face das pessoas ou, como o sr. questiona em seu livro, faz com que a verdadeira face se manifeste?*

Frei Betto – Ainda não sei a resposta, mas é certo que a cabeça pensa onde os pés pisam. O PT foi eleito pelo MST, pela CUT, pelo povo das portas das fábricas, das comunidades eclesiais de base, dos movimentos de mulheres, de negros, enfim, o PT venceu em razão de suas profundas ligações com suas bases. Ao chegar ao poder, no entanto, o partido e o governo Lula passaram a tratar essas mesmas bases com distanciamento, incomodados com suas reivindicações, com sua marcha. Isso provocou uma mudança no discurso e na lógica ideológica do partido.

ISTOÉ – *Essa mudança explica o fato de terem sido banidas as palavras socialismo e socialista do ideário do partido?*

Frei Betto – Exatamente. Há uma metamorfose da linguagem e o fato de usar eufemismos, modificar a linguagem não significa que mudou a realidade. O pensamento burguês é mestre em fazer isso para iludir as pessoas, e o PT repetiu essa técnica.

ISTOÉ – *O sr. afirma no livro que Lula transferiu para o FMI e o G-8 o poder sobre a política econômica. O sr. chegou a dizer isso pessoalmente a ele?*

Frei Betto – Eu me reservo o direito de não revelar o que disse ou não ao presidente na condição de seu amigo. Fica na esfera privada. Mas eu reafirmo em público: é uma incongruência o presidente defender a autonomia do Banco Central. Ele não pode delegar ao BC e ao Ministério da Fazenda a direção econômica do País. Não entendo, com a história que tem, com o pensamento que tem, como Lula mantém tão aferradamente essa linha que está atravancando o desenvolvimento brasileiro. Na minha opinião, o fato de o Brasil ter pagado a dívida ao FMI não é motivo de orgulho. Gostaria que aqueles US\$ 15 bilhões tivessem sido usados para pagar a dívida social, que é enorme.

ISTOÉ – *Como Lula poderia ter aproveitado melhor o seu poder?*

Frei Betto – Ele poderia ter mexido na estrutura fundiária, que considero a prioridade das prioridades. Aquilo que o [Fernando] Collor fez de mal, ao confiscar dinheiro de todos, Lula poderia ter feito de bem, ao mexer nessa estrutura. O Brasil, a meu ver, não tem futuro sem a reforma agrária.

ISTOÉ – *O sr. critica também a decisão do PT de, para chegar ao Planalto, abrir mão da ideologia e render-se ao marketing. Dava para ter sido diferente?*

Frei Betto – Eu via outra alternativa. Havia um desgaste das forças políticas tradicionais, uma expectativa muito grande do novo e da mudança. O PT poderia ter chegado ao governo sem fazer tantas concessões à elite. Da mesma maneira que poderia ter tido aliados que não fossem adversários dos princípios defendidos pelo partido ao longo de sua história.

ISTOÉ – *O sr. acredita numa guinada na política econômica num possível segundo governo Lula?*

Frei Betto – O Lula foi eleito para varrer os tucanos no Ministério da Fazenda e do BC. No entanto, não só permaneceram lá como ditam a política econômica. Ela é mais ortodoxa do que no governo FHC. Nesse sentido, o governo Lula é esquizofrênico. Tem políticas sociais avançadas e uma política econômica ultraneoliberal. Essa contradição tem de ser resolvida. Fica complicado acreditar num projeto de desenvolvimento com uma política que beneficia o capital e acentua as desigualdades sociais.

Sempre insisti com Lula que [Luiz] Gushiken não era do ramo. Quando ele saiu, a comunicação do governo melhorou

ISTOÉ – *O ex-presidente FHC acusou o PT de ter cultuado a ética da roubalheira. O PSDB está certo em bater duro?*

Frei Betto – Do ponto de vista deles, sim. O PT cometeu um grave erro de, no início de 2003, não apurar todas as denúncias de corrupção nos dois mandatos de FHC. Empurrou as denúncias para baixo do tapete. Resultado: eles vão bater forte na questão ética e o PT não vai ter fôlego para recuperar a memória popular em relação às maracutaias ocorridas na era FHC. Foi lamentável o PT não apurar o que aconteceu na privatização da teles e não investigar a dívida externa, como prometeu.

ISTOÉ – *Essa guerra não prejudica Lula?*

Frei Betto – Acho difícil. Não há nada que o comprometa. Ele já disse em público duas vezes que foi traído e que levou uma facada nas costas...

ISTOÉ – *O eleitor vai acreditar nisso?*

Frei Betto – Lula e o eleitor também foram pegos de surpresa por toda essa maracutaia dos dirigentes do PT.

ISTOÉ – *O sr. diz que a maior ameaça ao PT é o risco de não cumprir o seu papel de agente da transformação social. Como fazê-lo diante do mensalão?*

Frei Betto – Não tenho receitas, o livro é um diálogo meu com o leitor no sentido de inquietação, interrogações. Vai depender do partido. Não pretendi indicar caminhos. Analiso sintomas, contradições, mas é o processo histórico que vai levar a encontrar respostas.

ISTOÉ – *Com que cara o presidente vai pedir um segundo mandato?*

Frei Betto – Desde que acabou a ditadura, esse é o melhor governo que nós temos do ponto de vista social. Tem feito uma política externa altamente soberana e independente, inclusive levando ao fracasso da Alca. Há muitas razões para o eleitor votar nele.

ISTOÉ – *Mas Lula não se transformou numa estrela cadente no Exterior?*

Frei Betto – Ele foi uma estrela meteoricamente ascendente no Exterior quando empossado, devido ao simbolismo que carrega. Mas ele já não é tão forte, até porque hoje divide esse proscênio com os presidentes Hugo Chávez (Venezuela) e Evo Morales (Bolívia). Tenho dito que a América do Sul é o que tem de novo no mundo e o Lula entra nesse conjunto.

ISTOÉ – *A saída do ex-tesoureiro Delúbio, do ex-secretário Silvinho e a cassação do ex-ministro José Dirceu são o bastante para quebrar o autoritarismo no PT?*

Frei Betto – Com a desarticulação do Campo Majoritário, por força do tiro que deu no pé com essas maracutaías, está criada a possibilidade de uma restauração do PT. Na mão do Campo Majoritário estaria fadado ao suicídio político, como de certa maneira ocorreu. Felizmente, as denúncias envolveram um grupo de dirigentes e não o partido como um todo, nem o presidente Lula. Essas pessoas estão politicamente cassadas e geraram em amplo setor da opinião pública, não só da esquerda, uma grande desilusão. O PT era o partido que representava os movimentos sociais e tinha um capital ético inestimável e incomparável em relação aos demais partidos.

ISTOÉ – *Depois do escândalo do mensalão, o sr. ainda acredita que o PT é capaz de se recuperar nas urnas?*

Frei Betto – Nesse ponto sou otimista. Vou votar no Lula. A nova direção do PT tem setores extremamente éticos e dispostos a resgatar as origens do partido, embora eu creia que isso venha a significar uma acirrada luta interna. O grande momento de redefinição do par-

tido será após as eleições. Elas vão dar a ele a face real que possui diante do eleitorado. Mas o PT só terá futuro pela esquerda, nunca pelo centro ou na social democracia.

ISTOÉ – *Como retomar o eleitorado?*

Frei Betto – Há um setor significativo no eleitorado e na população que quer mudança. Não necessariamente de esquerda, mas de estrutura. Esse setor está órfão de uma representação política confiável. Ainda há muitos, como eu, que confiam no PT.

ISTOÉ – *O presidente Lula acena com alianças à sua direita para se reeleger.*

Frei Betto – Para assegurar a reeleição, como todo político faria, ele vai procurar fazer o máximo de alianças. Mas, por outro lado, para ter o apoio desse eleitor que confiou nele em 2002, terá que deixar claro qual é o seu programa de governo e qual é o seu programa de mudanças, em especial na política econômica.

ISTOÉ – *O PT foi picado pela mosca azul ao chegar à Presidência?*

Frei Betto – O núcleo dirigente do partido, representado pelo Campo Majoritário, sim. E, aí, deu no que deu.

ISTOÉ – *O Fome Zero deu certo?*

Frei Betto – Muito mais do que o próprio governo anuncia. Uma das grandes falhas do governo é a comunicação, que, aliás, melhorou depois que o ministro [Luiz] Gushiken deixou o governo. O Fome Zero é melhor do que o governo. Durante os dois anos que lá trabalhei, acompanhei mês a mês as pes-

quisas de opinião sobre o governo Lula. Todas elas, sem exceção, mostravam que a melhor coisa do governo era o Fome Zero. Só que o governo não explorava isso na opinião pública. Não explorou que o programa reduziu a migração, a miséria e criou empregos no interior.

ISTOÉ – *A culpa pela falta de comunicação dos êxitos do governo foi do ex-ministro Gushiken, é isso?*

Frei Betto – Gushiken foi o responsável por isso. Eu sempre insisti junto ao presidente Lula que ele não era do ramo. A primeira propaganda do Fome Zero foi criação do Duda Mendonça sem consultar ninguém. O governo empregou publicitários que não aprenderam na escola a diferença entre publicidade e comunicação. Na publicidade você vende um bem material. Na comunicação, um bem simbólico. Tá aí o desastre. Simplesmente, quase não houve propaganda do Fome Zero.

ISTOÉ – *Se foi um êxito, por que o sr. deixou o governo Lula?*

Frei Betto – Em primeiro lugar, a minha vocação literária. Não conseguia compatibilizá-la com o poder público. Segundo, porque discordava e discordo da política econômica. Sendo eu uma espécie de caixeiro-viajante do governo, por causa da mobilização do Fome Zero, era obrigado a defender a política econômica. Não podia criticá-la em público e isso me constrangia. Eu disse ao Lula que não me sentia coerente. Escrevo dez artigos para jornais todo mês e isso estava me criando um problema de liberdade intelectual. ■

Com o Campo Majoritário desarticulado, por força do tiro que deu no pé com maracutaías, é possível uma restauração do PT

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Não voto na atual política, diz Josué”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo** de 14 de fevereiro do corrente.

A matéria destaca a afirmação do empresário Josué Gomes da Silva, presidente do Iedi e da Coteminas e filho do vice-presidente da República, José Alencar. Segundo o empresário, “a política econômica é hostil ao desenvolvimento econômico, e, se não

houver mudanças, esse governo não contará com o meu voto nas eleições presidenciais”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PONENCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

MERCADO ABERTO

Não voto na atual política, diz Josué

A política econômica é hostil ao desenvolvimento econômico, e, se não houver mudanças, esse governo não contará com o meu voto nas eleições presidenciais.

A afirmação é do empresário Josué Gomes da Silva, presidente do Iedi e da Coteminas e filho do vice-presidente, José Alencar. Na próxima quinta, ele será um dos anfitriões de um seminário em São Paulo organizado em conjunto com o PSDB para discutir a política monetária e o crescimento econômico no Brasil. São esperadas as presenças de grandes empresários ligados ao Iedi e mais os caciques tucanos.

De acordo com Gomes da Silva, o seminário de depois de amanhã não representa um alinhamento do Iedi com o PSDB. Segundo ele, a idéia do evento partiu do próprio partido, depois de ter recebido um convite do Iedi para um jantar promovido pela entidade. O convite foi feito a todos os partidos.

Apesar de dizer que o Iedi não vai apoiar nenhum candidato, Gomes da Silva diz que os empresários ligados ao instituto certamente irão optar por alguém que demonstre convicção de que a indústria é o principal motor de

crescimento da economia e que, para isso, crie condições para o seu fortalecimento. “Nós precisamos de alguém que se comprometa com o desenvolvimento.”

Para Gomes da Silva, o presidente Lula é um homem que tem todas as características de alguém preocupado com o crescimento, mas precisa mudar a política econômica. “Ainda há tempo. Até para o Palocci [Antonio Palocci, ministro da Fazenda] ainda tem solução”, diz. “Aos poucos eles vão entender que essa política representa tudo o que não queremos.”

O empresário não consegue entender quando se diz que o Brasil não tem condições de crescer no mesmo ritmo da China. Para ele, o Brasil deveria crescer a taxas até maiores do que as do país asiático. “O Brasil tem uma estrutura política melhor, tem mais recursos e mais infraestrutura e, por isso, deveria crescer a taxas muito mais altas, e não a esses índices medíocres.”

O seminário contará com a participação dos seguintes economistas: Affonso Celso Pastore, Edmar Bacha, Ibrahim Eris, Joaquim Elói Cirne de Toledo, Júlio Sérgio Gomes de Almeida e Yoshiaki Nakano.

O SR. VALMIR AMARAL (PTB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sra.s e Srs. Senadores, a passagem, nesta quinta-feira, 23 de fevereiro, do Dia dos Rotarianos enseja uma bela reflexão acerca do trabalho que o Rotary Clube realiza em todo o mundo, por intermédio de milhares de unidades, na busca permanente do entendimento, da cooperação e da promoção social da humanidade.

Estabelecido em 168 países e reunindo 1,2 milhão de sócios, distribuídos em 32 mil unidades, o clube completou, no ano passado, o seu primeiro centenário. Nesses anos todos, o Rotary sempre soube se manter fiel ao propósito de servir ao próximo e à comunidade. Observa, dessa maneira, os ideais que embalam o advogado Paul Harris e seus companheiros, no sentido do aproveitamento das habilidades e recursos dos sócios para prestar serviços à comunidade. A partir do lema dar de si antes de pensar em si, os rotarianos propugnam e praticam a boa vontade e a paz no mundo, buscando oferecer serviços humanitários e fomentar um alto padrão ético nas práticas profissionais.

No mundo contemporâneo, no qual prevalecem, cada vez mais, o individualismo e o pragmatismo exacerbado, vizinhos do descompromisso social, não é pouca coisa dispormos de uma organização apolítica, não religiosa e aberta a todos os interessados, com capacidade de lutar pelos mais elevados ideais. É por isso, Senhor Presidente, que me sinto verdadeiramente honrado em fazer este registro e esta justa homenagem aos rotarianos de todo o Brasil, em especial àqueles que vivem, trabalham e prestam sua colaboração comunitária no nosso Distrito Federal. Os rotarianos são homens e mulheres de negócios e profissionais que, por meio da prestação de serviços totalmente voluntários, procuram elevar a qualidade de vida de comunidades locais, na certeza de contribuir para um mundo melhor. Há quase duas décadas, desde 1987, as mulheres passaram a ser aceitas pela entidade; atualmente, formam um segmento em franca expansão. Hoje mais de 2 mil Rotary Clubes estão sob a presidência de mulheres, que também assumem relevantes papéis em termos de liderança regional.

Mas permitam-me, Sra.s e Srs. Senadores, destacar a multiplicidade das ações comunitárias que os rotarianos de todo o mundo desenvolvem em bases regulares. Esses autênticos cidadãos e cidadãs de boa vontade procuram equacionar alguns dos mais críticos

problemas da atualidade, como violência, uso de drogas, falta de orientação da juventude, moléstias como a Aids, fome, analfabetismo e destruição do meio ambiente. Adotam iniciativas capazes de apontar e propor soluções concretas para inúmeras questões críticas experimentadas pelas diversas comunidades.

Atuando junto e em favor da juventude, os rotarianos tentam focalizar os dilemas e desafios que as novas gerações enfrentam em seu cotidiano. A partir de programas como Interact Clubes, destinado a jovens de 14 a 18 anos, Rotaract Clubes, para jovens de 18 a 30 anos, e dos Prêmios Rotários de Liderança Juvenil, meninas e meninos, moças e rapazes são treinados para a liderança participativa, comprometida com a prestação de serviços comunitários. O programa Intercâmbio de Jovens, por exemplo, oferece a estudantes do ensino médio a oportunidade de viver temporariamente no exterior e, assim, ampliar seus horizontes e sua visão do mundo, além de travar uma ampla gama de contatos e amizades internacionais.

A Fundação Rotária, vinculada ao Rotary Internacional, oferece aos associados a oportunidade de trabalhar pela paz e pela compreensão mundial. Patrocinada unicamente por doações de rotarianos e outros colaboradores que compartilham a visão de um mundo melhor, a Fundação Rotária é o veículo por meio do qual os rotarianos patrocinam programas internacionais de cunho educativo e humanitário.

Os programas humanitários levam atendimento e suprimentos médicos, água potável, alimentos, treinamento profissionalizante e educação a comunidades necessitadas. Sua atuação é voltada, sobretudo, para as populações do mundo em desenvolvimento. Já os programas educacionais da Fundação Rotária conformam o maior projeto internacional de bolsas de estudos do mundo, financiado por uma entidade privada. Anualmente, são outorgadas 1.100 bolsas para estudos de pós-graduação no exterior. Além disso, a Fundação também oferece subsídios para professores universitários lecionarem em países em desenvolvimento e para o intercâmbio de equipes integradas por líderes executivos e profissionais. Atentos à realidade e comprometidos com a resolução dos problemas imediatos de suas comunidades, sem contudo negligenciar as grandes questões que desafiam o mundo contemporâneo, os rotarianos cumprem, com serenidade e estóica determinação, o lema do Rotary Clube: dar de si antes de pensar em si. Ambiciosos? Sonhadores? Não, aci-

ma de tudo, os rotarianos são grandes realizadores. Homens e mulheres, agentes de transformação social que dedicam graciosamente parte de seu tempo para servir a comunidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao cumprir o Rotary Clube pelo transcurso de mais um Dia dos Rotarianos, quero externar meu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a inúmeras comunidades brasileiras. Continuem, rotarianos, a realizar esse trabalho profícuo e notável em prol de toda a sociedade. O Brasil agradece, o mundo agradece.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 8 minutos.)

(OS Nº 11025/06)

CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, ADOTADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL." :

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Affonso Camargo	36
Deputado Alberto Fraga	09, 10, 11, 12
Senador Álvaro Dias	08, 30, 89
Senador Amir Lando	19, 57
Deputado André Figueiredo	05, 06, 20, 23, 49
Senador Antero Paes de Barros	07
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	78, 81, 87, 91, 92
Deputado Arnaldo Faria de Sá	34, 40
Senador Arthur Virgílio	16, 22, 54, 88
Deputado Beto Albuquerque	33, 112
Deputado Carlos Souza	44

Deputado Chico da Princesa	50, 66, 70
Deputado Colbert Martins	17
Senador Demóstenes Torres	39
Deputado Devanir Ribeiro	35
Deputada Dra. Clair Martins	04
Deputado Eliseu Resende	71
Deputado Fernando Coruja	13, 14, 24, 25, 26, 27, 115
Senador Flexa Ribeiro	93
Deputado Isaías Silvestre	18
Deputado Jackson Barreto	32, 65
Deputado João Magalhães	58, 111
Deputado José Carlos Aleluia	02, 55
Deputado José Chaves	41, 64, 69
Senador José Jorge	96
Deputado José Militão	79, 95
Deputado José Múcio Monteiro	01, 31
Deputado Leonardo Moura Vilela	80, 82, 83, 86, 90, 94
Senador Leonel Pavan	85
Deputado Luciano Zica e outros	42
Deputado Luiz Antonio Fleury	51, 60, 61

Deputado Luiz Carlos Hauly	03, 21, 29, 46, 62, 63, 72, 73, 75, 77, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114
Deputado Luiz Sérgio	43
Deputado Marco Maia	38
Deputado Mario Negromonte	45, 52
Deputado Odair Cunha	76
Deputado Orlando Desconsi	68
Deputado Paes Landim	15, 56
Senador Paulo Paim	47
Senador Pedro Simon	48
Deputado Renato Casagrande	37
Senador Romero Jucá	101
Deputado Sandro Mabel	74, 97, 98, 102
Senador Sérgio Guerra	84
Deputada Vanessa Grazzlotin e outro	100
Deputada Zelinda Novaes	28, 53
Deputado Zonta	59, 67, 99

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 115

MEDIDA PROVISÓRIA **MPV-280** 00001

Nº 280, DE DE 2006

Altera a Legislação Tributária Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê à Medida Provisória nº 280, de 2006, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.455,00	-	-
De 1.455,01 até 2.907,50	15	218,25
Acima de 2.907,50	27,5	581,69

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 17.460,00	-	-
Acima de 17.460,00 até 34.890,00	15	2.619,00
Acima de 34.890,00	27,5	6.980,38

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de **R\$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - a quantia de **R\$ 146,25 (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** por dependente;

.....

VI - a quantia de **R\$ 1.455,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.755,00 (mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a **R\$ 12.925,00 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie." (NR)

"Art. 11. O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 17.460,00	-	-
De 17.460,01 até 34.890,00	15	2.619,00
Acima de 34.890,00	27,5	6980,28

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de **janeiro** de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe-nos, inicialmente, alertar o relator e os nobres pares das duas Casas que, desde 1996, a tabela progressiva do Imposto de Renda de Pessoa Física foi objeto somente de duas correções: **17,5%**, em 2002, e **10%**, em 2005, o que se revela insuficiente ante a inflação acumulada do período, conforme as tabelas abaixo.

Governo FHC

ANO	% ANO
1996	9,56
1997	5,22
1998	1,66
1999	8,94
2000	5,97
2001	7,67
2002	12,53
ACUMULADO	63,92

Governo LULA

ANO	% ANO
2003	9,3
2004	7,6
2005	5,69
ACUMULADO	24,3

De fato, as correções se mostram irrisórias e não se coadunam com a realidade inflacionária da última década. De 1996 a 2005, a inflação acumulada é de **103,75%**. Deduzindo-se os dois reajustes, seria necessário efetuar-se correção em torno de **50%** a fim de se minimizar o impacto da carga tributária sobre o contribuinte, que, vale dizer, não paga somente imposto sobre a renda, mas sobretudo sobre o consumo. Ademais, a não correção plena da tabela significa **apropriação indébita** da renda do contribuinte por parte do Estado.

Além da correção da tabela e da produção dos efeitos a partir de 1º de janeiro deste ano, propomos a dedução total de gastos com educação, pois o que é permitido deduzir atualmente equivale a tão-somente no máximo duas mensalidades – muito pouco em face do volume gasto.

Por fim, ressaltamos que a correção da tabela não significa renúncia fiscal, não ofendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. É o que se depreende das razões do veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.177/01 (nº 175/00, no Senado): “**Ademais disso, cabe esclarecer que a elevação dos valores constantes das tabelas progressivas mensal e anual, não obstante implicar redução da base de incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por alcançarem, indiscriminadamente, a todos os contribuintes, ainda que com efeitos diferenciados, não se enquadra no conceito de renúncia de receitas estabelecido no art. 14 da mencionada lei [Lei de Responsabilidade Fiscal].**”

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2006.



Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO** – PE
Líder do PTB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00002Data
21/2/2006proposição
Medida Provisória nº 280, de 2006.Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo ☒ 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

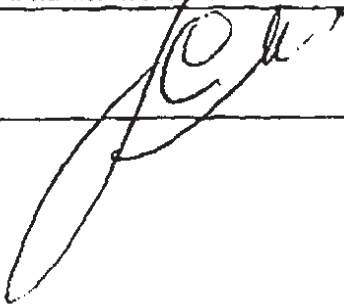
“Art. 1º.

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o **caput**, será calculado de acordo com a tabela progressiva anual resultante da multiplicação da Tabela Progressiva Mensal constante deste artigo pelos doze meses de cada ano-calendário” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a estender os efeitos da correção da nova Tabela Progressiva Mensal ao mês de janeiro de 2006. A sistemática proposta pelo Governo Federal cria uma tabela progressiva anual resultante da aplicação cumulativa das tabelas progressivas mensais vigentes em cada um dos meses do ano-calendário, o que é inconveniente. De acordo com a redação proposta, a tabela progressiva mensal instituída pela MP serve como referência para o cálculo do ajuste anual. Dessa forma, os valores eventualmente recolhidos a maior pelo contribuinte referentes a rendimentos obtidos no mês de janeiro serão objeto de acerto na declaração anual de ajuste.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00003

2 DATA 15/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo mensal em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1367,70		
De 1367,71 até 2.733,05	15,0	205,16
Acima de 2.733,05	25	546,79

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR

JUSTIFICATIVA

A elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, sobretudo a classe média, a um alta carga de tributária.

Nesse sentido é de suma importância reajustar a tabela em 17,5% e não apenas 8%, de modo a corrigir o seu valor.

Além disso, reduz-se a carga tributária final para 25%, atendendo uma reivindicação da sociedade.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.**MPV-280****00004***Altera a Legislação Tributária
Federal.***EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 280/2006 a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1699,00	-	-
De 1.699,01 até 3.395,00	15	254,88
Acima de 3.395,01	27,5	679,32

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 20.390,00	-	-
De 20.390,01 até 40.796,00	15	3058,57
Acima de 40.796,01	27,5	8151,81

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 170,80 (cento e setenta reais e oitenta centavos) por dependente;

.....

VI - a quantia de R\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)
"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 3.208,64 (três mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 2.049,56 (dois mil e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 15.094,33 (quinze mil e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A defasagem do reajuste da tabela chega a 57,66%. Para minorar essa defasagem aplicamos o reajuste de 45,98%.

Diante do exposto é que esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2006.


DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal - PT/PR

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/06
(Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO)**MPV-280**
00005

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 280, de 30 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 1.496,56	Isento	
De R\$ 1.496,57 até R\$ 2.000,00	5%	R\$ 25,17
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	15%	R\$ 150,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	25%	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 7.000,00	30%	R\$ 1.825,52

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, implementar uma tabela mais progressiva para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas. A existência de apenas três faixas na tabela do IR (0%, 15% e 27,5%) torna o sistema de cobrança sobre rendimentos no Brasil extremamente injusto, já que não respeita a capacidade econômica do contribuinte e ignora o princípio da progressividade (paga mais quem ganha mais), desrespeitando a Constituição Brasileira, conforme disposto nos artigos 145, § 1º, e 153, § 2º, respectivamente.

Um contribuinte com rendimentos acima de R\$ 2.512,08/mês e outro que ganha 15.000,00 recolhem a mesma alíquota de 27,5%. Desta forma, essa sistemática de cobrança pune as pessoas de baixa renda e beneficia os altos rendimentos. Além disso, por terem faixas muito próximas, a alíquota mínima é muito alta e a máxima é muito baixa, diferentemente de outros países. Na Argentina existem sete faixas, sendo a alíquota mínima de 9% e máxima de 35%. Já o Chile, com suas seis faixas, tem mínima de 5% e 45% de máxima. E,

finalmente, a China, possuidor de nove faixas, tem como alíquota mínima de 15 e máxima de 45%. O Brasil se encontra distante de um sistema tributário sobre rendimentos mais justo.

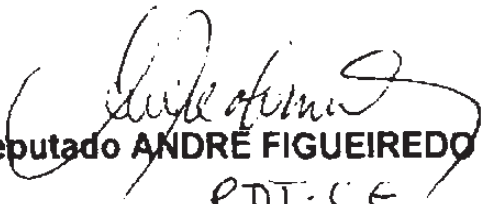
A nossa proposta é implementar uma tabela mais progressiva do Imposto de Renda e ao mesmo tempo resgatar em parte a tabela que vigorava até 1988, quando tivemos 9 faixas de rendimento, sendo a maior com uma alíquota de 45%. A intenção desta emenda é instituir uma tabela com 5 faixas, sendo a mínima 0% (isento), passando pelas alíquotas de 5%, 15% e de 25%, chegando a alíquota máxima de 30%.

Há que ressaltar ainda que a faixa de isenção tem de ser capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família (4 pessoas). Usando como parâmetro o Salário Mínimo calculado pelo DIEESE, o valor capaz de suprir essas necessidades seria, a preços de janeiro/2006, de R\$ 1.496,56. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial, caso contrário, é confisco.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja perda de arrecadação no primeiro momento, ela será compensada a longo prazo pelo aumento da base de contribuintes do Imposto de Renda decorrente da ampliação das faixas, bem como pelo "crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos", conforme ressaltava o item 10 da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 280, de 2006.

Sala das Sessões, de

de 2006


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/06
(Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO)

MPV-280
00006

Dê-se à Medida Provisória nº 280, de 30 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.496,56	-	-
De 1.496,57 até 2.993,12	15	224,48
De 2.993,13	25	598,63

§ 1º O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

§ 2º Os valores constantes da base de cálculo da tabela progressiva do Imposto de Renda Pessoa Física serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE. (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.496,56 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;
.....

VI - a quantia de R\$ 1.496,56 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

.....
II -
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente;

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 3º O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte."
(NR)

§4º - Os valores efetivamente pagos ao empregado a título de despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa ou as despesas com vale-transporte, inclusive a título de antecipação, não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§5º - Sobre os valores de que trata o caput, até o limite de seis por cento do máximo salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, não incidem a contribuição previdenciária, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Imposto de Renda – IR.

"Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

....." (NR)

Art. 5º O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de janeiro e fevereiro de 2006, por força do disposto nesta Medida Provisória, será compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006. (NR)

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006. (NR)

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda substitutiva, implementar uma sistemática de declaração de Imposto de Renda que respeite a capacidade contributiva das pessoas físicas e que corrija sérias distorções introduzidas nos últimos anos.

Primeiramente, estamos resgatando a alíquota de 25% da tabela do Imposto de Renda que vigorava até 1997. A alteração para 27,5% foi introduzida na condição de ser uma alíquota provisória, mas sucessivas legislações vêm prorrogando a sua permanência.

Além do resgate da alíquota de 25% e da correção anual da tabela, propomos também o reajuste das duas faixas, passando para R\$ 1.496,56 e R\$ 2.993,13, bem como atualizamos os valores de isenção e de dedução para os rendimentos provenientes de aposentadoria e de pensão dos contribuintes acima de 65 anos. A faixa de isenção da tabela e os valores de isenção e dedução dos beneficiários da Previdência Social foram definidos por esta Medida Provisória em R\$ 1.257,12. Propomos aqui o valor de R\$ 1.496,56.

Segundo cálculos do DIEESE, o valor capaz de suprir as necessidades vitais básicas de uma família de 4 pessoas, como moradia, alimentação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte é, a preços de janeiro/2006, de R\$ 1.496,56. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial, caso contrário, é confisco. Para um país com tamanha disparidade social como o nosso, é essencial respeitar a capacidade econômica do contribuinte.

O reajuste proposto nesta emenda, ao invés dos 8% concedidos pelo Executivo, se aproxima portanto dos 28%, reduzindo para 34% as perdas inflacionárias acumuladas desde 1995, último ano da existência de correção anual. Prevalecendo a proposta constante da Medida Provisória, as perdas ficam em 54% (IPCA/IBGE). Não obstante, asseguramos também a correção anual das faixas previstas na tabela do Imposto Renda pelo IPCA.

Com relação ao dispositivo relativo ao vale transporte, estamos propondo uma nova redação que permita à empresa a repassar ao empregado o vale transporte em forma de dinheiro. A idéia é adequar o texto confuso e de difícil interpretação da Medida Provisória original à própria exposição de motivos que justifica uma isenção supostamente concedida e que não aparecia efetivamente no texto original da MP. O acréscimo dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei n.º 7.418, de 1985, assegura efetivamente o tratamento tributário diferenciado.

E, finalmente, retroagimos o alcance da Medida Provisória ao primeiro dia do exercício de 2006 e não ao mês de fevereiro, como propõe o Executivo. É um direito do contribuinte recolher desde o primeiro dia de 2006 o Imposto de Renda pelas novas faixas previstas para esse ano-calendário.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de arrecadação será compensada pelo "crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos", conforme ressalta o item 10 da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 280, de 2006.

Sala das Sessões, de

de 2006


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT-CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280****00007**

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autores SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 280, de 15.02.2006, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.853,67	-	-
De 1.853,68 até 3.704,15	15	278,05
Acima de 3.704,15	27,5	741,07

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.853,67 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), por mês, a partir do mês em

que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 186,32 (cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

....." (NR)

VI - a quantia de R\$ 1.853,67 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 3.500,32 (três mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos), relativamente:

.....

c) à quantia de R\$ 2.235,87 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 16.466,45 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), independentemente do montante desses

rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

As três correções da tabela do imposto de renda ocorridas em 1996, 2002 e 2005 não foram suficientes para eliminar a defasagem em relação à inflação do período. Muito embora tenha se constituído em importante correção, o percentual aplicado não foi suficiente para afastar a injustiça fiscal produzida pelo congelamento da tabela nos demais anos, uma vez que a inflação verificada no período compreendido entre 1996 e 2005, medida pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi de 105,83%.

Assim, o que se busca com esta emenda é reajustar a tabela do imposto de renda pela inflação verificada no período entre 1996 e 2005, deduzindo-se o percentual aplicado nos anos de 1996, 2002 e 2005, o que resulta em uma correção de 59,25%.

Por essas razões, espero que seja acolhida a presente emenda, o que aliviaria consideravelmente a carga tributária incidente sobre parte considerável dos contribuintes brasileiros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ANTERO PAES DE BARROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280**
00008

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autores SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 280, de 15.02.2006, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.302,17	-	-
De 1.302,18 até 2.602,10	15	195,33
Acima de 2.602,10	27,5	520,59

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.302,17 (mil, trezentos e dois reais e dezessete centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte

completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 130,89 (cento e trinta reais e oitenta e nove centavos) por dependente;

....." (NR)

VI - a quantia de R\$ 1.302,17 (mil, trezentos e dois reais e dezessete centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.458,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.570,65 (mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.567,36 (onze mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), independentemente do montante desses

rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover a correção na tabela do imposto de renda por meio de índice que tenha como base a inflação acumulada nos três primeiros anos do governo Lula. Desta forma, considerou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) do período, que foi de 23,06%. Como no ano de 2005 a tabela já havia sofrido uma correção de 10% restou, ainda, que se fizesse uma atualização de 11,87%, e não de 8% como proposto pelo Governo nesta Medida Provisória.

Assim, o que se pretende é oferecer ao contribuinte uma redução mais justa na carga tributária, carga essa que vem aumentando significativamente no atual governo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.



Senador ALVARO DIAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00009

data 11/02/06	Proposição Medida Provisória nº 280/06
Autor Senador Carlos Viana	nº do prontuário
☐ 1 Supressiva ☐ 2 Substitutiva ☒ 3 modificativa ☐ 4 Aditiva ☐ 5 Substitutivo global	

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.280,40	-	-
De 1.280,41 até 2.558,60	15	192,06
Acima de 2.558,60	27,5	511,89

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.280,40 (um mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.280,40 (um mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer

pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.417,80 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.544,40 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por dependente

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.374,00 (onze mil trezentos e setenta e quatro reais), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido" (NR)

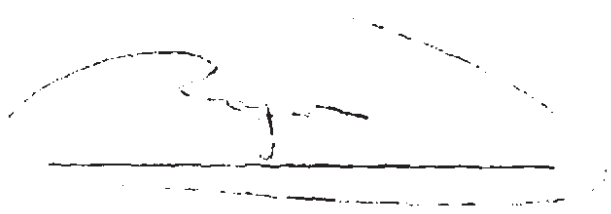
"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário" (NR)"

Justificativa

O Poder Executivo manda a este Parlamento Medida Provisória que eleva as faixas de contribuição ao Imposto de Renda da Pessoa Física em 8%, aplicável aos rendimentos auferidos a partir de fevereiro deste ano.

Entendemos que se poderia agir com mais ousadia e beneficiar em maior grau os trabalhadores brasileiros. Há que se incentivar mais o trabalho, taxando-se menos o esforço laboral, e para isso há também folga nas contas públicas, incrementadas por receitas tributárias recorrentemente superiores às expectativas e previsões. Dessa forma propomos a correção das faixas em 10%, trazendo mais ganhos ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões em de de 2006



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00010

data 10/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280/06
Autor Deputado Federal	nº do prontuário
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.367,70		
De 1.367,71 até 2.733,05	15	205,16
Acima de 2.733,05	27,5	546,79

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.367,70 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 137,48 (cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) por dependente,

VI - a quantia de R\$ 1.367,70 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência

privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º"

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2 582,65 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), relativamente;

c) à quantia de R\$ 1 649,70 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente a dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 12.149,50 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

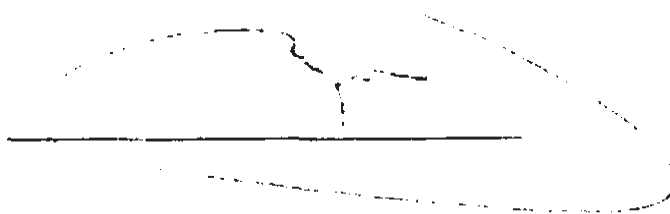
"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes a soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Justificativa

O Poder Executivo manda a este Parlamento Medida Provisória que eleva as faixas de contribuição ao Imposto de Renda da Pessoa Física em 8%, aplicável aos rendimentos auferidos a partir de fevereiro deste ano.

Entendemos que se poderia agir com mais ousadia e beneficiar em maior grau os trabalhadores brasileiros. Há que se incentivar mais o trabalho, taxando-se menos o esforço laboral, e para isso há também folga nas contas públicas, incrementadas por receitas tributárias recorrentemente superiores às expectativas e previsões. Dessa forma propomos a correção das faixas em 17,5%, trazendo mais ganhos ao trabalhador brasileiro

Saía das Sessões, em de de 2006



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00011

data 11/02/06	Proposição Medida Provisória nº 280/06
Autor DEP. GILBERTO CARVALHO	nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória a seguinte redação

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.396,80		
De 1.396,81 até 2.791,20	15	209,52
Acima de 2.791,20	27,5	558,42

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.396,80 (um mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 140,40 (cento e quarenta reais e quarenta centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.396,80 (um mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência

privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.637,60 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), relativamente:

.....

c) à quantia de R\$ 1.684,80 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por dependente:

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 12.408,00 (doze mil quatrocentos e oito reais) independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário " (NR)"

Justificativa

O Poder Executivo manda a este Parlamento Medida Provisória que eleva as faixas de contribuição ao Imposto de Renda da Pessoa Física em 8%, aplicável aos rendimentos auferidos a partir de fevereiro deste ano.

Entendemos que se poderia agir com mais ousadia e beneficiar em maior grau os trabalhadores brasileiros. Há que se incentivar mais o trabalho, taxando-se menos o esforço laboral, e para isso há também folga nas contas públicas, incrementadas por receitas tributárias recorrentemente superiores às expectativas e previsões. Dessa forma propomos a correção das faixas em 20,0%, trazendo mais ganhos ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2006



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00012

data 1. 02/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280/06
Autor Senador Carlos Viana	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se aos arts. 1º a 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
Até 1.338,60	-	-
De 1.338,61 até 2.674,90	15	200,79
Acima de 2.674,90	27,5	535,15

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.338,60 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 134,55 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.338,60 (um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência

privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

"(NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.527,70 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos), relativamente

c) à quantia de R\$ 1.614,60 (um mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos) por dependente.

"(NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.891,00 (onze mil oitocentos e noventa e um reais) independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

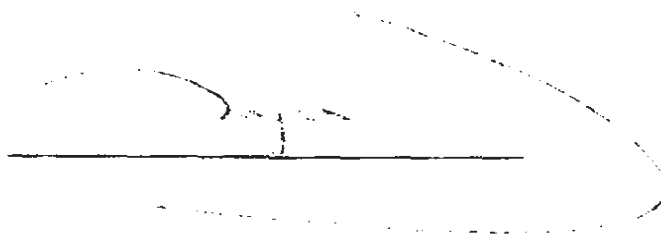
"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Justificativa

O Poder Executivo manda a este Parlamento Medida Provisória que eleva as faixas de contribuição ao Imposto de Renda da Pessoa Física em 8%, aplicável aos rendimentos auferidos a partir de fevereiro deste ano.

Entendemos que se poderia agir com mais ousadia e beneficiar em maior grau os trabalhadores brasileiros. Há que se incentivar mais o trabalho, taxando-se menos o esforço laboral, e para isso há também folga nas contas públicas, incrementadas por receitas tributárias recorrentemente superiores às expectativas e previsões. Dessa forma propomos a correção das faixas em 15%, trazendo mais ganhos ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2006



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00013**

data	Proposição MP 280/2006
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário
1. Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos valores da tabela, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.338,60	-	-
De 1.338,60 até 2.674,90	15	200,79
Acima de 2.674,90	27,5	535,15

.....”

JUSTIFICATIVA

O reajuste feito pela MP n.º 280 nas faixas da base de cálculo não condiz com a realidade, já que a inflação no período do Governo atual (2003-06) foi superior a 25%. Destaca-se que a Lei nº 11.119/2005 reajustou as faixas do imposto de renda em 10% e a MP, que ora se analisa, reajusta os valores em 8%, quando esse reajuste teria que ser, efetivamente, de 15% para acompanhar a perda do valor da moeda.

Desta forma faz-se necessário um reajuste coerente com a realidade vivida pelo atual governo que não tem atualizado seus valores de forma a permitir que o poder de compra tenha, realmente, a recuperação necessária e fazendo com que a distribuição de renda esteja cada vez mais distante do ideal.

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280****00014**

data	Proposição MP 280/2006
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário
1 Supressiva 2. x substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se à alíquota da tabela, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	25	502,58

.....”

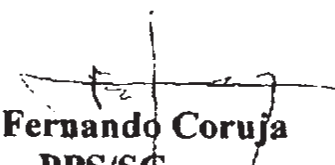
JUSTIFICATIVA

A alíquota máxima do imposto de renda até 1999 era de 25%, tendo sido majorada para 27,5% pela Lei nº 9.887, para vigorar relativamente aos fatos geradores ocorridos durante os anos-calendário de 1998 a 2002, devendo ser restabelecida a partir de 1º de janeiro de 2003.

Ocorre que inicialmente a alíquota de 27,5% deveria ser temporária. Entretanto, a avidez do Governo em arrecadar cada vez mais prevaleceu e a alíquota que era para ser transitória passou, como outros tributos (por exemplo a CPMF), a ser perene.

Assim, a presente emenda é no sentido de restaurar a antiga alíquota máxima de 25% do Imposto de Renda, tendo em vista que a carga tributária brasileira já é uma das maiores do mundo.

PARLAMENTAR


Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00015

2 DATA 20/02/2006		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006		
4 AUTOR Deputado PAES LANDIM			5 N.º PRONTUÁRIO	
6 TIPO 1 ☒ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO Suprimir o Parágrafo único do art. 2º da lei 7418/85, adicionado pela presente Medida Provisória. JUSTIFICAÇÃO O Parágrafo único do art. 2º, acrescido pela Medida Provisória 280/2006, estipula limite de isenção na concessão do Vale-Transporte quando pago em pecúnia pelo empregador. Assim, a isenção está limitada a 6% do teto do salário-de-contribuição da Previdência Social, que hoje corresponde a R\$ 2.668,15, ou seja, o empregador pode pagar em dinheiro o valor referente ao Vale-Transporte do seu funcionário até o limite de R\$ 160,08. Acima disso, o valor estará sujeito à tributação. Ocorre que esse limite estabelecido para concessão da isenção de tributos no fornecimento do benefício pelo empregador, vai aumentar seus custos, e desestimulará a contratação de empregados que residem pouco mais distante do local de trabalho pelo custo que passará a ter na concessão do Vale-Transporte. O dispositivo está em desencontro com a política do atual Governo que pretende estimular a contratação. Sabemos que na periferia residem as pessoas mais humildes, e, portanto, necessitam de dois ou mais transportes para chegar ao local de serviço. Esses serão de certa forma "discriminados" pelos possíveis empregadores, que evitarão contratá-los, uma vez que sua admissão ocasionará um aumento de encargos. Por desestimular a formalização do trabalho e por inibir a contratação de pessoas que necessitam de transporte para chegar ao local de serviço, sendo esses, em regra, os mais necessitados, entendemos que o limite de isenção estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da Lei 7418/85 não deve ser aprovado.				
10 ASSINATURA 				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00016**

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autores SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acréscete-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. O inciso V do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

V - A indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas depositadas junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;"

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objetivo incluir, para fins de isenção do imposto de renda, no inciso V, do Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as indenizações pagas por rescisão de contrato de trabalho, garantidas por Dissídio Coletivo e Convenção Trabalhista quando depositados no Órgão competente do Ministério do Trabalho, para fins de seu registro e arquivo.

Convém ressaltar que a exigência do depósito para registro e arquivo em Órgão competente do Ministério do Trabalho está previsto no art. 614 da CLT, não necessitando da homologação na Justiça do Trabalho para fazer valer o disposto nas Convenções ou nos Acordos Trabalhistas.

Além do disposto acima, cabe ressaltar que tais indenizações não possuem caráter salarial, sendo fixadas em função do tempo de serviço, constituindo-se em mero complemento do aviso prévio que visa reparar a perda salarial enquanto o empregado busca uma nova colocação no mercado.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00017**

data

Proposição
MP 280/2006

Autor

Dep. Colbert Martins

nº do prontuário

1 Supressiva

2. ~~X~~ substitutiva

3 modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 280/2006:**

“Art. O inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, alterada pelas Leis n.º 8.541, de 1992, n.º 9.250, de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma desde que motivadas por acidente em serviço, assim como a remuneração da atividade e os proventos percebidos pelos portadores de moléstia profissional incapacitante, tuberculose em fase ativa, alienação mental grave, esclerose múltipla grave, neoplasia maligna grave e sem resposta aos tratamentos habituais, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, síndrome da trombofilia, síndrome de Charcot-Marie-Tooth, narcolepsia, hipertensão arterial grave, doença de Huntington, mal de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, linfangioleiomiomatose pulmonar, esclerodermia, fibrose cística (mucoviscidose), diabetes com complicações crônicas, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”(NR)

Art. O art. 30 e parágrafos da lei n.º 9.250, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da lei n.º 7.713, de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da lei n.º 8.541, de 1992, e alterações posteriores, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial

emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 280 reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de dedução: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. No entanto, a MP não contempla os brasileiros acometidos de enfermidades que, além de terem de conviver com a sua doença, são obrigados a desembolsar vultoso dinheiro com medicamentos e tratamento de suas moléstias.

Assim, a presente emenda é no sentido de permitir que a remuneração da atividade e os proventos percebidos pelos portadores das enfermidades citadas, categoria das mais necessitadas no Brasil, sejam isentos do Imposto de Renda.

PARLAMENTAR


Dep. Colbert Martins
PPS/BA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00018****Data: 22/ 02/ 2006****Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06****Autor: Deputado Isaías Silvestre****N.º Prontuário: 237**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/7**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****TEXTO**

Inclua-se, na presente Medida Provisória, onde couber:

Dê-se ao inciso XIV do art.6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), **narcolepsia**, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Dê-se ao inciso IV do art. 1º da Lei n.º 8.989, de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

"Art.1º

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, **portadores de narcolepsia**, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República de 1988 garante a todos a igualdade perante a lei, o direito à saúde e a obrigação do Estado em atender as demandas de saúde da população.

Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem a portadores de algumas doenças crônicas alguns direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir equidade entre esses e toda a sociedade. Diante das dificuldades e limites vividos diariamente, entendemos ser justo e necessário estender aos portadores da doença crônica NARCOLEPSIA, alguns dos direitos e benefícios já garantido aos portadores de outras doenças crônicas.

Apesar dos avanços da Ciência Médica, que propiciam melhoras e modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevivência de seus portadores. Inclui-se nesse caso a NARCOLEPSIA.

A DOENÇA

A NARCOLEPSIA não é doença nova, porém é pouco conhecida, inclusive nas faculdades de medicina. O portador de Narcolepsia vive em vigilância constante por estar vulnerável a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença; Sonolência Excessiva Diurna, Cataplexia, Paralisia do Sono e Alucinações Hipnagógicas.

O TRATAMENTO

Essa doença, que incapacita seus portadores para o trabalho e para atividades sociais, tem no principal medicamento, Alertec® e Provigil®, derivados do *modafinil* e somente comercializados na Europa e EUA, um grande empecilho para o tratamento. O custo somente desse medicamento importado ultrapassa R\$ 1.000,00 mensais e, nem esse nem outros medicamentos são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Rotineiramente os narcolépticos frequentam clínicas médicas e fisioterápicas. O tratamento medicamentoso é complementado com frequentes consultas a diversos especialistas médicos; neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastroenterologista e fisioterapeuta, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

OS CENTROS DE TRATAMENTO

Os dois centros de tratamento dessa doença no Brasil se localizam em São Paulo; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Instituto do Sono da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O TRANSPORTE PÚBLICO

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. É comum quando o narcoléptico dorme no ônibus e metrô e quando acorda já se encontra muito distante de onde devia ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas, o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e também afastando o "sonolento" da chance de ser assaltado.

ACOMETIMENTO DA DOENÇA

No Brasil não existe estatística oficial sobre o assunto.

Atualmente, menos de 400 pessoas, em todo o Brasil, estão diagnosticadas e/ou realizando o tratamento. Isso representa, em 2006, apenas 0,00021% (21 centésimos de milésimo por cento) de toda a população brasileira. Felizmente um índice populacionalmente ínfimo.

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, como uma das condições para a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária (renúncia de receita), a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DAS PROPOSTAS

O objeto da presente proposição se divide em duas partes;

1 – A primeira parte, contida no artigo 2º dessa emenda. **ESTENDENDO A ISENÇÃO DO IPI na aquisição de automóveis aos portadores de narcolepsia**, a fim de que esses possam adquirir seus automóveis, com a necessária adaptação tecnológica.

O objetivo é facilitar a vida profissional e o cotidiano do portador de narcolepsia e de sua família.

Nesse sentido empresas como VOLVO, BMW, BOSCH, MERCEDES-BENS e DELPHI, já se preocuparam com o assunto, que tem merecido atenção especial no exterior, desenvolvendo equipamentos que possibilitam reduzir os riscos de acidente / garantir o direito de "ir e vir" e de trabalhar às pessoas portadoras de narcolepsia.

A ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA referente à redução do prazo de troca dos automóveis (para utilização no transporte autônomo de passageiros, ou por portadores de outras doenças incapacitantes) de 3 para 2 anos, para uso do benefício da isenção de IPI, realizada pelo Executivo ao editar as Medidas Provisórias MP255/05, convertida na lei nº. 11.196/05 e MP275/05, estende-se à emenda que pretende incluir os portadores de narcolepsia para recebimento do benefício, uma vez que, como o próprio termo da LRF indica "faz-se uma "estimativa"" afirmada pelas mensagens às referidas MP's e PL.

Os portadores de deficiência física são inúmeros não podendo o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, definir o número preciso destes acometidos. De tal forma que esse Poder torna-se, por força da LRF, obrigado a utilizar quantitativo superestimado do número de deficientes para que a estimativa de renúncia de receita não encontre irregularidades orçamentárias e fiscais.

Já os narcolépticos por necessitarem do uso de medicamentos "controlados" para sua sobrevivência, precisam se cadastrar e realizar tratamento médico especializado. Dessa forma o quantitativo desses doentes é preciso.

Os medicamentos utilizados pelos narcolépticos são classificados como psicotrópicos e, por causarem dependência química, só são adquiridos por quem apresenta receitas específicas para tal aquisição. Com isso, a população em tratamento acometida por tal doença é precisamente de 400 pessoas.

O CALCULO DA ISENÇÃO DO IR (anexo I)

O impacto da isenção do Imposto de Renda para os portadores de narcolepsia, considerando que todos os 400 recebam o teto antigo do INSS de R\$ 2.000,00, é de somente:

R\$ 534.864,00 por ano ou

0,00001440206% da receita prevista para o IR da Pessoa Física em 2006¹ ou

0,00000167570% da receita prevista para o OGU 2006¹.

Portanto, o número de pessoas a serem beneficiadas pela redução tributária (isenção) do IPI comporta-se na estimativa de impacto financeiro-orçamentário enviada pelo Executivo nos termos dos artigos nº. 12 e 14 da LRF, porque a receita a ser renunciada, com a presente Emenda, possui quantitativo infimo, nesse exercício e nos dois posteriores.

Ademais, os equipamentos a serem adaptados nos veículos para portadores de narcolepsia são todos fabricados no exterior, aumentando, assim, a receita quanto ao imposto sobre importações.

2 – A segunda parte, contida no artigo 1º dessa emenda, ESTENDENDO A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – IR aos portadores de narcolepsia.

Tal proposta encontra adequação financeiro-orçamentária nos termos das alegações anteriores, podendo, também nesse caso, fazer-se o cálculo para demonstrar que o valor a ser isentado pelo IR é ínfimo, estando assim já estimado orçamentariamente para atendimento da isenção das outras 18 doenças crônicas relacionadas no inciso XIV do artigo 6º da lei 7.712/88.

Ademais, com a edição dessa MP 280/2006, que concede atualização do Imposto de Renda da Pessoa Física em 8% e, MP281/06, que reduz a zero as alíquotas de Imposto de Renda e de CPMF para os investimentos estrangeiros em bolsa de valores, novamente o Executivo apresenta estimativas superestimadas do efeito financeiro e orçamentário das isenções propostas.

O valor, atualmente, pago ao IR, por menor que seja, e agora almejado como desconto pelos narcolépticos aposentados, produz estragos no orçamento familiar, uma vez que os medicamentos não são todos fabricados no Brasil e nem são distribuídos pelo SUS. Tais doentes são obrigados a gastarem até R\$ 1.500,00 mensais na importação do *modafinil*, o principal medicamento utilizado no tratamento.

O CALCULO DA ISENÇÃO DO IPI (anexo II)

O impacto da isenção do IPI na aquisição de veículos adaptados para os portadores de narcolepsia, considerando que todos os 400 doentes façam as aquisições de um modelo intermediário com custo de R\$ 25.000,00, onde o IPI à alíquota de 15% representa R\$ 3.750,00 em cada unidade, é de:

R\$ 750.000,00 por ano ou

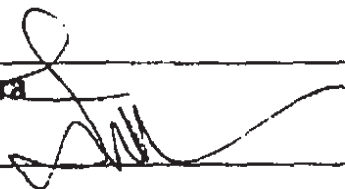
0,0001845472% da receita prevista para o IPI sobre automóveis 2006 ou

0,000001637197% da receita prevista para o OGU 2006.

0,000001637197% da receita prevista para o OGU 2006.

Não obstante, as despesas decorrentes dessas emendas, embora ínfimas conforme estimativas financeiras e orçamentárias serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação tributária nos termos das mensagens do Poder Executivo e apresentadas junto à proposição de lei nº. 5693/2005 e Medidas Provisórias nº. 275/05, 280/05 e 281/05.

Assinatura



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 280, de 2006)**MPV-280**
00019

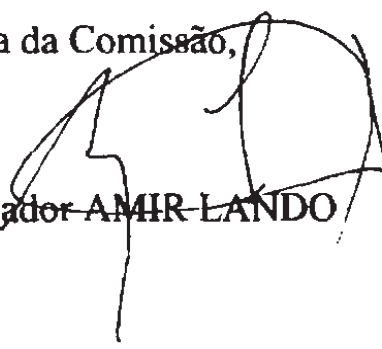
Permute-se, no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, na forma dos arts. 2º e 3º da MPV nº 280, de 2006, a expressão “previdência privada” pela expressão “previdência complementar”.

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se, na redação dada ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, pelos arts. 2º e 3º da MPV nº 280, de 2006, uma impropriedade na utilização do adjetivo “privada” na expressão “entidade de previdência privada”. Conforme nomenclatura moderna, adotada pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, essas entidades são referidas como “de previdência complementar”, denominação já utilizada, anteriormente, na própria redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005, aos dispositivos em comento.

O emprego do termo “privada” no texto legal pode levar à interpretação de que não estariam isentos eventuais rendimentos pagos a contribuintes maiores de sessenta e cinco anos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham instituído regimes de previdência complementar – públicos – previstos nos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição da República. Destarte, visando adequar o texto da norma à nomenclatura mais adequada e afastar alegações de inconstitucionalidade por lesão ao princípio da isonomia, propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,


Senador AMIR LANDO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/06 MPV-280
(Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO) 00020

Dê-se ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 280, de 30 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

"Art. 2º

Art. 6º

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de **R\$ 1.496,56 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, propor um novo valor de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e de pensão dos contribuintes acima de 65 anos. O valor de R\$ 1.257,12, definido para isenção, é insuficiente para atender as necessidades vitais básicas do aposentado, como moradia, alimentação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

Segundo cálculos do DIEESE, o valor capaz de suprir essas necessidades é, a preços de janeiro/2006, de R\$ 1.496,56. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial, caso contrário, é confisco. Para um país com tamanha disparidade social como o nosso, é essencial respeitar a capacidade econômica do contribuinte.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de arrecadação será compensada pelo aumento da base de contribuintes do Imposto de Renda decorrente da ampliação das faixas, bem como pelo "crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos", conforme ressalta o item 10 da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 280, de 2006.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2005


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT - CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00021

2 DATA 21/02/06	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 280 de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 Nº PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 280/05 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga, ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso,

dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

A presente emenda procura dar tratamento equitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40º ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico."

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00022

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006			
Autores SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua-se no artigo 3º da Medida Provisória n.º 280, de 15.02.2006, a alteração proposta para o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

§ 1º O desconto simplificado se aplicará automaticamente por ocasião da apuração mensal do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos do trabalho, inclusive sobre o 13º salário, independentemente de manifestação de opção pelo contribuinte, sempre que o valor total das deduções sobre os rendimentos brutos tributáveis permitidos em Lei for inferior a vinte por cento do valor desses rendimentos, observado como limite máximo mensal para o desconto simplificado o valor de R\$ 930,59 (novecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido".

JUSTIFICATIVA

A legislação em vigor prevê a utilização do desconto simplificado apenas por ocasião da Declaração Anual de Ajuste do IRPF, não a estendendo à tabela progressiva do Imposto de Renda Retido na Fonte. Em virtude disso, muitas

pessoas físicas sujeitas ao desconto na fonte vêm sendo penalizadas pela Lei, com retenções mensais de Imposto de Renda superiores ao realmente devido.

Essa distorção, decorrente da não extensão da opção pelo desconto simplificado à Tabela Progressiva do Imposto de Renda Retido na Fonte, faz com que os contribuintes atingidos por uma retenção de imposto acima do imposto devido sejam obrigados a buscarem na Declaração de Ajuste Anual a restituição do imposto retido a maior, engordando enormemente as estatísticas de Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física recebidas anualmente pela Receita Federal.

Essa distorção é também hoje a principal causa que explica os milhões de restituições de Imposto de Renda anualmente pagas pelo Tesouro Nacional – que, no entanto, se dão (gradativamente) apenas a partir do mês de junho do ano seguinte à retenção na fonte e com “atualização monetária” pela Selic apenas a partir do mês de maio, também do ano seguinte ao da retenção na fonte.

Assim, pode-se dizer que esses milhões de contribuintes “financiam” o Governo Federal por um prazo médio em torno de 10 meses (julho do ano-calendário até abril do ano seguinte) sem qualquer remuneração (uma vez que a Selic só é devida a partir do mês de maio do ano seguinte).

Por outro lado, ao receberem a sua devolução do Imposto de Renda a partir de junho, esses contribuintes certamente já terão tido naquele ano retenções na fonte superiores ao devido em montantes equivalentes a pelo menos a metade do que têm a receber como restituição do ano anterior – ou, dito de outra forma, a restituição do imposto retido a maior em um ano é feita em grande parte com o próprio dinheiro do contribuinte retido a maior no ano seguinte (nos meses anteriores ao recebimento da devolução relativa ao ano anterior).

Portanto, o objetivo desta emenda é estender os benefícios do desconto simplificado à tabela progressiva do Imposto de Renda Retido na Fonte, com vistas a eliminar distorções verificadas atualmente na apuração do IRRF, as quais penalizam os contribuintes e distorcem o conceito de tributação em bases correntes, que constitui o fundamento do instituto da retenção na fonte.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/06
(Dep. **ANDRÉ FIGUEIREDO**)

MPV-280
00023

Dê-se ao inciso VI do art. 4º da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante do art. 3º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 3º

Art. 4º

VI - a quantia de **R\$ 1.496,56 (mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade."

JUSTIFICATIVA

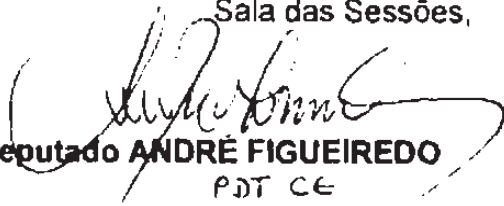
Objetivamos, com esta emenda, propor um novo valor de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e de pensão para os contribuintes acima de 65 anos. O valor de R\$ 1.257,12, definido para as deduções, é insuficiente para atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

Segundo cálculos do DIEESE, o valor capaz de suprir essas necessidades é, a preços de janeiro/2006, de R\$ 1.496,56. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial, caso contrário, é confisco. Para um país com tamanha disparidade social como o nosso, é essencial respeitar a capacidade econômica do contribuinte.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de arrecadação será compensada pelo aumento da base de contribuintes do Imposto de Renda decorrente da ampliação das faixas, bem como pelo "crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos", conforme ressalta o item 10 da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 280, de 2006.

Sala das Sessões, de

de 2006


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00024**

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se à alínea b do inciso II do art. 8º, constante do art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 8º:

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.729,92 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), relativamente:

.....

....."

JUSTIFICATIVA

A MP nº. 280 reajusta o valor que era de R\$ 2.198,00, Lei 11.119 de 2005, para R\$ 2.373,84 (8%), para dedução de pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino para a dedução do Imposto de Renda. Esse reajuste não condiz com a realidade, pois o atual governo teve um impacto inflacionário de 25% até o presente momento.

Desta forma, faz-se necessário um reajuste de R\$ 2.373,84 para R\$ 2.729,92 (15%), para recompor a base de calculo em conformidade com o índice inflacionário.

PARLAMENTAR


Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00025

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se à alínea c do inciso II do art. 8º da Lei n. da Lei 9.250/95,
constante do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 8º:

.....

II -

.....

c) à quantia de R\$ 1.743,77 (mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) por dependente

JUSTIFICATIVA

A MP nº. 280 reajusta o valor que era de R\$1.404,00, Lei 11.119 de 2005, para R\$ 1.516,32 (8%), por dependente para a dedução do Imposto de Renda. Esse reajuste não condiz com a realidade, pois o atual governo teve um impacto inflacionário de 25% até o momento.

Desta forma, faz-se necessário um reajuste de R\$ 1.516,32 para 1.743,77 (15%), que é o necessário para recompor a base de calculo em conformidade com o índice inflacionário.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00026**

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "h" ao artigo 8º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 3º da MP 280, de 2006.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 8º

.....

II -

.....

h) o valor devido pelo empregador à Previdência Social relativas as contribuições do empregado doméstico.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.250 prevê que as contribuições sociais, dos próprios contribuintes, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam deduzidas da base de cálculo. Entretanto, o

valor devido pelo empregador relativa a contribuição previdenciária do empregado doméstico não pode ser deduzida.

Assim, busca-se permitir a dedução desta contribuição com o objetivo de aumentar a formalização da categoria, que reúne 1,7 milhão de trabalhadores no país, dos quais 73% não têm carteira assinada nem direitos trabalhistas.

Destaca-se que as possíveis perdas de arrecadação serão compensadas pelos ganhos na receita previdenciária com o aumento da formalização e conseqüente elevação do recolhimento da contribuição.

PARLAMENTAR


Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00027**

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário			
☒ 1. Supressiva	☐ 2. X substitutiva	☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva	☐ 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a alínea "h" ao artigo 8º da Lei nº 9.250, de 1995, constante do art. 3º da MP 280, de 2006.

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"

Art. 8º
.....

II -
.....

h) a pagamentos de despesas com medicamentos, até o limite individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se permitir que os gastos com medicamentos também sejam deduzidos do imposto de renda, tendo em vista que os remédios possuem um preço muito alto, o que, às vezes, impossibilitam a sua aquisição pelos menos favorecidos financeiramente.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00028

Data 21.fev.2006		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 / 2006		
Autor Deputada ZELINDA NOVAES		Nº Prontuário		
☒ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substit Global
Página	Artigo	5º	Parágrafo	Inciso
Alínea				

TEXTO

Suprima-se do texto da Medida provisória nº 280, de 2006, o seu artigo 5º

JUSTIFICAÇÃO

É intolerável para o contribuinte a inovação produzida pelo artigo 5º, pois apesar dos efeitos da MP serem retroativos a 1º de fevereiro, dados produzidos por tributaristas dão conta de que o atraso na sua edição permitirá à Receita Federal arrecadar mais 350 milhões de reais do contribuinte, que apenas poderá ser ressarcido quando da declaração de renda apresentada em 2007.

Será mais de um ano de espera, pois somente a partir de junho daquele ano é que o contribuinte poderá efetivamente ter seu dinheiro de volta, isso se tiver direito à restituição. Leva-se em conta ainda, que a correção pela Selic valerá apenas a partir de maio de 2007.

Por considerar injustificável o atraso da edição da MP 280/2006 uma vez que há muito tempo se divulga informalmente que a correção na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física seria da ordem de 8% é que pretendemos corrigir essa injustiça com o contribuinte brasileiro suprimindo a inovação produzida pelo artigo 5º.

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

"Art. 14. À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até nove quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

.....(NR)"

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário" (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte" (NR)

"Art. 2º

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 1º, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da carga tributária, com a utilização de diversos instrumentos, até mesmo a não correção justa da tabela do imposto de renda, tem penalizado os contribuintes, em especial a classe média, provocando a diminuição da renda e do poder aquisitivo da população.

A presente emenda modifica o artigo 3º da MP 280/2006 ao acrescentar uma alteração ao artigo 14 da Lei 9.520, permitindo ao contribuinte estender o prazo de pagamento do imposto apurado anualmente pelas pessoas físicas, passando de 6 para 9 parcelas, de modo a fazer coincidir com o ano civil, com vistas a garantir condições mais adequadas de pagamento àqueles que se encontram premidos por incremento de obrigações e redução de direitos.

Pela justiça de seu propósito e alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00029

2	DATA 21/02/2006	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 280 de 15 de fevereiro de 2006

4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454

6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº 280 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00030**

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autor(es) SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	editiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006

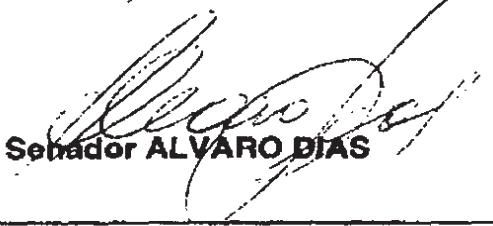
JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer, no artigo 4º da Medida Provisória nº 280, que o benefício do Vale-Transporte também poderá ser pago em pecúnia, o atual governo estará mais uma vez prejudicando o trabalhador de baixa renda, uma vez que o Vale-Transporte garante ao empregado o acesso ao local de trabalho ao longo do mês, evitando que o dinheiro reservado para o transporte seja gasto com outras necessidades.

Além disso, essa decisão do governo acarretará em fraudes à Previdência Social: o limite de R\$ 160,00 estabelecido como "teto" para o Vale-Transporte sem pagamento de encargos sociais certamente será usado como margem para complementações e aumentos salariais disfarçados.

Para finalizar, destaco o argumento apresentado na Exposição de Motivos da Medida Provisória para a adoção de tal proposta: "A medida objetiva facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vale-transporte, que, como valor, fica susceptível a furto". É uma justificativa muito pobre para se subtrair a garantia de um benefício social que existe há mais de 20 anos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ALVARO DIAS

MPV-280
00031

Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

Emenda Supressiva

Suprima-se da Medida Provisória nº 280, de 2006, o art.4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do descontrole dos preços dos transportes públicos, o sistema de vale-transporte é uma garantia fundamental dos trabalhadores empregados, pois transfere ao empregador o custo do deslocamento de sua mão-de-obra. O espetáculo bizarro de ônibus queimados a cada reajuste de preço das tarifas é a manifestação crua de um exército de trabalhadores informais, desprotegidos pela legislação trabalhista. É que o aumento das passagens corrói o já desgastado poder aquisitivo desses trabalhadores, ao passo que o empregado sabe que o maior custo dos aumentos das passagens recairá sobre seu empregador.

A Medida Provisória 280 permite ao empregador pagar o benefício em pecúnia. Ora, com o tempo, o salário do empregado se torna defasado pela inflação, não conseguindo recuperar plenamente o seu poder aquisitivo. No instante em que o empregador opta por pagar o vale-transporte em pecúnia, este valor se agrega ao salário, tornando-se portanto suscetível de desatualização, transferindo gradualmente o custo do transporte para o empregado. Neste sentido, a inovação legislativa constitui inegável retrocesso para os assalariados.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos estimados pares para a aprovação da emenda supressiva.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2006.



Deputado **JOSE MÚCIO MONTEIRO**

LÍDER DO PTB

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00032**Data
20/02/2006Proposição
Medida Provisória nº 280/2006Autor
DEPUTADO FEDERAL JACKSON BARRETO

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☒ Substitutivo global

Página 01

Artigo 4º

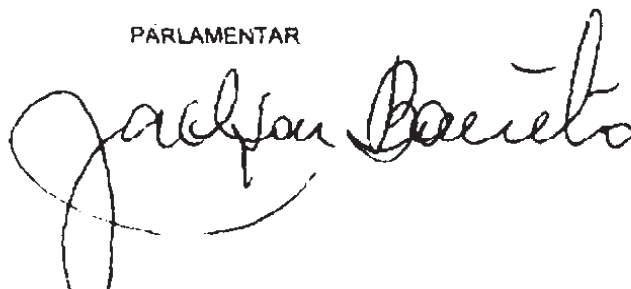
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 15 de fevereiro de 2006****JUSTIFICATIVA**

Nos últimos 20 anos o vale-transporte tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de redução da pressão social e, principalmente, de redistribuição de renda ao garantir o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice-versa de milhões de trabalhadores brasileiros.

Apesar o seu alcance social, principalmente para os trabalhadores de baixo poder aquisitivo, a Medida Provisória em tela pretende transformar este benefício em dinheiro, o que certamente deturpa o objetivo principal do vale-transporte, podendo gerar efeitos negativos para classe trabalhadora, como o estímulo ao trabalhador a gastá-lo com outras necessidades, uma vez que a atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram frequentes no passado, e assim condena-lo a deslocar-se a pé até o local de trabalho, por não dispor de recursos para o transporte público, gerando consequências na sua produção face ao cansaço.

Assim propomos a presente emenda visando manter o vale-transporte na sua concepção original o qual tem demonstrado uma grande contribuição para classe trabalhadora.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00033**

Data: 21/ 02/ 2006	Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06			
Autor: Deputado Beto Albuquerque	N.º Prontuário: 490			
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página:	Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 280, de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

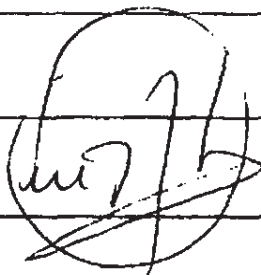
JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao editar a MP nº 280/06 alterou alguns dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que criou o vale-transporte, permitindo que o benefício citado fosse pago em pecúnia. O Ministério da Fazenda justifica em sua Mensagem nº 14/06 – MF que o referido pagamento em dinheiro evitará “o manuseio físico de grande volume de vale-transporte que, como valor, fica suscetível a furto”.

No entanto, essa proposta desvirtua totalmente os objetivos para os quais foi criado o vale-transporte. Entre as críticas que se pode fazer a medida está a de que empregadores possam incluir o valor do benefício no salário e que empregados possam gastar o dinheiro em outros fins. Isso contraria a lei do vale-transporte, que determina que o benefício não se incorpora ao salário. Como a necessidade de consumo do trabalhador é maior do que o salário, o dinheiro do vale poderá ser desviado para outros fins.

A preocupação, também, é que o valor destinado ao vale-transporte acabe na mesa de negociação na hora de definir o salário, já que muitas categorias têm pouco poder de barganha.

Por estas razões, proponho a supressão do art. 4º da MP nº 280/06.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00034

DATA 21/02/2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 /2006
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº FOLHETIM 337
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA 01/01	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

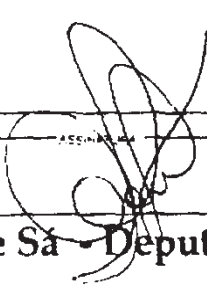
EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 280/06

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

O pagamento em pecúnia do benefício do Vale-Transporte resulta em transferir de volta ao trabalhador o encargo de arcar com o custo de seu transporte da residência ao trabalho e vice-versa. Há vinte anos esse encargo foi transferido do trabalhador para seu empregador, e foi viabilizado pela outorga do benefício do Vale-Transporte em espécie, vale ou cartão eletrônico. Dessa forma, assegurou-se ao trabalhador o transporte de casa ao trabalho sem possibilidade de desvio do recurso destinado a esse fim. Se não for suprimido o artigo 4º da Medida Provisória 280 o Vale-Transporte, benefício dos trabalhadores, estará sendo extinto por sua substituição pelo pagamento em dinheiro.

Não procede o argumento da Exposição de Motivos no sentido de que o pagamento em espécie, devido ao grande volume de vales, ... *fica suscetível a furto.* A moderna tecnologia, fruto de investimento em equipamentos e desenvolvimento de programas de computador, com transferência de conhecimento para o Brasil, levou à substituição do vale impresso em papel por cartões eletrônicos não passíveis de manipulação ou furto. Praticamente todas as capitais do país, à exceção de Brasília, já adotam o cartão eletrônico como forma de operar o Vale-Transporte. São mais de 9.000.000 de trabalhadores que se utilizam do Vale-Transporte em espécie, para quem a substituição pelo pagamento em dinheiro irá fragilizar enormemente o direito ao transporte, adquirido há mais de vinte anos..


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

EMENDA Nº**MPV-280****00035**

Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

No último dia 16, a Medida Provisória 280 entrou em vigor permitindo que empregadores paguem em dinheiro o valor do vale-transporte.

Diante desta novidade para o trabalhador brasileiro, é importante realizar uma análise a respeito.

O vale-transporte veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, os quais gastavam uma boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice versa.

Este direito do trabalhador que completou 20 anos, tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de redução da pressão social e, principalmente, de redistribuição de renda, uma vez que tornou um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Pesquisa realizada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos em 2005, demonstra que 43,7 % dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF), o índice de utilização é de 65,12%, sendo que no Rio de Janeiro (RJ) o percentual chega a 53,86 %.

Outro dado a ser observado, é que 50 % das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes já implementaram bilhetagem eletrônica, cujo maior incentivo é o lançamento do vale-transporte eletrônico. As vantagens para o gerenciamento do vale-transporte são muitas: a eliminação do comércio paralelo de vales, fraudes, falsificações na comercialização e o controle efetivo do benefício por parte das empresas compradoras.

Além disso, observa-se que todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados, ou seja, empregador, trabalhador e o serviço de transporte público.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00036data
17/02/2006proposição
Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006autor
Dep. Affonso Camargonº do prontuário
4411 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
Suprima-se o art. 4º da presente MP.				

JUSTIFICAÇÃO

O artigo quarto da Medida Provisória modifica a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale Transporte a todos trabalhadores, ao acrescentar o § 3º para possibilitar que o benefício seja pago em pecúnia.

O vale de transporte desde a sua implantação tornou-se uma conquista para todos trabalhadores, principalmente, àqueles de menor poder aquisitivo que dependem de transporte coletivo para o deslocamento no itinerário residência/trabalho e vice-versa, independentemente de datas para recebimento de salários mensais.

Na instituição do benefício ficou determinado que o empregador, pessoa física ou jurídica, anteciparia ao empregado o vale-transporte para utilização efetiva nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual.

O pagamento do benefício em pecúnia descaracteriza a finalidade de sua concessão, qual seja, permitir que o trabalhador não enfrentasse dificuldades no deslocamento durante o mês.

Na prática o pagamento em pecúnia acaba com o vale-transporte, em vista de necessidades outras a atender, como alimentação, aluguel e lazer, ficando o trabalhador sem condições para atender despesas com os deslocamentos ao local de trabalho e retorno à sua residência, voltando à situação anterior antes da instituição do benefício.

Em pesquisa realizada pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos ficou demonstrado que:

a) 43,7% dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo ressaltar que em Brasília, o índice de utilização é de 65,12%, sendo que no Rio de Janeiro o percentual chega a 53,86%;

b) 50% das cidades brasileiras com mais de 100 mil habitantes já implementaram bilhetagem eletrônica, cujo maior incentivo é o lançamento do vale-transporte eletrônico. As vantagens para o gerenciamento do vale-transporte são muitas: a eliminação do comércio paralelo de vales, fraudes, falsificações na comercialização e o controle efetivo do benefício por parte das empresas compradoras;

c) 60% das cidades brasileiras estão utilizando a Internet, para a compra do vale-transporte, mediante cadastramento prévio, e que 36% das entidades responsáveis pelo gerenciamento do vale-transporte fazem a entrega dos vales no domicílio da empresa, mediante veículos próprios ou de empresas de valores.

A presente emenda suprime o art. 4º da MP para assegurar que os trabalhadores continuem a receber antecipadamente o vale-transporte na forma originalmente instituída.

CH 
PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280
00037****Data: 20/ 02/ 2006****Proposição: Medida Provisória N.º 280/ 06****Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE****N.º Prontuário: 281**

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:**Artigo: 4º****Parágrafo:****Inclso:****Alínea:**

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 280, de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, ao editar a MP n.º 280/06 alterou alguns dispositivos da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que criou o vale-transporte, permitindo que o benefício citado fosse pago em pecúnia. O Ministério da Fazenda justifica em sua Mensagem n.º 14/06 – MF que o referido pagamento em dinheiro evitará "o manuseio físico de grande volume de vale-transporte que, como valor, fica suscetível a furto".

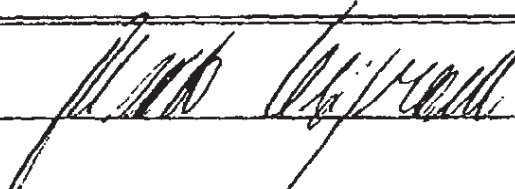
No entanto, essa justificativa não tem consistência. Atualmente, furtos dessa natureza têm caldo, na medida em que os municípios implantam cartões eletrônicos ou bilhetes magnéticos em substituição aos vales-transporte confeccionados em papel.

Ao facultar ao empregador o pagamento antecipado em dinheiro, a médio prazo, o empregado não receberá o seu benefício por meio de vale-transporte, gerando os seguintes impactos negativos:

1. evasão de receita operacional do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, prejudicando os concessionários e permissionários regulares e favorecendo o transporte clandestino.
2. dificuldade na implantação e aumento de custos na consolidação do sistema de tarifa única ou integrada, através de cartões eletrônicos ou magnéticos, prejudicando os usuários do transporte coletivo público.

Acrescente-se a essas razões que a MP, ao estabelecer que o empregador, com isenção de imposto sobre a renda, da contribuição previdenciária e do FGTS, poderá pagar ao empregado até 6% do salário de contribuição (R\$ 2.668,15) ou seja, R\$ 160,09 em pecúnia, possibilita o empregador a fraudar a Receita Federal e o empregado, declarando o valor do vale-transporte maior que o necessário para o empregado deslocar-se de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Pelo exposto, somos favoráveis à supressão do art. 4º da MP n.º 280/06.

Assinatura

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV-280
00038**data
21/02/2006

Proposição

Medida Provisória nº 280, de 2006autor
Marco Maianº do prontuário
5751 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☒ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alinea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA**Suprimir o artigo 4.º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.****JUSTIFICAÇÃO**

Nestes vinte anos de existência, o Vale-Transporte consolidou-se como política pública e qualificou o direito do trabalhador no deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Em 2001, pesquisa da Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos - NTU constatou que a utilização do Vale-Transporte pelos trabalhadores representava 50% de todas as operações diárias nos meios de transporte públicos metropolitanos (<http://ntu.org.br>).

O Vale-Transporte, inegavelmente uma conquista social e econômica dos trabalhadores, passou a ser compreendido como uma política pública mais ampla, sendo assumida por outros setores sociais. Por exemplo, as lideranças comunitárias do município de Curitiba, para este ano de 2006, conquistaram recursos públicos orçamentários em que a administração municipal transformará em cotas mensais de Vale-Transporte distribuídas às lideranças comunitárias, garantindo o deslocamento no exercício de suas atividades voluntárias. Ou então, o PL 5085/05 com parecer aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, o qual institui o Vale-Transporte Social, a ser distribuído mensalmente para os membros das unidades familiares beneficiárias do Bolsa-Família.

Pretender transformar o Vale-Transporte em pecúnia a ser acrescida ao Salário do trabalhador é descaracterizar a finalidade primeira desta política pública que ganha gradativo reconhecimento de sua eficácia e torna-se medida de referência para outros âmbitos.

Torna-se pobre a justificativa apresentada para esta substituição, ou seja, "facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vale-transporte, que, como valor, fica susceptível a furto". O dinheiro, enquanto moeda, quer esteja no bolso do trabalhador ou na responsabilidade do empregador, também está exposto a estes riscos.

No nosso entender, com a permanência do Vale-Transporte ganham os trabalhadores, pois tem a garantia do deslocamento de forma antecipada e melhor orientada; ganham as empresas públicas pois têm a garantia da utilização planejada; e, mais ainda, ganham outros segmentos que gradativamente encontram nesta medida uma possibilidade de conquista na ampliação de seus direitos sociais.

PARLAMENTAR**Marco Maia PT/RS**

**EMENDA Nº ____ Comissão Mista-CN
(à MP Nº 280, de 15 de fevereiro de 2006)**

**MPV-280
00039**

Suprima-se do Art. 4º, de que trata o Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 15 de fevereiro de 2006, a expressão "...ou pagamento em pecúnia..".

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 20 anos o vale-transporte tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de equilíbrio na relação entre empresários e trabalhadores, ao garantir o transporte diário destes de sua casa até o local de trabalho e vice-versa.

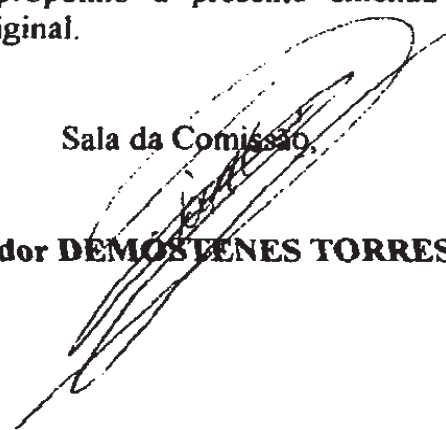
A aceitabilidade do vale-transporte pode ser conferida nas pesquisas que apontam que 43,7% dos passageiros pagantes no transporte público das cidades utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF) o índice de utilização é de 65,12%, no Rio de Janeiro (RJ) é de 53 %, e em Goiânia é de 42,50 %.

Apesar o seu alcance social, principalmente para os trabalhadores de baixo poder aquisitivo, a Medida Provisória em tela pretende transformar esse benefício em dinheiro, o que certamente deturpa o objetivo principal do vale-transporte, o que pode gerar efeitos negativos para classe trabalhadora, como o estímulo ao trabalhador a gastá-lo com outras necessidades.

Diante disso, o trabalhador sem recursos suficientes para pagar a tarifa poderá optar por outros meios de deslocamento, como, por exemplo, ir a pé ao trabalho.

Assim proponho a presente emenda visando manter o vale-transporte na sua concepção original.

Sala da Comissão,


Senador DEMÓSTENES TORRES

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00040

Data 22/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.
Autor DEP. Arnaldo Faria de Sá	Nº do prontuário

☒ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, o artigo 4º em seu inteiro teor.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda, coadunando com as razões expendidas pela ABRASSE - Ação Brasileira de Apoio ao Setor de Serviços, cuja explanação pelo seu conteúdo revela a necessidade de rejeição da alteração trazida na Medida Provisória, em seu artigo 4º, que pode significar retrocesso em todo o avanço que se verifica no país hoje:

"Gostaríamos de expressar sentimento de muitos que representamos que entendem a necessidade de melhorias e de ajustes em questões como até a do Vale transporte. Entretanto, se há essa necessidade, que seja o debate estabelecido e que as alterações transcorram no contexto do processo legislativo desejável. Aliás, projetos de lei sobre Vale Transporte já existem tramitando no Congresso Nacional. Nos últimos anos investimentos foram feitos por muitos que prestam serviços em torno do Vale Transporte, avanços tecnológicos foram implantados como forma de atender melhor e com mais segurança os objetivos da legislação. Na sua gestão o, então, Ministro Arnaldo Prieto, um dos raros Ministros do Trabalho com visão estratégica, devotado à ações abrangentes e consistentes em favor do relacionamento capital - trabalho, além de talento político e capacidade administrativa, dedicou-se a viabilizar projetos que o tornaram referência da pasta até hoje, deixando um legado impar de realizações que inclui, entre muitos outros, o PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. O VALE TRANSPORTE também é operado de forma moderna, abrangendo todo o país e com índices mínimos de desvirtuamento. O sistema de tickets, independentemente do inquestionável sucesso de todas as outras opções, foi o que teve maior aceitação porque foi o que mais se adaptou ao perfil e necessidades do trabalhador e do empregador, adequando-se, perfeitamente, aos controles do Governo.

Ademais, a criação do sistema de tickets revelou-se um poderoso indutor de uso, reduzindo o índice atual de desvirtuamento em menos de 6% (IBOPE), no caso dos tickets em papel e a níveis desprezíveis no caso dos cartões eletrônicos. A fórmula idealizada pelo Ministro Arnaldo Prieto e acompanhada pelo Deputado Affonso Camargo, fez do Brasil o maior centro de tecnologia na operação de sistemas de administração de programas de alimentação, exportado tecnologia para vários países. A partir daí, com esse novo formato, o PAT ganhou o mundo espalhando-se por mais de 30 países de diferentes perfis sociais e econômicos, tais como Suécia e Venezuela. Aliás, na Venezuela o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR está incorporado à CONSTITUIÇÃO DO PAÍS. Mais recentemente, ainda, os governos da REPÚBLICA POPULAR DA CHINA e da Índia e da RUSSIA, inspiraram-se no modelo brasileiro e estão implantando, em estágios diversos, programas de alimentação do trabalhador equivalentes. Por essas e outras razões, é que o Presidente LUIS INACIO LULA DA SILVA incluiu entre as prioridades de seu Governo a expansão do PAT e do VALE TRANSPORTE. Dessa forma, esperamos que a Câmara dos Deputados estabeleça curso normal para a discussão da questão do Vale Transporte com supressão do art. 4º da Medida Provisória 280/2006."

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2006

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00041

Data 22/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280/2006

Autor DEPUTADO FEDERAL JOSE CHAVES	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 4º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

O vale-transporte que completou 20 anos tem se caracterizado como um mecanismo eficaz ao garantir os deslocamentos dos trabalhadores desde suas residências até o local de trabalho e vice-versa sem qualquer preocupação para os mesmos caso ocorram reajustes nas tarifas.

Além disso, tem demonstrado um mecanismo social de grande alcance, pois tornou um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

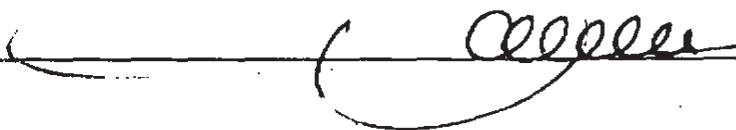
Mesmos assim, os autores da Medida Provisória em tela ignoraram os benefícios gerados pelo vale-transporte e resolveram transformá-lo em dinheiro.

Esta medida aniquila um direito do trabalhador podendo gerar efeitos nocivos para toda a classe trabalhadora, como desgaste na relação com os empregadores, toda vez que ocorrerem reajustes nas tarifas do transporte público, ou até mesmo a demissão de trabalhadores, pois sem os recursos devidos para os seus deslocamentos tenderá a faltar o trabalho.

Assim, propomos a presente emenda visando preservar o vale-transporte na sua totalidade e evitando que ocorram desgastes nas relações trabalhistas.

PARLAMENTAR

José Chaves



Medida Provisória nº 280/2006**MPV-280****00042****Altera a Legislação Tributária Federal
Emenda Supressiva**

Suprima-se o art. 4º, da MP nº 280, de 2006, renumerando-se os artigos subsequentes.

Justificação

Faz-se necessário suprimir o art. 4º da Medida Provisória, que modifica os arts. 1º, 2º e 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O referido artigo permite que os empregadores paguem aos trabalhadores o equivalente em dinheiro do benefício relativo ao vale-transporte. Pela legislação hoje em vigor, o fornecimento deve ser realizado através de vales-transporte.

Consideramos importante manter a legislação em vigor, defendendo tanto o trabalhadores quanto a sociedade, fazendo-se necessária a supressão do referido dispositivo da MP.

O fundamento social do vale-transporte é permitir que o trabalhador tenha garantidos os meios para deslocar-se a seu local de trabalho. A mera concessão do equivalente em dinheiro traria como consequência a perda na prática do direito ao vale-transporte, pois este seria englobado dentro do salário futuramente oferecido pelas empresas aos novos trabalhadores. Ao invés de um efetivo direito do trabalhador, como é hoje, passará a ser uma mera rubrica no contra-cheque.

Não convém tampouco aos empregadores e à sociedade a concessão em pecúnia. O fornecimento do vale-transporte, e não seu equivalente em dinheiro, visa permitir que o trabalhador tenha meios de deslocar-se ao local de trabalho, evitando-se atrasos ou faltas, por não ter ao final do mês os trabalhadores dinheiro para a passagem. Tendo em vista os baixos salários que parte considerável dos trabalhadores recebe, é inevitável que muitas pessoas usem o valor pago a título de vale-transporte, junto ao salário, para sua própria subsistência ou de sua família. Isso trará prejuízos também às empresas e à sociedade, ante a diminuição da produtividade dos trabalhadores.

Portanto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda, a fim de que o vale-transporte, direito conquistado pelos trabalhadores brasileiros, não seja retirado dos trabalhadores.

A manutenção do art. 4º da MP equivaleria a ferir de morte o direito ao vale-transporte, transformando-o numa mera menção simbólica no contra-cheque dos trabalhadores.

Sala das Sessões, de de fevereiro de 2006.



Luciano Zica
PT/SP

Devanir Ribeiro
PT/SP



Tarcísio Zimmermann
PT/RS

Marco Maia
PT/RS

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS**MPV-280**data
22/02/2006proposição
Medida Provisória nº 280, de 2006**00043**autor
LUÍZ SÉRGIOnº do prontuário
313

1	Supressiva	2.	substitutiva	3	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
	Página		Artigo		Parágrafo		Inciso		alinea
					TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Emenda SUPRESSIVA

Suprimir o artigo 4.º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

Nestes vinte anos de existência, o Vale-Transporte consolidou-se como política pública e qualificou o direito do trabalhador no deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Em 2001, pesquisa da Associação Nacional de Empresas de Transporte Urbanos - NTU constatou que a utilização do Vale-Transporte pelos trabalhadores representava 50% de todas as operações diárias nos meios de transporte públicos metropolitanos (<http://ntu.org.br>).

O Vale-Transporte, inegavelmente uma conquista social e econômica dos trabalhadores, passou a ser compreendido como uma política pública mais ampla, sendo assumida por outros setores sociais. Por exemplo, as lideranças comunitárias do município de Curitiba, para este ano de 2006, conquistaram recursos públicos orçamentários em que a administração municipal transformará em cotas mensais de Vale-Transporte distribuídas às lideranças comunitárias, garantindo o deslocamento no exercício de suas atividades voluntárias. Ou então, o PL 5085/05 com parecer aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, o qual institui o Vale-Transporte Social, a ser distribuído mensalmente para os membros das unidades familiares beneficiárias do Bolsa-Família.

Pretender transformar o Vale-Transporte em pecúnia a ser acrescida ao Salário do trabalhador é descaracterizar a finalidade primeira desta política pública que ganha gradativo reconhecimento de sua eficácia e torna-se medida de referência para outros âmbitos.

Torna-se pobre a justificativa apresentada para esta substituição, ou seja, "facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vale-transporte, que, como valor, fica susceptível a furto". O dinheiro, enquanto moeda, quer esteja no bolso do trabalhador ou na responsabilidade do empregador, também está exposto a estes riscos.

É importante que possamos dar suporte à manutenção do Vale-Transporte aos trabalhadores, dessa forma estaremos garantindo aos mesmos o direito do trabalhador no deslocamento de sua residência/trabalho de forma planejada.

PARLAMENTAR**LUÍZ SÉRGIO PT/RJ**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280**
00044**Data: 22/02/2006****Proposição: Medida Provisória nº 280/2006****Autor: Deputado CARLOS SOUZA****Nº Prontuário: 037**☒ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ☐ **Substitutiva/Global****Página: 01/02****Artigo: 4º****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 2006 altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. De acordo com o disposto na Medida Provisória, os vales-transportes, até então adquiridos pelo empregador e entregues ao empregado, podem, agora, ser pagos em dinheiro.

O Poder Executivo justifica a alteração, argumentando que tal medida objetiva facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vales-transportes, que, como valor, fica susceptível a furto.

Note-se que a alteração na legislação do vale-transporte vem inserida em Medida Provisória cujo objeto principal, a atualização da tabela do Imposto de Renda e seus efeitos, lhe é inteiramente estranha.

O Poder Executivo justifica a relevância e a urgência da MP, exigidas pelo art. 62 da Constituição Federal de 1988, pela importância das medidas tomadas e pelos seus efeitos, que devem alcançar os fatos geradores que ocorrerem já a partir de 1º de fevereiro deste ano, e pela iminência da votação da proposta orçamentária para o exercício de 2006 pelo Congresso Nacional, de forma a permitir que seus impactos sejam considerados na estimativa da receita da União.

Todavia, essa justificativa pode-se aplicar às alterações na legislação tributária contidas na Medida Provisória, mas não se aplica, de forma alguma, às alterações na lei nº 7.418/85, que tem objeto diverso, tratando apenas do vale-transporte.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/2006**Proposição: Medida Provisória nº 280/2006****Autor: Deputado CARLOS SOUZA****Nº Prontuário: 037**

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/02**Artigo: 4º****Parágrafo: 1º****Inciso:****Alinea:**

Trata-se de velha e conhecida técnica do Poder Executivo para suprimir o processo legislativo ordinário e fazer prevalecer seus pontos de vista em detrimento do debate no Parlamento.

Não existem, portanto, as alegadas urgência e relevância para alterar a legislação sobre o vale-transporte, o que torna a Medida Provisória, neste aspecto, inconstitucional.

No mérito, entendemos que a permissão para que o empregador, em lugar de adquirir os vales, entregue o montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa em dinheiro, abre a possibilidade de fraudes contra o INSS e a Receita Federal. Pode acontecer, por exemplo, que o empregador ao dar o aumento salarial para o trabalhador, faça com que ele informe que utiliza duas conduções. Não há como o poder público possa controlar essa situação, podendo, inclusive, tornar-se um facilitador para a formação de caixa 2.

Em razão disso, apresentamos a Emenda Supressiva, de forma a sanar esse grave equívoco.


ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data**
20/02/2006**Proposição**
Medida Provisória nº 280/2006**MPV-280**
00045**Autor**
DEPUTADO FEDERAL MARIO NEGROMONTE**nº do prontuário**1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global**Página 01****Artigo****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 16 de fevereiro de 2006****JUSTIFICATIVA**

O vale-transporte veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, os quais gastavam uma boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice-versa

Este direito do trabalhador que completou 20 anos no ano passado, tem se caracterizado como um mecanismo eficaz de redução da pressão social e, principalmente, de redistribuição de renda, uma vez que tornou-se um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

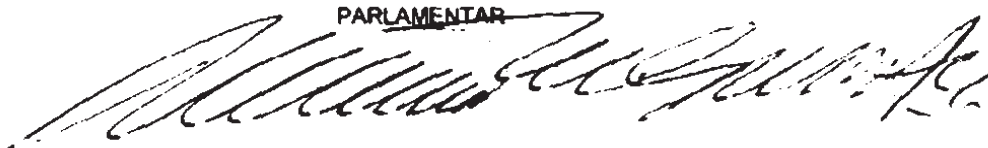
Apesar disso, a Medida Provisória nº 280, trouxe no seu Artigo 4º a permissão de se pagar o vale-transporte em dinheiro aos trabalhadores, o que certamente trará prejuízos para os mesmos, uma vez que poderá induzir o trabalhador a gastá-lo com outras necessidades, até mesmo na manutenção da sua família, uma vez que a atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram freqüentes no passado.

Este retrocesso poderá resultar os seguintes efeitos negativos:

- demissão do trabalhador, pois não tendo recursos para custear o transporte público com dignidade, tenderá a chegar atrasado no trabalho ou até mesmo a faltar o trabalho;
- muitos trabalhadores passarão a deslocar-se a pé até o local de trabalho, por não dispor de recursos para o transporte público, gerando consequências na produção face ao cansaço.
- desestruturação dos sistemas de transporte público das cidades, face a redução da demanda de trabalhadores/usuários que passarão a utilizar outros meios de deslocamento, como o transporte ilegal, nos seus deslocamentos diários

Assim propomos a presente emenda visando manter uma das maiores conquistas dos trabalhadores desde da criação da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00046

2	DATA 21/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006		
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5	N. PRONTUÁRIO 454
1.	☒ SUPRESSIVA	2.	☐ SUBSTITUTIVA	3.	☐ MODIFICATIVA
		4.	☐ ADITIVA	9.	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO		PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 280/06

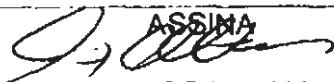
Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

O pagamento em pecúnia do benefício do Vale-Transporte resulta em transferir de volta ao trabalhador o encargo de arcar com o custo de seu transporte da residência ao trabalho e vice-versa. Há vinte anos esse encargo foi transferido do trabalhador para seu empregador, e foi viabilizado pela outorga do benefício do Vale-Transporte em espécie, vale ou cartão eletrônico. Dessa forma, assegurou-se ao trabalhador o transporte de casa ao trabalho sem possibilidade de desvio do recurso destinado a esse fim. Se não for suprimido o artigo 4º da Medida Provisória 280 o Vale-Transporte, benefício dos trabalhadores, estará sendo extinto por sua substituição pelo pagamento em dinheiro.

Não procede o argumento da Exposição de Motivos no sentido de que o pagamento em espécie, devido ao grande volume de vales, ... *fica susceptível a furto.* A moderna tecnologia, fruto de investimento em equipamentos e desenvolvimento de programas de

computador, com transferência de conhecimento para o Brasil, levou à substituição do vale impresso em papel por cartões eletrônicos não passíveis de manipulação ou furto. Praticamente todas as capitais do país, à exceção de Brasília, já adotam o cartão eletrônico como forma de operar o Vale-Transporte. São mais de 9.000.000 de trabalhadores que se utilizam do Vale-Transporte em espécie, para quem a substituição pelo pagamento em dinheiro irá fragilizar enormemente o direito ao transporte, adquirido há mais de vinte anos.


ASSINA

Dep LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 280/2006)

MPV-280
00047

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 280, de 16 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICATIVA

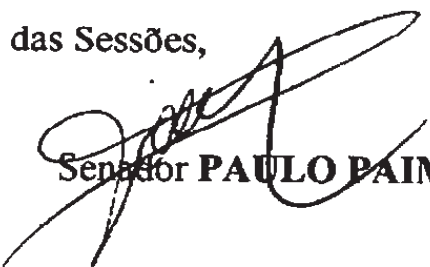
Somos contra a proposta que permite aos empregadores o pagamento do vale-transporte em dinheiro. O assunto não foi debatido com as centrais sindicais, com os trabalhadores e demais interessados, mas foi introduzida de forma misteriosa na medida provisória 280, que trata da correção da tabela do Imposto de Renda, esta, sim, fruto de negociação entre os trabalhadores e o governo federal. Estamos propondo a retirada desse artigo da MP, como forma de manter um direito adquirido há muitos anos.

O pagamento em dinheiro pode causar vários problemas ao trabalhador. Um dos mais evidentes é a possibilidade de os valores não serem corrigidos quando de futuros reajustes das tarifas, sendo, portanto diluídos ao longo do tempo. Abre-se também a possibilidade de fraudes contra a Previdência Social.

Não se pode esquecer também que o trabalhador, espremido por dificuldades financeiras, pode gastar os valores antecipadamente, o que criará dificuldades ao longo do mês.

A tentativa de legislar, a um só tempo, questões tributárias e trabalhistas abre precedente perigoso contra os direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões,



Senador **PAULO PAIM**

MPV-280**00048****Emenda nº /
(A MP 280/2006)**

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 280 de 2006.

.Justificativa

O Vale-Transporte constitui uma conquista da classe trabalhadora, um direito histórico que não pode ser varrido dessa forma. Abrir mão do vale-transporte em troca de dinheiro, conforme prevê a Medida Provisória do governo, poderá expor o trabalhador a enganos e desvios, desviando a verdadeira finalidade desse direito.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.



Senador Pedro Simon

MP 280, DE 2006**MPV-280****00049****EMENDA MODIFICADA****Autor: Dep. André Figueiredo**

Altera o artigo 4º da Medida Provisória 280/06.

Artigo 1º. Altera o artigo 4º da Medida Provisória 280, que altera os artigos 1º, 2º e 4º da Lei n.º 7.418, de 1985, acrescentando-se ao artigo 1º os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação, retirando-se o parágrafo único do artigo 2º da referida lei:

“Art. 4º. Os artigos 1º, 2º e 4º da lei n.º 7.418, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

art.1º

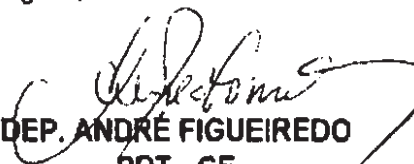
§4º - Os valores efetivamente pagos ao empregado a título de despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa ou as despesas com vale-transporte, inclusive a título de antecipação, não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§5º - Sobre os valores de que trata o caput, até o limite de seis por cento do máximo salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, não incidem a contribuição previdenciária, a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Imposto de Renda – IR.

art. 2º

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas por esta emenda visam a adequar o texto confuso e de difícil interpretação da Medida Provisória original, bem como adequá-lo à própria exposição de motivos que justifica uma isenção supostamente concedida e que não aparecia efetivamente no texto original da MP. Assim sendo, com os acréscimos dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei n.º 7.418/85, os valores pagos a título de deslocamento, agora, são efetivamente isentos de tributação.


DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT - CE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00050Data
21/02/2006

Proposição

Medida Provisória nº 280/2006

Autor

nº do prontuário

DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo 4º

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 16 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 4º - Os arts 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - É vedado ao empregador, seja público ou privado, substituir o Vale-Transporte, por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante acordo ou convenção coletiva.

Art. 4º -

§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6 % (seis por cento) do seu salário integral, incluindo comissões, gratificações ou outros valores adicionais de qualquer natureza.

§ 2º - A inobservância no cumprimento do presente dispositivo está sujeito as sanções previstas no Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICATIVA

O vale-transporte criado em 1985 tem garantido os deslocamentos dos trabalhadores desde suas residências até o local de trabalho e vice-versa. Na verdade é um mecanismo social de grande alcance, pois tornou um subsídio direto do sistema produtivo formal às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira.

Mesmo assim, os autores da Medida Provisória em tela ignoraram os benefícios gerados pelo vale-transporte e resolveram transformá-lo em dinheiro, o que poderá resultar efeitos nocivos para todos os integrantes do processo produtivo, tais como:

- demissão do trabalhador, pois não tendo recursos para custear o transporte público com dignidade, tenderá a chegar atrasado no trabalho ou até mesmo a faltar o trabalho.

- muitos trabalhadores passarão a deslocar-se a pé até o local de trabalho, por não dispor de recursos para o transporte público, gerando consequências na produção face ao cansaço

- desestruturação dos sistemas de transporte público das cidades, face a redução da demanda de trabalhadores/usuários que passarão a utilizar outros meios de deslocamento, como o transporte ilegal, nos seus deslocamentos diários

Dessa forma apresentamos a presente emenda, a qual evitará problemas futuros em relação aos deslocamentos dos trabalhadores de suas residências até o local de trabalho e vice-versa..

PARLAMENTAR



MPV-280
00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Legislação Tributária Federal.

A redação do art 4º da Medida Provisória nº 280, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica substituído pelo Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela União, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único: O disposto neste artigo entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, ficando revogada a partir de então a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do Vale-Transporte foi instituído para assegurar ao trabalhador da atividade privada e aos servidores públicos o custeio de seu deslocamento da residência ao local trabalho, sem prejuízo de sua

remuneração ou dos vencimentos. A forma de assegurar o benefício foi concedê-lo em espécie, na forma de vales ou de cartões eletrônicos. O pagamento em dinheiro do Vale-Transporte levava ao desvirtuamento do benefício, vez que os beneficiários, trabalhadores e servidores de menor renda, acabavam utilizando o respectivo valor para atender a outras despesas emergenciais, em desfavor do próprio transporte ao trabalho. Esse desvirtuamento gerava absenteísmo laboral e prejuízo ao trabalho daqueles que usavam o dinheiro do transporte para outras finalidades. Por isso, a concessão em vale ou cartão, e não em dinheiro.

A Medida Provisória 1.783, de 14 de dezembro de 1998 substituiu equivocadamente o Vale-Transporte do servidor público federal pelo Auxílio-Transporte em pecúnia. Essa Medida Provisória foi reeditada por 36 vezes, em um período de três anos, passando a vigorar definitivamente em 24 de agosto de 2001, pela Medida Provisória 2.165, de 2001, que substituiu as anteriores. A simples necessidade de reedição continuada da Medida Provisória que substituiu o Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia denota a dissonância do Legislativo e do Executivo em relação ao tema. Tornada definitiva, a MP 2.165, de 2001, fixou o Auxílio-Transporte em pecúnia para o servidor público federal, retirando dessa classe de trabalhadores a garantia do Vale-Transporte em espécie, vale ou cartão eletrônico, gerando na prática para esse tipo de trabalhador um simples adicional à remuneração, e não a garantia de transporte público da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Restabelecer o Vale-Transporte para o servidor público federal, em seu formato original, é restabelecer um direito de mais de vinte anos conquistado pelos trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro 2006.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280****Data**
20/02/2006**Proposição**
Medida Provisória nº 280/2006**00052****Autor**
DEPUTADO FEDERAL MARIO NEGROMONTE**nº do prontuário**1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página 01****Artigo****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória nº 280/2006, de 16 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:****" Art. 4º - Os arts 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:****Art. 2º -****Parágrafo único - É vedado ao empregador, seja público ou privado, substituir o Vale-Transporte, por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante acordo ou convenção coletiva.****Art. 4º -****§ 1º - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6 % (seis por cento) do seu salário integral, incluindo comissões, gratificações ou outros valores adicionais de qualquer natureza.****§ 2º - A inobservância no cumprimento do presente dispositivo está sujeito as sanções previstas no Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."****JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores conquistas sociais para a classe trabalhadora, o vale-transporte veio solucionar um grande problema social enfrentado por todos os trabalhadores brasileiros, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo, os quais gastavam uma boa parte do salário recebido com o transporte diário de sua casa até o local de trabalho e vice-versa

Apesar de pesquisas apontarem que 43,7% dos passageiros pagantes utilizam o vale-transporte, cabendo destacar que em Brasília (DF) o índice de utilização é de 65,12% e no Rio de Janeiro (RJ) é de 53 % foi editada a Medida Provisória nº 280, permitindo que os empregadores paguem em dinheiro o valor do vale-transporte.

Este retrocesso resultará prejuízos para classe trabalhadora, uma vez induzirá o trabalhador a gastá-lo com outras necessidades, até mesmo na manutenção da sua família, uma vez que a atual política salarial vigente no país está calcada na manutenção dos atuais postos de empregos, e não mais em reajustes salariais, os quais eram frequentes no passado.

Além disso, o trabalhador poderá ser demitido, pois não tendo recursos para custear o transporte público com dignidade, tenderá a chegar atrasado no trabalho ou até mesmo a faltar o trabalho;

Assim propomos a presente emenda visando manter uma das maiores conquistas dos trabalhadores desde da criação da Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00053

Data 21.fev.2006		Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 / 2006			
Autor Deputada ZELINDA NOVAES		Nº Prontuário			
☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substit Global	
Página	Artigo	3º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO					
Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 280/2006, a seguinte redação:					
Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10, 14 e 15 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:					
"Art. 4º					
III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;					
.....					
VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.					
....." (NR)					
"Art. 8º					
II -					
b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente					
c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;					
....." (NR)					

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00054

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autores SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO	nº de prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória n.º 280, de 15.02.2006, a seguinte redação e, conseqüentemente, suprima-se o artigo 5º:

"Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006".

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer, no artigo 6º, que esta MP produzirá efeitos apenas a partir de 1º de fevereiro deste ano, o atual governo, na verdade, estará fazendo mais uma grande investida no bolso do contribuinte brasileiro. O simples fato de não permitir que o reajuste da tabela valha para o mês de janeiro deste ano fará com que o Fisco arrecade algo em torno de R\$ 350 milhões, segundo cálculos de especialistas em imposto de renda da pessoa física.

Assim, a presente emenda visa a evitar que o atual governo avance mais uma vez sobre o bolso do trabalhador brasileiro, com essa artimanha contida no artigo 6º, que "dá com uma mão e tira com a outra".

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00055

Data 21/2/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 2006.

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

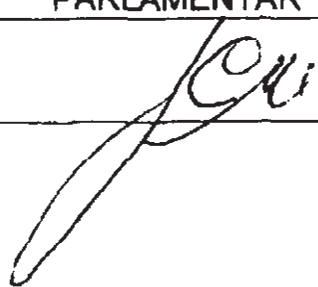
Dá-se ao artigo 6º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 6º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a permitir que a nova Tabela Progressiva Mensal passe a vigorar já para o mês de janeiro de 2006, sendo que os valores eventualmente recolhidos a maior pelo contribuinte (referentes a rendimentos obtidos no mês de janeiro) serão objeto de acerto na declaração anual de ajuste.

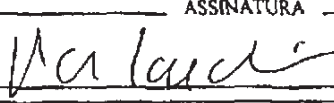
PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00056

2 DATA 20/02/2006		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006		
4 AUTOR Deputado PAES LANDIM		5 N.º PRONTUÁRIO		
6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO Acrescenta-se Parágrafo único ao artigo 6º desta Medida Provisória, com a seguinte redação: Parágrafo único. A alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, somente entrará em vigor depois de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Medida Provisória. Justificação O art. 4º da presente MP, que altera a redação da Lei 7418/85, que instituiu o Vale-Transporte, trouxe, dentre outras alterações, o limite de isenção para os valores pagos a título desse benefício feitos em pecúnia, aumentando assim a carga tributária do empregador. A alteração sugerida nesta emenda possibilita que o contribuinte tenha preservado seu direito de conhecer previamente suas obrigações tributárias, possibilitando melhor adequar seu orçamento ao custeio das despesas sociais. Uma vez que a limitação à isenção trouxe um aumento dos encargos do empregador, não lembrou o legislador de estabelecer expressamente que esse dispositivo deve obedecer ao princípio constitucional da anterioridade. Em outros termos, é possível afirmar que o princípio da anterioridade foi criado com a finalidade de se permitir ao sujeito passivo do tributo um período razoável para que houvesse uma adaptação à nova realidade tributária, ou seja, como um novo tributo estava sendo criado, ou um tributo já existente estava sendo aumentado deveria existir um lapso temporal a fim de que o sujeito passivo preparasse condições financeiras para suportar o novo encargo tributário. Esta foi a razão de a Emenda Constitucional nº 42/03 introduzir alteração no art. 150, III da Constituição Federal, incorporando-lhe a alínea "c" e alterando a redação do seu § 1º. Ao estabelecer que será considerado salário o valor que ultrapassar 6% do maior salário-de-contribuição da previdência social pago a título de Vale-Transporte, haverá incidência da contribuição social a cargo do empregador sobre esses valores. Sabemos, que prevê o texto Constitucional, que as contribuições sociais devidas pelo empregador decorrentes do art. 195 da CF, devem cumprir um prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, quando estas forem instituídas ou modificadas a eficácia da lei deverá ficar postergada para 90 (noventa) dias após a data da sua publicação. Em síntese, deve sempre ser cumprida a "vacatio" constitucional de 90 (noventa) dias dissociada do exercício financeiro. Se aplica ao caso o intitulado princípio da anterioridade nonagesimal ou anterioridade especial ou mitigada. Para que a alteração apresentada na MP em questão, a respeito das alterações na Lei 7418/85, que instituiu o Vale-Transporte, esteja em consonância com os dispositivos constitucionais em vigor, deverá ser adicionado o parágrafo proposto por esta emenda, fazendo assim que tal dispositivo obedece ao princípio da anterioridade, resguardando os direitos do contribuinte.				
10 ASSINATURA 				

EMENDA Nº – CM MPV-280
(à MPV nº 280, de 2006) 00057

Dê-se ao art. 6º da MPV nº 280, de 2006, a seguinte redação:

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao disposto no art. 4º:

a) a partir de 1º de janeiro de 2007, relativamente ao parágrafo único combinado com a alínea c, ambos do art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

b) a partir de 1º de junho de 2006, relativamente ao parágrafo único combinado com a referência a “contribuição previdenciária” na alínea b, ambos do art. 2º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II – a partir de 1º de fevereiro de 2006, em relação aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da MPV nº 280, de 2006, autoriza o pagamento do valor equivalente ao vale-transporte em pecúnia e dispõe que o montante excedente a seis por cento (R\$ 160,09) do limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 2.668,15) do Regime Geral de Previdência Social:

a) tem natureza salarial e se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) constitui base de incidência de contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

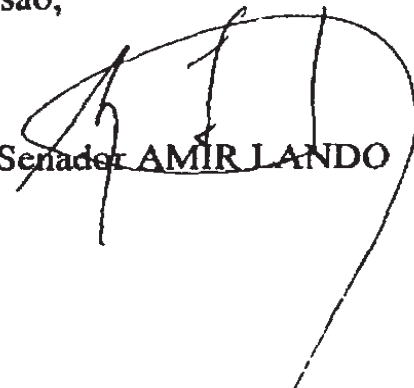
c) configura-se rendimento tributável do trabalhador.

A norma revoga não-incidências de imposto de renda e de contribuição previdenciária do empregador e do empregado. Por isso, deve observar, respectivamente, o princípio da anterioridade e o princípio da anterioridade mitigada, previstos nos arts. 150, inciso III, "b" e "c", e 195, § 6º, da Constituição da República.

Com efeito, o art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN) exige a observância do princípio da anterioridade pela norma que revogar isenção. Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.325/DF, asseverando que a redução de benefício fiscal, a implicar maior pagamento de tributos, submete-se ao princípio da anterioridade.

Para assegurar a aplicação do princípio da anterioridade, propomos emenda que dá nova redação ao art. 6º da MPV.

Sala da Comissão,



Senador AMIR LANDO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00058

data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

autor JOÃO MAGALHÃES	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O artigo 1º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 2º Para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, o serviço de arrendamento mercantil considera-se prestado do Município onde esteja localizado o estabelecimento sede da empresa de leasing.

§ 3º Não se considera estabelecimento prestador, para fins do disposto no *caput* o domicílio do arrendatário, o local onde a empresa capta suas operações ou adquire os bens objeto do contrato de arrendamento mercantil.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo dessa proposta é esclarecer no texto da Lei 6099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, o local do estabelecimento prestador dos serviços de arrendamento mercantil ou *leasing*.

Com isso busca-se eliminar as inúmeras questões que têm surgido envolvendo as empresas de *leasing* que têm sido equivocadamente acionadas por Executivos Municipais de várias Unidades da Federação para se justificarem sobre a existência de supostos estabelecimentos em seus territórios, pelo simples fato de ali estarem domiciliados seus arrendatários ou os fornecedores dos bens objeto do contrato de arrendamento.

A aprovação dessa proposta vai ao encontro dos objetivos do governo e anseio da Sociedade, em dinamizar a atuação do Poder Judiciário, aliás, como preconizado na Emenda Constitucional nº 45/2004, que aprovou a Reforma ao Judiciário.

PARLAMENTAR

Deputado Federal:

JOÃO MAGALHÃES

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00059

Data	Proposição Medida Provisória nº 280

Autor Dep. Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. "X aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 280/2006:

Art. 6º: Ficam alterados os artigos 12 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes parágrafos:

'Art. 12

.....
'§ 7º - As pessoas indicadas no inciso VII deste artigo, quando eleitas para cargo em conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal de sociedade cooperativa mantêm, durante o exercício do mandato, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo.'

'Art.22

.....
'§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinquenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 14. As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.'

Art. 7º O art. 6º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ____ de fevereiro de 2006

JUSTIFICATIVA

Os associados de sociedades cooperativas brasileiras, especialmente as de crédito rural e de produção agropecuária, enfrentam substancial descompasso em relação ao respectivo enquadramento, frente ao INSS, quando se lançam aos cargos eletivos da respectiva estrutura

societária, sendo os cargos os relativos ao conselho de administração, diretoria e conselho fiscal da cooperativa.

Nesse sentido, cabe avaliar que, perante o INSS, o associado produtor rural é enquadrado como 'Segurado Especial' e como tal contribui para a previdência social com base na sua produção rural.

O motivo do descompasso abordado é que quando o mesmo passa ocupar cargo nos conselhos de administração ou fiscal, ou ainda de diretoria, de cooperativas e passa a receber pró-labore, honorário, cédula de presença ou outro tipo de remuneração decorrente do cargo ocupado, passa nesta condição a ter que ter o registro no INSS como 'Contribuinte Individual'.

Dessa alteração de classificação há como consequências: (i) a cooperativa que paga honorários, pró-labore ou cédula de presença a membro de diretoria, do conselho de administração ou conselho fiscal deve reter 11% do conselheiro/diretor que está recebendo a remuneração a título de contribuição previdenciária e, recolher ao INSS; (ii) do valor pago ao conselheiro, a cooperativa terá que pagar ao INSS, a seu encargo, 22,5%, a título de contribuição previdenciária (como categoria empresa); (iii) o membro do conselho de administração ou fiscal ou ainda da diretoria, durante o respectivo mandato, quando receber pró-labore, cédula de presença, ou outra remuneração pela atividade eletiva na cooperativa, contribuirá como contribuinte individual (11% do que receber), devendo ter seu registro, nesta condição, junto ao INSS; (iv) durante o período que estiver enquadrado como 'Contribuinte Individual', perderá a condição de 'Segurado Especial', para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria; (v) encerrado o mandato na cooperativa, retornará a condição de 'Segurado Especial', passando ou continuando a contribuir com previdência sobre a sua produção rural, nos termos da lei, podendo, ao final do prazo legal para aposentadoria, se aposentar pela previdência, como 'Segurado Especial'.

Pelo exposto, pode-se constatar que 'Segurado Especial' que estiver como diretor ou membro do conselho de administração e fiscal e que passar a receber da cooperativa remuneração pelo cargo, passará a ser, no período de mandato, 'Contribuinte Individual', podendo, ao final do seu mandato, retornar a condição de 'Segurado Especial'.

Ressalte-se que o descompasso mencionado dá-se à medida que o associado produtor rural, deixa de computar o tempo de serviço (na qualidade de 'Segurado Especial'), enquanto permanecer como membro de diretoria ou conselho de administração ou fiscal da cooperativa, pois nesse período será enquadrado como 'Contribuinte Individual'.

Logo, é premente a necessidade de manutenção da condição de 'Segurado Especial' para as pessoas indicadas no inciso VII do artigo 12 da Lei 8.212 de 24.7.1991 (produtores, parceiros, meeiros e os arrendatários rurais, pescadores artesanais e os assemelhados), mesmo quando são eleitas para cargos de administração ou de fiscalização das sociedades cooperativas das quais fazem parte (cargos para conselhos de administração e fiscal ou ainda diretoria), tal como se dá, na mesma lei em proposta de alteração, com a manutenção de classificação relativa ao dirigente sindical.

Outra necessidade de emenda à lei de Custeio da Previdência Social, particularmente reside na discriminação operada em relação às cooperativas de crédito no que tange à contribuição adicional prevista no artigo 22, §1º, da Lei 8.212 de 24.7.1991.

É, particularmente, notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito, vez que em uma indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do Cooperativismo, que estão sujeitos à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos.

Mais ainda, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

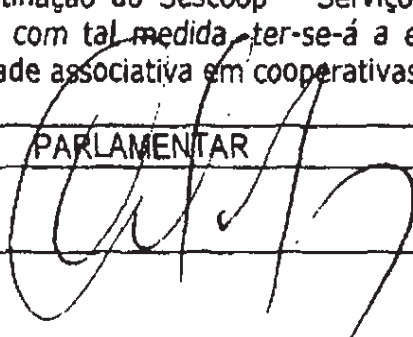
Cabe ressaltar que as cooperativas de crédito, em vistas da peculiar estrutura do Cooperativismo, não deixam de ser sociedades cooperativas quando elegem como objeto de atuação econômica a modalidade financeira/credito. Tendo em vista que o Cooperativismo traduz-se na essência de uma liberdade societária que permite a escolha de qualquer atividade econômica, faz-se completamente adequada a constituição de cooperativas que atuem no ramo crédito, contudo, sem que transpassem limites que as levem além do Cooperativismo.

Nesse sentido, a arrecadação adicional, em detrimento à condição societária de Cooperativa, leva à inadequação quanto à leitura da liberdade de associação em sociedades cooperativas ora prevista na Carta Maior Brasileira.

Mesmo assim, inclui-se proposta que não fere à arrecadação, assim, inclusive, se atine que a mesma arrecadação seja mantida, no entanto, convertida para objetivo incurso à categoria Cooperativista, qual seja, a destinação ao SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, mesmo porque, com tal medida, ter-se-á a estrita aderência ao setor, sem discriminações que firam a liberdade associativa em cooperativas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



MPV-280
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Legislação Tributária Federal.

EMENDA ADITIVA

O artigo 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a *vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 3º
.....

VII – sobre a movimentação financeira resultante das operações de comercialização, intermediação, distribuição, compensação e liquidação dos títulos e créditos eletrônicos relativos vales-transporte emitidos por entidades públicas e privadas e comercializados, intermediados, distribuídos, compensados e liquidados por estas, ou ainda por empresas privadas que realizem estas operações.

JUSTIFICAÇÃO

No transporte público coletivo a grande maioria dos seus usuários se constitui em pessoas de baixo poder aquisitivo. O Vale-Transporte, criado em 1985, assumiu importância fundamental, limitando os gastos do trabalhador em 6% do seu salário com o transporte

A importância desse benefício para o setor de transporte e para a população em geral está em assegurar o direito de ir e vir de grande parte dos trabalhadores brasileiros, além de garantir uma operação tranqüila e continuada, sem que ocorram sobressaltos de ordem financeira e social.

Todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados, ou seja, empregador, trabalhador e operador de transporte.

O primeiro possui a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados, assegurando a presença nos postos de trabalho, contribuindo para a produção e concedendo-lhes um benefício que não possui natureza salarial, o que certamente reduz os encargos sociais das empresas.

Já para o trabalhador é ter a garantia do transporte diário, independente do valor do preço da passagem, pois o gasto está limitado a 6% do seu salário com o seu deslocamento diário até o local de trabalho, não comprometendo o seu orçamento.

Para o terceiro, há o aumento da velocidade comercial, já que dispensa o troco na catraca, em face da maior velocidade do embarque do passageiro, reduzindo assim o tempo de viagem, proporcionando-lhe melhoria na qualidade do serviço prestado, revestido de uma maior segurança a bordo dos ônibus, pois não estarão mais suscetíveis aos assaltos, uma vez que as importâncias pagas pelos passageiros concentram-se mais em vales do que em espécie.

O Vale-Transporte é um benefício totalmente consolidado, cuja vantagem têm gerado a melhoria na relação entre empregados e empregadores. Na verdade, é um subsídio do sistema produtivo às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira, podendo representar até 20% da remuneração dos trabalhadores que recebem até um salário mínimo.

O Vale-Transporte se consolidou como um importante mecanismo de redistribuição de rendas, sem se constituir em subsídio estatal ao transporte público urbano no Brasil, o que vem causar o interesse e a admiração de diversas instituições de transportes de outros países.

O Vale-Transporte continua sendo um dos principais benefícios concedidos aos trabalhadores brasileiros, principalmente os empregados de baixa renda (até três salários mínimos), que se constituem na grande maioria da massa trabalhadora no país. Fortalecer o Vale-Transporte é necessário, uma vez que é um subsídio privado dirigido ao passageiro e não ao sistema. O

controle do uso do Vale-Transporte pode ser melhorado e ampliado, através de convênios entre os municípios e o Ministério do Trabalho para sua fiscalização e também através de sistemas eletrônicos de controle de arrecadação, já implantados na maioria das grandes capitais brasileiras, representando 80% do volume de Vales-Transporte, sistema eletrônico este que coíbe a má utilização desse benefício.

Além desse fato, a política do vale garante uma maior tranquilidade à operação rotineira dos serviços de transportes urbanos por diminuir as pressões políticas e sociais sobre as tarifas e os principais focos de tensões entre usuários e operadores.

O setor de transporte urbano vem procurando fortalecer e incrementar cada vez mais os processos de comercialização e distribuição do Vale-Transporte, com o objetivo de aumentar a quantidade de usuários que o utilizam nos seus deslocamentos diários. As políticas de fortalecimento do Vale-Transporte são de fundamental importância para a manutenção do mercado, já que com o vale, consegue-se manter uma faixa de demanda fiel ao uso do transporte regular. Os agentes gerenciadores do vale têm apostado nisso, reduzindo as dificuldades existentes no processo de comercialização do vale.

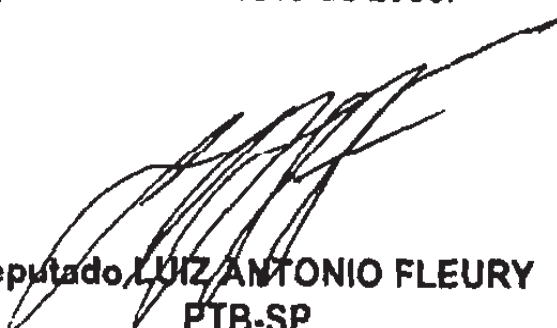
A proposta de isenção da incidência da CPMF nas movimentações representativas de operações com títulos e créditos eletrônicos relativos vales-transporte, na compra do título junto a entidade emissora/operadora, bem como na liquidação final do título e muitas vezes na intermediação, é instrumento de fortalecimento do vale-transporte. A desoneração da operação desses títulos e créditos eletrônicos poderá proporcionar a ampliação de utilização desse benefício e que pode representar importante instrumento de inclusão social. Esta proposição objetiva estabelecer a não incidência da CPMF nestas

operações, equiparando-as às operações tipicamente de intermediação financeira, estendendo-se assim um tratamento isonômico a todo o setor.

A proposta resultará em desoneração da carga tributária sobre o transporte público com o conseqüente barateamento das tarifas,

permitindo que cerca de 37 milhões de brasileiros atualmente excluídos do transporte público tenham acesso a esse serviço.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2006.



Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**
PTB-SP

MPV-280**00061****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.***Altera a Legislação tributária Federal.*

Os artigos 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, 1º e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

§ 10º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS das prestadoras de serviços de gerenciamento de benefício de Vale-Transporte serão excluídos os valores recebidos das empresas contratantes para a aquisição dos vales e cartões, repassados às companhias emissoras, considerando-se faturamento apenas o valor da corretagem, comissão ou taxa de administração cobrada pela prestadora dos serviços." (NR)

"Art. 1º
.....

§ 4º Na determinação da base de cálculo da COFINS das prestadoras de serviços de gerenciamento do benefício de Vale-Transporte serão excluídos os valores recebidos das empresas contratantes para a aquisição dos vales e cartões, repassados às companhias emissoras destes, considerando-se faturamento apenas o valor da corretagem, comissão ou taxa de administração cobrada pela prestadora dos serviços." (NR)

"Art. 15
.....

I - nos incisos I e II do § 3º e no § 4º do art. 1º desta Lei;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço das prestadoras de serviços de gerenciamento do benefício do vale-transporte consiste em colocar à disposição das empresas clientes variadas utilidades, que vão desde a obtenção desses vales ou cartões eletrônicos, adquirindo-os à ordem daquelas e repassando o valor recebido para esse fim às companhias emissoras, sem a inclusão de qualquer acréscimo; até a distribuição dos vales ou cartões eletrônicos, transportando-os em segurança e entregando-os aos empregadores. Ao plexo destas atividades denominou-se gerenciamento de benefícios.

Pela realização dessas atividades as empresas prestadoras de serviços de gerenciamento percebem sua remuneração, que corresponde a uma taxa de serviço.

O valor entregue pelas empresas clientes à prestadora do serviço de gerenciamento para a aquisição dos vales ou cartões eletrônicos constitui simples entrada de recursos na prestadora do serviço, que apenas transitam pela sua contabilidade sem representar, contudo, qualquer elemento positivo no seu patrimônio. Esses recursos, portanto, não são receita própria da prestadora de serviços.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de gerenciamento corresponde, assim, ao valor da corretagem, comissão ou taxa de serviço cobrada pelo gerenciamento, nada mais.

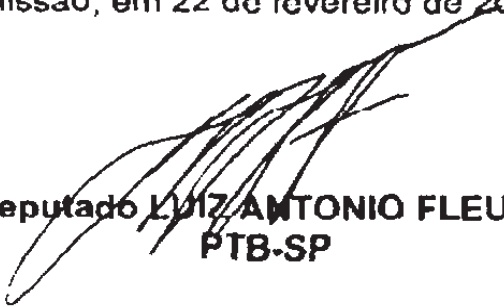
Ressalte-se que este entendimento já é adotado pela Secretaria da Receita Federal, ao tratar da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na aquisição de vales-transportes por entidades da administração pública estadual e municipal.

O art. 34 da Lei nº 10.833/03 estabeleceu a obrigação das entidades da administração pública efetuarem a retenção na fonte dessas contribuições. Tal dispositivo foi regulamentado pela Instrução Normativa SRF 306/03, a qual em seu art. 14 é bem clara ao determinar que *"No caso de pagamento de Refeição-Convênio (tiquete-alimentação e tiquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, a base de cálculo corresponde ao valor da corretagem ou comissão cobrada pela pessoa jurídica prestadora do serviço."*

Ao esclarecer o referido art. 14, o Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 6/04 afirma que a base de cálculo correspondente ao "valor da corretagem ou comissão" aplica-se às operações efetuadas por empresas intermediárias, exatamente as empresas gerenciadoras desse tipo de benefício. A Instrução Normativa SRF nº 480/04 revogou a IN SRF 306/03, mas, reproduziu em seu art. 17 as regras até então constantes da IN revogada e do ADI SRF nº 06/04.

A fim de que não haja dúvida quanto à interpretação da base de cálculo das pessoas jurídicas que atuam nessa atividade para um sem número de empresas clientes, e delas recebem recursos, é necessário fixar em lei que esses recursos não constituem receita daquelas empresas, em respeito a sua capacidade contributiva, nem podem sujeitar-se à incidência impositiva como se receita fossem, tal qual foi aplicado para as empresas de propaganda e publicidade em legislação recentemente aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2006.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00062

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

O art. 13, caput da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00063

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

O art. 14, I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atualiza os limites do universo de incidência, reforçando a premissa sobre a qual foi concebido o regime de tributação com base no lucro presumido, qual seja a de facilitar e desburocratizar a vida das microempresas e empresas de pequeno porte.

Em continuidade às adequações promovidas a partir de 1999 e 2003, a presente atualização, além de elevar a agilidade de arrecadação, atende ao interesse público e traz em seu bojo significativo proveito econômico e social, já que contribui, inclusive, para a geração e formalização de empregos.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00064Data
22/02/2006Proposição
Medida Provisória nº 280/2006Autor
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CHAVES

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

“Art. ____ - O Art. 3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 3º -

§ 2º A Cide não incidirá sobre:

I - receitas de exportação, para o exterior, dos produtos relacionados no caput deste artigo;

II – óleo diesel destinado aos serviços de transporte público coletivo urbano e de característica urbana. “

JUSTIFICATIVA

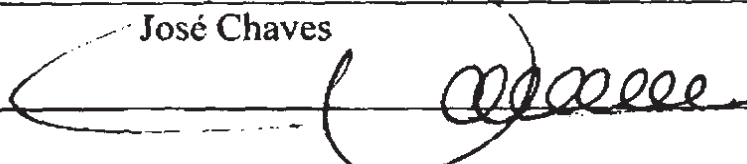
Lamentavelmente, uma grande parcela da população brasileira, integrantes das classes D e E, não estão utilizando os serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa, ou seja, estão andando a pé ou não estão se locomovendo, face o alto valor que é cobrado nos sistemas de transporte público.

Pesquisas de diversas entidades, inclusive do próprio governo federal, comprovam este triste quadro, onde 37 milhões de brasileiros não estão utilizando o transporte público urbano, serviço público que a Constituição Federal o elegeu como essencial (Art. 30, inciso V).

Assim, propomos a presente emenda visando a desoneração da contribuição do CIDE incidente sobre o óleo diesel, utilizado em larga escala nos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de baratear o custo da tarifa do ônibus, trens e barcas.

PARLAMENTAR

José Chaves



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00065

Data
20/02/2006Proposição
Medida Provisória nº 280 / 2006Autor
DEPUTADO FEDERAL JACKSON BARRETO

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 280, de 16 de fevereiro de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

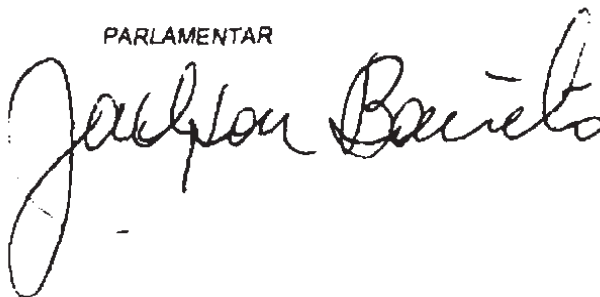
§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos constatou-se que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes "D" e "E", não estão tendo acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa. Tal fato tem estimulado órgãos do Governo Federal, bem como o poder público municipal, responsável por este serviço público, a estudar medidas para a desoneração tributária incidente sobre esta atividade, com objetivo de baratear a tarifa.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280**Data
21/02/2006Proposição
00066
Medida Provisória nº 280/2006Autor
DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01**Artigo****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

A pobreza não é apenas insuficiência de renda para que uma pessoa satisfaça suas necessidades básicas, mas também, a privação do acesso aos serviços essenciais e aos direitos da vida social.

Não se pode ignorar que os serviços públicos essenciais são fundamentais para a qualidade de vida da população, como o transporte coletivo urbano, o qual possui tal atribuição expressa na Constituição Federal (Art. 30, inciso V) e tem o objetivo de contribuir para que o cidadão brasileiro possa se deslocar de um lugar para outro, ou seja, garante o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir (Art. 5, inciso XV).

Apesar disso, foi constatado em pesquisa realizada em 2002, pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades.

Assim, deve-se priorizar o barateamento das tarifas dos transportes públicos visando realizar a verdadeira justiça social.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR



MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00067**

Data	Proposição Medida Provisória nº 280/2006.

Autor Dep. Zonta	nº do prontuário

1 Supressiva	☐ 2. substitutiva	" 3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 280/2006:

"Art. ... O art. 5º § 1º da Lei nº. 10.637, 30 de dezembro de 2002, e o art. 6º § 1º da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§ 1o Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 11 da lei nº 10.637 e dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de:"

"Art. 6º.....

§ 1o Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3.º e 12 da Lei n.º 10.833 e dos arts. 8.º e 15 da Lei n.º 10.925, 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei n.º 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de:"

Parágrafo único. Os efeitos produzidos por essas modificações aplicam-se a fato gerador ocorrido a partir de 1.º de agosto de 2004."

JUSTIFICATIVA

A restrição ao aproveitamento do crédito presumido criado pelas Leis nºs. 10.637, de 2002, art. 11, 10.833, de 2003, art. 12 e 10.925, de 2004, art. 8º com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº. 11.051, de 2004, para as Agroindústrias que realizam operações de exportação e venda no mercado interno desse produto, além de ser prejudicial à política econômica brasileira, contraria o disposto na Emenda Constitucional nº. 33, de 11 de dezembro de 2001, que alterou

entre outros, o art. 149 da Constituição Federal. Assim dispõe o preceito constitucional, in verbis :

"Art.149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

[..]

§2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I – não incidirão sobre as receitas de exportação.

[..]"

Este dispositivo constitucional trata dos benefícios destinados a eliminar os tributos incidentes sobre os produtos nas operações normais de mercado interno e, assim também, outras medidas objetivando compensar tributos agregados aos produtos impossíveis de serem dissociados do seu preço interno.

A política de eliminação dos gravames contidos nos produtos comercializados internamente, quando destinados à exportação, visa possibilitar que esses produtos possam alcançar o mercado internacional em condições de competir em preço. Dificilmente um país consegue enfrentar a concorrência internacional procurando transferir, embutido nos preços dos produtos, os tributos que oneram a comercialização no mercado interno.

Neste contexto, com fundamentado no dispositivo constitucional a que alude o art. 149 da Carta Magna, é que o segmento da agropecuária busca junto ao Congresso Nacional alterar os dispositivos legais que tratam não-cumulatividade das contribuições para o PIS/Pasep e da COFINS, para corrigir as distorções provocadas decorrentes das restrições impostas ao aproveitamento do crédito fiscal para as Agroindústria exportadora, haja vista, o limite de utilização dos créditos apurados somente na forma dos arts. 3º das Leis nº. 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003.

Ademais, com o advento da Lei nº. 11.033, de 22 de dezembro de 2004, art. 17, ficou estabelecido a manutenção do crédito fiscal pelo vendedor nas hipóteses de vendas efetuadas nos casos de não incidência, que ocorrem nas vendas de produtos para o exterior. Assim, os custos, despesas e encargos vinculados às receitas das vendas, realizadas para o exterior, ensejam a apuração e manutenção do crédito para o vendedor. A redação do dispositivo é a seguinte:

"Art. 17. As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações."

Dessa forma, restando somente saldo de créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, após a dedução do valor da contribuição a recolher, poderá ser utilizado para "compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria", ressalvando-se que essa utilização deve se dar somente sobre parcela aplicável "aos créditos apurados em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação" observados os métodos de apropriação ou rateio previsto na legislação.

Essa modificação foi introduzida pela Lei nº. 11.116, de 2005, que trata da previsão do aproveitamento do saldo credor da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS apurado na forma do art. 3º das Leis nº. 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº.

10.865, de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano calendário, em virtude das vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência dessas contribuições, in verbis:

"Art. 16. O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no art. 17 da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, poderá ser objeto de:

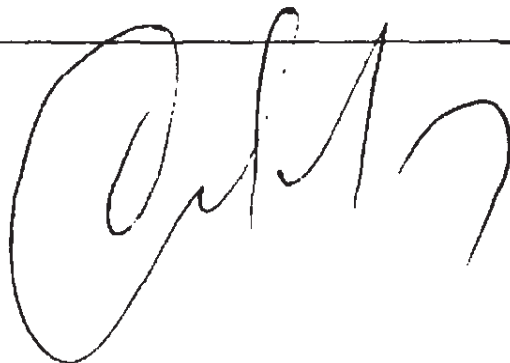
I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. Relativamente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o último trimestre-calendário anterior ao de publicação desta Lei, a compensação ou pedido de ressarcimento poderá ser efetuado a partir da promulgação desta Lei".

Observa-se que esse dispositivo também restringiu o aproveitamento dos créditos fiscais somente para aqueles apurados na forma do art. 3º das Leis nºs. 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº. 10.865, de 2004, não contemplando o crédito presumido a que alude ao art. 8º da Lei nº. 10.925, de 2004, e o crédito presumido dos estoques do balanço de abertura, previsto no art. 11 da Lei nº. 10.637, de 2002, e no art. 12 da Lei nº. 10.833, de 2002.

Portanto, a Agroindústria na condição de exportador de produtos manufaturados requer que o pleito seja atendido com a modificada a legislação tributária para permitir o aproveitamento do crédito presumido nas operações realizadas ao abrigo da não incidência a que alude o § 1º dos arts. 5º da Lei nº. 10.637, de 2002, e 6º da Lei nº. 10.833, de 2003, e art. 16 da Lei nº. 11.116, de 2005, sob pena de onerar os custos dos produtos destinados à exportação e inviabilizar diversos segmentos econômicos.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 2006.**MPV-280****00068****EMENDA MODIFICATIVA Nº.**

Art. O art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. "Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas.

.....(NR)".

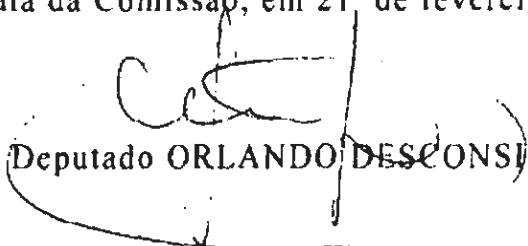
JUSTIFICATIVA:

Recentemente o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 255, a chamada MP do bem. Nesse Projeto foi incluído no seu art. 97 a possibilidade de parcelamento dos débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em até duzentos e quarenta prestações mensais e consecutivas. A extensão do prazo do pagamento dos débitos relativos às contribuições sociais pelos Municípios e suas autarquias e fundações municipais revela bom senso do Executivo face a situação de inadimplência de grande parte dos Municípios do País.

Pleiteia-se com esta, emenda semelhante para as empresas que aderiram ao Programa de Parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei n.º 10.684 de 30 de maio de 2003. Essa medida se configura justa e necessária em razão do baixo crescimento econômico e dos altos juros que vigoraram em 2005, o que reduziu a capacidade de pagamento dos débitos tributários principalmente das microempresas e pequenas empresas.

Dessa forma, coloca-se a necessidade de extensão do prazo original de pagamento dos débitos tributários de que trata a Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.


Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00069

Data 22/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280/2006
Autor DEPUTADO FEDERAL JOSE CHAVES	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 01	Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :

I - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

II - prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2.004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e consequentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se "excluídos da sociedade".

Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público urbano de passageiros e também, aos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontram-se excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

PARLAMENTAR

José Chaves



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-280**Data
21/02/2006Proposição
Medida Provisória nº 280/2006**00070**Autor
DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página 01****Artigo****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2.006, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :

I - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

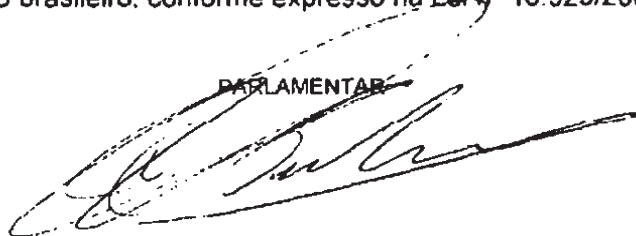
II – prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

Em 2002, a extinta Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República constatou a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades. O atual Ministério das Cidades reconhece que o quadro é alarmante, e tem estudado medidas para o barateamento das tarifas, visando eliminar este tipo de exclusão social que eliminou milhões de brasileiros de um serviço público, o qual a Constituição Federal o elegeu como essencial (Art. 30, inciso V).

Assim, propomos a presente emenda visando a desoneração da contribuição do Cofins incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa do ônibus, metrô, trens e barcas, nos mesmos termos que já faz jus diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, os quais foram isentados como objetivo de reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro, conforme expresso na Lei nº 10.925/2004.

PARLAMENTAR



PROPOSIÇÃO Nº
MP 280/2006

MPV-280
00071

Acrescenta artigo à presente Medida Provisória

AUTOR: Eliseu Resende (PFL/MG)

PÁGINA:1/1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. À MP 280/2006

Art. 6º Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 91 da Lei 10.833 27 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 91. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes realizada por distribuidor e revendedor varejista.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 91 da Lei 10.833 condiciona sua vigência à publicação de um decreto do Poder Executivo, que estabelece as condições para sua vigência. Já são decorridos mais de dois anos da vigência da lei sem que este decreto tenha sido publicado e o governo e a sociedade se beneficiado do saneamento do mercado de combustíveis.

Com a abertura do mercado de combustíveis na década de 90, o número de distribuidoras que operam no mercado saltou, em menos de dez anos, de 10 para mais de 150. As condições de mercado passaram a apresentar sérias distorções ao longo dos últimos anos, contribuindo para o desordenamento do mercado de álcool. Estima-se que mais de 50% da arrecadação potencial prevista de PIS/COFINS incidente na comercialização do álcool hidratado pelas distribuidoras seja sonegada, e que pouco mais de 10 das 150 distribuidoras que operam na sua comercialização sejam contribuintes regulares destas contribuições.

Para contornar o problema, várias medidas foram tomadas pelo governo federal para garantir uma tributação adequada. Entre estas, destaca-se a incidência monofásica dos principais combustíveis (gasolina e diesel), concentrando toda a tributação (CIDE e PIS/COFINS) no primeiro elo de comercialização, exceção feita ao álcool hidratado.

Com a publicação deste artigo, acabará o último foco ainda existente que permite a sonegação de tributos federais na comercialização dos combustíveis automotivos, e em especial para o álcool hidratado que está tendo uma participação crescente e expressiva na frota automotiva, decorrente do recente lançamento dos veículos flex-fuel.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00072

2	DATA 21/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280 de 15 de fevereiro de 2006
4	AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5	N. PRONTUÁRIO 454
6	1. ☐ SUPRESIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☐ MODIFICATIVA 4. ☒ ADITIVA 5. ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 280 fica acrescida do seguinte artigo.

Acrésciente-se o seguinte inciso ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

XXVI – ao sistema de consórcios de bens móveis duráveis e imóveis.

JUSTIFICATIVA

O sistema de consórcio está submetido aos mesmos rigores da fiscalização, normatização e controle pelo Banco Central do Brasil estabelecidos às instituições financeiras, entretanto, as alíquotas são diferentes, onerando demasiadamente o setor, que como o financeiro viabilizam crédito ao consumo, na medida em que ambos possibilitam aquisição de veículos, caminhões, imóveis, eletroeletrônicos e outros bens. Assim, é imprescindível a adoção da presente medida para resgatar a isonomia entre setores.

A título de exemplo, os Bancos e instituições financeiras têm uma carga de 4,65% (Cofins 4,0% + Pis de 0,65%), enquanto o sistema de consórcio tem uma carga amplamente superior, chegando a 9,25% (Cofins 7,6% + Pis de 1,65%).

Portanto a carga de PIS/COFINS para o consórcio é superior a 4,6% em relação ao sistema financeiro, ou com diferencial de 98,9% entre um setor e outro nas duas atividades atuando no mesmo mercado e geridas pelo Banco Central do Brasil, inviabilizando o setor de consórcios com esta alta carga.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00073

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

Art. ... O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

..... – produtos classificados nas posições 04.01,04.02, 04.03, 04.04, 04.05, 04.06, 04.07 e 04.08 do Código da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM
..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

Internacionalmente, onde possui padrões de Identidade e é reconhecido como Cream Cheese. É um produto lácteo, um queijo de alta umidade que, em termos de processo, composição e principalmente consumo, é muito semelhante ao requeijão. É feito com matéria-prima 100% brasileira, de um leite e creme extremamente puros e de altíssima qualidade. O Ministério da Agricultura já classifica Philadelphia como queijo. O padrão de identidade e qualidade estão em aprovação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00074

Data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória n° 280, de 15 de fevereiro de 2006..

Autor Dep. SANDRO MABEL	N° do proponente

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006, renumerando-se os demais:

"Art. ____ – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, da TIPI."

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 10.925, de 23-07-2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a "cesta básica" constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa "cesta básica" não incluiu quer a farinha de trigo, quer a pré-mistura, ingredientes fundamentais à produção de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desses produtos com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo e da pré-mistura no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925 por certo anulará o aumento real do salário mínimo, de 1,2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo e pré-misturas, além das panificadoras (estas, em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado. Como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC n° 344, de 18-12-

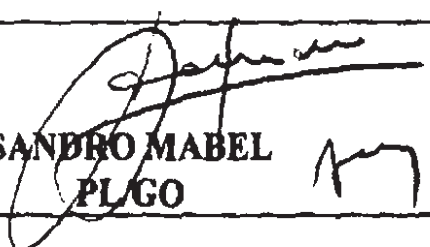
02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18-06-04.

O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo e pré-misturas enriquecidas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2006.


SANDRO MABEL
PLGO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00075

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 280, de 2006

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

V - Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI."

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família. A medida provisória 219/04 chegou a contemplar a esta emenda no primeiro relatório lido em plenário no dia 8 de dezembro de 2004, assim como a MP n 227/04. Mas o aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, incluindo aqui a cesta básica, que está onerada neste setor principalmente o 'pãozinho' e também as massas alimentícias. Reapresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no tributo PIS/COFINS.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDASdata
22/02/2006proposição
Medida Provisória nº 280/2006**MPV-280**
00076autor
Odair Cunhanº do prontuário
2691 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. **X** aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Inciso****alínea**

Insira-se onde couber na MP 280/2006:

Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

.....

VII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas”

Justificação

As saídas de rações balanceadas para alimentação animal promovidas por cooperativas e empresas que empregam o sistema de integração já são alcançadas pela alíquota de 0%. Entretanto, aqueles produtores, que não são cooperados ou integrados, sofrem com os custos tributários do PIS/COFINS, encarecendo seu pequeno capital de giro. Além disso, não há perda de Receita, tendo em vista que na saída do produto fiscal, carnes, leites e seus derivados, haverá a tributação, sem evidentemente o aproveitamento do crédito.

A emenda permitirá a redução do custo para o produtor, sem perda de Receita para o Tesouro Nacional.

ODAIR CUNHA

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00077

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5 N.º PRONTUÁRIO 454	
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

Art.... O caput do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....

XI – leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinados ao consumo humano;

XII – queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.

..... "(NR)

JUSTIFICATIVA

A tributação PIS/COFINS do queijo cremoso é de 9,25% do valor do produto na venda.

Excluir o Queijos Cremosos da lista de produtos beneficiados pela com a isenção do PIS/COFINS certamente irá prejudicar a comercialização do produto face ao seu principal concorrente, Requeijão, que não só pode lançar mão de outras matérias-primas não lácteas em sua composição mas ainda logrou a redução de impostos prevista na dita Medida.

O Queijo Cremoso é bastante similar ao Requeijão seja no que tange a sua forma de consumo, processo de produção, padrões de qualidade, mercado consumidor ou apresentação.

Internacionalmente, onde possui padrões de Identidade e é reconhecido como Cream Cheese. É um produto lácteo, um queijo de alta umidade que, em termos de processo, composição e principalmente consumo, é muito semelhante ao requeijão. É feito com matéria-prima 100% brasileira, de um leite e creme extremamente puros e de altíssima qualidade. O Ministério da Agricultura já classifica Philadelphia como queijo. O padrão de identidade e qualidade estão em aprovação.

É importante ainda lembrar que o Queijo Cremoso só utiliza de matérias-primas unicamente de base láctea, sem adição de amidos ou gorduras estranhas a do leite, que outrora inclusive descaracterizavam o Requeijão de ser denominado como tal (como foi o caso das Especialidades Lácteas, hoje não mais aprovadas pelo Ministério da Agricultura).

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00078

data 21/02/06	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP nº 280 de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10 925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º

.....
XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI ”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

PARLAMENTAR



Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.**MPV-280**

(Do Poder Executivo)

00079

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 280, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925 de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.

.....

" (NR).



Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção, de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecunia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 280, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

XIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas.

.....

" (NR).



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280
00080

Data 21/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006			
Autor LEONARDO MOURA VILELA				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Legislação Tributária Federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

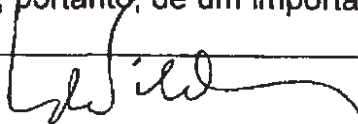
'Art. 1º

XIII – café classificado nos Capítulos 09.01 e 21.01 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

O café apresenta-se como um dos principais itens da dieta alimentar brasileira, sendo consumido entre as diversas classes socioeconômicas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), famílias com rendimento mensal de até R\$ 400,00 apresentam um consumo *per capita* de 2,67 kg/ano.

Em 2005, o consumo de café cresceu 3,96%, enquanto que, no mesmo período, a média mundial situou-se em 1,5% ao ano. O mercado interno brasileiro consumiu 15,5 milhões de sacas, que representaram 13% de todo o consumo mundial do grão, ou, ainda, 51% do consumo agregado entre todos os países produtores. Segundo pesquisa encomendada, em 2005, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), 93% dos brasileiros declararam-se consumidores da bebida. Trata-se, portanto, de um importante componente da cesta básica brasileira.



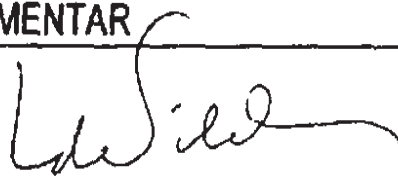
01560AB756

Além de sua importância alimentar, a atividade cafeeira destaca-se, também, por sua relevância socioeconômica. De acordo com relatório final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, a lavoura cafeeira, cultivada em 1850 municípios espalhados por 14 estados brasileiros, gera 8,4 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos. No tocante à estrutura fundiária cafeeira, o IBGE calcula que 90% da produção nacional são conduzidas em lavouras com menos de 100 hectares.

O País é, ainda, o principal exportador de cafés. Em 2005, o Brasil exportou 26 milhões de sacas de 60kg, que resultaram na geração de US\$ 2,9 bilhões em divisas cambiais, ou ainda, 6,49% da receita agregada das exportações brasileiras.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00081**

data 21.02.06	proposição Medida Provisória nº 280, de 15.02.06			
autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à MP nº 280 de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso:

'Art. 1º

XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1996 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% da do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social

PARLAMENTAR

MPV-280
00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/02/2006

Proposição
Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006

Autor
LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Legislação Tributária Federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – máquinas e implementos agrícolas.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a

edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo NÃO-CUMULATIVO é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A NÃO-CUMULATIVIDADE, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 14-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

“Art. 155

§ 2º

V

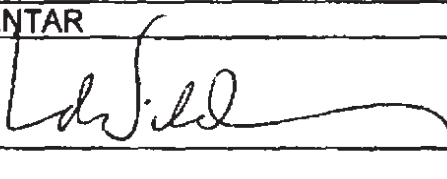
b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;”

Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foram contemplados com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



MPV-280**00083****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 21/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006			
Autor LEONARDO MOURA VILELA				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Legislação Tributária Federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º

XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

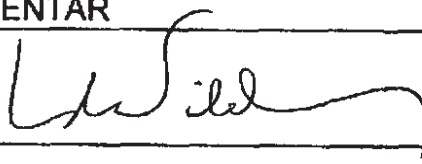
Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



MPV-280

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
Autores SENADOR SÉRGIO GUERRA	nº de protocolo
1. Supressiva	2. substitutiva
3. modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – máquinas e implementos agrícolas.

JUSTIFICATIVA

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo **NÃO-CUMULATIVO** é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A **NÃO-CUMULATIVIDADE**, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% - por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

“Art. 155

§ 2º

V -

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;”

Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foi contemplada com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.



Senador SÉRGIO GUERRA

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00085**

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

Autores SENADOR LEONEL PAVAN	nº do prestatário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º
.....
XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.

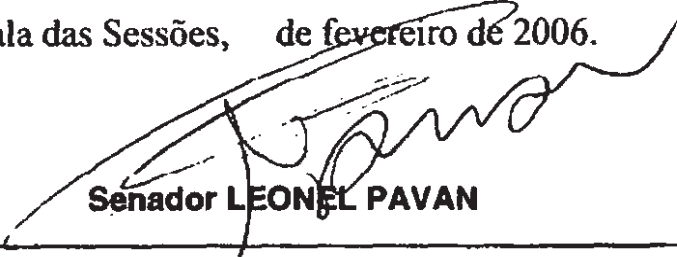
JUSTIFICATIVA

Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% da do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador LEONEL PAVAN

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00086****Data**
21/02/2006**Proposição**
Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006**Autor**
LEONARDO MOURA VILELA**nº do prontuário**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Altera a Legislação Tributária Federal****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 1º

.....
XIII – café classificado nos Capítulos 09.01 e 21.01 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

O café apresenta-se como um dos principais itens da dieta alimentar brasileira, sendo consumido entre as diversas classes socioeconômicas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), famílias com rendimento mensal de até R\$ 400,00 apresentam um consumo *per capita* de 2,67 kg/ano.

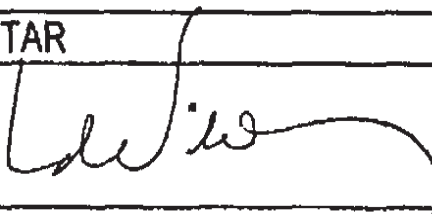
Em 2005, o consumo de café cresceu 3,96%, enquanto que, no mesmo período, a média mundial situou-se em 1,5% ao ano. O mercado interno brasileiro consumiu 15,5 milhões de sacas, que representaram 13% de todo o consumo mundial do grão, ou, ainda, 51% do consumo agregado entre todos os países produtores. Segundo pesquisa encomendada, em 2005, pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), 93% dos brasileiros declararam-se consumidores da bebida. Trata-se, portanto, de um importante componente da cesta básica brasileira.

Além de sua importância alimentar, a atividade cafeeira destaca-se, também, por sua relevância socioeconômica. De acordo com relatório final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, a lavoura cafeeira, cultivada em 1850 municípios espalhados por 14 estados brasileiros, gera 8,4 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos. No tocante à estrutura fundiária cafeeira, o IBGE calcula que 90% da produção nacional são conduzidas em lavouras com menos de 100 hectares.

O País é, ainda, o principal exportador de cafés. Em 2005, o Brasil exportou 26 milhões de sacas de 60kg, que resultaram na geração de US\$ 2,9 bilhões em divisas cambiais, ou ainda, 6,49% da receita agregada das exportações brasileiras.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00087**data
21.02.06proposição
Medida Provisória nº 280, de 15.02.06autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐
Supressiva2 ☐ ☐
substitutiva3 ☐ ☐
modificativa4 ☒ **aditiva**5 ☐ **Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se à MP nº 280 de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º

XIII – café classificado nos Capítulos 09.01 e 21.01 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

O café apresenta-se como um dos principais itens da dieta alimentar brasileira, sendo consumido entre as diversas classes socioeconômicas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), famílias com rendimento mensal de até R\$ 400,00 apresentam um consumo *per capita* de 2,67 kg/ano.

Em 2005, o consumo de café cresceu 3,96%, enquanto que, no mesmo período, a média mundial situou-se em 1,5% ao ano. O mercado interno brasileiro consumiu 15,5 milhões de sacas, que representaram 13% de todo o consumo mundial do grão, ou, ainda, 51% do consumo agregado entre todos os países produtores. Segundo pesquisa encomendada, em 2005, pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), 93% dos brasileiros declararam-se consumidores da bebida. Trata-se, portanto, de um importante componente da cesta básica brasileira.

Além de sua importância alimentar, a atividade cafeeira destaca-se, também, por sua relevância socioeconômica. De acordo com relatório final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, a lavoura cafeeira, cultivada em 1850 municípios espalhados por 14 estados brasileiros, gera 8,4 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos. No tocante à estrutura fundiária cafeeira, o IBGE calcula que 90% da produção nacional são conduzidas em lavouras com menos de 100 hectares.

O País é, ainda, o principal exportador de cafés. Em 2005, o Brasil exportou 26 milhões de sacas de 60kg, que resultaram na geração de US\$ 2,9 bilhões em divisas cambiais, ou ainda, 6,49% da receita agregada das exportações brasileiras.

PARLAMENTAR



MPV-280**00088****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
Autores SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO	nº do precatório
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – café classificado nos Capítulos 09.01 e 21.01 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

O café apresenta-se como um dos principais itens da dieta alimentar brasileira, sendo consumido entre as diversas classes socioeconômicas. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), famílias com rendimento mensal de até R\$ 400,00 apresentam um consumo *per capita* de 2,67 kg/ano.

Em 2005, o consumo de café cresceu 3,96%, enquanto que, no mesmo período, a média mundial situou-se em 1,5% ao ano. O mercado interno brasileiro consumiu 15,5 milhões de sacas, que representaram 13% de todo o consumo mundial do grão, ou, ainda, 51% do consumo agregado entre todos os países produtores. Segundo pesquisa encomendada, em 2005, pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 93% dos brasileiros declararam-se consumidores da bebida. Trata-se, portanto, de um importante componente da cesta básica brasileira.

Além de sua importância alimentar, a atividade cafeeira destaca-se, também, por sua relevância socioeconômica. De acordo com relatório final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, a lavoura cafeeira, cultivada em 1.850 municípios espalhados por 14 estados brasileiros, gera 8,4 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos. No tocante à estrutura fundiária cafeeira, o IBGE calcula que

90% da produção nacional são conduzidas em lavouras com menos de 100 hectares.

O País é, ainda, o principal exportador de cafés. Em 2005, o Brasil exportou 26 milhões de sacas de 60kg, que resultaram na geração de US\$ 2,9 bilhões em divisas cambiais, ou ainda, 6,49% da receita agregada das exportações brasileiras.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00089

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006
Autores SENADOR ALVARO DIAS	nº do prontuário
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.



Senador ALVARO DIAS

MPV-280**00090****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 21/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006			
Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**Altera a Legislação Tributária Federal****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º

XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

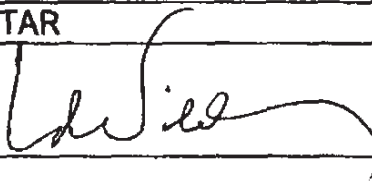
Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e CONFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

data
21.02.06

proposição
Medida Provisória nº 280, de 15.02.06

autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário
332

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea

Acrescente-se à MP nº 280 de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

inciso: "Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte

"Art. 1º

XIII – máquinas e implementos agrícolas."

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS passou a ter incidência não cumulativa sobre máquinas e implementos agrícolas com a edição da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. O mesmo procedimento já havia sido adotado, com relação à contribuição para o PIS/PASEP, com a edição da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

A principal característica de tributo **NÃO-CUMULATIVO** é o aproveitamento, em cada etapa do processo produtivo, da parcela recolhida até a etapa anterior. A **NÃO-CUMULATIVIDADE**, portanto, não se aplica ao segmento agropecuário que é constituído na quase totalidade – 99% – por pessoas físicas, impossibilitadas de compensar os créditos tributários.

Sensível a essa peculiaridade do setor, o Senado Federal, por ocasião da tramitação da PEC nº 74-A, de 2003, que tratou da Reforma Tributária, adotou o seguinte tratamento para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS:

"Art. 155

§ 2º

V

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;"

Parcela dos gêneros alimentícios de primeira necessidade já foram contemplados com alíquota zero na tributação de PIS/COFINS, faltando estender o mesmo tratamento aos demais itens, inclusive a máquinas e implementos agrícolas.

A emenda proposta irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

PARLAMENTAR



MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00092

data 21/02/06	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006			
autor ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do proatário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se à MP nº 280 de 2006, onde couber, o seguinte artigo: "Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: "Art. 1º <i>XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas.</i>				

XIV – animais reprodutores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados a cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de sementes e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

PARLAMENTAR

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00093

Data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006				
Autores SENADOR FLEXA RIBEIRO				nº do precatório	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

.....
XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores.

JUSTIFICATIVA

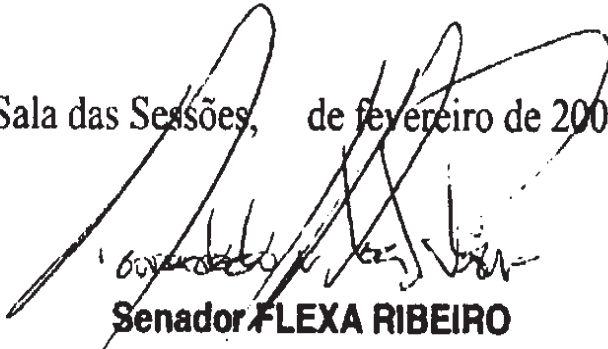
A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.



Senador FLEXA RIBEIRO

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00094**

Data 21/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006

Autor LEONARDO MOURA VILELA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

Altera a Legislação Tributária Federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 1º

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas.”

XIV – animais reprodutores

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

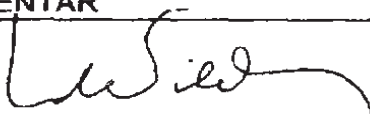
Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de sêmens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.



Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 280, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.8º

.....

§8º O direito ao crédito presumido de que trata este artigo não se aplica à aquisição ou ao recebimento, por empresa frigorífica, de gado bovino destinado à produção de carne para exportação" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do crédito presumido para as empresas frigoríficas exportadoras tem acarretado brutal desequilíbrio em relação aos pequenos frigoríficos que atuam no mercado interno. O acúmulo de benefícios e incentivos fiscais para os frigoríficos exportadores está distorcendo o mercado de carne nacional, prejudicando os objetivos de política fiscal e econômica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2006.


Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00096

data 20.02.2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006

autor Senador José Jorge	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Propõe-se a seguinte adição de artigo à Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006, onde couber:

O caput do artigo 39 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias, anteriores ou posteriores à celebração do contrato, aplique o produto da venda ou valor equivalente na aquisição de imóveis residenciais.

JUSTIFICAÇÃO

Na prática das pessoas físicas, ao adquirirem imóveis residenciais, é comum que o bem seja adquirido antes que o imóvel anterior seja vendido para o pagamento da nova residência.

Apresentamos esta emenda para permitir que tal prática, que beneficia o alienante que não tem interesse comercial na compra e venda de imóveis, seja estimulada permitindo um incentivo a novas aquisições que ampliarão o mercado imobiliário, gerando novos empregos e crescimento econômico.

PARLAMENTAR



MPV-280

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

Autor DEP. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art.1. Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 280/2006, os artigos abaixo, com a seguinte redação:

"Art. XX Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder aos Contribuintes com débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, parcelamento em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior um por cento da receita bruta auferida, pela pessoa jurídica, no mês imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 5º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em oitenta por cento, quando se tratar de débitos informados pelo contribuinte e não pagos, nos demais casos a redução da multa de mora ou de ofício, será de cinquenta por cento.

§ 6º A redução prevista no §5º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no §9º.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no § 7º, determinado sobre o valor original da multa.

§ 8º. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

§ 9º. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no §5º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

II - Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no inciso I deste artigo, nos termos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do mencionado Programa.

III - Os débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até duzentos e quarenta prestações mensais, observadas as condições fixadas no inciso I deste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.”

“Art. XX. Fica revogado a partir da data de publicação desta Lei, o art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003.”

JUSTIFICATIVA

Constatamos a existência de expressiva quantidade de empresários que se encontra em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho do empresário, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Em passado recente, foi permitido aos empresários o parcelamento de suas dívidas, em programas conhecidos como REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) e PAES (Parcelamento Especial), a que se referem, respectivamente, a Lei nº 9.964/00 e a Lei nº 10.684/03. Os empresários que aderiram com seriedade a esses programas puderam recobrar suas atividades e gerar riquezas.

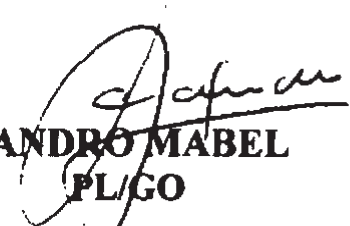
A situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante ao REFIS ou ao PAES.

Por outro lado, cumpre lembrar que a troca de sistemática de apuração de PIS/Cofins, introduzida pela Lei nº 10.637 de 31 de Dezembro de 2002 e pela Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, modificou sensivelmente a realidade das apurações destes tributos. A medida que abandonou de vez a cumulatividade no cálculo destes tributos. Todavia, o problema gerado pelo excesso de estoque de dívida em poder dos contribuintes não foi solucionado, uma vez que esse era oriundo da sistemática pretérita.

Os planos de recuperação fiscal anteriores, ocorrem ainda sob a égide da sistemática de apuração antiga, aumentando, pois o dito estoque de dívida em mãos do contribuinte. Desta forma um plano de Recuperação de Créditos Tributários, como o apresentado aqui, sob a égide da nova forma de apuração, será com certeza uma forma de reduzir o estoque de dívida dos contribuintes, bem como fortalecer o caixa da União.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2006.


SANDRO MABEL
PL/GO 

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00098**

Data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.
Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1905.90.10, 1905.90.20 e 1905.90.90 da TIPI".

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º 399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

Com a presente emenda serão incluídos o pão de forma, a bolacha e outros como o pão francês.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como a farinha de trigo, o pão e o macarrão, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal suso aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 20 de fevereiro de 2006


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00099**

Data	Proposição Medida Provisória nº 280

Autor Dep. Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. "X aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 280/2006:

Art. 6º As sociedades cooperativas, independentemente do ramo de atuação, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas na forma do artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Cumulativamente à contribuição prevista no *caput*, as sociedades cooperativas recolherão a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês relativo às receitas decorrentes de operações delineadas nos artigos 85 e 86 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 7º As sociedades cooperativas, independentemente do ramo de atuação, são isentas da COFINS, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º Revogam-se:

I - o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997;

II - o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - art. 66 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ____ de fevereiro de 2006

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne

ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

'Art. 146. Cabe à lei complementar:

...

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo'.

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: "Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia". Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

Por fim, cumpre particular observação com relação ao art. 66 da Lei 9430/96. Com a passagem das cooperativas agropecuárias para o regime da não cumulatividade, tendo em vista a sistemática de apuração de créditos, sem prejuízo das deduções de base de cálculo, sistemática de substituição tributária, se torna impraticável. Deste modo, impõe-se a revogação do dispositivo para o aperfeiçoamento da nova sistemática tributária imposta ao cooperativismo agropecuário

PARLAMENTAR

Brasília – DF

MPV-280

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280/2006
autores Dep. Vanessa Grazziotin – Pcdob/AM Deputado Virgílio Guimarães – PT/MG	nº do prontuário
1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva
3 ☒ modificativa	4. ☐ X aditiva
5. Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. O inciso I do § 2º do art. 14 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.

§ 2º

I - a empresa estabelecida na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio, exceto as receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;”

JUSTIFICATIVA

A lei de isenção da Contribuição do PIS/PASEP e da COFINS aos estaleiros navais brasileiros apresenta uma distorção tributária que prejudica o Estado do Amazonas e todos os Estados da Amazônia Ocidental, conforme resumo cronológico abaixo:

1. Isenção de todos os Estaleiros Brasileiros da Contribuição do PIS/PASEP e da COFINS:

- Ano de 1997 - A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997 instituiu, no § 9º do Art. 11, o Registro Especial Brasileiro – REB, determinando que a construção, a conservação, a modernização e o reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB são, para todos os efeitos legais e fiscais, equiparadas à operação de exportação.

2. Exclusão da Amazônia Ocidental da Isenção do PIS/PASEP e da COFINS:

MP 280/2006 – Emenda n.º

- Ano de 1999 - A MP nº 1.858-6, de 20 de junho de 1999, versando sobre a desoneração do PIS/PASEP-COFINS, estabeleceu no seu bojo o inciso I do § 2º do art. 14: *“as isenções previstas no caput e no §1º não alcançam as receitas de vendas efetuadas:*

I – a empresa estabelecida na Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio; (...)” (Exclusão dos estaleiros da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio e dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima);

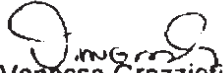
3. Medida Cautelar do Governo do Estado do Amazonas:

- Ano de 2000 - Em medida cautelar na ADI nº 2.348-9, promovida em 2000 pelo Governo do Estado do Amazonas, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, concedeu a cautelar para suspender a eficácia da expressão “na Zona Franca de Manaus”, constante do supracitado inciso I do § 2º do art. 14, da referida MP nº 1.858-6/99. Portanto, a exclusão de alcance das isenções, continuou somente para a Amazônia Ocidental ou Áreas de Livre Comércio;

4. Congelamento da Medida Provisória nº. 2.158-35:

- Ano de 2001 - Posteriormente, a MP-1.858-6, tornou-se a MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 que, por força da EMC nº 32, de 11 setembro de 2001, ficou “congelada” a partir desta data.

Esta Emenda permitirá corrigir essa distorção tributária que prejudica o Estado do Amazonas e todos os Estados da Amazônia Ocidental, além de recompor a isonomia tributária nacional entre os estaleiros navais brasileiros.


Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM


Deputado Virgílio Guimarães
PT/MG

MPV-280**00101****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1 DATA 22/02/2006	2 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 280, de 2006			
4 AUTOR Senador ROMERO JUCÁ		5 Nº PRONTUÁRIO		
6 EMENDA ADITIVA				
7 PÁGINA	8 ARTIGO Novo Artigo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, novo artigo, com a seguinte redação:

Art. ____ Fica reduzida para zero a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves, suas partes, peças, componentes e motores, arrendados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 9.481, de 19 de agosto de 1997, na redação dada pelo art. 20 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, reduziu para zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, nas hipóteses de pagamentos de contra-prestações de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior (ver Lei citada, art. 1º, inciso V).

Tal redução de alíquota, portanto, passou a beneficiar os arrendamentos mercantis de bens de capital celebrados por empresas brasileiras no exterior, inclusive de aeronaves, suas partes, componentes e motores.

Em esforço histórico para entender o instituto do arrendamento mercantil é necessário ter presente que tanto a Revolução Industrial quanto a Revolução Tecnológica que se lhe seguiu implicaram na aceleração do processo de obsolescência dos bens de produção. Essa defasagem precoce dos bens de produção deveu-se a uma crescente especialização do mercado consumidor, a exigir uma constante e rápida evolução tecnológica. Se por um lado o aumento da demanda por novos e mais sofisticados bens de capital acarretou o aquecimento do mercado, criando novos empregos e incentivando a modernização dos parques industriais, por outro lado obrigou as empresas a aplicarem recursos financeiros cada vez maiores nas aquisições de tais, com comprometimento do capital de giro e endividamento resultante de investimentos na compra de novos equipamentos e no acesso a novas tecnologias.

Verificou-se, então, que a renovação de equipamentos dos bens de produção a curto prazo com base nos moldes tradicionais de transferência de posse ou de domínio (compra e venda e locação) eram inviáveis dentro do novo contexto, em razão dos encargos daí decorrentes, de ordem econômico-financeira, sobretudo no que se refere à redução da liquidez das empresas, do comprometimento crescente do capital de giro e dos inconvenientes da gradual obsolescência dos equipamentos.

Na locação, o empresário não se onera sensivelmente, mas, em contra-partida, não adquire o bem, pagando pelo que nunca será seu, além de arcar com despesas de conservação. De outra parte, se recorre a empréstimos para adquirir o bem, ver-se-á na situação de pagar juros elevados, pondo em risco o negócio.

Essa conjuntura adversa e nova ensejou o aparecimento de leasing (arrendamento mercantil) como fórmula satisfatória para uma delicada situação que tem de um lado a necessidade constante de investimentos nos meios de produção e no outro a proteção do capital de giro, preservando-se um custo final do produto, de modo que suas atividades se mantenham competitivas no mercado.

Todavia, ainda que entendido os fundamentos históricos do instituto do leasing e sufragado o entendimento de que as operações dele decorrentes não devem se sujeitar à tributação pelo imposto de renda, nos termos da Lei nº 9.532/97, a crise fiscal de 1999 levou o Governo a editar Medida Provisória (nº 2.013), revogando a alíquota zero e passando a tributar referidas operações com a alíquota de 15% (MP 2013/99, convertida na Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000).

O impacto de tal medida sobre as empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular foi brutal, levando ao estado falimentar quatro das maiores empresas brasileiras de transporte aéreo (VARIG, VASP, RioSul e Nordeste), uma vez que a quase totalidade de suas frotas era composta por aeronaves estrangeiras, contratadas sob o regime de *leasing financeiro*.

Verificando os impactos negativos gerados sobre as empresas aéreas, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 67, de 2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002), que suspendeu, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte nas operações de arrendamento mercantil de bens de capital arrendados por empresas de transporte aéreo de cargas e passageiros.

No entanto, a partir daquela data (31 de dezembro de 2003), a alíquota do imposto voltou a ser revigorada, reproduzindo-se, dessa forma, os efeitos negativos anteriormente observados, resultando daí que as empresas aéreas foram compelidas a adotar a forma de locação pura e simples de aeronaves estrangeiras para manter e renovar suas frotas, abrindo mão da possibilidade de que tais bens viessem a ser incorporados aos seus ativos, como facultado nas operações de leasing, cujas características básicas são as seguintes:

- 1 – libera recursos para a formação de capital de giro das empresas;
- 2 – proporciona financiamento integral, inclusive por entidades financeiras internacionais, com taxas de juros módicas, sustentadas por políticas de exportação dos países produtores;
- 3 – evita os riscos da obsolescência;
- 4 – permite maior flexibilidade financeira da operação;
- 5 – permite maior rapidez na obtenção do equipamento.

Do ponto de vista exclusivamente fiscal é importante consignar que diante da alíquota zero a Fazenda Pública sofre uma perda de receita a curto prazo. Mas, no final, ocorrerá uma compensação pela entrada, nos cofres públicos, do imposto sobre o lucro do arrendatário.

Outra questão relevante em abono da aprovação desta emenda diz respeito à perda de competitividade das empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos de transporte aéreo perante suas congêneres estrangeiras, não sujeitas ao denominado custo

Brasil. Esta perda é evidente no mercado internacional: as empresas brasileiras perderam capacidade de competir eficientemente com suas congêneres estrangeiras nos tráfegos bilaterais, com perdas de substanciais divisas para o País, ou seja, a tributação sem causa vem acarretando fortes impactos estruturais negativos no setor, em prejuízo não só das empresas, mas sobretudo do País.

Nessa conformidade a emenda, com a finalidade de que seja retomada a política anterior, propõe a redução para zero da alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as operações de leasing contratadas no exterior, restringindo-se, todavia, tal benefício fiscal, às empresas brasileiras prestadoras de serviços públicos de transporte aéreo regular de passageiros e carga, em razão do caráter estratégico do setor para o desenvolvimento e a segurança nacionais.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2006.

ASSINATURA

Senador Romero Jucá

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00102

Data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.			
Autor DEP. SANDRO MABEL	Nº do prontuário			
☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Art.1. Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006, os artigos abaixo, com a seguinte redação:				
"Art. XX Fica o Poder Executivo autorizado a:				

1 - conceder aos Contribuintes com débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 31 de dezembro de 2005, parcelamento em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido correspondendo-se o valor de cada parcela a 2/240 avos do total débito. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para a pessoa física; R\$200,00 (duzentos reais) para as micro-empresas e demais pessoas jurídicas com receita dentro dos limites destas; R\$400,00 (quatrocentos reais) para as empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas com receita dentro dos limites destas e R\$2.000,00 (dois mil reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 5º Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em oitenta por cento, quando se tratar de débitos informados pelo contribuinte e não pagos, nos demais casos a redução da multa de mora ou de ofício, será de cinquenta por cento.

§ 6º A redução prevista no §5º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei, ressalvado o disposto no §9º.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa e/ou juros em percentual diverso de cinquenta por cento, prevalecerá o percentual referido no §5º, determinado sobre o valor original da multa e juros.

§ 8º. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade instituída por esta Lei.

§ 9º. O sujeito passivo fará jus a redução adicional da multa, após a redução referida no §5º, à razão de vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor remanescente para cada ponto percentual do saldo do débito que for liquidado até a data prevista para o requerimento do parcelamento referido neste artigo, após deduzida a primeira parcela determinada nos termos do § 3º ou 4º.

II - Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ou no parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003, poderão, a critério do sujeito passivo ser parcelados nas condições previstas no inciso I deste artigo.

III - O sujeito passivo interessado em aderir ao parcelamento instituído por esta Lei terá que formalizar sua adesão no prazo de até noventa dias da data de sua publicação.

IV - Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, nos parcelamentos ora instituídos.

"Art. XX. Fica revogado a partir da data de publicação desta Lei, o art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003."

JUSTIFICATIVA

Constatamos a existência de expressiva quantidade não somente de empresários, bem como de várias pessoas físicas, que se encontram em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

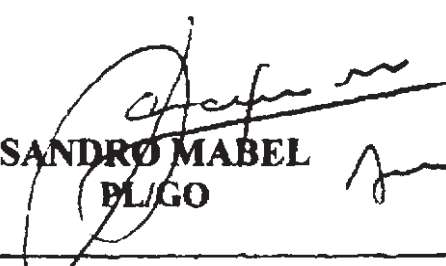
A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho do empresário e a vida do cidadão inadimplente, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Em passado recente, foi permitido aos empresários o parcelamento de suas dívidas, em programas conhecidos como REFIS (Programa de Recuperação Fiscal) e PAES (Parcelamento Especial), a que se referem, respectivamente, a Lei nº 9.964/00 e a Lei nº 10.684/03. Os empresários que aderiram com seriedade a esses programas puderam recobrar suas atividades e gerar riquezas.

A situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco, pessoas físicas ou jurídicas, regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante ao REFIS ou ao PAES.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2006.


SANDRO MABEL
PL/GO

MPV-280**00103****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2	DATA 21/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5	N. PRONTUÁRIO 454
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO		PARÁGRAFO	INCISO
				ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº 280/2006:

Art. ... Fica antecipado para 30 de outubro de 2005, o pagamento integral das parcelas restantes referentes aos complementos de atualização monetária previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, sem qualquer deságio, aos titulares de contas vinculadas do FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2001, o Governo autorizou o crédito nas contas vinculadas do FGTS dos complementos de atualização monetária referentes a Planos Econômicos. O valor devido está sendo pago de forma parcelada.

Entretanto, com o aumento da arrecadação do FGTS, bem como o aumento dos saldos financeiros para se pagar esses valores, tendo em vista que foram entregues títulos do Tesouro Nacional remunerados pela taxa de juros SELIC, que está em ascensão, nada mais justo que se antecipar aos titulares de contas vinculada os pagamentos desses valores.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-280**00104****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 21/2/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO**Emenda Aditiva**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 280, de 2006.

Art. A emissão do cadastro de pessoas físicas-CPF, pela Secretaria da Receita Federal, será gratuita para todos os contribuintes.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus pela emissão de documento de porte obrigatório, como o cadastro de pessoas físicas-CPF. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-280**00105****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 21/2/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**Emenda Aditiva**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 280, de 2006.

Art. O formulário para preenchimento da declaração do imposto de renda da pessoa física, caso ele opte por essa forma de preenchimento da sua declaração, será realizada sem nenhum ônus para o contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus de pagar caso queira preencher o formulário manualmente. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00106**

2 DATA 15/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 280, de 2005.

Art. O atendimento ao cidadão pela Secretaria da Receita Federal, para dirimir dúvidas por quaisquer meio de comunicação será gratuito.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus de pagar para esclarecer suas dúvidas via telefone (0300) junto à Secretaria da Receita Federal. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que atendimento seja gratuito.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

2	DATA 15/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	N.º PRONTUÁRIO 454		
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO
EMENDA ADITIVA*****Acrescenta-se o seguinte à Medida Provisória:***

“Art..... A incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora e do serviço de transporte do produto destinado à exportação.

(NR)

JUSTIFICATIVA

O legislador, ao incentivar a exportação nacional com a suspensão de PIS/Cofins na venda dos insumos, matéria primas, produtos intermediários, embalagens, destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, não incorporou o elemento essencial na composição dos custos aos produtos destinados à exportação, o transporte.

Uma vez que a destinação do produto objeto do frete seja a exportação, é salutar que o tratamento tributário dispensado ao frete seja o mesmo dos produtos transportados para atingir ao fim proposto pelo incentivo.

Necessário dizer que não haverá quedas na arrecadação, uma vez que o §2º do art.3º. da Lei 10.833 e o § 2º do art.3º. da Lei 10.637 não permite a utilização dos créditos tributários PIS/Cofins vinculados a operações não alcançadas pelo tributo.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00108**

2 DATA 21/02/2006		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006	
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA
	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 280, de 2006:

"Art. Fica aberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção para parcelamento dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundos de contribuições patronais, com vencimento até 31 de janeiro de 2006, serão objeto de acordo para pagamento parcelado em até cento e oitenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, desde que requerido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 e 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

JUSTIFICATIVA

A reabertura do parcelamento do INSS é uma exigência social que provocará, além do aumento da arrecadação do INSS, a possibilidade de inúmeras empresas regularizem sua situação.

Essa medida vem complementar o disposto na Lei nº 10.684, de 2003, que possibilitou o parcelamento até fevereiro de 2003.

Assim, com a junção das Secretarias de Receita Federal e da Previdência, que acarretarão a unificação no processo de fiscalização das empresas, é de suma importância que as empresas tenham tempo hábil de levantar os débitos existentes perante o Governo Federal e efetuem o parcelamento, caso seja de seu interesse.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00109

2 DATA 21/2/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 280, de 2006.

Art. A emissão do cadastro de pessoas físicas-CPF, pela Secretaria da Receita Federal, será gratuita para todos os contribuintes.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus pela emissão de documento de porte obrigatório, como o cadastro de pessoas físicas-CPF. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

2 DATA 21/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280 de 15 de fevereiro de 2006			
4 AUTOR DEP. LUIZ CARLOS HAULY	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 280 fica acrescida do seguinte artigo.

Art. As pessoas jurídicas que por qualquer razão, forem excluídas do SIMPLES por meio de atos declaratórios executivos da Secretaria da Receita Federal, poderão reativar sua inscrição como optante pelo Simples mediante a comprovação, na unidade da Receita Federal com jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, da quitação do respectivo débito.

JUSTIFICATIVA

Muitas empresas que estavam incluídas no SIMPLES por ato da Receita Federal foram excluídas após anos serem optantes do regime.

Assim, é importante permitir que elas possam reingressar no regime, porque a concessão da inscrição foi efetivada pela própria Receita Federal.


DEP. LUIZ CARLOS HAULY

MPV-280**00111****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 20/02/2006	proposição Medida Provisória nº 280, de 15/02/2006

autor JOÃO MAGALHÃES	nº de prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXO/JUSTIFICAÇÃO**EMENDA Nº 1 - MODIFICATIVA***"Art. 2º*

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art. 1º, fica condicionada a aplicação do disposto no presente artigo ao compromisso do empregado de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme determina a Lei Federal nº 7.418/85 o Vale-Transporte não tem natureza salarial e não é tributável.

O empregador antecipará o Vale-Transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, sendo deduzido do salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento). A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual sendo falsa ou indevida constitui falta grave.

O empregado deve ser informado que o uso indevido do Vale-Transporte constitui falta grave e poderá ensejar dispensa por justa causa, o mesmo ocorrerá se prestar informação falsa ao empregador acerca do endereço e do transporte necessário.

Assim, ante a declaração do empregado da utilização de transportes para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, têm-se que o pagamento em pecúnia do benefício ao empregado objetiva tão somente ressarcir os custos decorrentes do transporte, restando indiscutível a natureza indenizatória do respectivo pagamento.

Portanto, não há razões para se entender como de natureza salarial, nem tampouco passível de tributação qualquer valor pago a tal título, não se justificando a indicação de limite de isenção.

Por fim, considerar que o valor entregue ao trabalhador em dinheiro não deverá ultrapassar 6% do valor máximo de contribuição à Previdência - o que hoje equivale a R\$ 160,09 é uma incoerência legal, tendo em vista que criará um ônus ao empregador quando o próprio objetivo da MP-280 é de criar facilidades na concessão do Vale-Transporte.

Assim, entendemos que somente nos casos em que não houver expressa declaração do empregado da devida utilização do Vale-Transporte é que o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 7.418/85 não deverá ser aplicado.

PARLAMENTAR

Deputado Federal

Assinatura:

JOÃO MAGALHÃES

MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00112

Data: 21/02/06		Proposição MP 280/06		
Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE		Nº Prontuário: 490		
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva/Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se, onde couber, um novo artigo à Medida Provisória nº 280, de 2006, que altera a Legislação Tributária Federal:

Art. ... Fica instituído o Programa de Renovação de Frota de Ônibus para o transporte escolar e de passageiros – Moderbus.

Parágrafo único. O Programa visa o financiamento, em prazos e condições, que incentive a aquisição de ônibus urbanos, rodoviários, micro e miniônibus de forma a diminuir o coeficiente tarifário e melhorar a qualidade do transporte público.

JUSTIFICAÇÃO

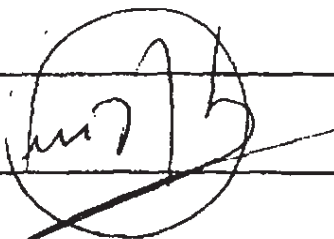
De cada 100 brasileiros que vivem nas grandes cidades, 35 não podem pagar a tarifa do transporte público. O transporte público é tão essencial quanto a cesta básica. É um direito de todos, como a saúde e a educação. O alto custo dos itens que compõem a tarifa restringe esse direito. Por isso, é preciso instituir mecanismos que incentivem a fabricação de novos veículos, com menor custo e maior qualidade no transporte. É indiscutível a importância da renovação da frota de ônibus, tanto urbanos quanto rodoviários, para a diminuição do coeficiente tarifário e conseqüentemente das tarifas.

Portanto, o objetivo da emenda que apresento é a criação de um programa (Moderbus) visando a renovação da frota de ônibus do país, a fim de oferecer ao setor de transportes públicos planos de financiamentos mais longos e com juros mais suportáveis.

A solução sugerida ao Executivo seria regulamentar um Moderbus com 72 meses de prazo, financiamento 100% do bem, com taxas de TJLP + 1% e mais um spread variável ao banco repassador, limitado ao máximo de 3,9%.

Finalmente, com esta medida, a indústria brasileira de ônibus crescerá facilmente entre 20 a 25%, e os empregos diretos gerados nas encorçadoras e montadoras de chassis atingirão cifras da ordem de 6.000.

Assinatura



MPV-280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00113

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	21/02/2006		Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		454
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
8	ALÍNEA		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP n.º 280/2006:

Art. 9 Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal – Refis, de que trata a Lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, com as alterações promovidas pelas Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 e 10.684, de 30 de maio de 2003

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham sido excluídas do Programa.

§ 2º Poderão ser abrangidos os débitos referidos no art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com vencimento até 31 de janeiro de 2006.

§ 3º Nas hipóteses de exclusão previstas no art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, deverá haver prévia notificação do contribuinte.

§ 4º Alternativamente ao ingresso no Refis, a pessoa jurídica poderá optar pelo pedido de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos referidos débitos, observadas todas as demais regras aplicáveis àquele Programa."

"Art. O § 4º do art. 3º e o art. 15, caput, e respectivo § 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantia ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, ainda que de valor inferior ao débito consolidado, na forma do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dispensada a apresentação de qualquer outra forma de garantia.

"Art. 15. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e no art. 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no Refis.

§ 3º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento."

JUSTIFICATIVA

A reabertura do REFIS é uma exigência social e competitiva firmada em acordo do Congresso Nacional e que foi elogiada como uma maneira de reincluir milhares de empresas no sistema de pagamento dos impostos federais. Tal medida foi citada como referência para ser utilizada até mesmo nos pagamentos dos débitos previdenciários por membros da Câmara dos Deputados que hoje ocupam cargos de relevância na República Federativa do Brasil. Fica antecipado para 30 de outubro de 2005, o pagamento integral das parcelas restantes referentes aos complementos de atualização monetária previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, sem qualquer deságio, aos titulares de contas vinculadas do FGTS.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-280**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00114**

2	DATA 22/02/2006	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006		
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR			5	N PRONTUÁRIO 454
6	1- ☐ SUPRESSIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo XIII, Das Disposições Gerais, da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005:

Art. ____ A alínea "j" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º

II -

j) partes, peças e componentes, destinados ao reparo, revisão, manutenção e montagem de aeronaves e embarcações;" (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que é de interesse nacional, incrementar a competitividade internacional de produtos brasileiros e o adensamento da cadeia de fornecedores nacionais para esses importantes setores da economia, a presente sugestão visa promover redução na diferença de tratamento tributário dada ao produto nacional em relação à oferta de similares importados, os quais atualmente gozam de situação mais competitiva no mercado brasileiro.

Entende-se, que dentre os princípios de política de comércio exterior está o de dar condições competitivas a produtos nacionais frente a similares importados.

Muito embora produtos nacionais do setor aeronáutico gozem de uma posição altamente competitiva internacionalmente frente a seus concorrentes, no caso de vendas domésticas passam a ter posição desfavorável, dentre outros fatores, devido à tributação de insumos necessários a sua produção, insumos estes que já gozam de benefício quando destinados a atividades de reparo, revisão e manutenção, inclusive de produtos importados similares aos de fabricação nacional adquiridos por empresas brasileiras.

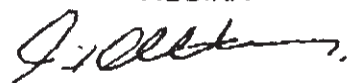
Isto tem, historicamente, forçado interessados no produto de fabricação nacional a utilizarem artifícios como operações de exportação e importação utilizando empresas de propósito específico (EPC).

Esta é portanto uma medida sem implicação alguma em redução de receita, efetuando uma correção na legislação vigente face a atual posição alcançada pela indústria nacional.

A proposta mostra-se como fundamental e necessária na afirmação dos esforços feitos a fim de atrair empresas internacionais dos ditos setores para investirem no Brasil. O intuito é reverter as atuais condições tributárias impostas que desestimulam tais investimentos por tornar economicamente mais atrativo permanecer como fornecedor estrangeiro.

O empenho em trazer para o Brasil volumes maiores de atividades realizadas por parceiros e fornecedores, bem como sub-contratação, no país de serviços até então realizados no exterior, tem como objetivo o crescimento consistente do conteúdo nacional nos nossos produtos, resultando também na geração de novos postos de trabalho no país.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-280**00115****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição MP 280/2006			
Autor Dep. Fernando Coruja				nº do prontuário
1. Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

‘Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido, incidente sobre os rendimentos de que trata o caput, será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário." (NR)

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto;" (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 15 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente;

VI - a quantia de R\$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente:

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de vinte por cento do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R\$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido." (NR)

"Art. 15. Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores correspondentes à soma das tabelas progressivas mensais relativas aos meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário." (NR)

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 4º da Lei no 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º O benefício de que trata o caput também pode ser pago em pecúnia, vedada a concessão cumulativa com o Vale-Transporte." (NR)

"Art. 2o

.....
Parágrafo único. Na hipótese do § 3o do art. 1o, o disposto neste artigo não se aplica ao valor que exceder a seis por cento do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social." (NR)

"Art. 4o A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte ou o pagamento em pecúnia em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

..... " (NR)

Art. 5o O pagamento ou a retenção a maior do imposto de renda no mês de fevereiro de 2006, por força do disposto nesta Medida Provisória, será compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.

Art. 6o Os arts. 4º, 5º, 9º, 13 e 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º

I -

- a) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 3% (três por cento);
- b) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais): 4% (quatro por cento);
- c) de R\$ 180.000,01 (cento e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

- a) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);
- b) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);
- c) de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais): 7% (sete por cento);

f) de R\$ 1.440.000,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$ 1.680.000,01 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$ 1.920.000,01 (um milhão, novecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$ 2.160.000,01 (dois milhões, cento e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

....." (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

.....
§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

....." (NR)

"Art. 13.

II -

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

.....
§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

....." (NR)

"Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I - no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0,3% (três décimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 0,9% (nove décimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 5 - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0,4% (quatro décimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 5 - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0,5% (cinco décimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 5 - 3% (três por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

II - no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 5º:

- 1 - 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 - 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;
- 5 - 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5º:

- 1 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
- 2 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
- 5 - 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 5º:

- 1 - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
- 2 - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), relativos à CSLL;
- 3 - 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento), relativos à COFINS;
- 4 - 0,31% (trinta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
- 5 - 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 5º:

- 1 - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 5º:
1 - 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "f" do inciso II do art. 5º:
1 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "g" do inciso II do art. 5º:
1 - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "h" do inciso II do art. 5º:
1 - 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º;
i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "i" do inciso II do art. 5º:
1 - 0,6% (seis décimos por cento), relativos ao IRPJ;
2 - 0,6% (seis décimos por cento), relativos à CSLL;
3 - 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), relativos à COFINS;
4 - 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;
5 - 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do art. 3º. (NR)
-”

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O prazo de que trata o caput aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005." (NR)

Art. 8º Aplica-se a multa mínima de R\$ 20,00 (vinte reais), prevista no inciso III, do § 2º, do art. 8º, da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, mesmo nos casos em que o devedor tenha optado pelo parcelamento a que se refere a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 9º O § 12 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 12. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o crédito será determinado mediante a alíquota de 1% (um por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do art. 2º desta Lei, mediante a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento). (NR)

....."

Art. 10 O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, o crédito será determinado mediante a alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do art. 5º desta Lei, mediante a alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (NR)

....."

Art. 11 Ficam convalidadas, de pleno direito, as relações jurídicas celebradas até 17 de outubro de 2005, constituídas com a observância do disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.182, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 12 O art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 11, bem como dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de: (NR)

Art. 13 O art. 6º, § 1º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 12, bem como dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de: (NR)

”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 6º, a partir de 1º de janeiro de 2006;

II – em relação aos arts. 10 e 11, a partir de 15 de dezembro de 2004;

III – em relação aos arts. 13 e 14, a partir de 1º agosto de 2004.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do caput, fica vedada a restituição de valores recolhidos a maior.

Art. 15. Fica revogado o art. 14 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, na parte que dá nova redação aos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.’

Art.16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de fevereiro de 2006 para os artigos 1º a 5º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi originada da unificação da MP 280 com partes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2006, que trata das faixas do Simples para as Micro e Pequenas Empresas.

Destaca-se que, em 2005, foi aprovada a duplicação dos valores do Simples, sem dispor sobre as faixas. Porém, no mesmo ano de 2006, o Governo enviou a Medida Provisória nº 275, criando novas faixas e alíquotas para o Simples, o que prejudicou as empresas brasileiras.

Assim, é a presente emenda para alterar as faixas existentes, dobrando os seus valores, pois, do contrário, seria legislar contra o interesse nacional e a criação de empregos, pois um enquadramento maior de empresas no Simples permitirá uma criação mais elevada de empregos.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281**, ADOTADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2006 E PUBLICADA EM 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF) NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”:

CONGRESSISTAS		EMENDA NºS
Senador ALVARO DIAS		01
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO		19
Senador ARTHUR VIRGÍLIO		07
Deputado ANTÔNIO CARLOS M. THAME		06
Deputado BARBOSA NETO		30
Deputada Drª CLAIR MARTINS		16
Deputado COLBERT MARTINS		12
Deputado DELFIM NETTO		15
Senador EDUARDO AZEREDO		20, 22

CONGRESSISTAS EMENDA NºS

Deputado EDUARDO VALVERDE	25
Deputado ELISEU RESENDE	27
Deputado FERNANDO CORUJA	21
Senador FLEXA RIBEIRO	31, 32, 33
Deputado GERSON GABRIELLI	17
Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO	08, 10
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	24
Deputado LUIZ CARLOS SANTOS	09
Deputado NEUCIMAR FRAGA	34, 35, 36, 37, 38, 39, 40
Deputado ODAIR CUNHA	14
Deputado RENATO CASAGRANDE	03
Senador ROMERO JUCÁ	23
Deputado SÉRGIO MIRANDA	11
Deputado VALDIR RAUPP	13
Deputada VANESSA GRAZZIOTIN	02, 05, 18
Deputada YEDA CRUSIUS	04
Deputado ZONTA	26, 28, 29

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 040.

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00001**

data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 281, de 2006			
Autor Senador ALVARO DIAS	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o artigo 1º, da Medida Provisória 281/2006.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

A presente emenda tem por objetivo sanar a flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória, uma vez que afronta o art. 151, inciso II, da Constituição Federal, que veda à União tributar a renda de suas obrigações da dívida pública em níveis superiores às das obrigações da dívida pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

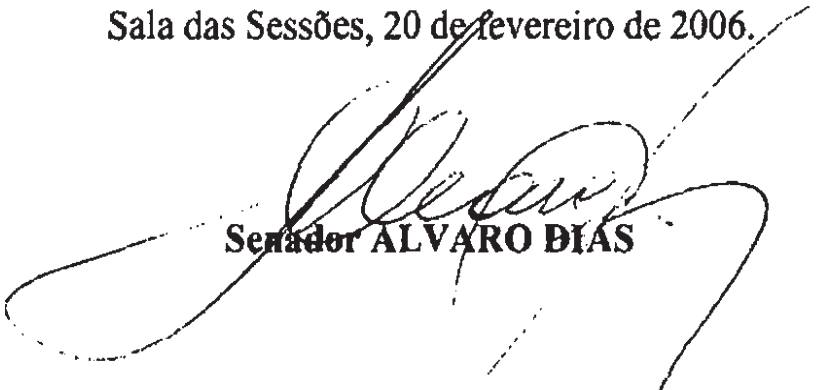
No art. 1º da Medida Provisória, a União reduz a zero o Imposto de Renda dos títulos públicos federais e nada dispõe sobre o Imposto de Renda que incidirá sobre os rendimentos dos títulos estaduais ou municipais. Assim, uma aplicação em títulos federais fica mais atrativa em relação a títulos estaduais ou municipais, pois nada tributará de IR. Era isto, precisamente, que o constituinte procurava evitar com a redação do dispositivo do art. 151, inciso II. Tem-se, portanto, na situação ventilada, uma afronta ao princípio do pacto federativo.

No que concerne à discriminação entre investidores nacionais e estrangeiros, prevista no artigo 1º da referida MP, verifica-se que, conforme dispõe a jurisprudência pátria, a isenção como causa de exclusão do crédito

tributário (CTN, art. 175, inciso I) é por sua própria natureza, fator de desigualdade e discriminação entre pessoas, coisas e situações. Nem por isso, entretanto as isenções são inconstitucionais. Inconstitucionalidade haverá se, em determinada situação, ficar demonstrado que a desigualdade criada não teve em mira o interesse ou conveniência pública na aplicação da regra da capacidade contributiva ou no incentivo de determinada atividade de interesse do estado. Como não há justificativa plausível para a discriminação entre os investidores nacionais e estrangeiros, os dispositivos são inconstitucionais.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.



Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**

data 22/02/2006	proposição Medida Provisória nº 281/2006
autores Dep. Vanessa Grazziotin – PcdB/AM	nº do prontuário
☒ 1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 2006

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória

Justificação

A isenção concedida aos ganhos de investidores estrangeiros em títulos federais pretende incentivar sua participação no financiamento de nossa dívida pública interna. Consideramos essa ampliação desfavorável e inoportuna.

A primeira objeção a ampliação do capital estrangeiro nesse mercado diz respeito ao risco de instabilidade macroeconômica que ela pode ensejar.

As condições favoráveis de aceitação de papéis do Tesouro brasileiro (títulos soberanos) por investidores estrangeiros estão ligadas, a curto prazo, às atuais condições de liquidez extraordinária do mercado internacional. Nada garante até quando essas condições permanecerão favoráveis. Períodos de maior liquidez, com a elevação do interesse de investidores por ativos de países periféricos de alta rentabilidade, são sucedidos por outros de liquidez apertada, com baixa demanda e fuga de ativos de maior risco, como é o caso de nossos títulos (os títulos soberanos do Brasil são considerados pelas agências de rating como papéis de especulação e não de investimento – *investment grade*).

Nos últimos dez anos o Brasil conseguiu fazer a rolagem de sua dívida interna sem quebra de continuidade – exceto no episódio da campanha presidencial de 2002, cujo alto custo em instabilidade cambial foi notavelmente amargo. A demanda internacional para títulos considerados especulativos (com cotação abaixo de *investment grade*), é sabidamente volátil. Quanto maior for a participação desse tipo de investimento no financiamento dos títulos federais, mais instável será sua rolagem (refinanciamento). Abrir o mercado da dívida significará maximizar o risco de crises de rolagem a cada vez que mudar a direção da liquidez internacional. O México, em 1994, provou desse veneno, quando os fundos de pensão americanos abandonaram em massa o país, fazendo a rolagem da dívida entrar em colapso e zerando as reservas de divisas do país. Esse não é um exemplo a seguir.

Outra questão a ser considerada é quanto à prática de alavancagem por parte do investidor estrangeiro. A alavancagem se dá quando o investidor em títulos – aproveitando-se do diferencial entre o rendimento esperado e a taxa de empréstimo bancário – oferece sua carteira como garantia para levantamento de recursos junto a bancos, voltando a aplicá-los em novos títulos, multiplicando assim sua carteira em relação ao capital próprio inicialmente investido. Essa prática tem o condão de potencializar a instabilidade do mercado em que ocorre, já que a decisão do investidor de entrar ou sair de determinado título tem seu impacto sobre a demanda e a oferta multiplicados pelo grau de alavancagem possível.

Como a alavancagem é feita mediante financiamento de bancos pertencentes a sistemas financeiros de outros países, a regulamentação nacional nada pode fazer contra esse tipo de operação. A alavancagem será um dos maiores fatores a ampliar a instabilidade no mercado da dívida.

Na atual situação de classificação como investimento especulativo de que goza nosso título soberano – técnicos do Ministério da Fazenda esperam, de maneira otimista, que o grau de investimento só será alcançado em 2008 – quem pode assegurar que os investidores especulativos que serão atraídos pelo isenção – pelo menos nos próximos dois anos – atuarão no sentido de melhorar as condições de refinanciamento da dívida? Como controlar também a alavancagem realizada por estrangeiros para multiplicar ganhos? Até que ponto os investidores estrangeiros não imitarão o comportamento de curto prazo do investidor local como aconteceu na entrada dos bancos estrangeiros no sistema financeiro nacional?

Essas questões podem reduzir em muito a expectativa de melhora no perfil de custos e de vencimento da dívida pública decorrente da entrada de recursos estrangeiros, mesmo que se desconsidere o risco de longo prazo das inevitáveis reversões desses fluxos no mercado.

Nesse caso, o aumento da participação do capital estrangeiro, induzido pela isenção concedida, pode aumentar o risco de instabilidade do refinanciamento sem trazer a desejada melhora no perfil da dívida. Assim, a iniciativa da Medida Provisória, além de não atingir o objetivo pretendido de melhorar o perfil da dívida pode, ainda, de modo contraproducente, comprometer a promoção do nossos títulos soberanos a *investment grade*.

Em segundo lugar, há também o problema da taxa de câmbio. No curto prazo, incentivar a entrada de dólares nos leilões da dívida aumentará a pressão de valorização do Real. Pagando uma taxa que é mais do dobro das taxas dos outros papéis soberanos da periferia, é bem possível imaginar o tamanho da demanda que nossos títulos gerarão. Não sendo possível a compra dos títulos diretamente em dólar (o que impactaria apenas as reservas), a conversão em reais decorrente dessa entrada de divisas seria um enorme fator de valorização da moeda nacional, mesmo que o fluxo fosse de apenas alguns bilhões de dólares ao mês, um valor muito modesto para o volume de rolagem de nossa dívida – média aproximada de R\$ 30 bilhões ao mês, em 2005. Se o BC mantivesse o esforço que vem fazendo hoje no sentido de evitar uma maior valorização do Real, a consequência seria um aumento ainda maior do custo fiscal dessa operação, trazendo um resultado fiscal negativo, absolutamente contraproducente para os propalados ganhos de custos sobre a dívida.

A longo prazo, a volatilidade desses fluxos reforçará ainda mais a instabilidade da nossa taxa de câmbio, ampliando o papel dos fluxos financeiros em sua formação e prejudicando o comércio externo. A solução proposta, na verdade, significa reduzir ainda mais o quase nenhum poder que o governo e o Banco Central parecem ter sobre a formação da taxa de câmbio da moeda nacional.

Mas a Medida Provisória traz ainda o problema de práticas de burla e fraude. A isenção fiscal concedida, criando um diferencial de ganhos entre investidores no mesmo mercado, implica sempre em um risco de burla ou fraude à regulamentação estabelecida.

Um das principais fontes de burla poderá ser a prática de ampliar o volume de rendimentos isentos pela prática de operações de curtíssimo prazo entre investidores isentos (estrangeiros) e não isentos (nacionais). Embora a Medida Provisória vede a isenção a investidor estrangeiro sobre papéis com compromisso de recompra (como explicado no item 1), isso não elimina a burla, pois apenas a coíbe quanto ao

recebimento de cupom (juros pagos antes da data do resgate) e, mesmo, assim, nos mercados organizados. Resta ainda a possibilidade da burla ser realizada quando da liquidação dos títulos sem cupom (que pagam a remuneração no resgate).

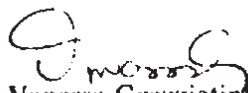
Nesse caso, o investidor estrangeiro só adquiriria títulos às vésperas de seu resgate, auferindo o benefício fiscal sem necessidade de carregar o título por toda sua maturação. O ganho assim auferido será evidentemente repartido com o titular anterior, já adiantado como prêmio no preço do título adquirido.

Essa possibilidade de burla é significativa, haja vista a quantidade de títulos de curto prazo – sem cupom – na composição da dívida mobiliária federal (R\$ 253 bilhões de LTN, em janeiro último, um quarto da dívida mobiliária em poder do público).

Por fim, temos que levar em consideração os riscos de ordem política decorrentes do proposto no art. 1º da Medida Provisória. O risco político é consequência dos problemas econômicos citados. Ao ampliar o papel do capital estrangeiro no mercado de títulos públicos, o resultado – imediato e de longo prazo – será a redução ainda maior da liberdade do Estado brasileiro em estabelecer políticas econômicas em consonância com os interesses estratégicos de nossa economia, do mercado interno ou de elevação do bem estar do povo.

Ao elevar os riscos de instabilidade no financiamento da dívida interna e na taxa de câmbio o país não está apenas se expondo a graves crises econômicas, estará também aumentando o poder político de forças econômicas externas tanto sobre as decisões da política econômica como sobre o rumo do Estado e da nação. Essa é uma consequência inevitável, não sendo lícito a ninguém desconsiderá-la.

Por essas razões, sugerimos a supressão do art. 1º da Medida Provisória.



Deputada Vanessa Grazziotin PCdoB/AM

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003****Data: 22/2/2006****Proposição: Medida Provisória N.º 281/ 06****Autor: Deputado Renato Casagrande****N.º Prontuário: 281**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1**Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

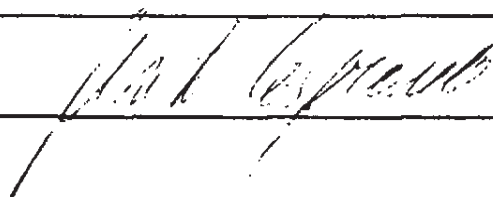
Dê-se ao art. 1º da MP 281/06 a seguinte redação:

Art. 1º. Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de aplicações com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta dias), definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância evitar possíveis ataques especulativos sobre o real e sobre a dívida pública brasileira, ao mesmo tempo em que, é importante evitar investimentos meramente especulativos e deixar, assim, o país refém dos especuladores internacionais.

Desse modo, estamos propondo a eliminação do imposto de renda somente para investidores não-residentes que mantenham seus investimentos pelo menos por 1 (hum) ano no Brasil.

Assinatura

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00004**

data 22.02.06	proposição Medida Provisória nº 281, de 15.02.06			
autor YEDA CRUSIUS			nº do pronunciamento	
1. supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alineia
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

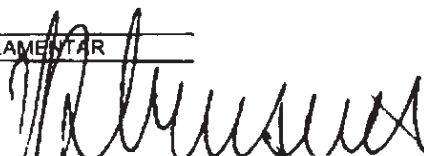
O caput do art. 1º da MP 281 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada pretende corrigir inconstitucionalidade que vicia a MP 281, qual seja, ela, a MP 281, implica tributação da renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **em níveis superiores aos fixados para as correlatas obrigações da União** (art. 151, inciso II, da Constituição), obrigações essas da União que, por força da MP 281, passarão a ser tributadas à alíquota zero. Note-se: a alíquota zero estabelecida é apenas para os títulos públicos **federais**, em detrimento dos títulos públicos de outros entes federados, em evidente desacordo com a Constituição. De modo a não perder a MP 281 naquilo em que ela tem de construtivo, a emenda em questão suprime a palavra **"federais"**, fazendo com que a norma emendada passe a ser relativa a títulos públicos em geral, aí incluídos os da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem distinção.

PARLAMENTAR



MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00005**

data 22/02/2006	proposição Medida Provisória nº 281/2006
autores Dep. Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM	nº do prontuário
1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3.X ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 2006

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 1º a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3º e 4º:

“Art. 1º A alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea “a” do § 2º do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota máxima inferior a vinte por cento, fica fixada em:

I - 15% (quinze por cento), para títulos com prazo de vencimento inferior a 180 dias;

II - 10% (dez por cento), para títulos com prazo de vencimento superior a 180 dias e inferior ou igual a 2 (dois) anos;

III - 5% (cinco por cento), para títulos com prazo de vencimento superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos; e

IV - 0% (zero por cento), para títulos com prazo de vencimento superior a 6 (seis) anos.”

Justificação

A presente emenda estabelece o benefício fiscal do investidor estrangeiro de forma proporcional ao prazo de vencimento do título federal, de modo semelhante ao feito pela Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para a tributação do imposto de renda dos fundos previdenciários. Essa proporcionalidade desincentiva as aplicações de curto prazo responsável por instabilidades no balanço de pagamentos dos países emergentes.

Deputada Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM



MPV 281**00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
22/02/2006proposição
Medida Provisória nº 281, de 15 de fevereiro de 2006autor
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Art. 15

§ 4.º

Inciso

Alinea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 1º e ao seu § 1º desta Medida Provisória a redação abaixo, acrescentando um § 2º, renumerando-se os demais:

" Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no País ou no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos, desde que as operações sejam realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

§ 2º Não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

JUSTIFICAÇÃO

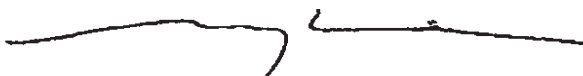
A proposta desta emenda pretende dar nova redação ao art. 1º e seu parágrafo § 1º, acrescentando um § 2º renumerando-se os demais parágrafos, visando eliminar distorções na redação original da MP.

A nova redação do caput do " Art. 1º: "...residente ou domiciliado no País ou no exterior..." (acréscimo da fórmula "no País ou") tem por objetivo reestabelecer a isonomia entre investidores nacionais e estrangeiros. Com efeito, não é razoável, não é isonômico, alcançar benefício tributário ao estrangeiro, mas não ao nacional. A própria Constituição, em seu art. 150, inciso II, veda seja a instituído "tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente." À toda evidência, não é correto, instituir benefício tributário para estrangeiro, mas não para o brasileiro. De modo a sanar a óbvia inconstitucionalidade que macula a MP 281, a emenda em causa contempla os investidores pátrios com o mesmo benefício que a MP 281 dotou os estrangeiros.

A supressão da palavra "federais " pretende corrigir inconstitucionalidade que vicia a MP 281, qual seja, ela, a MP 281, implica tributação da renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em níveis superiores aos fixados para as correlatas obrigações da União (art. 151, inciso II, da Constituição), obrigações essas da União que, por força da MP 281, passaram a ser tributadas à alíquota zero. Note-se: a alíquota zero estabelecida é apenas e tão-somente para os títulos públicos federais, em detrimento dos títulos públicos de outros entes federados, em evidente desacordo com a Constituição. De modo a não perder a MP 281 naquilo em que ela tem de construtivo, a emenda em causa suprime a palavra "federais", fazendo com que a norma emendada passe a ser relativa a títulos públicos em geral, aí incluídos os da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem distinção.

Por fim, a esta emenda aglutina os incisos I e II do § 1º em §§ 1º e 2º pretende alcançar um melhor entendimento da aplicação das disposições previstas no caput do art. 1º.

PARLAMENTAR



MPV 281**00007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 281, de 2006			
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do precatório			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 281/2006 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, **estaduais, distritais e municipais**, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais, **estaduais, distritais e municipais**;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, estaduais, **distritais e municipais**, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

A presente emenda tem por objetivo sanar a flagrante inconstitucionalidade da Medida Provisória, uma vez que afronta o art. 151, inciso II, da Constituição Federal, que veda à União tributar a renda de suas obrigações da dívida pública em níveis superiores às das obrigações da dívida pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

No art. 1º da Medida Provisória, a União reduz a zero o Imposto de Renda dos títulos públicos federais e nada dispõe sobre o Imposto de Renda que incidirá sobre os rendimentos dos títulos estaduais, distritais ou municipais. Assim, uma aplicação em títulos federais fica mais atrativa em relação a títulos estaduais ou municipais, pois nada tributará de IR. Era isto, precisamente, que o constituinte procurava evitar com a redação do dispositivo do art. 151, inciso II. Tem-se, portanto, na situação ventilada, uma afronta ao princípio do pacto federativo. A modificação do art. 1º visa corrigir esta distorção ampliando a referida isenção aos títulos estaduais, distritais e municipais.

Pelo exposto, recomenda-se, por meio da presente emenda, a alteração do referido artigo.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00008**

Data	Proposição Medida Provisória nº 281/06
Autor <i>Deputado José Carlos de Albuquerque</i>	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea “a” do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais e **debêntures privadas**, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, é de:

I – 15% para aplicações com resgate inferior a um ano;

II – 10% para aplicações com resgate superior a um ano e inferior a dois anos;

III – 0% para aplicações com resgate superior a dois anos.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais ou **debêntures privadas**;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais e **debêntures privadas**, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos às **alíquotas previstas nos incisos I a III do caput deste artigo**.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público e **debênture** divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.”

Justificativa

Entendemos que a extensão da alíquota zero do imposto de renda para as aplicações em títulos públicos por não residentes é uma medida que pode trazer benefícios para as finanças públicas e para a economia brasileira em geral. Contudo, achamos que a medida pode ser melhorada ao se definir três patamares de alíquotas decrescentes no tempo, permitindo a isenção somente após dois anos de aplicação. Entendemos que isto trará maiores incentivos à permanência do capital

estrangeiro no Brasil, impedindo movimentos especulativos de curtíssimo prazo. Além disso, estendemos também tal tratamento às debêntures privadas, com vistas a incentivar o setor produtivo brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2006


Dep. José Carlos Machado
PFL/SE

MPV 281

00009

**COMISSÃO MISTA PARA APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 2006

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dêem-se aos arts. 1º e 3º da redação original da Medida Provisória nº 281, de 15 de fevereiro de 2006, as seguintes redações, suprimindo-se o art. 2º e renumerando-se os dispositivos remanescentes:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea 'a' do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no País ou no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais;

§ 2º

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data da publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no País ou no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º”

“Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota de imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no País ou no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º

II - não se aplica aos fundos elencados no caput que detiverem em suas carteiras, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a cinco por cento de seu patrimônio líquido, exceto títulos públicos federais;

.....
§ 2º

.....
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos no caput que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de Fundo de Investimento em Empresas Emergentes e de Fundo de Investimento em Participações, além do disposto no § 3º, os fundos deverão ter a carteira composta de, no mínimo, sessenta e sete por cento de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§ 5º Ficam sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelos fundos de que trata o caput sem a observância do disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 6º No caso de amortização de quotas de fundos alcançados pelo disposto no § 5º, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, às alíquotas previstas no referido parágrafo."

Sala da Comissão, em 22 de FEVEREIRO de 2006.


Deputado LUIZ CARLOS SANTOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00010

data	Proposição Medida Provisória nº 281/06
<i>Dep. José Carlos Machado</i> Assinatura	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea “a” do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, é de:

I – 15% para aplicações com resgate inferior a um ano;

II – 10% para aplicações com resgate superior a um ano e inferior a dois anos;

III – 0% para aplicações com resgate superior a dois anos.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais;

III - não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos às alíquotas previstas nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público e divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.”

Justificativa

Entendemos que a extensão da alíquota zero do imposto de renda para as aplicações em títulos públicos por não residentes é uma medida que pode trazer benefícios para as finanças públicas e para a economia brasileira em geral. Contudo, achamos que a medida pode ser melhorada ao se definir três patamares de alíquotas decrescentes no tempo, permitindo a isenção somente após dois anos de aplicação. Entendemos que isto trará maiores incentivos à permanência do capital estrangeiro no Brasil, impedindo movimentos especulativos de curtíssimo prazo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006

Dep. José Carlos Machado
Dep. José Carlos Machado
PFL/SE

**EMENDA MODIFICATIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 281, DE 2005
(Do Sr. Sérgio Miranda)**

MPV 281

00011

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

O § 1º e incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.
.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente:

I – às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – às cotas de fundos de investimentos instituídos para aplicações em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi, com prazo de vencimento superior a 20 anos;

....."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2005, foi editada com o objetivo de ampliar o "o mercado de títulos de longo prazo na esteira da maior participação dos investidores não residentes" e para "funcionar como elemento indutor da maior participação nesse mercado também do investidor residente". Entretanto, não se encontra na presente Medida Provisória nenhuma disposição que garanta o cumprimento desse objetivo.

Para sanar essa lacuna, toma-se necessário proceder às modificações propostas nesta Emenda, uma vez que não há garantias de que investimentos

estrangeiros possam ser incentivados por esta medida legislativa e não se destinem apenas a movimentos especulativos, representando graves ameaças ao equilíbrio das contas externas e do comércio exterior brasileiro.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.


Deputado Sérgio Miranda
(PDT-RJ)

MPV 281

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 281/2006			
Autor Dep. Colbert Martins	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. ☒ substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 2006:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo:

I aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes ou residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais;

III não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2 ° Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1 o , adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3 o .

§ 3 ° Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior ou no Brasil, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4 ° A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3 o será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 281, de 2006, tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas do imposto de renda e do CPMF somente para investidores estrangeiros. Isso, por certo, fere o princípio básico da isonomia de tratamento entre nacionais e estrangeiros no Brasil. Os principais beneficiários desse tipo de medida será, ao reverso da intenção divulgada pelo Governo Federal, os capitais especulativos internacionais, que, por certo, não trarão quaisquer benefícios para a economia e para a sociedade brasileiras. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda ao texto da MP com o intuito de estender a redução do imposto de renda para todos os brasileiros que queiram investir no mercado de títulos públicos federais nacional e, em consequência, contribuir para o fortalecimento da economia nacional de forma soberana e justa.

PARLAMENTAR



Dep. Colbert Martins
PPS/BA

EMENDA Nº –
(à MPV nº 281, de 2006)

MPV 281

00013

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 281, de 2006, a seguinte redação:

III – não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador nem a operações com prazo inferior a um ano. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Medida Provisória nº 281, de 2006, providência de grande importância para a melhor administração da dívida pública brasileira, o governo tem por objetivo estender o prazo médio e reduzir o custo de carregamento dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

Conforme a própria Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 281, *“a maior participação do investidor estrangeiro pode ajudar a diminuir a percepção de risco associada à dívida e, destarte, o prêmio pago pelo Tesouro Nacional na emissão de seus títulos. De fato, há importantes segmentos de investidores estrangeiros que têm preferência por investimentos em títulos de longo prazo, principalmente prefixados ou indexados a índice de preços (...)”*.

Se são esses os objetivos, é importante que não se permita que providência tão meritória traga efeitos não desejáveis, como a possibilidade de se instaurar fluxos especulativos de curto prazo para a compra de títulos públicos federais – ainda que de longo prazo – com a posterior retirada abrupta desses mesmos recursos.

Se ocorrer tal possibilidade, o efeito seria magnificar a já presente – e alta – volatilidade da relação entre o real e o dólar norte-americano.

Nesse sentido, para aperfeiçoar a proposta do Executivo, é que proponho a presente emenda, que visa vedar a concessão da isenção do

imposto de renda sobre os rendimentos dos títulos públicos aos investidores estrangeiros que não mantiverem seu investimento por prazo de pelo menos um ano.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

MPV 281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data
22/02/2006

proposição
Medida Provisória nº 281/2006

autor
Odair Cunha

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. **X** aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso

alínea

Art. Xº. O *caput* do art. 3º da Lei n.º 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII – sobre a primeira movimentação financeira, realizada pelas empresas exportadoras, dos recursos oriundos das receitas decorrentes de operações de exportação e de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, nos termos do inciso I do §2º do art. 149 da Constituição Federal, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para o recebimento destas operações.”

Justificação

A alteração no artigo 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, tem como objetivo instituir a não incidência da CPMF sobre a primeira movimentação financeira, realizada pelas empresas exportadoras, dos recursos oriundos das receitas decorrentes de operações de exportação e de adiantamento de contrato de câmbio, visando à adequação desta Lei ao disposto na Constituição Federal, que, em mandamento expresse no artigo 149, §2º, inciso I, determina que as contribuições sociais não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação.

Odair Cunha

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00015

Data: 21/02/06	Proposição: Medida Provisória nº 281, de 15 de fevereiro de 2006			
Autor: Deputado DELFIM NETTO	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo: 1º	Parágrafos: 3º, 4º e 5º	Inciso: II	Alínea:	Pág. 1 de 3
EMENDA MODIFICATIVA Acrescente-se no caput do art. 1º da MPV nº 281/06, a expressão “e privados”, após a expressão “produzido por títulos públicos federais”; substitua-se a expressão “noventa e oito por cento” constante do inciso II do § 1º do art. 1º da Medida Provisória pela expressão “cinquenta e um por cento”; inclua-se a expressão “e privados,” após a expressão “títulos públicos federais” constante do § 3º do art. 1º da Medida Provisória; inclua-se no início do § 4º do art. 1º da Medida Provisória a expressão “no caso de títulos públicos”, antes da expressão “a base de cálculo do imposto de renda”; e, acrescente-se novo § 5º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação: § 5º - No caso de títulos e valores mobiliários privados, a base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base na rentabilidade do ativo”.				

Assim, o art. 1º e seus §§ e incisos da MPV ficariam assim redigidos:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais e **privados**, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo:

I aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes, que possuam no mínimo ~~noventa e oito~~ **cinquenta e um** por cento de títulos públicos federais;

III não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais e **privados**, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º No caso de títulos públicos, a base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética, dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA.

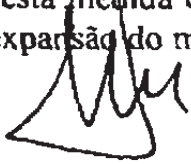
§ 5º - No caso de títulos e valores mobiliários privados, a base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base na rentabilidade do ativo”.

JUSTIFICAÇÃO

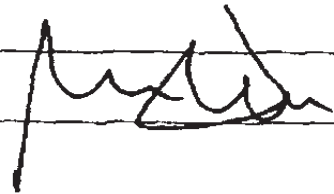
O objetivo da emenda é estender aos rendimentos dos títulos e valores mobiliários privados de renda fixa a redução a zero da alíquota de imposto de renda quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em ~~país~~ que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota inferior a vinte por cento.

Esta prerrogativa proporcionaria incentivo ao desenvolvimento da empresa privada nacional na medida em que reduz os seus custos de captação, pois aumenta a base de investidores e as possibilidades de captação de longo prazo. Esta alteração beneficia particularmente o mercado de debêntures – principal ativo emitido por estas empresas. Adicionalmente, permitiria que parte das captações hoje realizadas no mercado internacional fosse redirecionada para o mercado doméstico, estimulando a geração de novas receitas.

Com referência aos instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras – particularmente certificados de depósito bancário – viabilizaria redução das taxas neste segmento e consequentemente daquelas praticadas no mercado de crédito. A renúncia fiscal decorrente desta medida cuja base de cálculo atualmente é insignificante, seria compensada pela expansão do mercado de crédito, gerando outras receitas indiretas.



Assinatura



MPV 281**00016****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 281/2006 os seguintes parágrafos.

“Art. 1º

§ 5º A isenção de que trata o *caput* desse artigo somente se aplica ao capital que permanecer no país por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 6º O rendimento que advier da aplicação prevista no *caput* desse artigo deverá ser aplicado no mercado de títulos nacionais pelo mesmo período.”

JUSTIFICAÇÃO

As iniciativas de controle ou tributação de capitais externos são um dever do Estado.

A nossa posição é contrária à MP 281 que isenta de imposto de renda e de CPMF o capital estrangeiro incidente sobre os rendimentos de investimento em títulos da dívida pública.

Portanto, vamos votar contra essa Medida Provisória pois esta MP é um incentivo aos especuladores e em prejuízo aos trabalhadores, que pagam o IRF sob os seus trabalhos.

Se aprovada, no entanto, há que se estabelecer um prazo de permanência desses investimentos no Brasil para incentivar o desenvolvimento econômico e social do país.

Diante do exposto é que esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2006.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal – PT/PR

MPV 281**CONGRESSO NACIONAL****00017****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.****EMENDA ADITIVA**

Adite-se um art. 3º à MP- 281, de 15 de fevereiro de 2006, com a redação abaixo, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 3º - Fica reduzida a zero a alíquota de imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento em participações com as seguintes características:

I - constituídos de acordo com a Instrução CVM N.º 391, de 16 de julho de 2003;

II - voltados exclusivamente à aquisição de ações, de debêntures, de bônus de subscrição ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou não emitidos por sociedades de propósito específico, de capital aberto, cujo objeto social seja:

- a) o controle direto de sociedade de propósito específico constituída para a prestação de serviços públicos, mediante autorização ou concessão, inclusive patrocinada e administrativa, precedida de obras ou de investimentos em infra-estrutura ou logística nas áreas de transporte, energia, saneamento básico ou telecomunicações;
- b) a prestação de serviços públicos, mediante autorização ou concessão, inclusive patrocinada e administrativa, precedida de obras ou de investimentos em infra-estrutura ou logística nas áreas de transporte, energia, saneamento básico ou telecomunicações; ou
- c) a exploração de obras ou de investimentos em infra-estrutura ou logística nas áreas de transporte, energia, saneamento básico ou telecomunicações.

III - sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, os respectivos estatutos limitem a vinte por cento do total de quotas o percentual máximo que possa ser detido por qualquer quotista; e

IV - prazo mínimo de resgate das quotas de cinco anos.

§1º – A redução de alíquota que trata o caput deste artigo fica limitada as quotas de fundos de investimento em participação integralizadas durante o período decorrente entre a data de publicação desta lei e o último dia útil do exercício fiscal do ano de 2011, permanecendo a redução até o integral resgate destas quotas.

§2º - Os fundos de investimento em participação constituídos na forma deste artigo poderão manter como reserva de liquidez em sua carteira um valor não superior a quinze por cento de suas aplicações em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A Lei das PPPs foi sancionada há mais de um ano e já estão em vigor há anos leis de concessões que tiveram como propósito dotar o país de uma infra-estrutura eficiente que proporcionasse condições para o desenvolvimento sustentado. Sabe-se, entretanto, que o Brasil tem uma baixa poupança interna e juros básicos e spreads bastante elevados, o que dificulta a implementação dos programas de logística e infra-estrutura mesmo quando há um equacionamento institucional. Esta emenda visa facilitar a obtenção de recursos para o desenvolvimento de programas de concessão e PPP na área de infra-estrutura. A proposição surge no momento que o Governo tenta viabilizar sete concessões rodoviárias e diversos leilões de energia. Esta emenda, se aprovada, poderá fazer a diferença para o sucesso do estorço governamental na área de infra-estrutura.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2006.



Gerson Gabrielli
Deputado Federal

MPV 281**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00018**

data 22/02/2006	proposição Medida Provisória nº 281/2006			
autores Dep. Vanessa Grazziotin – Pcdob/AM	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 2006

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao artigo 4º nova redação, incluindo uma nova redação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996:

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º ...

“X - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito, de titularidade de residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior, para liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores, desde que a companhia emissora tenha registro para negociação das ações em bolsas de valores.” (NR)

“§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI, VII e X do caput deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.” (NR)

Justificação

Ao introduzir o inciso X no caput do art. 8º a Medida Provisória criou uma nova situação de isenção de CPMF para movimentação financeira. No entanto, não incluiu a nova isenção no âmbito da normatização do Banco Central do Brasil, previsto no § 1º do mesmo artigo. Assim como acontece nas isenções previstas nos demais incisos I, II, VI e VII a isenção decorrente da liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública também necessita da normatização do Banco Central do Brasil. Esse é o objetivo de nossa emenda.


Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB/AM

MPV 281
00019

MPV nº 281, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Nome do Parlamentar: **ANDRÉ FIGUEIREDO**
UF: **CE** Partido: **PDT**

Altera a redação do Art. 4º, adotando-se o seguinte:

"O caput do art 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguintes incisos:

'X - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito, de titularidade de residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior, para liquidação de operações de aquisição de ações em oferta pública, registrada na Comissão de Valores Mobiliários, realizada fora dos recintos ou sistemas de negociação de bolsa de valores, desde que a companhia emissora tenha registro para negociação das ações em bolsas de valores.' (NR)

'XI - nos lançamentos a crédito em contas bancárias de depósito de vencimentos dos ocupantes de cargos públicos nas esferas estadual e municipal, incluindo-se os aposentados e pensionistas, utilizadas unicamente para efetivação do crédito do provento ou benefício, constante da folha de pagamento do órgão, autarquia e fundação pública presente no município.'

JUSTIFICAÇÃO

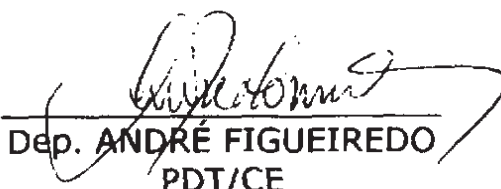
A Inclusão do inciso XI no artigo 8º da Lei n.º 9.311, de 24 de outubro de 1996, visa auferir retidão e corrigir uma distorção contributiva no recolhimento da CPMF nas contas bancárias dos trabalhadores e funcionários públicos, assim como os aposentados e pensionistas, estaduais e municipais, cuja utilização se dá unicamente como forma de receber seus devidos proventos e benefícios.

Essas contas são de abertura impositiva pelo órgão público contratante, uma vez que os pagamentos são feitos por transferências diretas à mesmas, ficando o trabalhador ou aposentado, obrigado a contribuir para a CPMF numa ação que ele não dispõe de outra opção.

Não constata-se "movimentação financeira", e sim, ação obrigatória para que possa sacar dessas contas o seu salário ou benefício.

Tal tributação é cruel e ardil, uma vez que o Governo reduz a zero a alíquota para que se adquira títulos no exterior, e cobra daqueles trabalhadores que, na sua grande maioria, recebem salário-mínimo, sendo obrigados a contribuir ao mês, com pelo menos R\$ 1,14 (hum real e quatorze centavos), ou equivalente ao percentual de 0.38% da CPMF. No período de 01 ano, é passado de R\$ 15,00 o valor contribuído, significando para quem sobrevive com R\$ 300,00 ao mês, uma quantia considerável.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2006.


Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE

EMENDA Nº
(à MPV nº 281, de 2006)

MPV 281
00020

Acrescentem-se à MPV nº 281, de 2006, os arts. 5º e 7º, bem como renumere-se para 6º o atual art. 5º, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 5º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), narcolepsia, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (NR)"

Art. 6º Esta Medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, em relação ao disposto no art. 5º.

Art. 7º Revogam-se o art. 1º da Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, e o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A narcolepsia, identificada no código internacional de doenças como CID nº 347.9/7, é uma doença crônica, incapacitante, irreversível, relativamente pouco conhecida e diagnosticada no Brasil. A Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia estima em quatrocentos o número de pessoas diagnosticadas ou em tratamento, no País.

Essa doença incurável provoca distúrbios de sonolência excessiva diurna, cataplexia, alucinações hipnagógicas e paralisia do sono; incapacita seus portadores não só para o trabalho como para as atividades sociais. O portador de narcolepsia vive em vigilância constante por estar vulnerável a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença retrorreferido.

A moléstia tem nos principais medicamentos, Alertec e Provigil, derivados do *modafinil* e somente comercializados na Europa e Estados Unidos da América, um grande empecilho para o tratamento. O custo desses **medicamentos** importados ultrapassa R\$ 1.000,00 mensais e, nem esses nem outros medicamentos são **fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Rotineiramente os narcolépticos freqüentam **clínicas médicas e fisioterápicas**. O tratamento medicamentoso é complementado com freqüentes consultas a diversos especialistas médicos: **neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastroenterologista e fisioterapeuta**, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador. Os dois únicos centros de tratamento no Brasil se localizam em São Paulo: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e Instituto do Sono da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Com vistas a minorar esse quadro de dificuldades, proponho a inclusão da NARCOLEPSIA no rol de doenças crônicas elencadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e aditadas pelas Leis nºs 8.541, de 23 de dezembro de 1992, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 11.052, de 29 de dezembro de 2004. As dezessete enfermidades de que se trata levaram o legislador a isentar do Imposto de Renda (IR) proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos respectivos portadores.

O princípio da igualdade insculpido na Carta Magna, cuja aplicação no âmbito tributário está consagrada no inciso II do art. 150: *[(...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (...)]* impõe o aperfeiçoamento da legislação do IR ora proposto.

Sala da Comissão,


Senador EDUARDO AZEREDO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 281**

data

Proposição
MP 281/2006**00021**

Autor

nº do prontuário

Dep. Fernando Coruja

1 Supressiva 2. X substitutiva 3 modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 281/2005:**

"Art. O inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, alterada pelas Leis n.º 8.541, de 1992, n.º 9.250, de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma desde que motivadas por acidente em serviço, assim como a remuneração da atividade e os proventos percebidos pelos portadores de moléstia profissional incapacitante, tuberculose em fase ativa, alienação mental grave, esclerose múltipla grave, neoplasia maligna grave e sem resposta aos tratamentos habituais, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, síndrome da trombofilia, síndrome de Charcot-Marie_ Tooth, narcolepsia, hipertensão arterial grave, doença de Huntington, mal de Alzheimer, esclerose lateral amiotrófica, linfangioleiomiomatose pulmonar, esclerodermia, fibrose cística (mucoviscidose), diabetes com complicações crônicas, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."(NR)

Art. O art. 30 e parágrafos da lei n.º 9.250, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da lei n.º 7.713, de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da lei n.º 8.541, de 1992, e alterações posteriores, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 281 prevê alterações na legislação tributária, beneficiando investimentos de estrangeiros no País. Entretanto, mais importante que o investimentos estrangeiro são os brasileiros acometidos de enfermidades que, além de terem de conviver com a sua doença, são obrigados a desembolsar muito dinheiro com medicamentos e tratamento de sua moléstia.

Assim, a presente emenda é no sentido de permitir que a remuneração da atividade e os proventos percebidos pelos portadores das enfermidades citadas sejam isentos do Imposto de Renda.

PARLAMENTAR


Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

EMENDA Nº
(à MPV nº 281, de 2006)

MPV 281

00022

Acrescente-se à MPV nº 281, de 2006, o art. 5º, renumerando-se para art. 6º o atual art. 5º:

Art. 5º O inciso IV e o § 6º do art. 1º da Lei nº 9.889, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de narcolepsia, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.
.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência e de narcolepsia de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A narcolepsia, identificada no código internacional de doenças como CID nº 347.9/7, é uma doença crônica, incapacitante, irreversível, relativamente pouco conhecida e diagnosticada no Brasil. A Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia estima em quatrocentos o número de pessoas diagnosticadas ou em tratamento, no País.

Essa doença incurável provoca distúrbios de sonolência excessiva diurna, cataplexia, alucinações hipnagógicas e paralisia do sono; incapacita seus portadores não só para o trabalho como para as atividades sociais. O portador de narcolepsia vive em vigilância constante por estar vulnerável a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença retrorreferido.

Rotineiramente os narcolépticos freqüentam **clínicas médicas e fisioterápicas**. O tratamento medicamentoso é complementado com freqüentes consultas a diversos especialistas médicos; **neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastroenterologista e fisioterapeuta**, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

O **transporte público inadequado** é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. Comumente, o narcoléptico dorme no ônibus ou no metrô e, ao acordar, se encontra muito distante do local em que deveria ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e diminuir a chance de o “sonolento” ser assaltado.

Na seção consagrada às *limitações do poder de tributar*, o constituinte deu concretude, no campo tributário, ao superprincípio da igualdade, dispondo:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente [...];

Ora, por força de sucessivas leis, o legislador estendeu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre automóveis de fabricação nacional, que originalmente contemplava as pessoas portadoras de deficiência física, aos portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda e aos autistas. Os narcolépticos por enfrentarem dificuldades iguais ou maiores, devem usufruir do mesmo benefício.

Sala da Comissão,


Senador EDUARDO AZEREDO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00023

2 DATA 22/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 281, de 2006			
4 AUTOR Senador ROMERO JUCÁ	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 EMENDA ADITIVA				
7 PÁGINA	8 ARTIGO Novo Artigo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, novo artigo, com a seguinte redação:

Art. ____ Fica reduzida para zero a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves, suas partes, peças, componentes e motores, arrendados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 9.481, de 19 de agosto de 1997, na redação dada pelo art. 20 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, reduziu para zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, nas hipóteses de pagamentos de contra-prestações de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior (ver Lei citada, art. 1º, inciso V).

Tal redução de alíquota, portanto, passou a beneficiar os arrendamentos mercantis de bens de capital celebrados por empresas brasileiras no exterior, inclusive de aeronaves, suas partes, componentes e motores.

Em esforço histórico para entender o instituto do arrendamento mercantil é necessário ter presente que tanto a Revolução Industrial quanto a Revolução Tecnológica que se lhe seguiu implicaram na aceleração do processo de obsolescência dos bens de produção. Essa defasagem precoce dos bens de produção deveu-se a uma crescente especialização do mercado consumidor, a exigir uma constante e rápida evolução tecnológica. Se por um lado o aumento da demanda por novos e mais sofisticados bens de capital acarretou o aquecimento do mercado, criando novos empregos e incentivando a

modernização dos parques industriais, por outro lado obrigou as empresas a aplicarem recursos financeiros cada vez maiores nas aquisições de tais, com comprometimento do capital de giro e endividamento resultante de investimentos na compra de novos equipamentos e no acesso a novas tecnologias.

Verificou-se, então, que a renovação de equipamentos dos bens de produção a curto prazo com base nos moldes tradicionais de transferência de posse ou de domínio (compra e venda e locação) eram inviáveis dentro do novo contexto, em razão dos encargos daí decorrentes, de ordem econômico-financeira, sobretudo no que se refere à redução da liquidez das empresas, do comprometimento crescente do capital de giro e dos inconvenientes da gradual obsolescência dos equipamentos.

Na locação, o empresário não se onera sensivelmente, mas, em contra-partida, não adquire o bem, pagando pelo que nunca será seu, além de arcar com despesas de conservação. De outra parte, se recorre a empréstimos para adquirir o bem, ver-se-á na situação de pagar juros elevados, pondo em risco o negócio.

Essa conjuntura adversa e nova ensejou o aparecimento de leasing (arrendamento mercantil) como fórmula satisfatória para uma delicada situação que tem de um lado a necessidade constante de investimentos nos meios de produção e no outro a proteção do capital de giro, preservando-se um custo final do produto, de modo que suas atividades se mantenham competitivas no mercado.

Todavia, ainda que entendido os fundamentos históricos do instituto do leasing e sufragado o entendimento de que as operações dele decorrentes não devem se sujeitar à tributação pelo imposto de renda, nos termos da Lei nº 9.532/97, a crise fiscal de 1999 levou o Governo a editar Medida Provisória (nº 2.013), revogando a alíquota zero e passando a tributar referidas operações com a alíquota de 15% (MP 2013/99, convertida na Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000).

O impacto de tal medida sobre as empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular foi brutal, levando ao estado falimentar quatro das maiores empresas brasileiras de transporte aéreo (VARIG, VASP, RioSul e Nordeste), uma vez que a quase totalidade de suas frotas era composta por aeronaves estrangeiras, contratadas sob o regime de leasing financeiro.

Verificando os impactos negativos gerados sobre as empresas aéreas, o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 67, de 2002 (posteriormente convertida na Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002), que suspendeu, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, a aplicação da alíquota do imposto de renda na fonte nas operações de arrendamento mercantil de bens de capital arrendados por empresas de transporte aéreo de cargas e passageiros.

No entanto, a partir daquela data (31 de dezembro de 2003), a alíquota do imposto voltou a ser revigorada, reproduzindo-se, dessa forma, os efeitos negativos anteriormente observados, resultando daí que as empresas aéreas foram compelidas a adotar a forma de locação pura e simples de aeronaves estrangeiras para manter e renovar suas frotas, abrindo mão da possibilidade de que tais bens viessem a ser incorporados aos seus ativos, como facultado nas operações de leasing, cujas características básicas são as seguintes:

- 1 – libera recursos para a formação de capital de giro das empresas;
- 2 – proporciona financiamento integral, inclusive por entidades financeiras internacionais, com taxas de juros módicas, sustentadas por políticas de exportação dos países produtores;
- 3 – evita os riscos da obsolescência;
- 4 – permite maior flexibilidade financeira da operação;
- 5 – permite maior rapidez na obtenção do equipamento.

Do ponto de vista exclusivamente fiscal é importante consignar que diante da alíquota zero a Fazenda Pública sofre uma perda de receita a curto prazo. Mas, no final, ocorrerá uma compensação pela entrada, nos cofres públicos, do imposto sobre o lucro do arrendatário.

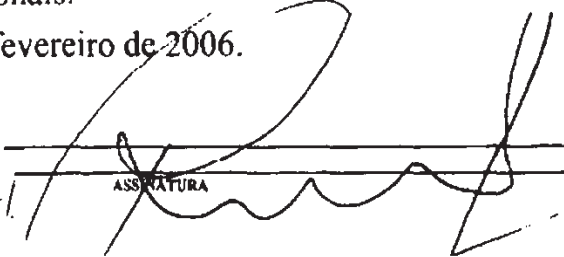
Outra questão relevante em abono da aprovação desta emenda diz respeito à perda de competitividade das empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos de transporte aéreo perante suas congêneres estrangeiras, não sujeitas ao denominado custo Brasil. Esta perda é evidente no mercado internacional: as empresas brasileiras perderam capacidade de competir eficientemente com suas congêneres estrangeiras nos tráfegos bilaterais, com perdas de substanciais divisas para o País, ou seja, a tributação sem causa vem acarretando fortes impactos estruturais negativos no setor, em prejuízo não só das empresas, mas sobretudo do País.

Nessa conformidade a emenda, com a finalidade de que seja retomada a política anterior, propõe a redução para zero da alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as operações de leasing contratadas no exterior, restringindo-se, todavia, tal benefício fiscal, às empresas brasileiras prestadoras de serviços públicos de transporte aéreo regular de passageiros e carga, em razão do caráter estratégico do setor para o desenvolvimento e a segurança nacionais.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2006.

Senador Romero Jucá

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281**00024**

2 DATA 22/02/2006	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 281, de 15 de fevereiro de 2006
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo XIII, Das Disposições Gerais, da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005:

Art. ____ A alínea "j" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

j) partes, peças e componentes, destinados ao reparo, revisão, manutenção e **montagem** de aeronaves e embarcações;" (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que é de interesse nacional, incrementar a competitividade internacional de produtos brasileiros e o adensamento da cadeia de fornecedores nacionais para esses importantes setores da economia, a presente sugestão visa promover redução na diferença de tratamento tributário dada ao produto nacional em relação à oferta de similares importados, os quais atualmente gozam de situação mais competitiva no mercado brasileiro.

Entende-se, que dentre os princípios de política de comércio exterior está o de dar condições competitivas a produtos nacionais frente a similares importados.

Muito embora produtos nacionais do setor aeronáutico gozem de uma posição altamente competitiva internacionalmente frente a seus concorrentes, no caso de vendas domésticas passam a ter posição desfavorável, dentre outros fatores, devido à tributação de insumos necessários a sua produção, insumos estes que já gozam de benefício quando destinados a atividades de reparo, revisão e manutenção, inclusive de produtos importados similares aos de fabricação nacional adquiridos por empresas brasileiras.

Isto tem, historicamente, forçado interessados no produto de fabricação nacional a utilizarem artifícios como operações de exportação e importação utilizando empresas de propósito específico (EPC).

Esta é portanto uma medida sem implicação alguma em redução de receita, efetuando uma correção na legislação vigente face a atual posição alcançada pela indústria nacional.

A proposta mostra-se como fundamental e necessária na afirmação dos esforços feitos a fim de atrair empresas internacionais dos ditos setores para investirem no Brasil. O intuito é reverter as atuais condições tributárias impostas que desestimulam tais investimentos por tornar economicamente mais atrativo permanecer como fornecedor estrangeiro.

O empenho em trazer para o Brasil volumes maiores de atividades realizadas por parceiros e fornecedores, bem como sub-contratação, no país de serviços até então realizados no exterior, tem como objetivo o crescimento consistente do conteúdo nacional nos nossos produtos, resultando também na geração de novos postos de trabalho no país.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA Nº**MPV 281****MP 281/2006****00025****Ementa:**

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

Inclui o artigo 3A à Medida Provisória 281/2006:

Art. 3º

Art. 3A Fica reduzida a zero a alíquota de imposto de renda incidente sobre os investimentos realizados por fundo de pensão em reflorestamento na região amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais fatores de sustentabilidade do crescimento de uma economia é a geração de volume mínimo de poupança interna de forma continuada. Esta poupança viabiliza os investimentos que são canalizados ao setor produtivo por meio do sistema financeiro, seja dos intermediários — bancos em geral, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, etc.—, seja das chamadas instituições auxiliares — bolsas de valores, sociedades corretoras e distribuidoras, etc. Nesse campo, destacam-se investidores institucionais, agrupados em fundos mútuos de investimento, seguradoras e entidades fechadas de previdência privada (EFPP), conhecidas como fundos de pensão, que são instituições mantidas pela contribuição periódica dos seus associados e patrocinadores que, com o objetivo de valorizar seus patrimônios, aplicam suas reservas em vários ativos, respeitados também os limites legais estabelecidos pelo BC (cf. Resolução nº 2 324/96).

Na região da floresta amazônica a economia é tipicamente pecuária e agricultura, e a única forma de revitalizar essa floresta é incentivando a aplicação do fundo de pensão, que tem seu retorno a médio e longo prazo contribuição periódica dos seus associados e patrocinadores que, com o objetivo de valorizar seus patrimônios, aplicam suas reservas em vários ativos, respeitados também os limites legais estabelecidos pelo BC (cf. Resolução nº 2 324/96).

Na região da floresta amazônica a economia é tipicamente pecuária e agricultura, e a única forma de revitalizar essa floresta é incentivando a aplicação do fundo de pensão, que tem seu retorno a médio e longo prazo conciliando-se, assim, com o reflorestamento que também tem seu reflexo a longo prazo.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2006.

Eduardo Valverde
Deputado Federal PT/RO



MPV 281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

Data	Proposição Medida Provisória nº 281/2006.			
Autor Dep. Zonta	nº do prontuário			
1 Supressiva	☐ 2. substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. " Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 281/2006:

"Art. ... O art. 5º § 1º da Lei nº. 10.637, 30 de dezembro de 2002, e o art. 6º § 1º da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º....."

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3º e 11 da lei nº 10.637 e dos arts. 8º e 15 da Lei nº 10.925, 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de:"

"Art. 6º.....

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma dos arts. 3.º e 12 da Lei n.º 10.833 e dos arts. 8.º e 15 da Lei n.º 10.925, 23 de julho de 2004, com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei n.º 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para fins de:"

.....

Parágrafo único. Os efeitos produzidos por essas modificações aplicam-se a fato gerador ocorrido a partir de 1.º de agosto de 2004."

JUSTIFICATIVA

A restrição ao aproveitamento do crédito presumido criado pelas Leis nºs. 10.637, de 2002, art. 11, 10.833, de 2003, art. 12 e 10.925, de 2004, art. 8º com as alterações promovidas pelo art. 29 da Lei nº. 11.051, de 2004, para as Agroindústrias que realizam operações de exportação e venda no mercado interno desse produto, além de ser prejudicial à política econômica brasileira, contraria o disposto na Emenda Constitucional nº. 33, de 11 de dezembro de 2001, que alterou 10.865, de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano calendário, em virtude das vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência dessas contribuições, in verbis:

"Art. 16. O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no art. 17 da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, poderá ser objeto de:

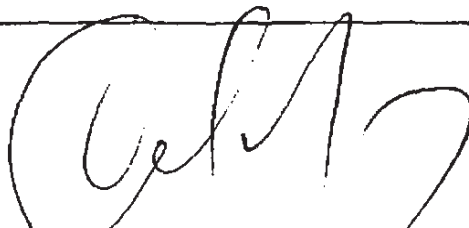
I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. Relativamente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o último trimestre-calendário anterior ao de publicação desta Lei, a compensação ou pedido de ressarcimento poderá ser efetuado a partir da promulgação desta Lei".

Observa-se que esse dispositivo também restringiu o aproveitamento dos créditos fiscais somente para aqueles apurados na forma do art. 3º das Leis nºs. 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº. 10.865, de 2004, não contemplando o crédito presumido a que alude ao art. 8º da Lei nº. 10.925, de 2004, e o crédito presumido dos estoques do balanço de abertura, previsto no art. 11 da Lei nº. 10.637, de 2002, e no art. 12 da Lei nº. 10.833, de 2002.

Portanto, a Agroindústria na condição de exportador de produtos manufaturados requer que o pleito seja atendido com a modificada a legislação tributária para permitir o aproveitamento do crédito presumido nas operações realizadas ao abrigo da não incidência a que alude o § 1º dos arts. 5º da Lei nº. 10.637, de 2002, e 6º da Lei nº. 10.833, de 2003, e art. 16 da Lei nº. 11.116, de 2005, sob pena de onerar os custos dos produtos destinados à exportação e inviabilizar diversos segmentos econômicos.



PROPOSIÇÃO Nº
MP 281/2006

MPV 281

00027

Acrescenta artigo à presente Medida Provisória

AUTOR: Eliseu Resende (PFL/MG)

PÁGINA:1/1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. À MP 281/2006, renumerando-se os demais:

Art. 5º Dé-se ao caput e ao parágrafo único do art. 91 da Lei 10.833 27 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 91. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes realizada por distribuidor e revendedor varejista.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 91 da Lei 10.833 condiciona sua vigência à publicação de um decreto do Poder Executivo, que estabelece as condições para sua vigência. Já são decorridos mais de dois anos da vigência da lei sem que este decreto tenha sido publicado e o governo e a sociedade se beneficiado do saneamento do mercado de combustíveis.

Com a abertura do mercado de combustíveis na década de 90, o número de distribuidoras que operam no mercado saltou, em menos de dez anos, de 10 para mais de 150. As condições de mercado passaram a apresentar sérias distorções ao longo dos últimos anos, contribuindo para o desordenamento do mercado de álcool. Estima-se que mais de 50% da arrecadação potencial prevista de PIS/COFINS incidente na comercialização do álcool hidratado pelas distribuidoras seja sonogada, e que pouco mais de 10 das 150 distribuidoras que operam na sua comercialização sejam contribuintes regulares destas contribuições.

Para contornar o problema, várias medidas foram tomadas pelo governo federal para garantir uma tributação adequada. Entre estas, destaca-se a incidência monofásica dos principais combustíveis (gasolina e diesel), concentrando toda a tributação (CIDE e PIS/COFINS) no primeiro elo da comercialização, exceção feita ao álcool hidratado.

Com a publicação deste artigo, acabará o último foco ainda existente que permite a sonegação de tributos federais na comercialização dos combustíveis automotivos, e em especial para o álcool hidratado que está tendo uma participação crescente e expressiva na frota automotiva, decorrente do recente lançamento dos veículos *flex-fuel*.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

Data

Proposição
Medida Provisória nº 281

Autor
Dep. Zonta

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva

2. " substitutiva

3. modificativa

4. "X aditiva

5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 281/2006:

Art. 6º As sociedades cooperativas, independentemente do ramo de atuação, pagam a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 1% (hum por cento) sobre a folha de pagamento mensal, relativamente às operações praticadas na forma do artigo 79 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Cumulativamente à contribuição prevista no *caput*, as sociedades cooperativas recolherão a contribuição para o PIS/PASEP à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento), sobre o faturamento do mês relativo às receitas decorrentes de operações delineadas nos artigos 85 e 86 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 7º As sociedades cooperativas, independentemente do ramo de atuação, são isentas da COFINS, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades.

Art. 8º As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às sociedades cooperativas em geral.

Art. 9º Revogam-se:

- I - o art. 69 da Lei 9.532, de 24 de outubro de 1997;
- II - o parágrafo único do art. 39 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004;
- II - art. 66 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Art. 10 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de ____ de fevereiro de 2006

JUSTIFICATIVA

Desde julho de 1999, quando foi editada a Medida Provisória nº 1.858-6 (atual MP nº 2.158-35), o cooperativismo brasileiro enfrenta uma situação totalmente desfavorável no que concerne ao tratamento tributário que passou a ser dispensado a ele. As medidas adotadas a partir desse período ferem, frontalmente, princípios constitucionais amplamente consagrados na vigente Constituição.

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

'Art. 146. Cabe à lei complementar:

...

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

...

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

...

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo'.

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: "*Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia*". Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, o restabelecimento da ordem legal anteriormente vigente à MP 1.858-6 e um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam o ramo de consumo e o de crédito.

Por fim, cumpre particular observação com relação ao art. 66 da Lei 9430/96. Com a passagem das cooperativas agropecuárias para o regime da não cumulatividade, tendo em vista a sistemática de apuração de créditos, sem prejuízo das deduções de base de cálculo, sistemática de substituição tributária, se torna impraticável. Deste modo, impõe-se a revogação do dispositivo para o aperfeiçoamento da nova sistemática tributária imposta ao cooperativismo agropecuário.

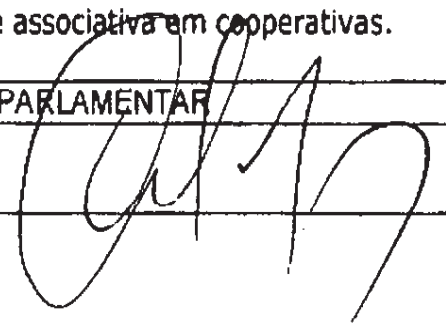
Cabe ressaltar que as cooperativas de crédito, em vistas da peculiar estrutura do Cooperativismo, não deixam de ser sociedades cooperativas quando elegem como objeto de atuação econômica a modalidade financeira/crédito. Tendo em vista que o Cooperativismo traduz-se na essência de uma liberdade societária que permite a escolha de qualquer atividade econômica, faz-se completamente adequada a constituição de cooperativas que atuem no ramo crédito, contudo, sem que transpassem limites que as levem além do Cooperativismo.

Nesse sentido, a arrecadação adicional, em detrimento à condição societária de Cooperativa, leva à inadequação quanto à leitura da liberdade de associação em sociedades cooperativas ora prevista na Carta Maior Brasileira.

Mesmo assim, inclui-se proposta que não fere à arrecadação, assim, inclusive, se atine que a mesma arrecadação seja mantida, no entanto, convertida para objetivo incurso à categoria Cooperativista, qual seja, a destinação ao Sescoop - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, mesmo porque, com tal medida, ter-se-á a estrita aderência ao setor, sem discriminações que firam a liberdade associativa em cooperativas.

PARLAMENTAR

Brasília - DF



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00029

Data	Proposição Medida Provisória nº 281

Autor Dep. Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. " substitutiva	3. modificativa	4. "x aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 281/2006:

Art. 6º: Ficam alterados os artigos 12 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes parágrafos:

'Art. 12

.....

'§ 7º - As pessoas indicadas no inciso VII deste artigo, quando eleitas para cargo em conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal de sociedade cooperativa mantêm, durante o exercício do mandato, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo.'

'Art.22

.....

'§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinquenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 14. As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.'

Art. 7º O art. 6º produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo ~~efeitos a~~ partir de ____ de fevereiro de 2006

JUSTIFICATIVA

Os associados de sociedades cooperativas brasileiras, especialmente as de crédito ~~rural e de~~ produção agropecuária, enfrentam substancial descompasso em relação ao respectivo enquadramento, frente ao INSS, quando se lançam aos cargos eletivos da respectiva estrutura societária, sendo os cargos os relativos ao conselho de administração, diretoria e conselho fiscal da cooperativa.

Nesse sentido, cabe avaliar que, perante o INSS, o associado produtor rural é enquadrado como 'Segurado Especial' e como tal contribui para a previdência social com base na sua produção rural.

O motivo do descompasso abordado é que quando o mesmo passa ocupar cargo nos conselhos de administração ou fiscal, ou ainda de diretoria, de cooperativas e passa a receber pró-labore, honorário, cédula de presença ou outro tipo de remuneração decorrente do cargo ocupado, passa nesta condição a ter que ter o registro no INSS como 'Contribuinte Individual'.

Dessa alteração de classificação há como consequências: (i) a cooperativa que paga honorários, pró-labore ou cédula de presença a membro de diretoria, do conselho de administração ou conselho fiscal deve reter 11% do conselheiro/diretor que está recebendo a remuneração a título de contribuição previdenciária e, recolher ao INSS; (ii) do valor pago ao conselheiro, a cooperativa terá que pagar ao INSS, a seu encargo, 22,5%, a título de contribuição previdenciária (como categoria empresa); (iii) o membro do conselho de administração ou fiscal ou ainda da diretoria, durante o respectivo mandato, quando receber pró-labore, cédula de presença, ou outra remuneração pela atividade eletiva na cooperativa, contribuirá como contribuinte individual (11% do que receber), devendo ter seu registro, nesta condição, junto ao INSS; (iv) durante o período que estiver enquadrado como 'Contribuinte Individual', perderá a condição de 'Segurado Especial', para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria; (v) encerrado o mandato na cooperativa, retornará a condição de 'Segurado Especial', passando ou continuando a contribuir com previdência sobre a sua produção rural, nos termos da lei, podendo, ao final do prazo legal para aposentadoria, se aposentar pela previdência, como 'Segurado Especial'.

Pelo exposto, pode-se constatar que 'Segurado Especial' que estiver como diretor ou membro do conselho de administração e fiscal e que passar a receber da cooperativa remuneração pelo cargo, passará a ser, no período de mandato, 'Contribuinte Individual', podendo, ao final do seu mandato, *retornar a condição de 'Segurado Especial'*.

Ressalte-se que o descompasso mencionado dá-se à medida que o associado produtor rural, deixa de computar o tempo de serviço (na qualidade de 'Segurado Especial'), enquanto permanecer como membro de diretoria ou conselho de administração ou fiscal da cooperativa, pois nesse período será enquadrado como 'Contribuinte Individual'.

Logo, é premente a necessidade de manutenção da condição de 'Segurado Especial' para as pessoas indicadas no inciso VII do artigo 12 da Lei 8.212 de 24.7.1991 (produtores, parceiros, meeiros e os arrendatários rurais, pescadores artesanais e os assemelhados), mesmo quando são eleitas para cargos de administração ou de fiscalização das sociedades cooperativas das quais fazem parte (cargos para conselhos de administração e fiscal ou ainda diretoria), tal como se dá, na mesma lei em proposta de alteração, com a manutenção de classificação relativa ao dirigente sindical.

Outra necessidade de emenda à lei de Custeio da Previdência Social, particularmente reside na discriminação operada em relação às cooperativas de crédito no que tange à contribuição adicional prevista no artigo 22, §1º, da Lei 8.212 de 24.7.1991.

É, particularmente, notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito, vez que em uma indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do Cooperativismo, que estão sujeitos à uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos.

Mais ainda, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

MPV 281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

Data: 21/2/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 281/06

Autor: Deputado Barbosa Neto

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inclso:

Alínea:

TEXTO JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória Nº 281 de 15 de fevereiro de 2006:

“Art. Fica aberto, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção para parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, dos débitos das empresas do setor agropecuário junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP”. (NR)

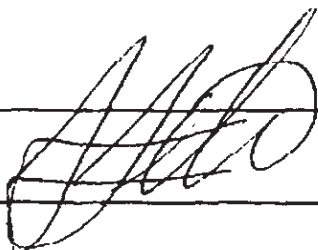
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 10.437, de 25 de abril de 2002 autorizou o alongamento de dívidas de crédito rural de que trata a Lei Nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pelo Voto 158/95 do CMN.

Como a FINEP não está enquadrada como agente financeiro do Sistema Nacional de Crédito Rural ela não foi autorizada a proceder ao alongamento de dívidas das empresas que atuam na área rural como autorizado pela Lei 10.437/02.

Todavia nada impede que se permita a renegociação das empresas agropecuárias e sucro-alcooleiras junto à FINEP. É importante que as empresas com dívida junto à FINEP sejam tratadas de forma semelhante às demais empresas que já tiveram renegociadas suas dívidas junto ao sistema bancário.

De acordo com informações da FINEP o montante total dos financiamentos a pesquisa agropecuária são de R\$ 116.333.506,00 (cento e dezesseis milhões, trezentos e trinta e três mil e quinhentos e seis reais), sendo R\$ 107.556.998,00 (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) inadimplentes (inclusive taxas de inadimplência).

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 281****00031**

data 20/02/2006		Proposição Medida Provisória nº 281, de 2006		
Autor Senador FLEXA RIBEIRO			nº de prontuário	
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa
				4. aditiva
				5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

"Art. Os rendimentos auferidos nos resgates de quotas dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e os Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, ficam sujeitos a tributação do imposto de renda na fonte, de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não lhes aplicando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a uma tributação mais justa aos quotistas, pois a carteira desses fundos é representada preponderantemente por direitos creditórios, e estes não são considerados na apuração do prazo médio da mesma, sendo que este critério de cálculo do prazo médio é que hoje define a tributação dos cotistas, podendo em muitas vezes ser injusta.

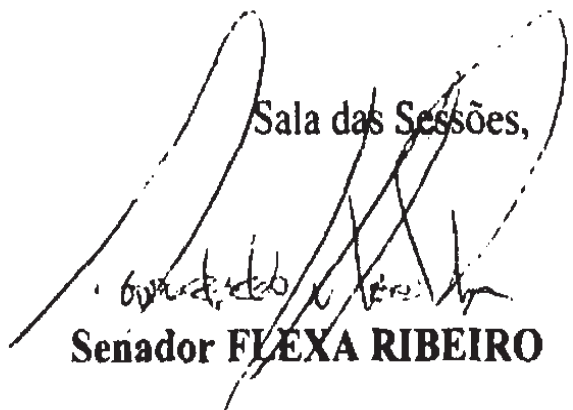
Por essa razão, em determinadas situações pode se ocasionar prejuízo a esses investidores por ser aplicada uma tributação mais onerosa em virtude da sistemática de determinação de alíquota de imposto de renda em decorrência do prazo médio dos títulos que compõem a carteira do respectivo fundo (não considerando os recebíveis, que normalmente compõem mais de 80% da carteira).

O que se pretende com esta Emenda é tributar o cotista em função do prazo de sua permanência no fundo, cuja intenção também é o de alongamento dos prazos das aplicações, o que está de acordo com objetivo do Governo.

Considerando que o perfil desses fundos é de longo prazo, nada mais lógico e justo tratá-los desta forma, penalizando somente aqueles quotistas que efetuarem os resgates no curto prazo sem prejuízo daqueles que permanecerem aplicados, por mais de 360 dias.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2006.



Senador FLEXA RIBEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 281****00032**

data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 281, de 2006			
Autor Senador FLEXA RIBEIRO				nº do prontuário
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art. Inclua-se novo § ao Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 2004:

Art. 1º

§ Os fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos indexados a variação cambial, são tributados exclusivamente no resgate de cotas, às mesmas alíquotas previstas no incisos I a IV do caput deste artigo, na forma a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo tributar esses fundos somente no resgate de cotas, em função do prazo de permanência do cotista no fundo, ou seja, aplicando-se as alíquotas previstas nos incisos de I a IV do art. 1º da Lei nº 11.033/2004.

Essa alteração faz-se necessária tendo em vista tratar-se de fundos cujas cotas estão sujeitas à flutuação em função da variação cambial, o que torna a sua natureza como sendo portanto de renda variável.

Ocorre que pela regra vigente de tributação semestral de acordo com o art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, mesmo não havendo efetivo resgate, estaria sendo antecipada a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento que poderá ser inexistente, caso o valor da cota decresça em função da taxa de câmbio, prejudicando os cotistas desses fundos.

Além disso busca-se a igualdade de tratamento de apropriação da variação cambial, instituído pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 que permite que as pessoas jurídicas adotem o regime de caixa para o reconhecimento da variação cambial, para fins tributários.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2006.


Senador FLEXA RIBEIRO

MPV 281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 281, de 2006										
Autor Senador FLEXA RIBEIRO	nº do prontuário										
<table border="1"><tr><td>1</td><td>Supressiva</td><td>2.</td><td>substitutiva</td><td>3.</td><td>modificativa</td><td>4.</td><td>aditiva</td><td>5.</td><td>Substitutivo global</td></tr></table>		1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea							
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO											

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

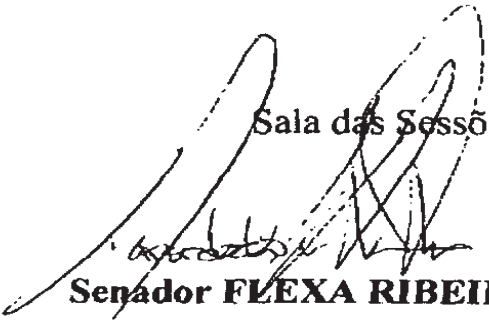
"Art. Aplica-se a compensação prevista no § único do art. 21 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ao imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 9º da mesma Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estender ao imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos remetidos ao exterior, por pessoas jurídicas nacionais, o mesmo tratamento dado ao imposto pago no exterior, ou seja, permitir sua compensação até o limite do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido devidos no Brasil, vez que esses rendimentos compõem o lucro líquido auferido no exterior e são tributados no Brasil.

Por tratar-se de antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos, o imposto retido na fonte constitui-se em crédito fiscal, e considerando que os lucros auferidos no exterior são computados na apuração do lucro real e na base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido conforme artigos 25 e 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1.995 e o caput do artigo 21 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nada mais justo que se permita sua compensação com os tributos nacionais incidentes sobre tais lucros.

Essa medida não resultará em perda de arrecadação aos cofres da União, em virtude de representar meramente uma forma de compensação de antecipação do imposto com o devido na declaração das pessoas jurídicas, e o que se pede nada mais é do que a extensão do tratamento dado ao imposto pago no exterior.



Sala das Sessões,

de fevereiro de 2006.

Senador FLEXA RIBEIRO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00034

data

Medida Provisória nº 281, de 2006

Autor

Deputado Neucimar Fraga

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 ☒ aditiva 5 Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. – Os produtos e materiais médico-hospitalares ou voltados à indústria de saúde e reabilitação, que forem objeto de pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Saúde, para que sejam distribuídos às instituições hospitalares públicas.

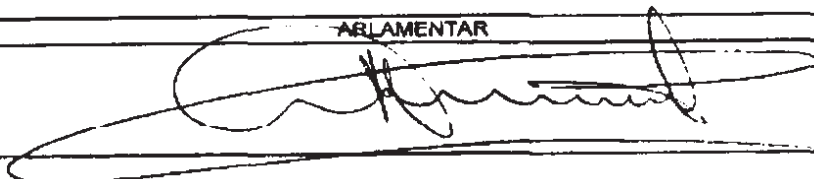
JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. A medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

Entretanto, dada a complexidade e morosidade do processamento administrativo-fiscal, que não raro provoca a deteriorização dos produtos apreendidos, e considerando que a destinação desses pode e deve ser repensada pelo Governo, cremos relevante e urgente medida que a modifique, ampliando seu escopo às categorias de produtos e bens que especificamos.

Nossa proposta visa sociabilizar o mecanismo de perdimento, que atualmente já não mais corresponde às reais necessidade do País, da forma como vigente.

PARLAMENTAR



MPV 281
00035**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Medida Provisória nº 281, de 2006			
Autor Deputado Neucimar Fraga	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. A medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador caído no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortificar a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão.

O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00036

Data	Medida Provisória nº 281, de 2006			
Autor Deputado Neucimar Fraga	nº do prontuário			
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - O produto da arrecadação dos tributos e contribuições, acréscimos legais e encargos financeiros de que trata esta Medida Provisória será destinado, exclusivamente, aos programas de caráter social instituídos pelo Governo Federal, conforme dispuser o regulamento.

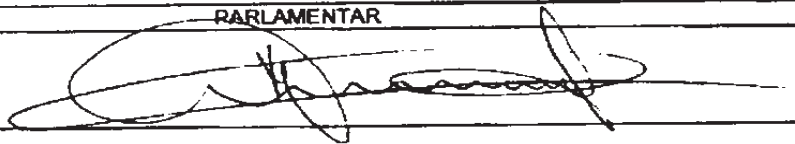
JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. A medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador caído no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortificar a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão.

O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00037

Data		Medida Provisória nº 281, de 2006		
Autor Deputado Neucimar Fraga				nº do precatório
1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - As empresas objeto de procedimento especial com proposição de inaptidão ou com a inaptidão já declarada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nos termos do parágrafo 2º, art. 23 do Decreto Lei nº1.455, de 07 de abril de 1976 e das normas operacionais editadas pela Receita Federal, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar sua situação cadastral no órgão competente, que dará prioridade aos processos decorrentes desta Medida Provisória.

§ 1º - Para as empresas nas condições do inciso III, do art. (ESPECIFICAR O ARTIGO), fica restabelecida a título precário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a eficácia do CNPJ declarado inapto com base no parágrafo 2º, art. 23 do Decreto Lei nº1.455, de 07 de abril de 1976 e das normas complementares baixadas pela Receita Federal.

§ 2º - Cumpridas as exigências contidas nas Normas Regulamentares da Receita Federal, o titular da unidade de jurisdição do contribuinte baixará ato restabelecendo a eficácia do CNPJ declarado inapto.

JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. À medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador caído no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortificar a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão.

O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas..

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00038

Data		Medida Provisória nº 281, de 2006		
Autor Deputado Neucimar Fraga				nº do promtório
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - Poderão ter sua situação fiscal regularizada, nas condições previstas nesta Medida Provisória, os bens abaixo relacionados, de origem ou procedência estrangeira, que hajam ingressado no território nacional até a data de sua publicação, sem observância das exigências legais:

I – veículo automotor;

II – bens de capital, incorporados ao ativo permanente de pessoa jurídica, ou por esta utilizados, ainda que sob procedimento fiscal;

III – bens e mercadorias apreendidos ou retidos em portos, aeroportos, pontos de fronteira alfandegados e portos secos ou depositados em regime de entreposto aduaneiro, já submetidos ou não a despacho, mas que ainda se encontram sob controle aduaneiro, ou com pena de perdimento já decretada.

JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. À medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador caído no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortalecer a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão.

O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 281
00039

Data		Medida Provisória nº 281, de 2006		
Autor Deputado Neucimar Fraga				nº do prontuário
1 XSupressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4 aditiva	5 Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - A regularização será declarada em despacho fundamentado do Ministro da Fazenda, à vista de requerimento protocolizado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Medida Provisória, instruído com a prova de propriedade dos bens mediante:

- a) na hipótese dos incisos I e II do art. 1º, qualquer documento autêntico e idôneo que comprove a posse ou propriedade do bem;
- b) na hipótese do inciso III, apresentação do conhecimento de transporte marítimo, terrestre ou aéreo e comprovante da importação dos bens ou mercadorias a serem submetidas à regularização fiscal.

§ 1º - Proferido o despacho de que trata este artigo, o requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, sob pena de ineficácia do ato, proceder ao recolhimento dos tributos e contribuições devidos na importação corrigido monetariamente sem incidência de multa.

§ 2º - Para fins de base de cálculo, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) os valores dos bens previstos nos incisos I e II do art. 1º, serão determinados pela Receita Federal, tendo em vista o preço corrente no mercado e o grau de depreciação;
- b) aos valores das mercadorias e bens incluídos na hipótese do inciso III do art. 1º, aplicar-se-ão as regras de valoração aduaneira em vigor para as mercadorias e bens que ainda se encontram sob controle aduaneiro em armazéns e recintos alfandegados.

§ 3º - O Ministro da Fazenda poderá delegar a competência prevista neste artigo a outra autoridade, que poderá sub delegá-la.

JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. A medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa. A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador calado no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortalecer a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão. O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas.

**APRESENTAÇÃO DE EMEND
ETIQUETA****MPV 281
00040**

Data		Medida Provisória nº 281, de 2006		
Autor		nº do prontuário		
Deputado Neucimar Fraga				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - O disposto nesta Medida Provisória não se aplica:

- I - aos bens e mercadorias de origem ou procedência estrangeira que já tenham sido objeto de destinação, na forma da legislação em vigor;
- II- aos bens ou mercadorias cuja importação, consumo ou circulação no território aduaneiro for proibida na forma de legislação específica;
- III- aos bens ou mercadorias de importação controlada enquanto estiver aguardando a anuência do órgão competente para a sua liberação na forma da legislação específica;
- IV- as armas, munições e petrechos semelhantes, drogas e afins, agrotóxicos e afins, e materiais de uso restrito.

JUSTIFICATIVA

A pena de perdimento tem sido instrumento indispensável de sanção fiscal na aplicação de normas restritivas de importação. Como toda a sanção, porém, sua eficácia tem de ser avaliada pelos efeitos. A medida que a aplicação da sanção opera em favor dos legítimos interesses de que é instrumento, é positiva; a partir do ponto em que deixa de proteger esses interesses ou chega a prejudicá-los, é negativa.

A urgência da medida justifica-se porque, atualmente, em valores aproximados dada a dificuldade de processamento das informações, do total de produtos apreendidos nessa condição, 10% são mercadorias abandonadas; 40% mercadorias apreendidas sujeitas à pena de perdimento; 20% mercadorias com pena de perdimento já decretada, mas ainda não destinada; 30% mercadorias retidas sujeitas a cair no abandono por ter o importador caído no "radar". Aplicando-se uma alíquota de 70% (multa + tributos), o Estado reintegraria esses valores ao Erário em montante suficiente a fortalecer a indústria nacional e fomentar diversos programas sociais. A legislação está defasada em trinta anos, o que por si já demonstra a necessidade iminente de revisão.

O propósito da nossa proposta é, assim, simples e limitado no seu alcance temporal e, de outra parte, não contempla as mercadorias introduzidas clandestinamente no País. Ademais, Com a regularização, haverá disponibilidade imediata de receita pronta e líquida, menores investimentos na fiscalização, geração e destinação desses recursos a programas sociais de interesse nacional, esses recursos são mais úteis a entidades beneficentes e de caráter social do que a destinação das mercadorias, que estão sujeitas à degradação com o tempo e a aumento de despesas com manutenção. Além disso, as reais necessidades dessas entidades não são plenamente satisfeitas com os bens a elas doados, em razão da subjetividade dessa destinação, protecionismo à indústria nacional, mediante tributação rigorosa de produtos irregulares, impedindo a sua inserção por destinações legais no mercado interno em condições privilegiadas.

PARLAMENTAR

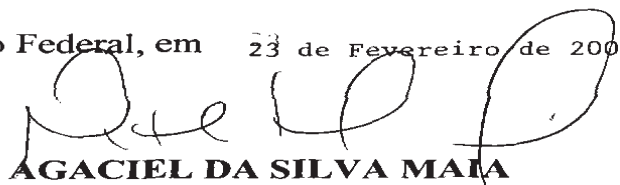


ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 367 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.259/06-4**,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JUÇARA VITÓRIA LIMA FERREIRA LEITE**, matrícula n.º 176701, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho, a partir de 21 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006

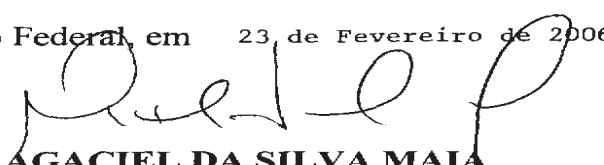

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 368 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.261/06-9**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO ASSAF DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006

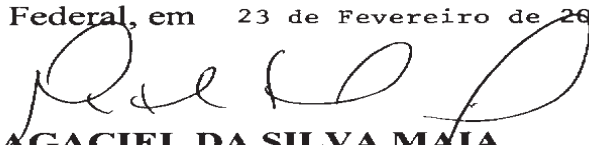

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 369 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.258/06-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006



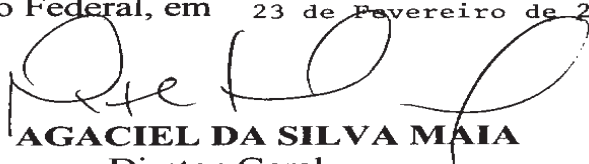
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 370 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.262/06-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PATRICIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006



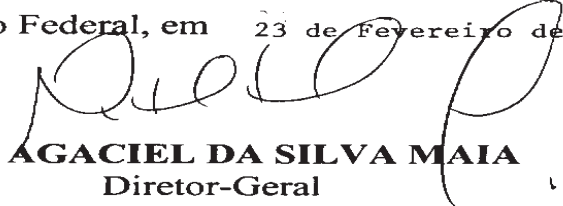
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 371 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003224/06-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JEFRY SOUSA HIPPOLYTE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 372 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003350/06-1**,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARLISE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 141048, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Jefferson Peres, a partir de 02 de março de 2006.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 373 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **003.272/06-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA TRINDADE FURTADO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 374 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **002903/06-7**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MATEUS AFFONSO BANDEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 375 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003216/06-3,

RESOLVE dispensar o servidor GERALDO MAGELA DA SILVA, matrícula 45837, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Diretoria-Geral, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, a partir de 21 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 376 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 003215/06-7,

RESOLVE dispensar o servidor EDILSON ALVES, matrícula 43683, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico Parlamentar, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 21 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 377, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 003214/06-0,

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA SILVA TASQUINO DOS SANTOS, matrícula 11700, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Garibaldi Alves Filho, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, a partir de 21 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 23 de Fevereiro de 2006

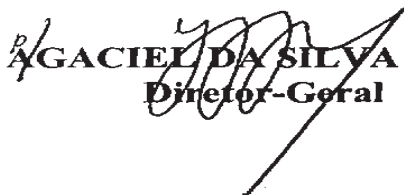

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 378, DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002825/06-6,

RESOLVE designar a servidora LEILA MARY HARTUNG DE OLIVEIRA, matrícula 42230, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete do Senador Leonel Pavan, a partir de 15 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 379 , DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **CARLOS ALBERTO BELESA SOUSA**, matrícula 102729/PD, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen, para exercer a função comissionada, símbolo FC-07, de Consultor Técnico da Consultoria da Diretoria da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – PRODASEN, a partir de 10 de fevereiro de 2006.

Senado Federal, em 23 de Fevereiro de 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 389 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 9, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOÃO MARCELO DE CASTRO NOVAIS**, matrícula nº 514241, e **ORLANDO CARNEIRO SILVA**, matrícula nº 352121, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 003101/06-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de Fevereiro de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PMR – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza*
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros*
PFL – Jonas Pinheiro**
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Reginaldo Duarte*^S
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna*
PFL – Efraim Morais**
PMDB – José Maranhão**

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PMDB – Gerson Camata**
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa**

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen*
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan**

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotônio Vilela Filho**

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves*
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias*
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
Sem partido – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
BLOCO-PT – Delcídio Amaral**
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque**
PFL – Paulo Octávio**

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro**
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney*
PMDB – Gilvam Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 **: Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varella	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza ⁽³⁾

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres ⁽⁴⁾

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (vago) ⁽¹⁾	MT	2271
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. M ^o doCarmo Alves(PFL)	SE	1306
Leonel Pavan (PSDB)	SC	4041	4. (vago) ⁽⁵⁾		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela F (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camata	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (vago) ⁽²⁾		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 23.11.2005)

⁽¹⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 14.12.2005.

⁽³⁾ Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

⁽⁴⁾ Eleito em 13.12.2005, na 1ª reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

⁽⁵⁾ O Senador Alvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com OF nº 1370/2005-SEM, publicado no DSF de 15.12.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotonio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 14.09.2005

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003
5ª Designação: 22.03.2005
6ª Designação: 20.04.2005
7ª Designação: 16.05.2005
8ª Designação: 16.05.2005

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – s/ partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

Atualizada em 27.10.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 3311-4561 e 3311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

(Atualizada em 04.10.2005)

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311-5258
sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais cinema e vídeo) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- ▪ Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- ▪ João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- ▪ Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- ▪ Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- ▪ Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- ▪ Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- ▪ Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- ▪ Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- ▪ Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- ▪ Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)

SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)

PDT

(vago)	1. (vago)

PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (S/ PARTIDO/AC)	1. (vago)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)

PMDB

EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)

Bloco PFL/Prona

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)

PSDB

JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)

PP

LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)

PTB

FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

PL

WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)	1. OLIVEIRA FILHO (PL/PR)

PPS

JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 3318-8232 Fax: (55) (61) 3318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 350 PÁGINAS